00100.096596/2023-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 81, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 52ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE MAIO DE 2023

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Marcio Bittar – Críticas à declaração do Ministro da Justiça, Sr. Flávio Dino, de que o Estado do Acre possui R$ 91 milhões disponíveis para gastar do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). 13

Senador Jorge Kajuru – Considerações acerca de parecer do Ibama contrário à perfuração de um poço de petróleo pela Petrobras na Região Norte. Comemoração da aprovação na CCT do Projeto de Lei nº 4.310/2019, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação. 17

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Preocupação com a execução do disposto na Lei nº 14.581/2023, que garantiu crédito especial para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem. Defesa da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que implementa o novo arcabouço fiscal, como forma de equilibrar a taxa de juros. 20

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 16 minutos e reabertura às 16 horas e 7 minutos . 24

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Paulo Paim – Considerações acerca do novo Estatuto do Trabalho discutido no âmbito da CDH e preocupação com a relação entre a terceirização das atividades fins e o trabalho escravo. 24

Senador Humberto Costa – Satisfação com a aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que implementa o novo arcabouço fiscal e pedido de celeridade para apreciação da matéria pelo Senado Federal. 26

Senador Chico Rodrigues – Satisfação pela aprovação do Projeto de Lei nº 776/2019, de autoria de S. Exa., que permite deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) as doações a projetos de pesquisa científica e tecnológica executados por instituições públicas ou privadas. 26

Senadora Teresa Leitão – Destaque à importância de ações de combate ao câncer do colo do útero, em referência ao Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e defesa do programa de vacinação contra essa doença. 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Professora Dorinha Seabra – Lamento pela aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que implementa o novo arcabouço fiscal, e críticas à possibilidade de redução de verbas do Fundeb no texto da matéria. 30

Senador Cleitinho – Críticas à PEC nº 9/2023, que proíbe a aplicação de sanções a partidos políticos que não cumpriram cotas de sexo ou raça nas últimas eleições e permite anistiar legendas com irregularidades em prestações de contas. Sugestão de perdão da dívida de R$ 11 bilhões do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). 32

Senador Zequinha Marinho – Críticas ao Governo do Estado do Pará por ter contraído vários empréstimos, desde 2019, que somam o valor de mais de R$ 6 bilhões e preocupação com o endividamento do Estado e a aplicação dos recursos públicos. 34

Senador Plínio Valério – Preocupação com a suposta demora do Presidente da República em indicar o novo Ministro para o STF. Defesa da aprovação da PEC nº 16/2019, que propõe o fim do mandato vitalício para os ministros do STF e do andamento, no Senado Federal, dos pedidos de *impeachment* de ministros da Corte. 37

Senador Romário – Destaque para a Medida Provisória nº 1147/2022, que reduz tributos para os setores de turismo e eventos e cria o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com ações emergenciais e temporárias para compensar os efeitos da pandemia da Covid-19. Solidariedade ao jogador de futebol Vinicius Jr. do clube de futebol Real Madrid, vítima de ataques racistas durante partida pelo Campeonato Espanhol. 39

Senador Jorge Seif – Defesa de PEC a ser apresentada ao Congresso Nacional que restringe a decisão sobre perda de mandato de Deputados Federais e Senadores aos Plenários de suas respectivas Casas. 41

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 18/2023 (nº 120/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MICHEL ARSLANIAN NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional. 45

1.3.2 – Oradores

Senador Izalci Lucas – Expectativa em torno da votação pelo Senado Federal do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e manifestação contrária à transferência de recursos do "Sistema S" para a Embratur incluída no texto do projeto pela Câmara dos Deputados. 47

1.3.3 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 18/2023 (nº 120/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MICHEL ARSLANIAN NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional. **Aprovada** (votação nominal). 50

1.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 19/2023 (nº 121/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas. **Aprovada** (votação nominal). 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 20/2023 (nº 122/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CLEMENTE DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru. 52

1.3.6 – Oradores (continuação)

Senador Alan Rick – Defesa da importância das instituições Sesc e Senac para o desenvolvimento social do País ante a eventual perda de recursos em favor da Embratur, decorrente da aprovação, como veio da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse. 54

1.3.7 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 20/2023 (nº 122/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CLEMENTE DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru. **Aprovada** (votação nominal). 56

1.3.8 – Item extrapauta

Mensagem nº 22/2023 (nº 124/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. BENONI BELLI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. 57

1.3.9 – Oradores (continuação)

Senador Carlos Viana – Manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2583/2023, de autoria de S. Exa., que altera o instituto da Assistência Social e dispõe sobre o acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua ou que precisem abandonar sua residência devido a graves ameaças à sua vida e à sua integridade física. 57

1.3.10 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 22/2023 (nº 124/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. BENONI BELLI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. **Aprovada** (votação nominal). 59

1.3.11 – Item extrapauta

Mensagem nº 15/2023 (nº 117/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica. 59

1.3.12 – Oradores (continuação)

Senadora Augusta Brito – Elogios à aprovação do Projeto de Lei nº 1852/2023, que altera o Estatuto da Advocacia para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.13 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 15/2023 (nº 117/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica. **Aprovada** (votação nominal). 64

1.3.14 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 10/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1153/2022), que *posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.* **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 69/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Giordano, após **Emendas nºs 92 a 108-PLEN** e **Requerimentos nºs 508, 510 e 514/2023** (prejudicada a Medida Provisória nº 1153/2022). 64

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2023 **(Parecer nº 70/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 71

1.3.15 – Item 1 (tramita em conjunto com o Projeto de Resolução nº 43/2021)

Projeto de Resolução nº 11/2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.* **Aprovado com emenda de redação**, nos termos do **Parecer nº 71/2023-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros (*ad hoc*) (prejudicado o Projeto de Resolução nº 43/2021). 71

Redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 11/2023 **(Parecer nº 72/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 74

1.3.16 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Críticas ao suposto ativismo judicial do STF e do Ministro Edson Fachin, em razão de decisão da Corte Suprema que rejeitou pedido formulado pelo Partido Podemos de suspensão da Resolução nº 487 do CNJ, que institui a política antimanicomial do Poder Judiciário. Preocupação com o julgamento no Supremo da descriminalização da posse de drogas para uso pessoal. 74

1.3.17 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 9/ 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1147/2022), que *altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 73/2023-PLEN/SF**, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro, após **Emendas nºs 48 a 74-PLEN** (prejudicada a Medida Provisória nº 1147/2022). 85

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023 **(Parecer nº 74/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 98

1.3.18 – Itens extrapauta

Requerimento nº 254/2023-CDIR, do Senador Rodrigo Pacheco, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento "World Company Award", em Atenas, Grécia. **Aprovado.** 99

Requerimento nº 255/2023-CDIR, do Senador Alan Rick, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Evento "Misión internacinal de alta capacitación e intercambio de experiencias exitosas - Miami 2023", em Miami, Estados Unidos da América. **Aprovado.** 99

Requerimento nº 287/2023, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2017 e do Projeto de Lei da Câmara nº 25/2018. **Aprovado.** 99

1.3.19 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordináira para 25 de maio de 2023, às 11 horas. 100

1.4 – ENCERRAMENTO 100

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 101

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 52ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 9/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1147/2022), que *altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.* 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 10/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1153/2022), que *posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.* 126

2.1.2 – Requerimentos

Nº 254/2023-CDIR, do Senador Rodrigo Pacheco, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento "World Company Award", em Atenas, Grécia. 161

Nº 255/2023-CDIR, do Senador Alan Rick, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Evento "Misión internacinal de alta capacitación e intercambio de experiencias exitosas - Miami 2023", em Miami, Estados Unidos da América. 163

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 18/2023

Lista de votação 167

2.2.2 – Mensagem nº 19/2023

Lista de votação 170

2.2.3 – Mensagem nº 20/2023

Lista de votação 173

2.2.4 – Mensagem nº 22/2023

Lista de votação 176

2.2.5 – Mensagem nº 15/2023

Lista de votação 179

2.2.6 – Projeto de Lei de Conversão nº 10/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1153/2022)

Emendas nºs 92 a 108-PLEN 182

Parecer nº 69/2023-PLEN-SF 227

Redação final (Parecer nº 70/2023-CDIR/PLEN-SF) 241

Requerimentos nºs 489, 498, 506, 508, 510, 511, 512, 514 e 515/2023 261

2.2.7 – Projeto de Resolução nº 11/2023

Parecer nº 71/2023-PLEN-SF 281

Redação final (Parecer nº 72/2023-CDIR/PLEN-SF) 285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.8 – Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1147/2022)

Emendas nºs 48 a 74-PLEN 289

Parecer nº 73/2023-PLEN-SF 363

Redação final (Parecer nº 74/2023-CDIR/PLEN-SF) 388

Requerimentos nºs 400 a 405, 410, 412, 414, 415, 417, 418, 421, 424 a 427, 433, 434, 437, 445, 450 a 455, 457 a 459, 468, 469, 472, 474, 477, 480, 482, 487, 495, 497, 507, 509 e 513/2023. 399

2.2.9 – Despacho

Despacho decorrente da aprovação do Requerimento nº 287/2023, de desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2017 e do Projeto de Lei da Câmara nº 25/2018. 590

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2581, 2583, 2592, 2597, 2645 a 2650, 2666, 2695, 2696 e 2697/2023. 592

3.1.2 – Encaminhamento de expediente

Encaminhamento do Ofício nº 5/2023, da Companhia Docas do Pará, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 595

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 112/2016 às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos. 597

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 2013/2022 à Comissão de Assuntos Sociais. 598

3.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 258/2023. 600

3.1.5 – Indicações

Nº 51/2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *sugere, nos termos do Art. 224, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, à Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, a sugestão para que seja constituído um grupo técnico no âmbito do Ministério da Cultura, visando instruir processo para que seja apresentado ao Conselho competente procedimento de instauração para análise de definição que as Feiras Livres sejam denominadas como Patrimônio Imaterial brasileiro.* 602

Nº 52/2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *sugere, nos termos do Art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a criação do Programa Nacional de Segurança Pública no âmbito do Ministério da Educação.* 605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 14/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2101/2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 597/2015) 609

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2101/2019 continue sua tramitação. *615*

Nº 15/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 298/2023 616

Nº 20/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3283/2021 **(Republicação)** 622

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3283/2021 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 40/2023-CCJ)***. *638*

Nº 23/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1852/2023 640

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1852/2023. ..... *649*

Nº 24/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1746/2019 650

Nº 25/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2335/2022 659

Nº 26/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2878/2019 669

Nº 27/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2233/2022 678

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2233/2022. ..... *692*

Nº 3/2023-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2208/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 104/2015) 693

Nº 31/2023-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 2374/2019 702

Nº 32/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303/2019 711

Nº 33/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2019 718

Nº 34/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2021 725

Nº 35/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2022 732

Nº 36/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2019 739

Nº 37/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2019 746

Nº 38/2023-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 4310/2019 753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 39/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 103/2015 760

Nº 40/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 130/2018 767

Nº 41/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 524/2019 774

Nº 42/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/2019 782

Nº 43/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259/2019 789

Nº 44/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2019 796

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 2772/2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *dispõe sobre a criação de Delegacias de Polícia Especializadas na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeatos (DCRAs).* 804

Nº 2776/2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras não havendo produto similar no país e devidamente prescrito por profissional de saúde.* 809

Nº 2785/2023, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para dispor sobre a competência para processar e julgar, originariamente e em nível recursal, o mandado de injunção.* 813

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 818

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 821

6 – LIDERANÇAS 822

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 824

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 829

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 830

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 52ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de maio de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo e Jorge Kajuru.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 28 minutos e encerra-se às 21 horas e 21 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras e meus senhores, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, os nossos cumprimentos. Boa tarde a todos, boa tarde aos que nos acompanham através da TV Senado, Agência Senado, os nossos cumprimentos.

Nós estamos com o número regimental. Portanto, declarando aberta esta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos desta quarta-feira.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do nosso aplicativo, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa desta quarta, sessão ordinária, é destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 1.147 e 1.153, do ano de 2022, e da seguinte matéria, que já foi devidamente disponibilizada em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica desta data:

- Projeto de Resolução nº 11, de 2023, de S. Exa., nosso companheiro, Senador Irajá.

Vamos passar à lista de inscritos dos nossos e das nossas oradores e oradoras, que terão o prazo regimental de dez minutos para o uso da palavra, iniciando pelo Senador Marcio Bittar.

Senador Marcio, por gentileza.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, colega Veneziano, é um prazer estar aqui, na sessão presidida por V. Exa., Deputado... Senador Kajuru – não posso rebaixar o meu amigo –, quero fazer apenas alguns esclarecimentos.

Hoje aqui, Kajuru, não está um Senador de oposição ideológica à esquerda, como é o meu caso, mas alguém que gostaria de esclarecer fatos importantes para o meu estado a partir da ida ao Acre do Ministro da Justiça Flávio Dino.

Houve uma confusão – pegue o meu celular – que é preciso que seja esclarecida. Saiu uma versão, claro, além das críticas que o Ministro sempre faz ao Governo passado, Governo que eu apoiei, do Presidente Bolsonaro... Na visita que o Flávio Dino faz ao Acre, ele anuncia que o estado tem R$91 milhões, praticamente, para gastar com segurança pública do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Acre.

Se hoje eu viesse aqui, Senador Veneziano, e afirmasse que o Ministro mentiu, ele iria me retrucar, dizendo que não foi bem isso que ele disse no Acre. Ele iria afirmar, provavelmente, que os R$91 milhões que ele anunciou são o recurso que ele está prometendo que vai para o Acre; não foi ainda.

Mas é claro que a nossa imprensa divulgou, em sua quase totalidade, matérias como esta aqui por exemplo: "Acre recebe viaturas, equipamentos e aporte de quase R$100 milhões do Ministério da Justiça"; "Jenilson [político do nosso estado, do PSB, mesmo partido do Ministro e Senador Flávio Dino] comemora presença e liberação de verba de Flávio Dino para o Acre".

Portanto, Sr. Presidente, é preciso esclarecer: por enquanto, no quinto mês do mandato, o Acre não recebeu um centavo de repasse do Fundo Nacional de Segurança Pública deste Governo.

O que acontece é que, em 2019, em 2020, em 2021 e em 2022, nos quatro anos do mandato do Presidente Bolsonaro, o Acre recebeu um volume... Foram empenhados, do Fundo Nacional de Segurança Pública, quase R$135 milhões. Destes, têm R$8 milhões em restos a pagar, em números redondos, e R$125 milhões foram para a conta do Estado. O que falta ao estado ainda gastar, o que não foi executado ainda, são exatamente 90... quase R$91 milhões.

Quando o ministro anuncia, ficou parecendo, no Acre, que o dinheiro que está na conta do Governo do estado teria sido já obra deste Governo. No mínimo, o Ministro e as lideranças que com ele estiveram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Acre gostaram da versão, que não corresponde à verdade, que foi publicada no estado. Então, a versão é que o Ministro Flávio Dino chega ao Acre e já libera R$91 milhões! Que ministro bonzinho! Em cinco meses já liberou? Não, isso não é verdade! Essa não é uma versão verdadeira. Essa é uma versão falaciosa, mentirosa. Existem, sim, quase R$91 milhões nos cofres do Estado do Acre, mas todos ainda fruto do repasse do Governo anterior.

O que o Ministro disse – e eu esclareço, porque eles não esclareceram – é que, neste ano, está previsto o Fundo Nacional de Segurança Pública arrecadar quase R$2,2 bilhões. E é deste dinheiro que o Ministro Flávio Dino – espero que seja isso – está prometendo que, deste valor, R$91 milhões serão enviados para o Acre. Eu acho que, se for isso, para um ano, é um valor alto, considerável, respeitoso, e o Acre é merecedor disso não por outra razão, mas pelo fato de que nós fazemos divisa, entre outras questões, com dois dos três maiores produtores de cocaína do planeta, que são a Bolívia e o Peru. A Colômbia faz divisa lá com outros estados da região Amazônica.

É claro que essa droga, que entra no Estado do Acre, a cocaína, e o tráfico de armas entram para o estado, mas não ficam só lá. Portanto, não é um problema apenas nosso, do Acre, é um problema do Brasil; e, até mais do que isso, é um problema do mundo, porque boa parte disso pega pelos rios e vai embora para o mundo. Nós temos 900 mil pessoas apenas, no Estado do Acre, e nós somos mais vítimas hoje disso do que de qualquer outra coisa. Então, a União precisa entender que o problema do narcotráfico no Acre não é um problema acriano, é um problema nacional; e, mais do que isso, é um problema internacional.

Então, fica aqui, Senador Kajuru e Senador Veneziano, nosso Vice-Presidente, hoje presidindo a sessão, um esclarecimento. Então, estou aqui mais me dirigindo ao meu estado, ao Estado do Acre, para dizer: o Acre recebeu R$125 milhões, que foram para a conta do Estado, do Fundo Nacional de Segurança Pública. Mas, este dinheiro, de que tem ainda R$91 milhões para serem gastos, que estão na conta do estado, é fruto do repasse do Governo passado, do Governo do Presidente Bolsonaro.

E eu espero que os R$91 milhões que o Ministro anunciou sejam de fato a parcela que este Governo, que até agora não repassou um centavo para o Acre da segurança pública, desse fundo... Eu espero que os R$91 milhões que o Ministro Flávio Dino anunciou sejam a primeira parcela do Governo atual, do Fundo Nacional de Segurança Pública, dos R$2,2 bilhões, sendo R$91 milhões destinados ao Acre. Então, fica aqui esse esclarecimento.

Presidente, nos quatro anos passados, a minha atuação e a de outros colegas da bancada acriana sensibilizou o Governo do Presidente Bolsonaro, e ele liberou emendas não obrigatórias da bancada passada, da legislatura anterior, quando presidiam o Brasil a Dilma e o Michel Temer. Eu já falei disso não sei quantas vezes no meu estado e aqui, desta tribuna: foram quase R$200 milhões, de três emendas de bancada – que, repito, não eram ainda obrigatórias. Nós votamos, e fizemos a emenda de bancada tornar-se obrigatória em 2019. Mas em todas as entrevistas que eu fiz e que faço, eu menciono que foram emendas da bancada anterior. Eu não estava aqui. E o Presidente Bolsonaro liberou, mesmo sabendo que aquilo não era emenda obrigatória, podia não ser liberada. Portanto, eu acho que contribuir para uma versão que não corresponde à verdade não é um ato correto, não é um ato de alguém que de fato mereça credibilidade. Portanto, fica aqui este esclarecimento. Por ora, o estado do Acre não recebeu um centavo da visita do Ministro Flávio Dino, do Governo Federal do Presidente Lula. Os R$91 milhões estão na conta, sim, mas foram repasses do Governo do Presidente Bolsonaro.

A outra questão, Presidente, é como eu gostaria, Kajuru, que o Líder do Governo no Congresso Nacional estivesse aqui. Não vou dizer aqui um ditado, porque hoje o politicamente correto não permite, mas é um ditado que diz que, quando a coisa é com os outros, você muitas vezes não se dói. Quando eu venho a esta tribuna dizer que o Governo, agora com a Marina no Ministério...

Nós precisamos de uma saída para o Pacífico através de Cruzeiro do Sul...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – ... ligando Cruzeiro do Sul a Pucallpa, no Peru, que é, junto com o acordo econômico entre os dois países, a redenção econômica do meu estado. Nós acrianos sabemos, e temos agora a certeza de que nós não teremos essa licença, Kajuru. E olha que a Marina é acriana. Ela é o que ela é, reconhecida no mundo... Eu nunca fui a uma COP, mas eu sei que ela é muito mais festejada do que foi qualquer Presidente brasileiro, mas essa fama que ela tem no mundo ela deve ao Acre. Foi com a história dela no Acre, nascida no seringal – e de fato é verdade a história dela –, foi alfabetizada aos 16 anos de idade, morou no seringal... Tem muita gente hoje que diz que foi para o seringal, mas é tudo conversa. Ela, não; é verdade, ela nasceu no seringal, ficou lá na sua adolescência, saiu de lá, foi se alfabetizar aos 16 anos. É uma história muito forte, bonita, que eu respeito, mas essa história fez a hoje Ministra ser o que ela é.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – E nós acrianos sabemos, Presidente, que não adianta pedir a ela a licença, que ela não vai dar. Com isso, ela ajuda a condenar o Acre e a Região Amazônia à eterna pobreza, porque não existe como você desenvolver uma região se você não tem trafegabilidade. É impossível. Diz o ex-Ministro Aldo Rebelo: como é que você proíbe uma estrada que vai levar o professor, que vai levar o médico, o remédio, a merenda? Como é que você viabiliza uma região? Mas, quando eu falo esse tema, até colegas do Norte parece que não se tocam. Mas, agora, ela mexeu no estado que tem o Senador Davi Alcolumbre, e nós todos sabemos o poder de articulação que tem o nosso colega, que já presidiu esta Casa e que hoje preside, de novo, a CCJ. Ela mexeu com o Líder do Governo.

A Região Norte precisa se unir para tentar convencer...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – ... os colegas do Nordeste, do Centro-Oeste, do Sul e do Sudeste de que, num espírito de nacionalidade, de brasilidade, vocês precisam nos ajudar, mas nós precisamos nos unir primeiro, para que a possamos utilizar os recursos naturais da região para prosperar.

Olha o que a Ministra faz agora? Ela proíbe a exploração de petróleo na costa do Amapá. A distância mais perto da costa são 175km.

Mais uma vez a desculpa, o argumento, é para proteger os corais da costa do estado. Mas e a bacia do Rio de Janeiro, do Rio das Ostras? Tudo tem estação de petróleo. Como é que você condena uma região? E eu gostaria que o Líder do Governo estivesse aqui hoje para eu dizer a ele: vocês têm a minha solidariedade, mas estão sentindo agora o que eu venho falando há anos.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Agora a Petrobras entra com o pedido para uma reconsideração.

Então, ficam aqui estas duas lembranças: a primeira, mais um esclarecimento para o meu estado, para o Brasil, mas particularmente para o meu estado, é que o Ministro Flávio Dino, por hora, não deu R$1 para o Acre. Os 91 milhões que estão lá são do Governo passado, estão lá na conta, sim. E eu espero que os 91 milhões que ele anuncia sejam da liberação que ele fará, do atual Governo, que será muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem-vinda.

E a outra é a minha solidariedade ao Amapá, ao Líder do Governo, Randolfe, ao meu amigo, Davi Alcolumbre. Quero dizer que estamos juntos e que o Norte precisa se unir para que deixemos de assistir a essa imposição de que a Região Amazônica não pode usar os seus recursos naturais e, assim, se eternizando como a região mais pobre do país que, infelizmente, Presidente, não é mais...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Nós, hoje, o Norte, somos quem ostentamos esse lugar da região mais pobre do Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado, Kajuru.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Marcio Bittar.

Na ordem de inscritos, nós temos o Senador Jorge Kajuru.

A propósito, Senador Marcio Bittar, hoje a Casa recebeu a presença do ex-Senador, ex-colega – ex-colega, não, continua sendo colega –, hoje na condição de Ministro de Minas e Energia, e ele falou, exatamente, quando indagado por alguns dos companheiros que lá estiveram, e companheiras, sobre essa situação. E falou de maneira muito equilibrada, de maneira muito ponderada, sobre uma necessidade, que é a de você discutir de forma técnica, mas sem perder de vista a razoabilidade dessa demanda, que é, não apenas, reservadamente, do povo do Amapá, da Região Norte e do Brasil. Nós não queremos aqui desconhecer os rigores e os regramentos da nossa legislação ambiental; nunca, nenhum de nós, nem da Paraíba, nem do Goiás, nem mesmo a bancada do Amapá, que diretamente tem esse interesse.

Mas também não podemos deixar sem que esse debate venha, sem o calor e sem as paixões que, muitas das vezes, terminam a inundar o cenário de discussão, gerando prejuízos efetivos ao nosso país.

Ele bem pontuou, de maneira muito equilibrada, com o entendimento que tem defendido o Ministério de Minas e Energia, que é, exatamente, o de ter, na sonda, a possibilidade de você fazer estudos – fazer estudos –, porque, a alguns quilômetros, nós temos, na Guiana Francesa, uma exploração que tem sido permitida, diga-se de passagem, com o reconhecimento do próprio Estado francês, que fala a respeito das questões ambientais, como outros tantos devem falar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a paciência e com a solidariedade já conhecida do Senador Kajuru, V. Exa. não sabe como eu fico feliz de ver o colega de um outro estado, de uma outra região, dedicando-se a conhecer também o drama do Norte do país.

Eu quero parabenizar a sua fala. O senhor é um Senador da República, que ocupa, pela segunda vez consecutiva, um cargo tão importante, sendo o nosso Vice-Presidente, inclusive com o meu voto – tive o prazer de votar na primeira vez e na segunda vez.

Há uma equação que precisa ficar clara. Nessa discussão ambiental sobre a Amazônia, tem um elemento que está fora da equação, e este elemento precisa entrar na equação. Este elemento é o homem, é a família que mora na Região Amazônica. Não podemos continuar... E V. Exa. menciona: a França está tirando o petróleo de lá. Quer dizer, a Guiana Francesa está tirando e, provavelmente, está esvaziando do nosso lado, porque ela tira a uma distância que é tão próxima do Brasil e do Amapá que, com certeza, está tirando um pouco da nossa região.

Eu já disse aqui desta tribuna: a Alemanha, que abastece o Fundo Amazônia, está queimando carvão. A Rússia cortou o gás da Alemanha, ela está queimando carvão e não dá satisfação para o mundo! E olha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a Alemanha sozinha, que é pouco maior do que Mato Grosso do Sul, joga mais CO_2 no planeta do que o Brasil inteiro. A mesma coisa é a Noruega, que financia o Fundo Amazônia – e, na CPI das ONGs, com calma, com equilíbrio, separando o joio do trigo, vamos ver o que está sendo feito com esse dinheiro –, mas ela vive de petróleo e gás.

Portanto, proibir que a Região Amazônica, Kajuru... Mais uma vez, eu o parabenizo. V. Exa. não sabe como conforta o meu coração, ver outros colegas, de outros estados, dedicando-se a conhecer, um pouco, o drama da Região Norte. Não há como a Região Norte prosperar, não há como a Região Norte enfrentar os seus gravíssimos problemas se nós não tivermos a possibilidade de usar o recurso natural que a região nos reserva. Não há! Se não pudermos fazer isso, é só milagre.

Parabéns. Eu quis apenas deixar registrado que me alegra muito a sua fala.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É um propósito comum, Senador Bittar.

Senador Jorge Kajuru, até pedindo desculpas a V. Exa., mas não poderia deixar tanto de informar a passagem do Ministro Alexandre como também as suas impressões em relação a esse tema.

Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, um abraço Vice-Presidente modelo desta Casa, por duas vezes. Amigo, voz do Acre, Senador Marcio Bittar, eu vou na sua linha. Espero que, depois, querendo, você faça a sua observação. Eu vou na sua linha.

Vou-me ocupar, então, hoje, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, de um tema que está gerando muita discussão: o parecer do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) contrário à perfuração de um poço pela Petrobras para levantar a existência de petróleo na Região Norte do país.

O poço fica em um bloco localizado a 175km da costa e mais de 500km da foz do Amazonas.

O parecer relacionado a um poço exploratório foi emitido há uma semana e gerou enorme polêmica entre correntes ambientalistas e desenvolvimentistas, e ontem os Ministros do Meio Ambiente e de Minas e Energia, além dos Presidentes do Ibama e da Petrobras, estiveram reunidos por mais de três horas para discutir o assunto. Por ora, segue valendo a decisão do Ibama. Como declarou a Ministra do Meio Ambiente, para mim, muito infeliz, entre aspas, "é uma decisão técnica, e uma decisão técnica, em um governo republicano, em um governo democrático, é cumprida e respeitada". Perfeito. O que não significa que o assunto está encerrado. A Petrobras pode e vai recorrer apresentando novos documentos e estudos que, eventualmente, poderão provar a não existência de risco ambiental em atividades de pesquisas e extração de recursos na foz do Amazonas.

Sou daqueles que acham positivo o que está acontecendo. O país tem uma grande oportunidade para discutir, e discutir com o máximo de participação possível e muita transparência, o futuro das políticas energética e ambiental, sobretudo como compatibilizá-las. A preservação ambiental da Região Amazônica é um ativo único. Dele o Brasil não pode abrir mão, mas o desenvolvimento econômico da região também é e pode passar pela exploração de petróleo na chamada Margem Equatorial, uma extensa área entre o Norte e o Nordeste, onde está localizado o poço da discórdia em questão.

A Margem Equatorial, dizem os especialistas, é uma área com enorme potencial para a prospecção de petróleo. Fica perto de Guiana, onde foram já descobertos mais de 11 bilhões de barris, e o país, com a exportação do produto, cresceu mais de 60% no ano passado.

Estimativas otimistas projetam para o Brasil cerca de US$200 bilhões em arrecadação e distribuição de *royalties* com a possível exploração do petróleo na costa norte do país.

Primeiro, é preciso saber se o potencial se confirma ou não, e é isso que pretende fazer a Petrobras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Ministério de Minas e Energia. Depois, em caso positivo, a discussão necessariamente será outra. Vai requerer amplitude máxima e muita responsabilidade, por causa das gigantescas implicações nos planos ambiental, social e econômico.

Otimista, acredito eu que o país tem capacidade para encontrar um modelo seguro que garanta a exploração sustentável da Região Amazônica, com desdobramentos positivos para o conjunto da população brasileira. Torço para que o Presidente Lula alcance o ápice da sabedoria ao fazer a arbitragem deste lamentável impasse.

Agradecidíssimo.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Conceda-me um aparte?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Claro, com o maior prazer. Até porque entrei no mesmo assunto seu.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu quero repetir a alegria e o conforto de ouvir o Vice-Presidente, hoje Presidente, falando sobre esse assunto, e o nosso colega Kajuru. Eu me dedico a essa matéria, sou da Região Amazônica, do Acre, e como eu gostaria de ver o Congresso Nacional conversando mais sobre esse assunto! Mas sem frases prontas, estudando um pouco esse assunto.

Eu venho dizendo há tempos, nós temos exemplos claríssimos, que são irretocáveis: os países são ricos porque usam os seus recursos naturais. Ponto. Eu falei da Alemanha, podia falar dos Estados Unidos do Barack Obama. Ele mandou tirar petróleo no Alasca e não teve ONG que impedisse. Quando as ONGs que movimentam essa questão do clima... Porque, vamos separar, tem ONGs e ONGs, mas essas disseram que tirar petróleo e gás de xisto seria danoso ao meio ambiente, e, quanto ao Barack Obama, nos oito anos, ninguém deu mais licença, ninguém autorizou mais, incentivou mais a extração de petróleo de xisto do que o Barack Obama. Da Noruega já acabei de falar, 51% do PIB da Noruega vem de petróleo e gás.

Quando se fala da Amazônia, muitas pessoas... A Amazônia, Kajuru, você, que ficou conhecido no Brasil inteiro e no mundo pelos conhecimentos do esporte, do futebol... Havia uma época, hoje em dia já não escuto mais, mas havia uma época em que a gente dizia, na Copa do Mundo, que "o Brasil virava 200 mil técnicos". Isso quase é verdade também para a Amazônia. É impressionante que quase todo mundo fala da Amazônia como se a conhecesse, quando não conhece. Primeiro, você está falando de um território que é mais da metade do Brasil, 66% do território nacional, quer dizer... E nós não podemos nos eternizar com frases de efeito de que a Floresta Amazônica tem uma biodiversidade. Ela tem uma biodiversidade, mas, assim como tudo no planeta, nasceu em algum lugar e foi levado para o resto do mundo, você não acordou um dia, abriu a porta e estava lá tudo plantado – eucalipto, arroz, feijão, milho, algodão –, não! Isso apareceu num canto, o homem coletor-caçador pegou, levou, começou a plantar, e virou o que nós viramos. A seringueira do Acre foi embora, foi para o mundo inteiro e para o Brasil. Sessenta e seis por cento do território nacional. Será que, se se descobrir um produto fármaco lá, alguém tem a ilusão de que nós vamos impedir que o mundo tire essa planta e replante em algum lugar, como foi com tudo o que tem no planeta? Não vai!

Hoje...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... eu disse aqui ao Senador Veneziano, representante ilustre do Nordeste, ao Kajuru, que representa o Centro-Oeste, uma região rica, produtiva, que nós nos transformamos na região mais pobre do país.

A CPI das ONGs – e aí faço uma separação: a Apae é uma ONG importantíssima;, tem ONGs das igrejas que trabalham com pessoas de rua, enfim, vamos separar... Mas, com relação à Amazônia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existem dois movimentos muito fortes, Presidente Veneziano: um vem de fora para dentro, e é claríssimo, são países estrangeiros... E aí eu estou estudando com a minha equipe o relatório do ex-Senador e hoje Deputado Federal Lindbergh, ou seja, no Governo do PT, ele foi o Relator sobre a Raposa Serra do Sol, lá em Roraima. Ele diz em seu relatório claramente como o interesse de ONGs...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... como fizeram para aumentar a população, trazendo pessoas de outros estados. Está no relatório do Lindbergh.

Então, há um movimento de fora para dentro, e esse movimento com relação à Amazônia a recursos naturais é apátrida. Eu, como brasileiro, me envergonho de o Brasil aceitar isso. Como é que você traz dinheiro de outro país, influenciando a economia brasileira? E, infelizmente, há um movimento de dentro do país em que parte do agronegócio brasileiro age como quem dissesse o seguinte: "Entreguem a Amazônia para que nós possamos continuar comercializando com o mundo".

Para terminar, Sr. Presidente, eu acho incrível como o Brasil ou parte do Brasil cede a uma pressão, mais psicológica, da Europa, quando os dados econômicos dizem – e eu vou repetir uma palavra do ex-Ministro Paulo Guedes – que do ponto de vista econômico a Europa...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... está se transformando num elemento irrelevante para nós.

No ano passado, nós comercializamos R$120 bilhões com a China e R$7 bilhões com a Europa Ocidental.

Senador Kajuru, muito obrigado pelo tema.

Estamos juntos, defendendo essa coisa racional, inteligente, mas que a gente faça como o mundo inteiro faz: que a gente possa usar os recursos da Região Amazônica, em primeiro lugar, na equação, recolocando o ser humano no centro da atenção.

Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Fico feliz por tê-lo neste tema de forma plural.

Como eu não usei e nunca uso os dez minutos, dificilmente, eu acho que nunca usei e nunca ouvi, Presidente Veneziano, a campainha, até porque ela me irrita.

Eu não sou o Girão, eu não passo dos dez minutos, e não sou o Magno Malta, com todo o respeito aos meus irmãos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O Magno é 36, não é?

Mas, rapidamente, eu sei que eu teria o apoio do senhor, do Bittar, do Paulo Paim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... eu quero agradecer aqui aos Senadores da Comissão (CCT), presidida pelo Senador mineiro Carlos Viana. Lá estive e agradeci à Senadora Damares e ao Senador Astronauta Pontes.

Foi aprovado hoje um projeto de lei de minha autoria que me parece importantíssimo, em respeito aos surdos do nosso Brasil e aos que têm um problema grave chamado audição.

A partir de agora, portanto, com esse projeto de lei indo para a Câmara e sendo aprovado, tenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza de que será, todos os telejornais do país terão que ser legendados, como acontece em qualquer país do mundo, menos no Brasil, e também as redes sociais e todas as suas informações terão que ser legendadas.

Fico feliz que a Casa entendeu o respeito que precisamos ter para com milhões de pessoas que sofrem desse problema.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jorge Kajuru, se não for explorar sua boa vontade, por força de estarmos inscritos, eu muito agradeceria a V. Exa. se assumisse a Presidência. Em seguida, nós convidaremos o Senador Paulo Paim.

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Kajuru, meus cumprimentos mais uma vez. Agradecemos a sua cordialidade ao poder assumir a Presidência neste momento em razão da nossa inscrição.

Cumprimento os presentes...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu é que agradeço, Presidente. E desculpe-me, mas é que o microfone não estava aqui e eu não cumpri antes a minha obrigação de convidá-lo, prazerosamente, a se pronunciar como voz respeitada da Paraíba.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, com a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Muito obrigado, querido.

Antes de entrar propriamente em meu discurso e fazer uma leitura sobre o assunto que me traz a esta tribuna, eu quero fazer um registro em tom de preocupação, preocupação que, aliás, deve ser a mesma de V. Exa., como também do Senador Chico Rodrigues e dos demais outros presentes neste momento de sessão deliberativa.

Nós tivemos, na última segunda-feira – eu não pude dela participar –, uma reunião promovida, um grande encontro promovido pela federação dos municípios paraibanos para onde acorreram diversos senhores e senhoras gestores a fim de tratar de uma questão que por todos nós foi motivadora de um empenho, e um empenho da nação brasileira, porque todos, indistintamente, bem sabedores somos, éramos e continuamos a ser do justíssimo pleito dos profissionais da enfermagem. Esse foi um trabalho que a Casa fez – e aí sem precisar voltar a citar os nomes daqueles que estiveram na condição de atores, de autores, de Relatores –, trabalho do Senado, da Câmara, debruçando-nos sobre propostas legislativas, desde as ordinárias até as constitucionais. Mas há um problema, nosso querido Vice-Líder do Governo – Governo ao qual também empresto apoio com plena convicção desde o primeiro momento das disputas eleitorais –: os Prefeitos e Prefeitas estão recorrendo ao Congresso Nacional em razão de os valores que estão estipulados para as transferências não serem suficientes para o pagamento dos profissionais.

É certo, é sabido, inclusive diz respeito à matéria sancionada pela sensibilidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o PLN 4, a menos de 15 ou 20 dias, que foram garantidos R$7,3 bilhões, valor necessário ao cumprimento do mês de maio até o mês de dezembro. Só que as informações que chegam, meu querido Senador Paulo Paim – V. Exa. que integra a Comissão de Assuntos Sociais; dela foi Presidente há dois anos, mas é integrante; e nós somos integrantes –, precisam ser levadas ao conhecimento do Presidente Humberto Costa pela necessidade de nós recorrermos à Ministra Nísia Trindade, que de fato tem a compreensão dessa matéria, para que nós façamos essas correções. Os valores que estão sendo informados para cobrir os compromissos com esses profissionais, enfermeiros, técnicos, auxiliares, também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das filantropias, não são suficientes – não são suficientes.

Na próxima semana, inclusive, haverá uma grande reunião dos Prefeitos para que nós aqui façamos essa convergência. Tivemos uma extraordinária vitória, a vitória da justiça, perante os milhares e milhares de profissionais, e nenhum de nós levantou sua voz senão para fazer essa defesa, mas também temos que ter compreensão e sensibilidade de que muitos, a maioria, por que não dizer todos os gestores municipais, até mais do que os próprios gestores estaduais, dependem desses recursos para fazer as devidas complementações que são exigidas ao final de cada mês. É este o alerta que faço por não ter podido participar dessa reunião, mas chegado a mim através da Famup do nosso estado.

No dia 10 deste mês, Senadores presentes, nós fizemos aqui uma rápida abordagem sobre uma matéria publicada pelo *Valor* com o título "Empresas tentam vender mais de 5,7 bilhões em ativos para reduzir dívidas". Naquela ocasião, apenas mencionei muito rapidamente; hoje eu gostaria de retomar o assunto, fazendo uma análise mais profunda.

O problema todo está também e mais precipuamente na alta taxa de juros atualmente praticadas no Brasil. As empresas se endividaram muito na pandemia – isso é consabido de todos nós –, com a enxurrada de recursos ofertados na época para tentar salvaguardar os seus negócios, mas, agora, com a Selic num patamar de quase 14%, ficou muito difícil – por que não dizer quase impossível – administrar essa situação. Fizeram ajustes, cortaram custos, tentaram renegociar condições, mas perceberam que era preciso tomar medidas ainda mais duras, como vender esses ativos. Essa é uma alternativa mais barata, rápida, de obter recursos no mercado. Ou seja, muitas empresas estão sentindo os efeitos dessa alta de juros. Isso é muito grave e vem se somar a outros fatos igualmente preocupantes que, direta ou indiretamente, têm relação com os juros praticados na atualidade.

Em 2022 – só para que nós tragamos aqui alguns números, que são, a nosso ver, estarrecedores –, estima-se que 600 mil empresas tenham fechado as portas em nosso país, em um movimento que se iniciou com o começo da pandemia e da crise global, em 2020; 78% das nossas famílias estão endividadas; cerca de 33 milhões de brasileiros passam fome; temos uma taxa de desemprego superior a 12%, mas que pode ser bem maior, próxima a 25%, se considerarmos os setores informais da nossa economia. Além disso, a atividade produtiva está asfixiada. De acordo com a CNI (Confederação Nacional da Indústria), enquanto as projeções de aumento do nosso PIB encontram-se em 1,2%, a indústria vai crescer apenas 0,2% ou 0,3% em 2023. São números preocupantes em um país que precisa crescer a taxas maiores do que a média mundial, até para que nós recomponhamos um equilíbrio necessário.

Não por outro motivo, temos presenciado dirigentes de entidades empresariais pronunciando-se contra a alta das taxas de juros. Na visão de grande parte do empresariado, os juros altos estão inviabilizando a atividade produtiva. Aqui estamos falando de uma taxa básica de juros real próxima a 8%, mais os *spreads* bancários.

Ciente dessa situação, o Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco, promoveu, no dia 27 de abril, um amplo debate sobre o tema. Aqui compareceram o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad; a ex-colega, hoje Ministra do Planejamento, Simone Tebet; o Presidente do Banco Central, Roberto Campos; além de economistas e representantes do setor produtivo.

Nós acompanhamos, diretamente e atentamente, as exposições que foram realizadas e tiramos conclusões. A inflação que estamos vivendo não é senão e quase tão somente uma inflação de demanda, por mais que digam o contrário. A inflação que estamos vivendo não é uma inflação de demanda. Por causa dos juros, como bem frisou o Presidente da CNI na ocasião, diversos setores estão com uma demanda muito fraca. É o caso, por exemplo, da indústria automobilística, que recentemente foi obrigada a dispensar vários trabalhadores.

Além disso, segundo a própria CNI, os investimentos não estão cobrindo nem a depreciação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manufatura na última década. Portanto, a atual inflação não é fruto da demanda alta. Não há aumento de procura por produtos e serviços, o que ocasionaria a elevação dos preços. Há, neste momento, no mundo, um choque de oferta decorrente da guerra na Ucrânia e da pandemia, que desorganizou as cadeias produtivas.

Por isso, de acordo com o economista André Lara Resende, a inflação aqui só cedeu com a redução dos impostos sobre os derivados de petróleo, não por causa da alta dos juros básicos. Essa tese pode ser confirmada a partir de matéria publicada no *The Economist* em outubro de 2022. O artigo menciona um grupo de países que mais agressivamente subiram as taxas de juros depois da pandemia: Brasil, Chile, Hungria, Nova Zelândia, Peru, Polônia. Houve desaquecimento da economia desses países na comparação com outros que não seguiram esse caminho.

Então, corremos o risco de aplicar o remédio errado para a doença da inflação. Nesse momento, os juros altos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – ... não terão a capacidade de combater a inflação. Em um cenário de demanda reduzida, eles podem até mesmo comprometer a capacidade de recuperação da nossa economia.

Estamos com a economia praticamente estagnada e o crescimento não virá se apenas estabilizarmos as contas públicas. Para o investimento fluir, as empresas precisam operar em condições minimamente estáveis, com crédito disponível a taxas de juros que permitam o retorno dos negócios. Manter as taxas de juros nos níveis atuais é altamente desaconselhável. Primeiro, porque a contenção da demanda só vai agravar o desemprego, provocando uma volta da recessão. Segundo, porque os juros altos têm efeitos colaterais negativos, como o aumento das despesas financeiras no orçamento federal, o que agravaria o desequilíbrio fiscal.

Peço a V. Exa., Senador Jorge Kajuru, não mais do que dois minutos para que nós concluamos a linha de raciocínio posta neste nosso pronunciamento.

Não me parece o melhor caminho.

Precisamos, sim, retomar o crescimento. O Brasil não cresceu o que se esperava desde a criação do Plano Real, na década de 1990. Por isso, entendo que existe espaço para uma redução gradual, equilibrada da taxa de juros. O remédio está sendo amargo demais e não tem trazido a eficácia esperada.

O primeiro, e talvez o mais importante, é o novo arcabouço fiscal ou o novo marco do regime fiscal sustentável, que a Câmara continua a votar no dia de hoje, depois de ter votado o seu texto-base. Seu objetivo principal é reorientar o comportamento dos gastos públicos a fim de impedir o desequilíbrio das receitas e despesas.

A proposta de regra fiscal apresentada pelo Governo vem substituir o teto de gastos, que engessou o orçamento público e impediu a ampliação, de forma traumática, dos investimentos em áreas muito sensíveis, meu querido Senador Chico Rodrigues, entre elas, saúde e educação.

Outra sinalização importante é o compromisso do Governo com a reforma tributária. Esse é um assunto espinhoso e que vem sendo debatido há décadas no Congresso Nacional, mas nunca em um ambiente como o que nós estamos a enxergar, Vice-Presidente Jorge Kajuru, Vice-Líder de Governo. Há o sentimento de participação do Governo, do Congresso e da sociedade sobre o tema, para que nós o aprimoremos, sim, para que nós o qualifiquemos e façamos as devidas correções sobre a matéria que está em debate, a PEC 45, como também a PEC 110; todos nós queremos fazer as correções devidas sobre este "monstrengo" que é o Sistema Tributário Nacional.

Também é importante destacar que o FMI divulgou, no último dia 16, um comunicado declarando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio ao compromisso do Governo brasileiro de melhorar as suas contas. Contudo, o corpo técnico do fundo recomenda um esforço fiscal mais ambicioso, que continue além de 2026, para que nós posicionemos a dívida em trajetória descendente.

Finalmente, queremos mencionar o compromisso assumido pelo Ministro Fernando Haddad, que, em recente pronunciamento, afirmou que o Governo Federal quer lançar, ainda no segundo semestre deste ano, o Plano de Desenvolvimento do Brasil, voltado para a reindustrialização, que foi tema abordado também pela pasta comandada pelo Ministro Alexandre Silveira, afinal de contas nós não nos reindustrializaremos se não tratarmos sobre energia, produção e oferta da mesma. Essa será uma ferramenta importante para a retomada do nosso crescimento.

Sras. e Srs. Senadores, o Brasil tem hoje a taxa básica de juros mais alta – uma das mais altas – do mundo. Com a Selic de 13,75% e uma inflação anual próxima a 6%, o juro real básico é de quase 7,5%. Não apenas é a mais alta taxa real do mundo, como representa mais que o dobro da taxa do segundo colocado, o Chile.

Essa situação não pode continuar.

Por isso, o que precisamos, neste instante, é de uma política econômica coerente, equilibrada, responsável, bem estruturada, capaz de conter a inflação, que, como já dissemos, não é uma inflação de demanda ao nosso ver.

Vários fatores têm contribuído para a alta dos preços, como a valorização internacional do petróleo; a falta de chuvas, que encareceu a energia elétrica em determinado momento; e a desvalorização do real frente ao dólar.

Desde que o Banco Central passou a elevar a taxa básica de juros, o custo médio de emissão da dívida, segundo o Relatório Anual da Dívida Pública do Tesouro Nacional, passou da mínima histórica – de pouco mais de 4%, ao final de 2020 – para quase 8,5% em 2021.

Existe uma preocupação quase que obsessiva do Banco Central com o cumprimento da meta de inflação – sem que nós desconheçamos este nosso compromisso –, atualmente fixada em 3,25%.

Recentemente, o Ministro Haddad mencionou, por exemplo, o fato de que Brasil e a Turquia são os únicos países que adotam regime de metas baseado em um ano-calendário.

Encerro o meu pronunciamento, Senador Jorge Kajuru, agradecido tremendamente pela sua paciência e dos demais outros companheiros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... lembrando aqui as palavras da Ministra e ex-companheira de Senado Simone Tebet num debate promovido no Senado Federal a respeito das taxas de juros praticadas no Brasil, abro aspas: "Juros, inflação e crescimento precisam andar juntos. O crescimento não pode ficar no meio do caminho", fecho aspas.

O nosso foco precisa ser direcionado às políticas públicas e ao crescimento sustentável do Brasil, evidentemente com a responsabilidade fiscal exigida ao Governo.

Muito grato a todas e a todos os Senadores, dirigindo-me especialmente à paciência do Senador, Presidente neste instante, Senador Jorge Kajuru.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Minha paciência foi obrigatória, evidentemente, e justa porque o Senador Veneziano Vital do Rêgo sempre sobe à tribuna, sendo factual ou não o assunto – este é absolutamente factual –, com um preparo raro e sabendo abordar com argumentos insofismáveis.

Senador Veneziano, Senador Paulo Paim, Senador Cleitinho, Senador Chico Rodrigues, eu peço a compreensão de todos, pois, por apenas dez minutos, eu devo suspender a sessão aqui neste momento para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que possamos acompanhar, aqui atrás do Plenário, a aposição de retratos dos Senadores Davi Alcolumbre e Rodrigo Pacheco na galeria dos Presidentes do Senado Federal.

Voltaremos, portanto, em dez minutos, à sequência dos Senadores inscritos para o uso da palavra.

Agradecidíssimo.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 16 minutos e reaberta às 16 horas e 07 minutos, sob a Presidência do Senador Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Minhas senhoras, meus Srs. Senadores, nós vamos retomar a nossa sessão deliberativa ordinária, primeiro fazendo o registro da alegria que as Sras. e os Srs. Senadores tiveram no momento das aposições, em nosso salão, dos registros, dos retratos, do ex-Presidente Davi Alcolumbre, e do Senador Presidente, Rodrigo Pacheco, que responsáveis foram pela condução, nos últimos quatro anos, do Senado Federal.

Neste instante, nós retomamos a lista de inscritos, e, pela ordem, convido S. Exa., o Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Após o Senador Paulo Paim, nós temos, como inscrito, o Senador Chico Rodrigues.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Veneziano, meus cumprimentos a V. Exa.

Quero, mais uma vez, comentar aqui a importância do debate que nós estamos fazendo não só na Comissão de Direitos Humanos, mas também nos estados.

Fizemos um grande debate no Rio Grande do Sul, na Assembleia Legislativa, discutindo a CLT e o novo Estatuto do Trabalho, do qual sou Relator, e estamos realizando um ciclo de debates na Comissão dos Direitos Humanos.

Um dos focos do debate que estamos tratando, tema por tema, do Estatuto do Trabalho, a nova CLT ou a CLT do século XXI... A CLT, no século XXI, completou, este ano, seus 80 anos.

Mas o debate que nos prende em um dos capítulos daquele instrumento, que visa a garantir direitos dos trabalhadores do campo e da cidade, é a preocupação com a terceirização, principalmente a terceirização da atividade-fim, que fez com que, somente este ano, mais de 1.300 trabalhadores fossem libertos do trabalho escravo. Ora, esses foram libertos devido a denúncias que chegaram junto ao Ministério do Trabalho, aos auditores do trabalho, aos sindicatos. Eu diria: quantos mil trabalhadores, infelizmente, não estão sob o regime de escravidão hoje no nosso país?

A terceirização da atividade-fim é instrumento poderoso, infelizmente, para o trabalho escravo. As empresas – muitas delas, não todas – terceirizadas, não oferecem os direitos básicos para os trabalhadores em relação à CLT. Por isso, teremos um cuidado especial na nova CLT, no Estatuto do Trabalho. Isso leva à situação como é hoje: de exploração, trabalho precário, trabalho análogo à escravidão.

De cada dez trabalhadores libertos, nove são terceirizados. Infelizmente, as empresas terceirizadas, repito, há exceções, mas grande parte delas – eu tive experiências aqui, no Senado – não cumprem o que assinam e o acordo firmado, inclusive na questão, por exemplo, do vale-transporte, do vale-alimentação e de condições para que todos possam trabalhar.

Felizmente, a Diretora Ilana tem colaborado muito conosco. Quando as empresas não cumprem isso, como é de responsabilidade, antes de fazer o pagamento a essas empresas, ela manda que acertem os direitos dos trabalhadores. Todas as empresas deveriam agir nessa linha.

Presidente, isso tudo se aprofundou muito após a reforma trabalhista de 2017. Na época, nós avisamos que os grandes prejudicados seriam os trabalhadores, principalmente aqueles que ganham menos e ficam à mercê das empresas terceirizadas. Essas práticas são ilegais e prejudicam gravemente os trabalhadores envolvidos, tanto no campo, como na cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei de nº 859, de 2023, que apresentei e está sendo instrumento também de debate no Estatuto do Trabalho, visa proibir a terceirização das atividades-fim. Ele está tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos, e espero que seja votado brevemente. Muitos e muitos especialistas já afirmam que a terceirização da atividade-fim, na verdade, em grande parte, se torna trabalho escravo.

A Comissão de Direitos Humanos, com essa visão, aprovou o Projeto de Lei nº 5.970, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, relatoria do Senador Fabiano Contarato, que regulamenta a expropriação de imóveis urbanos e rurais onde for constatada a exploração de trabalhadores análoga ao trabalho escravo, ou seja, muitos dizem: "Ah, isso é muito forte!". Eu respondo: "Ora, não quer problema na sua propriedade? Não tenha trabalhadores sob regime de escravidão, seja no campo, ou seja, na cidade".

Na Comissão de Assuntos Sociais, agradeço ao Presidente daquela Comissão, Humberto Costa, que passou para mim a relatoria desse mesmo projeto. Farei audiências públicas, debaterei com todos, mas trabalho escravo é crime, e quem tiver, na sua propriedade, trabalhadores sob o regime de escravidão vai perder a propriedade.

Conforme radar do Ministério do Trabalho e Emprego, mais de 1,3 mil pessoas, como eu dizia na abertura, foram resgatadas do trabalho escravo em 2023. Ele aconteceu em 17 das 27 unidades federativas. Vejam, entre as 27 unidades, em 17, já libertamos trabalhadores que estavam lá sob o regime de escravidão. E eu não tenho nenhuma dúvida: trabalho escravo tem nas 27 unidades. Chegaremos lá. Dos casos registrados, 87,3% envolvem o trabalho rural. Os números de 2023, até agora, são a metade do total do resgate de 2022. Vejam, nesses poucos meses de 2023, nós, proporcionalmente, já dobramos o número de trabalhadores sob o regime de escravidão que foram libertos.

Presidente, essas denúncias todas sugerem e apontam a realidade que existe no nosso Brasil. Tanto que, em 2019 e em 2020, representam 60% dos registros de 2021, ou seja, só aumentam. Só nesse início de ano, já representam 60% do que tínhamos em 2021. Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, não há concurso para fiscais do trabalho, para os auditores fiscais, desde 2013 – desde 2013. Há dez anos, foi o último concurso. Eles cumprem um papel fundamental.

Eu cumprimento o Senado, Sr. Presidente, que aprovou um projeto de nossa autoria que colocou os três fiscais e o motorista que foram assassinados aqui, em Unaí, quando foram investigar denúncia de trabalho escravo... Os quatro foram assassinados. Eu apresentei o projeto. E a Casa aprovou, transformando-os em heróis da pátria, para que sejam um símbolo da nossa luta pela liberdade do nosso povo.

Vou em frente, Presidente, nesse último minuto.

Embora existam ainda cerca de 3,7 mil vagas, apenas 2 mil estão ocupadas em relação aos auditores fiscais do trabalho. Ainda segundo o Sinait, é o maior número em três décadas. Especialistas alertam que esses casos podem aumentar devido à falta de fiscais, à flexibilização das regras trabalhistas, à terceirização da atividade-fim e ao aumento da desigualdade social.

Reitero: o novo Estatuto do Trabalho, que estamos debatendo com a sociedade, tem por objetivo garantir os direitos de todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, sejam negros, brancos, índios, migrantes, refugiados, homens, mulheres. Todos têm que ter salário digno e trabalho digno.

Era isso, Presidente.

Obrigado pela tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossas saudações.

Senador Chico Rodrigues.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Chico, só um minuto, porque o Senador Humberto Costa, regimentalmente, ao pedir para proferir uma comunicação inadiável, tem a precedência.

Logo em seguida, V. Exa. assumirá a tribuna.

Senador Humberto Costa, regimentalmente, nas comunicações inadiáveis, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, Senador Chico Rodrigues, a quem eu agradeço a compreensão, eu gostaria de, hoje, rapidamente, exaltar a vitória do Brasil na Câmara dos Deputados, no dia de ontem.

A aprovação do chamado arcabouço fiscal é exemplo de entendimento político de alto nível em favor do nosso país. Dezoito dos 21 partidos que compõem aquela Casa, entre eles alguns de oposição, deram 372 votos pela aprovação do projeto, número muito superior aos 257 necessários. Ainda há quatro destaques a votar, mas o arcabouço fiscal é sinalização extremamente positiva de um novo tempo. Sai o obsoleto e famigerado teto de gastos, que tantas mazelas trouxe ao Brasil, especialmente para as áreas de saúde e educação, e entra uma lógica arejada e inteligente de responsabilidade fiscal e social. Vai ajudar a recuperar década muito difícil, a de 2013 a 2023, agora com pilares sólidos e transparentes. O Governo poderá utilizar até 70% do crescimento da arrecadação, caso cumpra a meta, e, se não cumprir, esse aumento dos investimentos ficará limitado a 50% do crescimento da receita.

Essa proposta zera o déficit das contas públicas em 2024, traça uma meta de superávit de 0,5% para 2025, 1% para 2026 e estabiliza a dívida pública naquele ano. Com o fim do teto, os mínimos constitucionais de saúde e de educação voltam a ser aplicados. Tem a proposta um caráter anticíclico, ou seja, naqueles momentos favoráveis do ciclo econômico, teremos acumulação e gastos menores e preservaremos os gastos, especialmente nas políticas públicas, em períodos de baixa. É obra de uma sofisticada engenharia fiscal para retomar a credibilidade do país e prepará-lo a novos desafios.

O Ministro Fernando Haddad foi absolutamente hábil na construção do projeto e, especialmente, na sua articulação política. Expressiva votação demonstra não só importante vitória política, como vitória da política.

O arcabouço virá agora ao Senado, que tem a responsabilidade de seguir com o urgente trabalho. É necessário concluir essa pauta para nos debruçarmos sobre outras, como a reforma tributária, a reforma do crédito, o mercado de capitais e seguros e a transição energética.

O Brasil tem urgência, Sr. Presidente: 33 milhões de pessoas ainda passam fome e cerca de 62 milhões estão em situação de insegurança alimentar. Precisamos retomar o crescimento econômico e devolver, como diz o Presidente Lula, os pobres ao Orçamento. O novo arcabouço fiscal é um passo significativo nesse sentido, mas ainda temos muito a avançar na construção deste caminho, que está recolocando o Brasil nos trilhos.

Muito obrigado, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossos cumprimentos, Senador Humberto Costa, pela sua exposição na comunicação inadiável. E, de fato, muito importante o feito, até porque, cumprindo aquilo que houvera dito o Governo, através da exposição do seu Ministro Fernando Haddad, de que até o mês de junho – e foi antes, portanto, desse mês de junho – faria a apresentação da proposta de um novo regime fiscal sustentável.

Senador Chico Rodrigues, V. Exa. à tribuna terá dez minutos regimentais para o seu pronunciamento.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discursar.) – Sr. Presidente Veneziano Vital do Rêgo, que com o seu jeito jeitoso, com sua classe, sempre mesmo com essas mudanças repentinas pelo Regimento, obviamente, nos dá a certeza de que V. Exa. sempre acerta. Então, por isso que nós estamos aqui a iniciar o nosso pronunciamento, entendendo que V. Exa. cumpre rigorosamente o Regimento e assim respeitamos.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, é com grande satisfação que venho a esta tribuna falar do Projeto de Lei 776, de 2019, de minha autoria, que foi aprovado na CAE, nessa terça-feira, após amplo diálogo com o Governo.

Esse projeto altera a lei do imposto de renda pessoa física para permitir que sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda as doações a projetos de pesquisa científica e tecnológica executados por instituto de ciência e tecnologia ou por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Quero lembrar que o art. 218 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado brasileiro promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacidade tecnológica. Desse modo, o projeto incentiva doações de pessoas físicas a projetos desenvolvidos por instituições tecnológicas, permitindo a dedução dentro do limite do percentual de 6% do imposto devido permitido para outras doações. Esse foi o ajuste feito pelo Relator, Senador Flávio Arns, na CAE, como forma de reduzir o impacto da renúncia de receita e atender aos ditames do Novo Arcabouço Fiscal. Esse ajuste não dá ensejo ao aumento de potencial renúncia de receita, apenas habilita a competir pelas doações das pessoas físicas com as demais destinações. Para se ter uma ideia de grandeza, somente 2% do potencial do limite de 6% foi utilizado em 2020.

Além disso, é necessário considerar os retornos positivos que os projetos de pesquisa científica terão sobre a produtividade e a competitividade nacionais, compensando qualquer tipo de renúncia fiscal. Para se ter uma ideia deste impacto, na semana passada, o Presidente da Embrapa afirmou na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária que para cada R$1 investido em pesquisa agropecuária foram devolvidos R$34 para a sociedade. Na média, nos últimos 25 anos, a cada R$1 investido em pesquisa pela Embrapa, retornaram-se R$12 para a sociedade.

Em países como os Estados Unidos e Inglaterra, parte significativa das receitas de universidades conceituadas é proveniente de doações como decorrência do arcabouço legal de estímulo a essa prática de pesquisa. No caso dos Estados Unidos, por exemplo, a legislação permite dedução no imposto de renda que pode chegar a 50% da renda bruta ajustada do doador.

Nos Estados Unidos, é comum que universidades de ponta tenham fundos patrimoniais *endowments* formados por doação de ex-alunos – Harvard e Yale, por exemplo, têm fundos com mais de US$30 bilhões.

Portanto, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, esse projeto é fundamental, porque incentiva o investimento privado em ciência, pesquisa e inovação. Temos que fazer esse incentivo com a consciência de que os retornos econômicos e sociais serão muito mais significativos do que essa renúncia. O custo fiscal – difícil de ser mensurado porque depende de fatores imprevisíveis – será compensado pelos avanços gerados pela pesquisa e inovação em nossa capacidade produtiva nessa gigantesca cadeia de valor.

Essa necessidade é ainda mais evidente quando percebemos o declínio dos investimentos públicos em ciência e tecnologia e as dificuldades e limitações impostas pelo nosso Orçamento e pelas regras fiscais draconianas, existentes atualmente. Conforme estudo do Ipea,

> [...] a partir de 2013, os investimentos federais na área vêm caindo de forma significativa em termos reais. De fato, depois de mais de uma década de um ciclo relativamente consistente de ampliação, os investimentos em C&T caíram cerca de 37% entre 2013 e 2020 [...].

Outro estudo do Ipea demonstra que o Brasil está na contramão do mundo: a participação das empresas brasileiras em Pesquisa e Desenvolvimento mundial era da ordem de 0,12% em 2019 e teve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendência declinante nos últimos anos. Em 2016, a participação brasileira era de 0,22%.

Comparativamente, a China aumentou sua participação, aceleradamente, de 7%, em 2014, para 12%, em 2019. Os Estados Unidos lideram com 38%, em 2019, seguidos pela Europa, que foi responsável por 25% da pesquisa de desenvolvimento mundial no mesmo ano.

Por fim, o Ipea também demonstra que praticamente toda a pesquisa brasileira realizada em empresas, universidades ou instituições de pesquisa não vinculadas aos ministérios é financiada com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq e Capes. Porém, essas três instituições, que já responderam por mais de 40% dos investimentos em ciência e tecnologia do país representaram, nos últimos anos, apenas e tão somente 28%.

É verdade que esta Casa aprovou recentemente crédito para a recomposição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no valor de R$4 bilhões. Não há dúvidas quanto à importância desse montante e do papel do Estado para recuperarmos a participação brasileira no cenário mundial entre os países que despontam na fronteira tecnológica, com trabalhos científicos, que apresentam e agregam valor de uma forma instantânea.

Mas é preciso incentivar também o investimento privado! E esse projeto faz isso, preenchendo lacuna importante na Lei dos Fundos Patrimoniais ou Endowments (Lei nº 13.800, de 2019), pelo veto presidencial aos arts. 28 a 30. A referida lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

De forma geral, pelo texto que está em vigor hoje, o doador não tem o direito de deduzir do seu imposto de renda o valor transferido ao fundo. A instituição dona do capital investido tampouco fica isenta da tributação sobre os rendimentos. Hoje as instituições recorrem a outras leis que não a dos fundos patrimoniais para conseguir incentivo fiscal, como educação, assistência social, saúde, cultura e esporte.

Portanto, mais uma vez, é questionável o argumento da renúncia de receita aposta ao projeto. Na prática, já se encontram outros aparatos legais para se obter a dedução em outras áreas.

Por fim, quero chamar a atenção: em 2020, estimava-se que existiam cerca de 25 fundos patrimoniais no país, com R$75 bilhões em ativos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Precisamos transformar esses ativos em investimentos, retorno para a sociedade e desenvolvimento para o país.

Sr. Presidente, nós na verdade temos a felicidade e a alegria de ver esse projeto aprovado na CAE porque, como todos sabem, o Governo investe pouco em pesquisa científica e tecnológica, que é o grande propulsor do desenvolvimento, com a geração de tecnologias. Portanto, com a aprovação desse projeto, a pessoa física que não tem o hábito de fazer doações para pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, a partir desse projeto, terá realmente essa possibilidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Consequentemente, nós haveremos de elevar o valor dos recursos a serem utilizados por essas instituições de pesquisa, porque, com certeza, maior número de pesquisadores e maiores resultados para a economia brasileira haverão de chegar.

Era esse pronunciamento e é esse o motivo do meu pronunciamento hoje, nesta tarde, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossos cumprimentos pelo êxito e aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos de iniciativa legislativa de importância e que haverá de ser tratada oportunamente por este Colegiado. Nossas saudações, Senador Chico Rodrigues.

Convido como a nossa próxima inscrita S. Exa. a Senadora Teresa Leitão, do querido estado, vizinho Estado de Pernambuco.

Até a chegada da nossa Senadora, eu quero saudar a presença do nosso estimado Deputado Federal Marcel van Hattem, que traz, para nossa grande alegria, jovens estudantes do Colégio Panamericano, da nossa capital Porto Alegre.

Sejam todos muito bem-vindos! Os Senadores e as Senadoras se sentem honrados com suas presenças e com a presença do nosso querido Deputado Marcel van Hattem.

Senadora Teresa.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, todos aqueles que nos ouvem pela rede da TV Senado, todos aqueles e aquelas que estão presentes aqui nas nossas galerias, peço a palavra para expressar minha indignação e tristeza pelas mulheres do meu estado, inicialmente, e todas as brasileiras e brasileiros.

Nesta semana, no dia 28 de maio, é celebrado, Presidente, o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher. Hoje nós realizamos, na CAS, uma audiência pública sobre um dos problemas mais graves que atinge as mulheres: o câncer de colo de útero. Em Pernambuco, por exemplo, morre uma mulher de câncer de colo de útero por dia, quando, na verdade, nenhuma mulher deveria morrer por essa doença. Isso porque essa é uma doença tratável e que pode ser prevenida.

Hoje o diagnóstico é feito pelo exame de papanicolau, também conhecido como preventivo ou prevenção. Mas, infelizmente, muitas mulheres não fazem o exame. Os especialistas apontam que as mulheres deixam de fazer o exame por terem vergonha, ou pelo pouco tempo que possuem para cuidar de si mesmas, em razão das triplas jornadas e até mesmo pela falta de informação. Essa é uma doença cujo diagnóstico e tratamento, se realizados de forma precoce, são simples e de baixo custo. Infelizmente, o alto número de óbitos está relacionado com o diagnóstico tardio.

Em Pernambuco, 93% dos casos são diagnosticados já em estágio avançado. Com isso, o câncer de colo de útero permanece com alta prevalência e é uma doença de alta mortalidade. Os dados apontam que esse tipo de câncer é o segundo mais incidente nas regiões Norte e Nordeste. Ele tem relação direta com as condições socioeconômicas da população feminina e é mais presente em mulheres negras e indígenas. O maior índice está nos países de média e baixa renda, em termos comparados, pois há uma característica importante, analisada em todas as regiões do mundo, que é a incidência com relação direta à vulnerabilidade social.

E vejam só, prezados colegas, o câncer de colo de útero é o tipo de câncer para o qual tem vacina. E, apesar de a vacina ser distribuída, gratuitamente, e oferecida à população, demonstrando um avanço para a saúde pública, conquistado em um Governo do PT, o Brasil vive as consequências do enfraquecimento e da desarticulação do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com preconceitos, com *fake news* e com falácias, que não ajudam a conscientização da população sobre essa vacina e tantas outras. Logo o Brasil, que já teve o seu PNI como exemplo para outros países.

Há grave redução dessa cobertura vacinal, de todas as vacinas, como eu disse, em especial das que se destinam às crianças, sobretudo as mais pobres e vulneráveis. As mulheres precisam ser conscientizadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o câncer de colo do útero para serem protagonistas da sua própria saúde e, consequentemente, das suas próprias vidas.

As famílias precisam saber que não há nenhuma vacina que vai antecipar a vida sexual das meninas, como muitas *fake news* espalham por aí, mas que as vacinas salvam vidas. Além de salvar vidas, com a vacina, os benefícios sociais e econômicos são maiores, pois a prevenção é realizada. E, quando falamos de prevenção, estamos falando da redução de custos para o SUS e também de evitar consequências da doença em fase avançada para mulheres.

Isso porque o câncer de colo de útero é carregado de estigmas. Mulheres com câncer de colo de útero são comumente abandonadas por seus maridos e parceiros durante o tratamento. São mulheres que, em uma sociedade patriarcal, perdem o seu valor. Seus então companheiros, muitas vezes, as rejeitam, pela impossibilidade de manter relações sexuais durante o tratamento ou pelo preconceito de ser uma doença transmitida, principalmente, por contato sexual e até pela possibilidade de infertilidade. É mais um sofrimento que a sociedade capitalista e machista impõe às mulheres. Elas ficam travando uma batalha solitária pela vida e pela sobrevivência econômica e emocional não apenas delas mesmas, mas também de seus filhos, que terminam sendo abandonados.

Em 23 de março deste ano, a Ministra da Saúde, Nísia Trindade, publicou uma portaria que institui estratégia de mudança tecnológica para controle e eliminação do câncer do colo de útero, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle e do Câncer dentro do SUS. Isso será feito com base em projeto piloto realizado em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde, o Estado de Pernambuco e o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip). O objetivo é a eliminação nacional do câncer do colo de útero.

Hoje, esta Casa debateu o tema em audiência pública com representantes do Ministério da Saúde, do Imip, do Governo estadual e das organizações sociais, Presidente, que tratam desse tema. Unimos especialistas para apontar soluções que possam ser capazes de salvar vidas.

Conseguimos vislumbrar quais são os novos rumos que a ciência e a pesquisa buscam para a inovação do diagnóstico da doença. Vamos agir, Senadoras e Senadores. Que possamos dar mais robustez ao nosso Orçamento, quando aqui chegar a LOA, para que esse projeto tenha recursos suficientes para alcançar todo o país; para que nenhuma menina, para que nenhuma mulher morra por uma doença com prevenção e tratamento disponíveis pelo SUS.

Esta é a minha homenagem ao dia 28 de maio, o Dia Internacional da Luta pela Saúde da Mulher. Somos importantes e queremos todas nós vivas, com saúde e com felicidade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Teresa, receba da Presidência e de todos os presentes a solidariedade e o reconhecimento, somando-nos ao seu pronunciamento em registro à data e à felicíssima e sempre oportuna fala no sentido de que nós nos detenhamos a esta prática política efetiva e eficiente de poder garantir as melhores condições, a fim de que jovens mulheres possam ter esse precoce diagnóstico. Nada justifica que continuemos a ter um número significativo de perdas de mulheres por força de não reservarmos as melhores condições públicas de políticas que se efetivem a esse propósito. Nossas saudações.

Senadora Professora Dorinha, por gentileza, como próxima inscrita.

Em seguida, Senador Cleitinho.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos que nos acompanham pela TV Senado, visitantes, estudantes, se não me engano, de Porto Alegre – sejam bem-vindos –, eu quero falar de educação. Quero começar lamentando a votação que aconteceu ontem na Câmara, em que foi votado o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto do arcabouço fiscal.

Falo com tranquilidade porque fui uma das então Deputadas que não votaram pela inclusão da educação no teto de gastos, entendendo que o Orçamento, por si só, iria se estrangular, mesmo tendo receitas e prioridades, e não haveria forma de destinar recursos. Construímos a Emenda 95 para que a complementação do Fundeb não entrasse no teto de gastos, os recursos que são destinados diretamente para os entes federados, municípios e estados mais vulneráveis que recebem os recursos da educação. Esses recursos, embora passem pelo Ministério da Educação, não ficam no Ministério da Educação, mas vão diretamente para estados e municípios.

Na construção do Novo Fundeb, de que eu tive a responsabilidade de ser Relatora, garantimos na Constituição o crescimento da complementação da União dos 10% para 23% até 2026, a garantia de vagas em creches, escolas, o pagamento de professores, todo o funcionamento da educação. E o Congresso, em especial o Senado, votou por unanimidade na Emenda Constitucional 108, que levou para a Constituição os recursos do Fundeb, garantindo a sua permanência e continuidade.

Lamentavelmente, na discussão do arcabouço fiscal, o Relator trouxe para o texto a complementação do Fundeb. O que significa isso? Os recursos de complementação da União vão aumentar bastante, de maneira significativa, não só o crescimento, mas nós mantivemos os 10% iniciais, que atendem basicamente os estados do Nordeste, e foram acrescidos, gradativamente, até 2026, mais 13%, ou seja, um total de 23%. E, ontem, no texto votado pela Câmara – e, infelizmente, por acordo de Lideranças, nenhum destaque poderia ser apresentado –, a complementação do Fundeb veio para o arcabouço fiscal. E não é difícil olhar num desenho: nós podemos imaginar uma cesta com os recursos que a União tem, com as despesas, o orçamento, a sua distribuição, em que agora entra o Fundeb – protegido, porque nós temos isso na Constituição, mas, logicamente, o bolo é limitado.

As estimativas e os estudos apontam que, no próximo ano, exista uma perda de cerca de R$3 bilhões para a educação. E também, de igual forma, obviamente, ao garantir os recursos da educação, nós estamos retirando recursos da saúde, da segurança pública, da área social.

Esse texto vai ter sua versão final aprovada na Câmara e vem para o Senado. O meu pedido, a minha esperança é de que esta Casa possa, como votou pelo Fundeb, por unanimidade, retirar do arcabouço fiscal a complementação do Fundeb.

Não adianta nós dizermos, nos nossos discursos, que a área mais importante é a educação... Nenhum Senador ou Senadora, Vereador, Vereadora, Deputado e nem os cidadãos ousam dizer que a educação não é área estratégica, que desenvolvimento econômico não passa primeiro pela educação. Eu vejo aqui todo o nosso envolvimento, acreditando na importância da educação. Em todas as cadeias produtivas, a formação e a educação é desenvolvimento, é geração de renda. Então, não adianta falar que a educação é importante e, na primeira oportunidade que tem, sacrificar a educação. Isso nós não podemos permitir.

Nós temos, na educação básica, mais de 40 milhões de alunos – alunos que estudam em escolas, Sr. Presidente, que muitas vezes nem sequer têm banheiro; escolas que não têm, na sua maioria, bibliotecas escolares, não têm estrutura de funcionamento.

Acabávamos de fazer um debate agora sobre o piso salarial do professor – um professor que estuda, faz a sua graduação, tem que fazer especialização, mestrado e doutorado, e cujo piso salarial está sendo questionado por muitos entes federados. Com certeza isso não é má vontade com os professores, é a falta de recursos. E é essa mesma educação que nós precisamos preservar. Precisamos preservar a educação básica pública, garantir a melhoria dos resultados.

Eu sou uma Parlamentar que acredita que o primeiro direito que deve ser assegurado não é só o acesso à educação, mas é o direito de aprender; que a escola não negue o direito a alunos e alunas, estudantes, de aprender. Eles devem chegar à escola e sair, no final do fundamental, sabendo ler e escrever,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as habilidades básicas, para a continuidade da formação. De igual forma, no próprio ensino médio. Então, a educação passa por... Todos os países que deram um salto no seu desenvolvimento econômico o fizeram a partir da priorização da educação.

Então, eu tenho uma grande expectativa, a partir dos pronunciamentos, das falas, das posições dos Senadores e Senadoras, de que nós possamos resgatar a situação de hoje do Fundeb. A complementação do Fundeb, os recursos que a União passa para os municípios mais pobres... Não são todos os municípios, não são todos os estados, mas no Fundeb nós vamos assegurar – estamos assegurando – que os municípios, que as escolas mais pobres recebam a complementação. Então, nada mais justo que esses recursos continuem como estão hoje: fora do teto de gastos, fora do arcabouço fiscal, para que a educação não seja sacrificada e para que, de igual forma, ela não sacrifique outras áreas, porque são áreas em que nós precisamos de investimento.

Vejo aqui toda a luta em relação ao turismo, uma cadeia que perdeu muito durante a pandemia e em que nós precisamos investir. Precisamos investir na Embratur, precisamos investir no turismo, na formação. A segurança pública é prioridade, também precisa de recursos. Nós não podemos sacrificar as diferentes áreas, entendendo e trazendo para o arcabouço fiscal... Na minha opinião, eu votarei a favor do arcabouço fiscal, acho que é importante a nova visão orçamentária, mas de forma alguma nós podemos permitir que a complementação do Fundeb entre nos recursos do arcabouço fiscal e, dessa forma, sacrifique o Ministério da Educação, as universidades, os institutos federais – porque serão sacrificados, já que o bolo é um só. Se eu trago o recurso da educação básica, que vai ser imediatamente transferido para estados e municípios, obviamente alguém tem que pagar a conta, o recurso tem que sair desse bolo.

Então, por isso eu faço esse apelo. E a nossa expectativa é de manter a coerência, mantendo a complementação da União ao Fundeb fora do teto de gastos e fora do arcabouço fiscal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, nossa Senadora Professora Dorinha.

Na ordem de inscritos, nós temos o Senador Cleitinho.

Senador Cleitinho, por gentileza, pode se dirigir à tribuna do Senado.

V. Exa. tem dez minutos regimentais para uso.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde à toda população presente, aos servidores desta Casa, aos Senadores e Senadoras e ao Deputado Federal Marcel Van Hattem, que está aqui agora.

Marcel, eu quero, primeiro, fazer uma fala para você aqui. Quero falar que você não está sozinho nessa questão da CPI, em que faltam algumas assinaturas. Infelizmente, eu não sou Deputado Federal para poder assinar com V. Exa., mas eu queria muito poder assinar. E sugeri aqui ao Girão, que é até do seu partido, que a gente pudesse fazê-la aqui também. Eu não tenho problema nenhum de fazer.

Até escutei uma entrevista em que estava até o Magno Malta com o Thiago, que é da Jovem Pan – eu só esqueci o programa, mas ele é da Jovem Pan. Ele citou o meu nome, falando que quem tem que resolver isso aqui é o Senado. E eu concordo plenamente com ele.

Eu não tenho medo nenhum. Eu não sou frouxo – quero deixar isso bem claro aqui. A minha honra aqui eu não vou deixar em jogo, porque eu estou vendo muita gente na população brasileira falando que o Senado não faz nada, mas eu estou aqui e, inclusive, assino qualquer coisa que seja da questão dos ministros, porque quem não deve, não teme. Eu não tenho rabo preso com ninguém. Eu não tenho nada, nada!

Inclusive, eu queria falar uma situação que aconteceu, e sobre a qual eu acho que esta Casa tem que se manifestar, a respeito do Ministro Gilmar Mendes, que disse que iria barrar o Presidente Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque ele acha que estava "errado" – até não usou essa palavra "errado", falou que iria combater o mal. Para ele o que é o mal?

Eu vou falar aqui uma situação, para vocês entenderem, que aconteceu no ano passado. Quando este Senado aqui e a Câmara votaram a questão do piso dos enfermeiros, o que o Ministro fez? O que o STF fez? Pegou e não deixou. Aí veio, agora, o novo Governo, votamos novamente, e o que o STF fez? Pegou e aceitou. Então, o que é o bem e o que é o mal aqui? Onde que está isso?

Então, eu queria muito aqui me juntar com o Girão e dizer que eu estou à disposição, porque a população brasileira, como o Thiago disse, não quer saber mais de lamentação, gente. A população brasileira quer atitude, a população brasileira quer é que se faça, quer efetividade. Então, eu estou aqui para assinar qualquer coisa que seja.

Mas eu queria aqui falar para a população brasileira, pois o Marcel e todos Senadores sabem disso, que existe um processo legislativo. E, infelizmente, gente, eu não participo de nenhuma Comissão como Presidente, eu não sou Líder de bloco, eu aqui não sou Presidente do Senado – porque muitas das situações têm que ser pautadas pelo Presidente –; o que eu posso fazer aqui é assinar. E eu estou à disposição para assinar.

Teremos a maioria para assinar? Aqui, infelizmente, não estão todos os Senadores para eu poder fazer essa pergunta, mas eu queria muito que eu e o Girão pudéssemos fazer uma CPI como a sua. Para fazer aqui, a gente precisa pegar todas as assinaturas.

Tem um ditado, gente, que é muito simples e muito fácil, que eu aprendi com o meu pai: "Quem não deve, não teme". Eu não tenho que temer nada. Eu não tenho que temer nada! Eu durmo com o sono dos justos. A minha consciência está tranquila. Eu não saí de casa aqui para prejudicar ninguém – ninguém! Eu quero aqui é simplesmente fazer o que é certo.

E a gente sabe que há questão dos Poderes, que estão sendo extrapolados, pelo que eu acabei de dizer aqui da situação do piso da enfermagem. O Presidente Bolsonaro... Então, quer dizer que, quando o Presidente Bolsonaro sancionou a lei do piso da enfermagem, ele foi errado? Ele foi malvadão? Ele foi mau ao ter feito isso? Por isso o barraram? Qual é a diferença agora que veio o novo Governo? Agora pode?

Eu faço essas perguntas para V. Exas, mas não estão todos aqui.

Eu queria aqui, agora, tocar em um outro assunto. E queria pedir a interação de vocês que estão aqui.

Vocês são estudantes?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG) – Então, eu vou fazer um discurso para vocês aqui e, se eu estiver errado, vocês vão vaiar. Agora, se eu estiver certo, vocês vão me apoiar. Pode ser? Vou apresentar aqui uma situação para vocês entenderem – o Marcelo sabe disso, porque foi lá na CCJ.

O que aconteceu lá na CCJ, gente? Passaram projeto lá na CCJ para dar anistia aos partidos que estão irregulares, com várias contas irregulares e devendo para a União. Esses partidos aqui, ó, que, para mim, se juntar todos, não serve nenhum, inclusive o meu, mas eu respeito.

Mas eu queria falar o seguinte. Sabem o que é a dívida deles, gente, a irregularidade deles? É isto aqui: 400 mil em hotéis; 3 milhões em jatinho – com dinheiro público, dinheiro de vocês –; 24 carros, 100 mil cada, quase 2,5 milhões de carros. Isso é dinheiro público! Quer dizer, era para fazer campanha, mas olha o que eles fizeram. Tem que dar anistia para eles? Tem que perdoar os partidos com isso aqui? Faço essa pergunta para os estudantes. Olhem aqui: reforma de casa de político, quase 2,5 milhões! Tem que dar perdão para eles? Eles tinham que devolver esse dinheiro aqui, não tem que dar perdão, não!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, sabem por que eu estou fazendo isso aqui? Se tem para os políticos, gente, se tem para os partidos, tem que ter para o povo, tem que dar anistia para quem vai desenvolver o país! Tem que dar anistia de verdade mesmo é para a fonte de riqueza do país. E quem são? A educação. São vocês, que são o futuro. Então vamos dar anistia...

Eu estou fazendo um projeto aqui que é o seguinte: o Fies está com dívida acumulada de quase R$11 bilhões; vamos dar anistia para vocês, para os estudantes. Isso aqui, sim, é desenvolver o país. A isso aqui eu sou favorável. E estou colocando o projeto aqui porque, se tem para essa patifaria dos partidos, que não servem para nada a não ser atrasar o país e ainda fazer o que fazem aqui... É isto aqui: carro particular, 2,5 milhões. É mais fácil pegar e dar anistia para vocês, porque vocês são o futuro do país.

Então, se eu estiver errado, podem me vaiar, mas, se eu estiver certo, me apoiem por favor. Posso contar com vocês? (*Palmas.*)

Obrigado.

Acho que é assim que tem que ser: se tem para o político e se pode dar anistia para o partido, é porque está sobrando dinheiro neste país, gente. Se está sobrando, vamos pegar e vamos dar anistia para os estudantes, para a gente poder acabar com essa questão do Fies. São 11 bilhões: vamos devolver para o povo.

Sr. Presidente, muito obrigado pelas falas.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Senador Zequinha, por gentileza, V. Exa. está inscrito e, na ordem de inscritos, V. Exa. é o próximo. Por gentileza, se V. Exa. puder se dirigir à tribuna...

Eu quero informar às Sras. e aos Srs. Senadores que a nossa Ordem do Dia só não foi iniciada porque nós estamos aguardando, por força do cumprimento legal, o prazo de apreciação da Medida Provisória 1.154. Nós estamos esperando a sua conclusão para, logo em seguida, o Presidente Rodrigo Pacheco assumir a Presidência e iniciar a Ordem do Dia.

Senador Zequinha Marinho, regimentalmente, por dez minutos, V. Exa. pode se valer dessa tribuna e dos seus microfones.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu quero me dirigir especialmente ao povo do meu Estado do Pará. Trago aqui uma reflexão sobre o Governo do Estado do Pará na relação com a questão da economia e a gestão das coisas públicas ali.

Mandei fazer um apanhado de todos os empréstimos que o Governador realizou desde quando assumiu, em 2019. E a lista não é muito pequena, não; e os valores também não.

Vamos lá. Vou pegar projeto de lei por projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa, aprovado e com os respectivos recursos colocados à disposição do Governo do Estado:

- PL 61/2022, R$800 milhões, crédito interno, programa de asfalto por todo o Pará;

- PL 363/2021, US$100 milhões do BID, Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará (Prodesan-PA); não sei como, mas está lá a situação crítica, nada de investimento nessa área ainda;

- PL 84/2021, R$400 milhões, crédito interno, projeto de investimento de construção de creches por todo o Pará; o Pará tem 144 municípios, acho que ainda não tem 4 atendidos, e esse empréstimo é de abril de 2021;

- PL 277/2020, já falei desse;

- PL 112/2020, agora em dólar, US$100 milhões, do Bird, projeto de enfrentamento da pandemia do coronavírus, covid-19, no Estado do Pará; todo mundo se lembra do que aconteceu nessa época, o processo está aqui parado, sem apurar absolutamente nada, mas um dos maiores processos que apuram desvio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos públicos;

- PL 387/2019, US$168.640.000, do Banco da China, Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará, o programa se chama Prodeir. Em 3 de dezembro, quando recebeu na Assembleia, sendo atendido imediatamente ou sancionado em 7 de janeiro do ano seguinte;

- PL 235/2019, R$78.518.258,39, da Caixa Econômica Federal, modalidade saneamento também;

- PL 234/2019, R$537.622.635,96, crédito interno, programa de investimento nas áreas de saúde, desenvolvimento e mobilidade urbana, infraestrutura e logística, e também infraestrutura turística.

Eu deixei aqui por último, a propósito, os dois últimos empréstimos feitos agora em 2023:

- PL 93/2023, US$100 milhões, o projeto foi enviado no dia 10 de maio, aprovado no dia 23 de maio... Perdoem-me, li ali em cima. Enviado no dia 17 de março e sancionado no dia 31 de março passado; e

- PL 241/2023, agora, valor R$1,471 bilhão, crédito interno, projeto de investimentos em infraestrutura rodoviária (infraestrutura por todo o Pará), é o programa, esse sim foi encaminhado para a Alepa, no dia 10/05, e aprovado ontem, no dia 23/05. Então são dez empréstimos tomados desde a posse, desde o começo do Governo até agora.

Quando a gente converte tudo isso em real, porque tem empréstimo em dólar e em real, você tem um montante do valor do principal, não estou falando aqui da correção dos juros, não, o valor principal é de R$6.025.560.894,30. Essa é a continha que a população paraense tem que pagar nos próximos anos.

O meu temor é que o Estado do Pará daqui a pouco tempo só faça duas coisas: pagar folha de servidor e parcela desses empréstimos. No ano passado, eu pensei que tinha parado, mas, neste ano, retomou-se com toda a força. Hoje, 24 de maio, dois grandes empréstimos já foram realizados. Eu não sei, sinceramente, não se veem pelo interior do estado nem na capital obras e serviços que justifiquem uma quantia dessa: R$6,025 bilhões e alguns quebrados.

Preste atenção! A Assembleia Legislativa precisa abrir os olhos, porque a Assembleia Legislativa está autorizando o governo, o gestor do estado, a endividar o Estado do Pará o quanto pode, o quanto tem de limite e depois tem que pagar a conta. Não adianta ir ao *shopping*, levar o cartão de crédito, fazer uma conta bonita, comprar isso, comprar aquilo porque daqui a alguns dias a fatura chega. A fatura vai chegar daqui a pouco tempo, e a sociedade paraense precisará pagar a conta.

A gente precisa ver onde esse dinheiro todo está sendo investido, porque a gente anda pelo estado, a gente conhece cada município, a gente sabe da vida de todo mundo. E não se justifica, absolutamente, estar devendo hoje mais de R$6 bilhões e não se saber exatamente onde esse dinheiro está. Que situação!

Claro que a sociedade, nas urnas, homologou tudo isso, mas ela precisa aprender a escutar. Precisa aprender a fazer contas. Precisa acordar porque, senão, daqui uns dias, tudo que o estado arrecadar... E olha que, aqui e acolá, se vê a celebração do governo do estado com relação à arrecadação de ICMS, que bate recordes sempre, sempre. Significa que o estado arrecada muito bem, mas que o estado gasta demais e gasta mal.

No começo deste ano, o Governador mandou para a Assembleia Legislativa projeto de lei criando várias novas secretarias. Qual o objetivo? Dar emprego para quem perdeu a eleição, mas está no seu grupo. A sociedade é obrigada a bancar um monte de gente com secretarias em que não se vê a finalidade específica, porque não têm nada para mostrar à sociedade.

Pega dinheiro emprestado, arrecada o máximo, mas infelizmente não tem o que entregar para essa população, que vai ter que pagar essa conta e não vai demorar a começar.

Era essa, Sr. Presidente, a observação que eu gostaria de fazer ao meu querido povo do Estado do Pará...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – ... com relação a tudo o que acontece a respeito dos empréstimos, da grande quantidade, do valor imenso, sabendo que nós temos que pagar tudo isso sem ter que receber praticamente nada daquilo que está posto aqui no papel.

Lamentavelmente, o Pará tem um que é virtual, que aparece na TV, mas tem o outro Pará da vida real, que é o Pará onde a pessoa busca saúde, educação, serviço, estrada, enfim, e é difícil de encontrar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pela ordem, Presidente Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Esperidião Amin nos requer a palavra pela ordem, e nós deferimos.

Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Além de me solidarizar com a manifestação do querido Senador Zequinha Marinho, eu quero lhe pedir, e por consequência ao Secretário da Mesa, que, por favor, inclua na pauta ou extrapauta, hoje ou amanhã, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2021, que trata de acordo de cooperação em matéria de defesa entre o Brasil e o Governo do Reino de Marrocos.

Essa matéria, que estava aqui desde 2019, foi apreciada, já na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e o que nós precisamos para ultimar o acordo é da aprovação do Plenário. Como é uma matéria já resolvida, é o meu pedido: seja extrapauta hoje, seja amanhã – pediram-me agilidade neste assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, Senador Esperidião Amin, eu já dirigi à Secretaria-Geral da Mesa para que nós possamos, como assim o faremos, incluir nas deliberações do dia de amanhã, quinta-feira – isso lhe atende, não é isso?

Pela ordem de inscritos, nós temos...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Jorge Kajuru requer a palavra pela ordem.

Deferida ao Senador Jorge Kajuru para que nós retomemos a ordem de inscritos, em que temos o Senador Plínio Valério, o Senador Romário e o Senador Izalci Lucas.

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Então eu vou diminuir, porque tem o Romário na lista, então eu não vou me alongar. É meu ídolo, mais do que o Pelé, inclusive.

Eu quero rapidamente aqui, porque talvez não tenha tempo mais tarde, falar sobre a Embratur e fontes alternativas de financiamento. A medida provisória da tributação das apostas *online*... Se o governo destinar à Embratur 3% do que pretende arrecadar, isso significa R$480 milhões.

Apex (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos). No projeto do Fungetur, está previsto que parte dos recursos não utilizados no exercício vá direto para a Embratur. Para tanto, é preciso derrubar veto presidencial ao último PL que o Congresso aprovou relacionado ao Fundo Geral do Turismo.

A tarifa de embarque internacional, senhoras e senhores, hoje é de R$70. São dez milhões de tíquetes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um aumento de US$10 poderia significar US$ 100 milhões, por ano, para a Embratur.

Esse mecanismo de fácil operacionalização é adotado em alguns países. O Fundo Nacional da Aviação Civil tem dotação para 2023 de R$4,5 bilhões, que não devem ser realizados, pelo histórico recente. Parte do superávit poderia ser destinado à Embratur.

A legalização do jogo. O PL já aprovado na Câmara, que vai ser apreciado pelo Senado aqui, contém percentual da arrecadação previsto para a Embratur.

Tributar o Airbnb. Alguns países vêm fazendo isso. O Brasil, por enquanto, está omisso em relação ao tema. Ou ainda, tributar o *room tax*, taxa de US$1,00 cobrada de hóspedes e hotéis, o que é feito em quase todo o mundo.

Portanto, são essas as observações e alternativas de financiamento para a Embratur.

Obrigado, Presidente Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Convido o Senador Plínio Valério. Por gentileza, Senador Plínio.

Quero saudar a chegada, Senador Plínio, do Presidente Manoel Linhares.

Minhas saudações, em nome desta Presidência e de todos os companheiros. Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotelaria e a todos os demais outros presidentes das associações em nossos estados. Suas presenças muito nos alegram; defensores do projeto de conversão que nós trataremos, a medida provisória, que é a de recompor todos os prejuízos que foram impostos no período pandêmico. Vamos, daqui a pouco... estamos esperando o relatório ser apresentado para que comecemos a Ordem do Dia e, com ele, façamos as devidas deliberações.

Minhas saudações ao presidente e a todos os demais e as demais representantes da ABIH.

Senador Plínio Valério, por gentileza. (*Pausa.*)

Senador Plínio, um minuto, Senador. (*Pausa.*)

Pronto, Senador. Desculpe-me.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Veneziano, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu acho que hoje já vai fazer 43 dias que o ex-Ministro Lewandowski antecipou a sua aposentadoria, e até hoje, o Presidente da República não enviou ao Senado Federal um nome para que nós pudéssemos sabatinar e aprovar aqui ou não.

Nós temos o episódio do Ministro André Mendonça. Foram vários meses em que o Supremo funcionou com dez ministros. Imagine um Supremo Tribunal Federal que se arvora a ser legislador e Executivo, que já não funciona tão bem com 11, imaginem com 10. Há um vácuo que precisa ser preenchido e que deve ser preenchido, porque, senão, nós vamos ter ministros, mais ministros, com mais atribuições do que deve e do que podem ou do que devem ter.

E eu aqui quero lembrar, e não é uma cobrança, Presidente, mas é uma lembrança: a Comissão de Justiça, presidida pelo meu amigo Davi Alcolumbre, até hoje não nomeou o Relator da PEC de minha autoria, de 2019 – a PEC 16 –, que determina, que fixa o mandato de ministro do Supremo. Aí a gente pode discutir o tempo de mandato. A minha sugestão é de oito, mas acho que tinha dez, doze. Mas é que nessa PEC, há um artigo que é claro. Se estivesse funcionando aqui, o Presidente já teria que ter enviado esse nome num prazo de até 30 dias. Não fazendo isso, o Senado assumiria a responsabilidade.

Então, a lembrança e a cobrança aqui, Presidente, são para que nós possamos levar adiante essa PEC para que possa ser votada na Comissão de Constituição e Justiça. Criou-se, e nós criamos, uma expectativa grandiosa na nação com essa possibilidade de você fixar mandato de ministro. Hoje, ministro do Supremo entra com 45, 40 – seja lá o que for – e só sai aos 75 anos. Pode não ser o motivo final e a causa de tudo, mas, com certeza, colabora para que ministros, como Alexandre de Moraes; para que ministros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Barroso, possam extrapolar a sua função e as suas prerrogativas, interferindo no Legislativo e no Executivo. E por quê? Porque só vão sair aos 75 anos.

Esse sentimento que alguns ministros têm de que são semideuses, esse sentimento que alguns ministros têm de que moram no Olimpo, de que habitam o Olimpo precisa acabar. Se não acaba por assumirem a humildade, tem que acabar pela consciência de que têm um dia para entrarem e um dia para saírem. E nesse dia para sair vão ter tempo de dar satisfação à população brasileira, porque hoje não tem: ministro dá sua canetada e vai para Portugal, ministro dá sua canetada e vai para Nova York, ministro dá sua canetada e vai para a Europa. É muito fácil! Vai sair aos 75 anos. Essa PEC corrige isso, fixando o tempo de mandato de ministro.

A gente precisa e só o Senado... É o Senado a única instituição brasileira que pode fazer algo em relação ao Supremo Tribunal Federal, inclusive impichar ministro. O Brasil tem mais do que a sensação, tem a certeza. O Brasil tem a certeza de que quem manda na nação é o Alexandre de Moraes. E não é – não é. Não devia ser – não devia ser. Quem manda, quem pode fazer algo contra o Supremo é o Senado Federal. Nós, e unicamente nós, podemos chamar a responsabilidade e colocar freio no Supremo Tribunal Federal. É preciso. A democracia está em perigo. Quando um Poder usurpa a prerrogativa de outro Poder, algo vai mal na democracia. E a nossa democracia é nova, é recente, precisa de cuidado, precisa de carinho, precisa de respeito.

O §3º do art. 1º da nossa PEC: "A indicação dos Ministros ao Senado Federal será feita pelo Presidente da República no prazo de um mês do surgimento da vaga." Já se foram 43 dias e nada dessa indicação; §1º do artigo: "Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República em até dez dias[...]". Olha só como a gente quer funcionar? Vaga o cargo, o Presidente tem 30 dias para indicar ao Senado. O Senado tem até 120 dias para aprovar ou não, e o Presidente tem 10 dias para mandar para o Senado, para aprovar, e o Supremo funciona com seus 11 membros. Hoje, só tem 10. Imaginem o que é para todos nós um Supremo Tribunal Federal, que se julga supremo do supremo, funcionar sem um membro! Há um desequilíbrio nas votações. Há um desequilíbrio nos argumentos e é isso que a gente quer corrigir, votando essa PEC.

Eu tenho notado – e aqui não vai o dedo apontado para ninguém – este Parlamento com medo de votar, um Parlamento que evita votar. Eu estou aqui, porque o povo do Amazonas votou em mim e me colocou aqui, eu sou produto do voto. Parlamento é voto! Agora, omitir, sentar em cima, pedir vista e não colocar em pauta, isso não é Parlamento! No Parlamento – e não sou eu que digo, esta frase é antiga, não sei de quem foi, talvez tenha sido do Ulysses Guimarães –, na política, ninguém morre e ninguém mata, a gente vota e perde, a gente vota e ganha, mas ninguém morre na votação. Parlamento vive de votação, Parlamento vive de argumentação, de opinião divergente! E aqui a gente está coincidindo e concordando com tudo.

Meu Presidente, aqui vai um pedido ao Davi Alcolumbre, Presidente da CCJ – e hoje eu pedi isto na CCJ –, para que escolha, designe um Senador para ser o Relator. Ele me falou que havia quatro querendo relatar a PEC. Na realidade, a gente precisa que seja determinado apenas um.

Há 43 dias, o ex-Ministro Lewandowski antecipou sua aposentadoria, há 43 dias, o Supremo Tribunal Federal funciona com apenas dez ministros. E nós temos a solução: é o Parlamento, é o legislador que tem a solução.

Agora mesmo, o Supremo vai votar a descriminalização da maconha, de drogas, o que não é papel, não é prerrogativa do Judiciário, é prerrogativa do Legislativo. Acabou aquela coisa de um Poder dizer que não tem nada a ver, que é outro Poder, assumindo para si a responsabilidade de julgar sobre tudo e sobre todos. O Supremo, hoje, não diz que não é com ele; tudo é com ele, desde a quantidade de vacina às prisões, aos inquéritos, tudo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil ou uma nação precisa de um Judiciário forte? Claro que precisa. A nação precisa de um Supremo forte, respeitado? Claro que precisa, mas tem que partir deles esse respeito, na medida em que nos respeitem como legisladores.

Eu estou cobrando mais uma vez que essa PEC que limita, que fixa o mandato de Ministro do Supremo seja votada na CCJ e, depois, no Plenário. E o Senador e a Senadora é que vão julgar, é que vão votar. Nós não podemos legar para eles, para o Judiciário a nossa responsabilidade, a nossa prerrogativa.

O Brasil, a nação precisa de um sinal nosso, um simples sinal nosso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... de que o Senado pode fazer algo em relação ao Supremo Tribunal Federal. É um sinalzinho para que esta nação, para que esta população não se sinta tão abandonada, tão desprezada.

E aqui nós temos, Presidente, a PEC 16, de 2019, que precisa ser votada para que a gente dê a sensação ao povo brasileiro de que pode ter esperança neste Senado, de que o Senado vai corresponder aos anseios da nação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito agradecido, Senador Plínio Valério.

Senador Romário.

Em seguida, o Senador Seif, o Senador Izalci e o Senador Alan Rick.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente; boa tarde, Senadores, Senadoras; boa tarde a todos que nos ouvem e que nos veem.

Senhoras e senhores, mesmo depois de a pandemia do coronavírus ter reduzido seus impactos na saúde da população, ainda temos que lidar com os impactos de longo prazo que ela trouxe à nossa sociedade. Em especial, é preciso reconstruir as bases econômicas do nosso país para retomar a trajetória de crescimento e de geração de empregos.

Hoje eu queria falar aqui da importância do setor de eventos. Eu represento o Estado do Rio de Janeiro, que foi uma das sedes da Copa do Mundo de 2014, que recebeu as Olimpíadas de 2016, que todo ano organiza a maior festa de Carnaval do mundo na Sapucaí e a maior festa de Ano-Novo do mundo em Copacabana, sem falar no Rock in Rio, que já faz parte do calendário mundial de festivais musicais. Recentemente, o Rio recebeu o Web Summit 2023, pela primeira vez na América do Sul, um dos maiores eventos de tecnologia do mundo. Citei apenas alguns megaeventos, mas há milhares de eventos de menor porte e de tamanha importância no meu estado.

O Rio de Janeiro sabe receber bem e organizou uma cadeia produtiva muito eficiente para produzir esses eventos. O mesmo pode ser estendido para todo o país. Temos a hospitalidade, o capital humano e uma infraestrutura crescente de hotéis, aeroportos, estradas e internet. Temos os talentos da indústria do entretenimento e o potencial para desenvolver esse mercado para eventos corporativos, para o turismo de eventos, para os brasileiros viajantes e para quem vem de fora.

Eu queria citar aqui alguns números vindos da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (Abrape). Atuando na área de eventos são 78 mil empresas que geram 112 mil empregos formais. Se a gente somar as 640 mil empresas que atuam em negócios ligados ao setor, chegamos a 3,5 milhões de empregos e a R$314 bilhões de faturamento anual, o que dá 4,5% do PIB brasileiro. Esse é o alcance de uma política pública de incentivo ao setor.

Por isso, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.147, de 2022, que institui o Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), entre outras ações. Após a sua aprovação na Câmara, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida provisória chega ao Senado. E, por isso, eu fiz questão de subir a esta tribuna para pedir o apoio dos Senadores e das Senadoras aos incentivos previstos na MP para o setor de eventos.

Sr. Presidente, eu apresentei uma emenda à MP 1.147 para corrigir uma situação que tem prejudicado muitas empresas do Rio de Janeiro e do Brasil inteiro. Como está originalmente no texto, o programa restringe o benefício das empresas que já possuem o cadastro do Ministério do Turismo, que é o Cadastur, até a data de 18 de março de 2022. Muitas empresas, principalmente bares e restaurantes, perderam acesso ao benefício por causa dessa restrição. É uma injustiça com quem já passou por tantas dificuldades para manter o seu negócio funcionando. Isso tem gerado uma insegurança jurídica, já que muitas empresas, com razão, têm recorrido ao Judiciário para assegurar o seu benefício. Do jeito que está, todo mundo sai perdendo. Por isso, apresentei uma emenda para que continue havendo a existência do Cadastur, mas para que ele possa ser obtido em qualquer data, permitindo que essas empresas regularizem a sua situação e tenham acesso a esse importante e justo benefício.

Senhoras e senhores, a pandemia finalmente regrediu, mas os seus efeitos de longo prazo ainda persistem. O momento é de dar impulso a essa retomada, que ainda é muito tímida e requer mais tempo para se concretizar. É preciso confiança na economia para gerar novos empregos, obter financiamentos e firmar contratos de longo prazo.

Por isso, a importância de aprovarmos aqui a MP 1.147 com os incentivos ao setor de eventos, o que será um sinal importante para que essas empresas contratem, invistam, façam planos e se concentrem no que fazem de melhor, que é dar *show*, gerando renda e emprego em todo o nosso país.

Presidente, só para concluir aqui, também eu gostaria de trazer as minhas considerações sobre os terríveis ataques racistas sofridos pelo nosso Vini Jr. na última rodada do campeonato espanhol. Muito já foi dito, inclusive aqui neste Plenário, por alguns colegas, sobre esses atos de verdadeira barbárie. O que eu quero dizer é que tão horrorosa quanto o ato foi a reação ridícula, patética e irresponsável do Presidente de La Liga, o Sr. Javier Tebas. Primeiro, ele tentou tirar o corpo fora, minimizando um fato gravíssimo; depois, tentou botar a culpa na vítima; e, agora, por último, não tomou providência alguma para punir os responsáveis. Esse senhor, infelizmente, não tem estatura para dirigir uma das maiores ligas de futebol do mundo. Inclusive, esses torcedores criminosos merecem ir para a cadeia, e eu, no lugar desse Presidente, do Presidente da federação espanhola, não deixaria mais esses criminosos entrarem no estádio. É alguém que se mostrou insensível, desumano e desconectado dos valores que movem o futebol. Só como exemplo, os patrocinadores já estão se dando conta de que o Sr. Javier Tebas, com as besteiras que fala e com as ações que toma, está manchando a reputação do futebol espanhol, está prejudicando as marcas que investem no esporte e, principalmente, prejudica quem quer assistir a um espetáculo de talentos brilhantes, como o nosso Vini Jr., e não a uma selvageria movida a ódio.

O que eu espero dos clubes de La Liga, de quem investe no futebol e das autoridades espanholas é que se comprometam com ações firmes e continuadas para que episódios tristes e revoltantes como esse nunca mais se repitam. O futebol e seus apaixonados fãs não merecem ser maltratados dessa forma.

E quero dizer aqui, finalizando, que estou totalmente a favor das palavras do nosso Vini Jr. Quero parabenizá-lo por tudo que vem fazendo dentro de campo, agora assumindo a responsabilidade dessa bandeira contra o racismo. Parabéns, Vini!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Romário, a Mesa, a Presidência se congratula com a sua fala e as partes que V. Exa. nos permite dividir e conhecer, tanto no tocante ao Perse, que, não apenas para o seu amado e nosso amado Rio de Janeiro, mas para todo o país, significará muito nesse processo de recomposição pós-pandemia, como também à última, derradeira parte do seu pronunciamento, quando se solidariza com o nosso querido atleta Vinicius Jr., diante dessa barbaridade, dessa anticivilização, dessas abjetas demonstrações que se reiteram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesses últimos dois anos em relação a esse querido brasileiro. Nossas saudações e nossos cumprimentos.

Senador Jorge Seif, por gentileza.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Um aparte, Presidente? Ah, desculpe!

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Aparte concedido ao querido amigo Senador Jorge Kajuru. Por favor, prossiga.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Vou ser rápido e recíproco, amigo Jorge, querido xará. É sobre o que o Romário falou, o nosso Senador Romário.

Eu acho que ninguém jogou como o Romário na Espanha, igual a ele. O que ele fazia na Espanha era uma barbaridade. Aliás, eu vou contar um segredo aqui, e ele vai ficar bravo comigo. O Romário era tão terrível na Espanha, Veneziano, que, uma vez, Seif, ele chegou ao Cruyff, que era o treinador dele no Barcelona, porque ele queria um feriado prolongado, aqui no Brasil, para ele, no Rio de Janeiro dele, na prainha dele e tudo. E o Cruyff não queria dar essa folga para ele. Ele chegou e falou assim: "Cruyff, o que você quer que eu faça no jogo de domingo?". Seria um jogo decisivo. Ele falou: "Se você fizer três gols, eu lhe dou cinco dias de folga". Ele fez os três gols.

Eu queria só completar o que o Romário falou, concordando com tudo, pois eu entrei com um projeto de lei, na semana passada, que eu tenho certeza de que terá o apoio do Senador Jorge Seif, triplicando as penas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... para esse tipo de racismo lá na Europa. E pasmem! Os dois países que mais praticam o racismo nos estádios de futebol são a Espanha e a Itália.

Muito obrigado, Jorge! Fique à vontade, querido.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Obrigado, Senador Kajuru.

Senador Veneziano, nosso Presidente, uma boa tarde para o senhor.

Senador Jaques Wagner, Senador Izalci Lucas, Sras. e Srs. Senadores, servidores da Casa e quem nos assiste aqui das tribunas e também das suas casas, Sr. Presidente, a expressão máxima da democracia brasileira é o voto popular. Nas urnas, a população de todo o nosso Brasil escolhe, democraticamente, os seus representantes na Câmara, no Senado, nos governos dos estados, nas Assembleias Legislativas e nas demais eleições.

O que me moveu a, hoje, utilizar esta tribuna, pois eu teria um outro tema que eu trarei em uma próxima oportunidade, é que, há pouco, aqui dentro do Congresso Nacional, houve uma coletiva de imprensa em que algumas entidades da sociedade civil estão convocando a população para ir às ruas em respeito ao parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, que estabelece que as pessoas são representadas, através do voto, pelos seus representantes eleitos.

Essas pessoas têm, inclusive, nos procurado, demonstrando preocupações com alguns julgamentos e algumas cassações recentes ocorridas no Brasil. Aqui não faço nenhuma referência, tampouco quero me posicionar nem politicamente, muito menos... Respeito a nossa Justiça, respeito o nosso Poder Judiciário, respeito a Ordem dos Advogados do Brasil, mas as pessoas têm visto esses julgamentos, muitas vezes, como um terceiro turno.

Senador Alan Rick e Senador Otto Alencar, entregaram-me um levantamento com alguns Senadores e Governadores que estão hoje ainda com alguns processos em andamento, e o número de pessoas, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Otto, me espantou. Nós não fizemos... Eles não entregaram o número de Deputados Federais, mas entregaram o de Senadores e Governadores. E, Senador Alan Rick e Senador Marcos Pontes, aqui eu faço uma referência respeitosa a cada um dos nomes que eu vou mencionar – respeitosamente. Vejam o número de Governadores e de Senadores que hoje ainda enfrentam processos que podem culminar na cassação de seus mandatos, o que é algo muito sério, que eu considero um aborto da democracia: Governador Jorginho Mello, do meu Estado de Santa Catarina; Governador Tarcísio Gomes, de São Paulo; Governador Cláudio Castro, do Rio de Janeiro; Governador Ibaneis Rocha, do Distrito Federal; Wilson Lima, do Amazonas; Marcos José Rocha dos Santos; Wanderlei Barbosa Castro; Senador General Hamilton Mourão; Sergio Fernando Moro; Tereza Cristina; Wilder Morais; Laércio Oliveira; Rogerio Marinho; Senador José Wellington; Senador Flávio Dino, que hoje é Ministro da Justiça; Senador Camilo Santana, que hoje ocupa também um ministério; Senador Renan Calheiros; Maria Auxiliadora Seabra Rezende; Eduardo Leite, Governador do Rio Grande do Sul; Carlos Massa Junior, Governador do Paraná; e também Romeu Zema Neto. Além desses, nós temos alguns outros Senadores... Agora está me faltando uma folha aqui, na qual eu estou incluído... Ah, está aqui: Jorge Seif Júnior também.

O que eu solicito, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, a quem dou as boas-vindas, é que, de acordo com os diálogos que eu tive com o Senador Jaques Wagner e também, na reunião de Líderes da semana passada, com o Senador Rodrigo Pacheco e todas as Lideranças partidárias desta Casa... E nós não estamos falando de posicionamento político-partidário, mas entendendo que um candidato, quando vai concorrer às eleições, passa pelo escrutínio do Tribunal Regional Eleitoral, tem a sua candidatura deferida, depois concorre com centenas ou dezenas de outros candidatos, se elege, tem suas contas aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e também pelo Ministério Público Federal, depois de algum tempo, em dezembro, é, então, diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral, e, finalmente, em 1º de fevereiro, é diplomado aqui, nesta Casa ou nas demais Casas, para exercerem a vontade do povo, das pessoas que o elegeram.

Aonde eu quero chegar, senhoras e senhores? Parece-me muito razoável uma PEC que nós estamos propondo dizendo, no art. 55 da Constituição, em seu inciso V, que a palavra final sobre a retirada, a cassação, o aborto da democracia, que é a retirada, cancelar um mandato outorgado pelo povo, seja – a última palavra – dos Plenários da Câmara e do Senado. E, dessa forma, ainda que esses Senadores, Deputados e outras autoridades enfrentem alguma dificuldade ante à Justiça, que a expressão máxima da população brasileira, que é a Câmara e o Senado, tenha, em seu poder, a palavra final sobre o cancelamento e a cassação de seus membros.

Com essas palavras, Senador Veneziano, lhe agradeço a oportunidade e...

Um aparte? O senhor quer aparte? Fica à vontade, Senador.

E agradeço a oportunidade, defendendo, acima de tudo, os votos; defendendo, acima de tudo, Senador Magno Malta, a expressão máxima da democracia, que é o voto popular, e para arrefecer o sentimento da população de que cassações feitas pela nossa Justiça sejam um terceiro turno das eleições, tirando e calando milhares e milhares de pessoas e seus votos pelos seus representantes escolhidos.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Magno Malta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – V. Exa., na sua entrevista ao *UOL*, me conhece de tão pouco e mostrou que me conhece muito – só não mais do que Datena e Kajuru. Vou contar nada hoje, não.

V. Exa. sabe do meu procedimento, das lutas, das bandeiras, da vida; sabe que eu tenho lutado ao longo da minha vida, e que tem sido marcado, e o país conhece e sabe do legado de todas as lutas que tenho feito, Senador Jorge Seif. Quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento que fez. E, de fato, se a nossa Constituição vigente ainda estiver em vigor, nós temos uma grande responsabilidade, porque o voto popular é inviolável, uma vez o indivíduo diplomado, empossado pelo voto popular.

Aí está o nosso Presidente, a quem me referi, porque se referiu à minha pessoa hoje e com um tom de dignidade ao meu comportamento na defesa de valores e da vida. Inclusive, quero dizer aqui, ao nosso querido amigo Astronauta, nosso Senador, a V. Exa. que, quando nós votamos, no texto da Senadora Leila, na Lei do Esporte, nós não votamos a ideologia, porque racismo é um crime nojento, sujo e já está na nossa Constituição. E nós, naquela ocasião, nos referimos tão somente ao que estava de excedente naquilo em que nós acreditamos. Portanto, é uma mentira, é uma *fake news*. Na verdade, nós defendemos e somos parte desse grupo de brasileiros, de homens e de mulheres do mundo inteiro que repudiam com veemência, veementemente, e não com narrativas mentirosas, tentando fazer a narrativa virar verdade. O racismo é indigno, é nojento, e nós não podemos bater palma para tal tipo de coisa!

Agora, quem quer fazer narrativa, pega uma palavra e cria uma narrativa em nome de desfazer uma verdade. Quem me conhece, conhece, sabe quem eu sou e as posições que eu defendo ao longo desses anos no país.

Eu fiz dois ofícios a V. Exa.; um deles pedindo para desarquivar o relatório da CPI da pedofilia, visto que alguns TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) com as operadoras de telefonia e com os cartões de crédito – uma vez que o Brasil ainda é o maior consumidor de pedofilia na internet do planeta... Alguns termos com as operadores de cartão de crédito, com as telefonias, termos de ajustes de conduta também feitos com o Google não foram cumpridos e, na ocasião, este Parlamento quebrou o sigilo do Google e assustou o mundo quando revelamos os pedófilos. Por isso, eu estou pedindo o desarquivamento a V. Exa., nesse meu ofício, do relatório da CPI da pedofilia, porque entendemos também que muita coisa encaminhada não foi investigada pelo Ministério Público.

Estou encaminhando também, Sr. Presidente, já colhendo assinaturas, para uma CPI de violência contra infantes e adolescentes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Violência! Para que nós possamos dar continuidade a essa investigação, a essa violência contínua que tem acontecido de todas as ordens no Brasil contra infantes e contra adolescentes.

Certamente, V. Exa., que tem criança, V. Exa., que é pai, e, na verdade, todos somos pais de todos, de qualquer criança em qualquer estado, em qualquer país, seja em qual continente for e queremos defendê-las.

Certamente nós queremos, de fato, manter vivo esse assunto e eu conto com a vênia de V. Exa., Senador Nelsinho Trad, e de todos aqueles que amam a vida e a defesa das crianças.

Estou colhendo as assinaturas, mas já estou dizendo porque as terei, Sr. Presidente, para que nós possamos instalar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria, neste momento, fazer coro, quando, há poucos instantes, num discurso histórico aqui desta tribuna, o Senador Jorge Seif lavou a alma de milhões de brasileiros que estão acuados, Senador Alan Rick, com essas medidas arbitrárias, algo que beira uma ditadura – se já não estamos nela – da toga no Brasil, que usurpa as prerrogativas de Parlamentares.

Ontem, Sr. Presidente, eu fiz aqui um pela ordem ao senhor para que nos defenda, defenda esta Casa, já tão desacreditada perante a população brasileira. O senhor tem esse poder, foi eleito legitimamente, dentro de uma disputa, e pode efetivamente resguardar as prerrogativas dos Senadores da República.

Eu não sei se o senhor soube, Senador Rodrigo Pacheco, mas, ontem, nós tivemos um fato novo – eu não sei se o senhor soube. O Ministro Edson Fachin, respondendo a um colega nosso, o Senador Styvenson Valentim, respondendo ao Partido Podemos, que é um partido que tem história – eu, inclusive, fiz parte dessa agremiação –, respondeu sobre um assunto gravíssimo da sociedade, que é a questão da resolução do Conselho Nacional de Justiça, que, sem ouvir entidades especializadas, como a Associação Brasileira de Psiquiatria e o Conselho Federal de Medicina, está acabando com os hospitais psiquiátricos de custódia.

Tudo bem, Presidente Rodrigo Pacheco, o Ministro pode ter o seu entendimento e negar provimento a uma ADI que o Podemos fez, mas o que fica estranho, Sr. Presidente, são os sinais – eu gosto sempre de estar atento aos sinais. O senhor viu como é que ele assinou a negativa da liminar? Ele, em vez de colocar "Brasília" e a data, colocou "Brasília" – um Ministro do Supremo – "Dia Nacional da Luta Antimanicomial". Poxa, isso é algo que beira o deboche, algo desnecessário e que mostra uma militância explícita, de forma ideológica, política, de um Ministro do Supremo, que tem que estar longe disso, observando o teor da decisão.

Então, eu queria, mais uma vez, apelar para o senhor, que é o nosso Presidente do Senado Federal, para que, de uma certa forma, resguarde esta instituição, porque agora está sendo votado, Senador Rodrigo Pacheco... Conforme apelo que fiz para o senhor ontem, espero que não entre nessa pauta ainda a questão da descriminalização das drogas, que nós votamos aqui duas vezes. O senhor votou na última vez. Presidentes diferentes... O Presidente Lula e o Presidente Bolsonaro – olha o sinal, Senador Nelsinho Trad, olha como é emblemático! – sancionaram a lei sobre drogas no Brasil e, 20 anos depois, o Supremo Tribunal Federal quer discutir a inconstitucionalidade do art. 28, que nós referendamos.

Então, que o senhor resguarde esta Casa, porque a gente está aqui para trabalhar, a gente está aqui recebendo um salário que é acima da média salarial do povo brasileiro, com estrutura, em uma Casa que consome R$5 bilhões do povo brasileiro em seu orçamento. A gente precisa, no mínimo, Senador Portinho, ter o respeito do Supremo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e nos dar ao respeito – são duas coisas.

E eu confio, Senador Rodrigo Pacheco, que o senhor possa fazer esse diálogo equilibrado para que o Supremo não avance na descriminalização das drogas. O brasileiro já disse, nas pesquisas de órgãos de imprensa e de grandes institutos, que é contra isso; no mínimo 80% dos brasileiros são contra. Isso é momento? É prioritário para o Brasil votar isso, e sem ouvir o Congresso Nacional, que já votou duas vezes?

Então, eu lhe faço mais uma vez esse apelo, e eu tenho certeza, pela sua sensibilidade... A família brasileira, a vida humana, que já está devastada pela questão da proliferação das drogas no Brasil... Que a gente não parta para essa liberação do porte, essa descriminalização...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para concluir, neste minuto final.

Isso vai gerar problemas gravíssimos para os nossos filhos, para os nossos netos, de uma nação brasileira que já tem problema demais, Senador Laércio, Senador Cleitinho – nós já temos problemas demais. Para que colocar um problema agora de um assunto polêmico, votação relâmpago do Supremo Tribunal Federal, de uma semana para outra?

Então, que tenhamos responsabilidade, serenidade, que o senhor, no papel de Presidente desta Casa, possa intervir, de forma respeitosa, nessa condução sofrível que nós estamos vendo lá, no Supremo Tribunal Federal, de pautas que interessam à sociedade brasileira, e a gente precisa ter respeito porque fomos eleitos para isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Alan Rick, pela ordem.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, apenas para referendar e fazer coro com o discurso do nobre colega, Senador Jorge Seif, muito oportuno. Ontem mesmo, nesta Casa, falávamos a respeito disto: do respeito à vontade popular consagrada nas urnas, do respeito ao voto dos cidadãos brasileiros, que escolheram seus representantes – na Câmara, no Senado, no Executivo – para que possam, exatamente como dissemos, representá-los diante da nação.

Então, todo tipo de abuso... E me lembro, Senador Jorge Seif, de matéria que nós apresentamos na Câmara dos Deputados, eu e mais dez corajosos Deputados Federais à época, em 2016, um projeto que criminalizava, que tornava crime a usurpação de competência, por Ministro do Supremo, de matéria exclusiva de Senadores e Deputados e também do Executivo.

Nós não mais podemos assistir a isso calados. V. Exa. foi muito feliz. Reitero também as palavras do nobre colega, Senador Girão. O Brasil tem representantes eleitos democraticamente, e são eles que devem versar matérias de exclusividade, competência exclusiva do Congresso Nacional.

Parabéns pelo posicionamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Encerrado o período do expediente.

Início da Ordem do Dia.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Um minutinho, Senador, e já passo a palavra a V. Exa.

Anuncio a Mensagem nº 18, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Michel Arslanian Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, Canadá.

Parecer nº 11, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Astronauta Marcos Pontes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

Trata-se da primeira autoridade a ser apreciada pelo Plenário do Senado Federal na sessão de hoje.

Solicito aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário para as votações de autoridades e para as votações das medidas provisórias na sessão de hoje do Senado Federal.

Com a palavra, pela ordem, Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Graças a Deus, eu nunca usei o microfone para discordar de companheiros desta Casa e nunca desqualifiquei a opinião de ninguém. Portanto, eu respeito os argumentos que cada um aqui falou em relação ao Supremo Tribunal Federal. Eu só quero dizer que, às vezes, há injustiça aqui, no Plenário, quando se fala que o Presidente Rodrigo Pacheco está omisso ou que ele tem que intervir. Então, é preciso que a gente conheça o regulamento. Para quem está chegando agora na Casa, o Regimento, qual é?

O Presidente do Senado, Senador Alan, infelizmente só pode fazer uma coisa em relação ao Supremo Tribunal Federal, só uma. Sabe qual? É pedir *impeachment* de ministro. É a única coisa que ele pode fazer. Ele não tem como intervir em votação, por exemplo, do Supremo; em cassação, por exemplo, de um colega, sendo justa ou injusta. Não cabe a ele esse papel. O Presidente Rodrigo Pacheco não pode fazer isso.

Repito: o único papel dele em relação ao Supremo é, quando chegar aqui o pedido de *impeachment* embasado, ele decidir "sim" ou "não" pela aceitação. Eu estou certo ou estou errado, Presidente?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente, rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Quero concordar com a fala do Senador Jorge Kajuru e melhorar.

Ele falou certo. Ele falou: estou certo, Sr. Presidente? Eu não entendi esse Sr. Presidente para mim, porque V. Exa. é que está Presidente. Quem sabe amanhã será tu. Fazendo rima, não é?

Veja, Sr. Presidente. Tem mais um pouco. Assim, Senador Kajuru, como o Ministro do Supremo tem a liberdade e, muitas vezes, o atrevimento de vir aqui – e não estou falando de forma negativa – fazer proposições para mudanças ou votações aqui dentro ou lá na Câmara. Não há qualquer óbice que o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, eleito pelo povo de Minas e eleito aqui nesta Casa com maioria absoluta, possa também tratar como Presidente do Senado com cada ministro sobre uma situação que envolve o senhor, uma situação que envolve a mim, que envolve qualquer Parlamentar.

Se bem que, lá na outra Casa, o papel é de Lira. Se nós hoje falamos: "Ah, o Supremo jogou Daniel na cadeia". O Supremo, naquela ocasião, atropelou o art. 53, mas mandou para a Câmara. Quem cassou o Daniel foram os colegas dele. Lira não devia ter botado para votar.

Aqui, quero falar uma coisa. Eu tive o Presidente José Sarney, Garibaldi Alves, Renan Calheiros duas vezes, e vou dizer uma coisa para o senhor: Renan podia estar com problema lá; ninguém tirava farinha com o Senado – ninguém. Disto aqui eu sou testemunha ocular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aí, meu Presidente, acrescento a palavra aqui do meu nobre amigo Kajuru. Estão tirando farinha com o Senado. E não sou eu que vou falar em nome da instituição, mas o Presidente, além de estar cassado, digo, encostado, ancorado pela Constituição e por esta Casa, pelos seus estatutos, ele ainda dispõe de bom relacionamento.

Ora, ele se relaciona bem com todo mundo. Aqui, nesta Casa, você pode ser de situação ou de oposição. Não há óbice dele em nenhum momento, e eu sou testemunha ocular. Acabei de chegar, depois de ter passado aqui 16 anos. E ele tem esse bom relacionamento. Quem sabe é isso que estava dizendo o Alan, que disse o Seif.

O povo hoje, na rua, já não olha o Supremo; olha para nós. Cadê vocês? O que vocês estão fazendo? Salário alto, um peso nas costas do Brasil – e é um peso mesmo se nós não agirmos.

Então, cada um é uma balança, são pesos e medidas, e, nos pesos e medidas constitucionais, esta Casa é a Casa Maior. De maneira que acho que, imbuído dessa autoridade, que lhe é peculiar, a maneira até mansa de falar do nobre Presidente, e mais uma vez agradeço a deferência a mim...

Acabou de chegar aqui o... Já ia falar: "Boa tarde, Mercadante".

Meu Presidente, nobre Kajuru, dizendo exatamente que, sendo a Casa Maior, nos pesos e contrapesos, é a nossa Casa, e eu também reitero o apelo, reafirmando também e incluindo na minha fala aquilo que V. Exa. disse.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Tem a palavra, como orador, o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu gostaria muito – Senador Laércio – de estar aqui hoje discutindo um tema superimportante que é o Perse. Quanto tempo nós estamos tratando desse assunto, pessoas quebradas, sem financiamento, sem recurso, e tem o Perse, que nós aprovamos por unanimidade com a relatoria da Senadora Daniella?

Decretos, portarias, resoluções mudam a lei. No caso do Perse, eu apresentei uma emenda incluindo os restaurantes, independentemente de estarem nesse cadastro que foi colocado numa portaria da Fazenda obrigando o cadastramento no Cadastur.

Ora, a maioria dos restaurantes, hotéis ainda não têm cadastro no Cadastur. Agora, a gente vai dar só para eles, então eu vou ter um restaurante aqui de um lado, outro do outro, concorrendo em desigualdade de competição, de competitividade. Isso que eu gostaria de estar discutindo.

Agora, apresenta-se no meio do texto, na Câmara, um jabuti, porque essa matéria não tem nada a ver com recursos para a Embratur, até porque já tem duas decisões do Supremo. A primeira delas, a do Jabuti, e aqui especifica exatamente o que nós estamos falando. E a outra decisão é que você não pode pegar o recurso privado, que é do Sistema S, e passar em desacordo com o que foi criado, a Constituição. Agora, quer passar para Embratur.

Se você pegar... Por isso que o zap, Senador Marcos Pontes, é importante. Você vai ver, lá atrás, o próprio Presidente da Embratur, que era Deputado, quando Paulo Guedes sinalizou de tirar o recurso, ser o primeiro a fazer um discurso contrário a isso – agora quer pegar o dinheiro.

Então, lógico que eu tenho uma questão de ordem, tenho mais de 20 impugnações aqui, tenho um destaque também para retirar do texto, mas nós não podemos ficar segurando essa matéria porque está todo mundo quebrado. As empresas pequenas que geram emprego. Quantas pessoas de evento, bar, restaurante, cujas parcelas já estão vencendo, não têm dinheiro para pagar e estão desocupando. Por quê? Porque a gente não aprova aquilo que é importante, que é essa matéria.

Já não tem acordo, pelo que eu estou vendo. Acordo de quê, se a matéria já tem decisão judicial, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está consolidado? A gente vai tirar dinheiro do Sistema S, umas das poucas coisas que funcionam neste país.

Então, eu faço um apelo para o Governo, porque nem no Governo há, de fato, entendimento.

Sr. Presidente, estão me pedindo um aparte, se me permite, o Senador Laércio e o Senador Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Será um aparte breve, mas eu acho que vai ajudar a resumir. Pelo que sei, são 26 requerimentos de questão de ordem, Presidente. Eu sou um desses 26.

Então eu acho que pelo menos a deliberação a respeito desse assunto... V. Exa. se lembra que, lá na Câmara, eu era mais ou menos perseverante em matéria de procurar esclarecer jabutis. Esse é um jabuti duplo. Primeiro, por ser estranho. E segundo, porque pretender entregar o dinheiro a quem também não é familiarizado com o uso dessa verba. Então ele é jabuti na origem e jabuti no destino.

Portanto, como eu tenho opinião formada, acho que o Presidente deve deliberar. Sou solidário com o seu discurso, solidário com a causa e estou apenas reforçando o pedido que o Senador Izalci faz, em nome, pelo menos, de 25 outros Senadores.

Muito obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Senador Laércio, V. Exa. pediu aparte.

O Sr. Laércio Oliveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE. Para apartear.) – Senador Izalci, Sras. e Srs. Senadores, eu pedi um aparte apenas para, dentro do contexto da sua análise, fazer um registro aqui. Seria muito interessante que todas as Senadoras e todos os Senadores olhassem para essa galeria nossa.

Vocês estão vendo aquelas meninas ali? Aquelas meninas participam de um projeto desenvolvido pelo Sesc, que é orgulho em todas as regiões brasileiras. (*Palmas.*)

Se existe alguém... Caso esses arts. 11 e 12, colocados como jabuti no texto, sejam mantidos, quem perde são essas meninas ali. Vocês acham isso justo? Queria deixar essa reflexão com todos vocês.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Obrigado.

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Peço um aparte também ao Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Senador Carlos Portinho. V. Exa... Senador Carlos Portinho!

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para apartear.) – Izalci, muito obrigado, a todos os Senadores e Senadoras.

Não era para a gente estar, neste momento, discutindo isso, se não tivessem pelo menos dez alternativas para que a Embratur receba recursos. Logo essa? Nós, aqui neste Senado Federal, no Congresso, Presidente Pacheco, ano passado, aprovamos recursos para a Embratur. Os Senadores que começam nesta legislatura talvez não saibam, mas eu venho aqui esclarecer. Nós aprovamos o novo Fungetur. Eu fui o Relator. Diversos Senadores contribuíram com emendas. Ele foi aprovado na Câmara e no Senado.

O Presidente Bolsonaro vetou os artigos que encaminhavam recursos da Apex para a Embratur. Por uma razão: a Apex acumulava as funções da Embratur. Certo ou errado, se a Embratur restabelece o seu protagonismo na política pública do turismo, nada mais justo, Senador, meu Líder Jaques Wagner, do que os recursos que estavam na Apex, para a promoção do turismo, serem revertidos para a Embratur. Basta o quê? Basta um acordo para derrubar os vetos do Presidente Bolsonaro.

Agora, esse Governo quer manter os vetos ou também vai derrubar os vetos e vai botar a mão em mais 800 milhões, além daquilo em que já está botando a mão na Apex.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cuidado, agora, no Sistema S! Cuidado, porque a gente pode estar aprovando aqui R$400 milhões do Sistema S e ainda derrubarem o veto e ter um orçamento de mais de R$1 bilhão a Embratur, tomando de quem entrega na ponta, que é o Sistema S...

(*Manifestação da galeria.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... que também investe em turismo, investe na formação profissional! Para que esse desgaste aqui com todos os Senadores? Quem votar a favor está votando contra o Sistema S. E a solução...

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – V. Exa....

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Jaques Wagner, já lhe dou o aparte...

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu queria só um aparte.

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... que, aliás, é do Senador Izalci.

A solução está na mesa para o acordo: derrubemos o veto ou a Apex faz o convênio com a Embratur e passa R$400 milhões para lá, porque ela já recebe, a Apex, mais não sei quantos milhões do Sebrae.

Então, o Sebrae, agora, vai abastecer a Apex e o Sistema S? Façam-me o favor!

Peço aí a consideração...

Senador Jaques Wagner.

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, eu só queria...

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Senador.

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para apartear.) – Líder Portinho, é apenas para dizer: a Apex, quando da sua criação no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi criada como empresa de interesse social e, como empresa de interesse social não tem acesso a OGU, nem emenda nós podemos colocar nem na Apex, nem, agora, na Embratur, ela foi criada já com os 12% de um convênio com a Apex.

Calma!

Mas, nessa época, a Embratur não estava dentro da Apex.

Eu só queria corrigir, porque V. Exa. diz que a Embratur estava dentro da Apex. Não, não estava, porque a verba continua a mesma.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Agora, no Governo passado, resolve-se transformar a autarquia Embratur em empresa de interesse social. Significa que a autarquia tinha verba de OGU para funcionar. Vira empresa e não foi aportado qual era a fonte. Mas, de qualquer forma, está sendo feito um esforço, que eu não sei se será, porque eu também concordo com V. Exa. que não é para botar 5%, mas me perdoe! Já que tem esse problema e que, quando se faz, a Embratur patrocina o turismo lá fora, quem ganha é comércio, hotelaria e por aí vai, está-se tentando fazer um convênio exatamente para não ter imposição.

Agora, só queria corrigir a questão do dado da Apex, porque os 12% são desde a sua origem, sem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embratur dentro.

O Sr. Carlos Portinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Era com as funções, Senador Jaques Wagner. A função.

O Sr. Alan Rick (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não... Eu vou...

Na verdade, vamos só estabelecer a ordem dos trabalhos.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado aí pelos apartes.

Está com a palavra o Senador Izalci Lucas, para concluir sua fala em um minuto.

Eu vou encerrar essa votação.

Abriremos a outra e daremos sequência aos debates.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Presidente, é evidente que eu tenho muita coisa para falar sobre isso. Depois, o Senador Alan Rick fala, porque ele tinha até se inscrito antes de mim.

Mas o apelo que eu faço é que a gente não condicione a votação dessa matéria a essa questão de acordo da Apex-Embratur. Tira esse...

Tem várias soluções, mas nós não podemos admitir retirar recursos de onde funciona, que é o Sistema S.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Todos já votaram? Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 51 Senadores; NÃO, 2 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Três abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. Michel Arslanian Neto para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, Canadá.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 19, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Guilherme de Aguiar Patriota, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras organizações econômicas, em Genebra, Confederação Suíça.

Parecer nº 24, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Carlos Viana.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário, porque teremos votações na data de hoje.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Carlos Viana, Relator.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Como Relator.) – Presidente, eu quero, primeiramente, dizer boa-tarde aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras, aos que nos acompanham pela TV Senado e pela rádio.

Quero falar sobre o currículo do nosso Embaixador, Dr. Guilherme Patriota, com quem estive, juntamente com outros embaixadores brasileiros indicados para postos no exterior. E eu quero, aqui, fazer referência aos senhores da qualidade profissional, da capacidade, da experiência dos nomes que foram indicados recentemente para ocupar as embaixadas brasileiras. Confesso que, nesses últimos dias, me debruçando sobre cada um dos currículos, percebi o quanto a diplomacia brasileira tem, na sua formação, um aspecto profissional abrangente e que representa, com muita dignidade, o povo brasileiro.

Fiz apenas uma restrição com relação ao Embaixador que foi indicado para Israel, com quem não pude estar para esclarecermos algumas dúvidas, e fiz um apelo – e aqui faço ao Governo e faço também ao Ministério das Relações Exteriores – para que nós não retrocedamos nas relações diplomáticas com Israel. Tivemos um tempo, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, que brasileiros que nasciam em Jerusalém, por exemplo, não tinham reconhecida, no passaporte, a sua origem como Israel. O Brasil deixava no limbo esses cidadãos porque eles nasceram numa cidade sobre a qual, hoje, tem toda uma polêmica.

Conversei também com o Embaixador sobre a questão da capital de Israel. Qual é a capital de Israel? Um povo soberano pode dizer qual é a sua capital. Não somos nós, não é o mundo que tem que dizer a quem quer que seja, nesse nosso universo: "A sua capital não é essa, a sua capital é aquela". Ainda que Jerusalém esteja dividida por uma decisão da ONU, mas que hoje é totalmente de Israel e permanecerá, o povo de Israel tem direito de dizer que Jerusalém é a capital deles.

Portanto, quero pedir o voto favorável ao Dr. Guilherme Patriota e àqueles que estão aqui para serem analisados por esta Casa, porque, tenho certeza, fazem parte de um bom momento da diplomacia brasileira e de um momento em que o Brasil retoma as negociações e, principalmente, atrai novamente sobre si as atenções de todo o planeta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Jussara Lima.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PI. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Em relação à votação anterior, quero registrar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Jussara.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, muito obrigado.

Ainda com relação à MP 1.147 e à matéria estranha aqui, que seria retirar do Sistema S 5% para destinar à Embratur, eu apresentei a Emenda Supressiva nº 58, para retirar os arts. 11 e 12 e deixar na forma da redação vinda da Câmara dos Deputados.

Repito, aquilo que é chamado de jabuti... Jabuti na árvore, não é? Porque lá em cima só chega se for por enchente ou mão de gente!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exa. e os colegas sabem que a gente tem uma assiduidade na Comissão de Relações Exteriores, e eu gostaria de endossar as palavras do Senador Carlos Viana no que tange às boas escolhas que estão chegando a esta Casa, em especial, do Ministro de Primeira Classe Guilherme de Aguiar Patriota. Por isso, eu venho aqui solicitar aos colegas que façam a sua votação de forma favorável porque é um diplomata de primeira categoria.

É apenas esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Nós votaremos as autoridades e vamos aproveitar o quórum que nós temos agora no Plenário e, na sequência, ingressaremos na pauta da Ordem do Dia, em especial, nas medidas provisórias, na 1.153 e na 1.147, relatadas, respectivamente, pelo Senador Giordano e pela Senadora Daniella Ribeiro.

Estamos em processo de votação nominal.

Já temos o quórum suficiente para abertura do painel.

Eu consulto o Plenário se todos já votaram. (*Pausa.*)

O Senador Vanderlan Cardoso está votando neste momento. Nós vamos aguardar.

O Senador Weverton está votando.

Vamos encerrar... (*Pausa.*)

O Senador Vanderlan já votou? (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Senador Veneziano Vital do Rêgo, nosso Primeiro-Vice-Presidente, já votou.

Podemos encerrar.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 44 Senadores; NÃO, 6 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Guilherme de Aguiar Patriota, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras organizações econômicas, em Genebra, Suíça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 20, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Clemente de Lima Baena Soares, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Parecer nº 23, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário. Estamos em processo de votação nominal.

Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senador Jaques Wagner, Senador Laércio, estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, quero apenas registrar que esta Casa corrige uma grande injustiça que foi feita em relação a esse diplomata ora aprovado, o Sr. Guilherme Patriota, que por uma circunstância fora da sua *expertise*, do seu currículo na carreira diplomática, por uma circunstância política, teve o seu nome reprovado por um voto nesta Casa, se não me engano em 2014 ou 2015. E esta Casa corrige essa injustiça, dando a ele todas as condições legais para que possa exercer dignamente o cargo honroso ao qual foi designado.

É apenas esse registro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Teremos essa e mais duas votações nominais de autoridades. E, na sequência, ingressaremos na apreciação das medidas provisórias.

Com a palavra, pela ordem, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Telegrafou aqui, não é? Compreendeu.

Indago V. Exa. com relação ao relatório da MP em debate, que até o momento não foi apresentado. E indago se não existe restrição regimental para apreciação nesta sessão, considerando a não apresentação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Alessandro Vieira. Vamos considerar a ponderação de V. Exa.

O relatório da Medida Provisória 1.153 já foi publicado pelo Relator, o Senador Giordano. Iniciaremos o debate nesta medida provisória. E, de fato, se houver dificuldade de conhecimento pleno do Plenário em relação à 1.147, pode ser que tenhamos dificuldade de apreciação na data de hoje; mas vamos dar oportunidade para que se possa apreciar, ainda que a gente possa alongar noite adentro para apreciarmos a Medida Provisória 1.147 também.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em instantes encerraremos a votação.

Com a palavra, como orador inscrito, Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, este é um dos temas que tem movimentado esta Casa no dia de hoje: exatamente a votação do PLV 9, de 2023, que trata também desse jabuti, aqui já tão prolatado, que são os arts. 11 e 12 inseridos no projeto de lei de conversão, que retiram 5% dos recursos do Sesc e do Senac para financiar a Embratur.

O Sesc e o Senac, Sr. Presidente, Sras. e Sr. Senadores, são instituições reconhecidas por toda a sociedade por seu trabalho na área da formação profissional, na área do turismo mesmo.

No Estado do Acre, por exemplo, Senador Izalci: o hotel do Sesc é o mais belo hotel do Estado do Acre, Senador Iran. É um dos maiores empreendimentos de turismo localizado no estado, no Vale do Juruá.

Além disso, há os cursos profissionalizantes. Quando eu iniciei a minha vida profissional, aos 15 anos de idade, o meu primeiro curso profissionalizante foi numa escola do Senac. Nunca me esquecerei: foi um curso de Administração de Pessoal. Eu era *office boy* – estudava pela manhã, trabalhava até o final da tarde para ajudar em casa, ajudar a minha mãe. E foi no Senac de Rio Branco que fiz meu primeiro curso profissionalizante. Na sequência, fiz mais três e pude me preparar para o mercado de trabalho ainda muito jovem, antes dos 16 anos.

Tenho uma história de carinho, de parceria, com o Sistema S, especialmente com o Sesc e com o Senac. Quantas e quantas vezes nós almoçávamos no restaurante do Sesc e no restaurante do Senac, que, além da ótima refeição, tinham os preços subsidiados para os comerciários?

Então, quando nós falamos em investir em educação profissionalizante, em turismo, em cultura, em esporte, sempre podemos dizer: Sesc e Senac realizam um papel fundamental neste país.

Os arts. 11 e 12 inseridos no PLV fora do contexto original da Medida Provisória 1.147, de 2022, e que destinam 5% dos recursos do Sesc e Senac para financiar a Embratur, são inconstitucionais. Esse corte impacta diretamente na autonomia de gestão do Sesc e do Senac e nas ações sociais de formação profissional que são realizadas por essas instituições, que, repito, há sete décadas, promovem educação e qualidade de vida para os trabalhadores e para as suas famílias.

Será que a única alternativa para financiar a Embratur é envolver os recursos do Sesc e do Senac? Não. Eu fui o primeiro a apresentar e a encampar essa batalha... E, agora, ao lado de nobres colegas, como o Senador Laércio, como o Senador Jorge Seif, como o Senador Izalci e tantos outros, apresentamos um requerimento para que o Senado desconsidere esses dois artigos, uma vez que o dinheiro das instituições é privado, proveniente da contribuição de empresas do comércio de bens, serviços e turismo, e tem, como destinação e regulamentos, ações próprias, além de plano de trabalho anual aprovado formalmente pelo Governo Federal.

Somos todos a favor do desenvolvimento do turismo no Brasil, turismo interno e externo. E, nessa área, o Sesc e o Senac têm *expertise*. O Senac prepara profissionais e é responsável pela inserção produtiva de milhares de jovens e adultos no setor, por meio da oferta de diversos cursos nas áreas de turismo, hospedagem, gastronomia, lazer e eventos. O Sesc, com o seu trabalho de turismo social, promove passeios, excursões e viagens, para milhares de pessoas.

Proporcionar um ambiente de excelência aos turistas nacionais e internacionais é fundamental para a consolidação e desenvolvimento do turismo no país. A qualificação profissional oferecida pelo Senac, que contribui para aumentar a competitividade e a qualidade dos destinos turísticos brasileiros, e o turismo socialmente responsável, desenvolvido e oferecido pelo Sesc, são importantes ativos para o trabalho de divulgação que a Embratur pretende realizar. Por isso, mais uma vez, a indagação: é sensato cobrir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embratur com os recursos que estão sendo aplicados para consolidar o trabalho que ela pretende efetuar?

É importante lembrar que Sesc e Senac são instituições que cumprem uma série de exigências de governança; entre elas, ter uma programação anual de gastos, que é submetida à análise de conselhos nacional, regional e fiscal.

O Sesc e o Senac não têm fonte de financiamento, não podem captar recursos através de empréstimos bancários para a realização de suas ações, novos investimentos e planos de expansão. Tudo precisa ser planejado com a administração dos recursos das contribuições sociais.

Essa tentativa de corte de seus recursos fere gravemente princípios republicanos.

Por tudo isso, por tudo o que representam estas instituições para o desenvolvimento social deste país, em especial, pelo que fazem àquelas populações mais vulneráveis, pela dignidade, cidadania, respeito à nossa sociedade e, acima de tudo, pela manutenção do Estado democrático de direito, precisamos dizer "não" a esta proposta, na certeza de que há outras alternativas para financiar a Embratur. (*Palmas.*)

Um aparte ao Senador Laércio.

O Sr. Laércio Oliveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE. Para apartear.) – Senador Alan Rick, eu queria cumprimentar V. Exa. também, que, como tantos outros colegas aqui, Senadores e Senadoras, certamente, tem o mesmo sentimento pelo Sistema S, Sesc ou Senac.

Quem viveu, no Congresso Nacional, nos últimos dez anos, no ambiente da alimentação – é muito interessante que as Senadoras e os Senadores atentem para este registro que eu vou fazer –, certamente, encontrou, em todo esse complexo, restaurantes e lanchonetes. Eu duvido que, qualquer dia, qualquer Deputado ou qualquer Senador tenha adentrado em uma das lanchonetes ou em um dos restaurantes e tenha sido mal servido.

O que acontece com esses ambientes? Apesar de serem chamados restaurantes e lanchonetes, são ambientes pedagógicos. São alunos que estão praticando, no dia a dia, a sua profissão, o seu sonho de se tornarem exímios naquilo que se propõem fazer.

Nós, aqui, Senadoras e Senadores, no nosso cotidiano, somos servidos, na nossa bancada, com água, café ou chá. Já observaram o símbolo que tem na xícara e no pires? Isso se chama investimento, que não vem de emenda e nem vem do Orçamento da União. Isso são recursos dos empresários brasileiros que, algum tempo atrás, resolveram destinar parte da sua renda para promover formação profissional e bem-estar social.

Quero deixar esse registro e parabenizá-lo por sua exposição.

Obrigado.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Obrigado, Senador Laércio.

Um aparte, Senador Eduardo Gomes.

O Sr. Eduardo Gomes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para apartear.) – Senador Alan Rick, primeiro, gostaria de reforçar as suas palavras e buscar, através do diálogo, o bom entendimento.

E, colocando aqui o que disse o nosso querido Senador Laércio, quero fazer um registro histórico, pois a prática dos restaurantes-escola, no Congresso Nacional, iniciou-se na Câmara dos Deputados. Eu tenho um orgulho muito grande de ter sido o autor da ideia, junto com o então Presidente Arlindo Chinaglia...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Gomes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Portanto, dois campos políticos fizeram acordo e trouxeram, para este ambiente de Câmera e Senado, os restaurantes-escola do Sesc e Senac, ainda com a interferência e uma ajuda muito boa do saudoso Gil Siuffo, que, na época, era Vice-Presidente da CNC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, conte com a nossa participação no possível acordo, no entendimento entre o atendimento ao turismo, mas também ao serviço que o Sistema CNC presta ao país.

Muito obrigado.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador...

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Um aparte à Senadora Damares Alves.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Senador Alan, que é o meu companheiro há anos na proteção das crianças, os 5% que querem tirar do Sistema S não vão resolver o problema da Embratur, mas, tirando do Sistema S, nós vamos colocar crianças em risco. Vou falar de criança, e vou falar de criança todos os dias neste Plenário. O que o Sistema S faz no Brasil para proteger e defender a infância...

É inadmissível a gente...

(*Interrupção do som.*)

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) – ... pensar em tirar um centavo...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... dos programas destinados à infância no Brasil.

Parabéns pelo seu posicionamento.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Muito obrigado, Senadora Damares.

Sr. Presidente, venho encerrar este discurso agradecendo os apartes dos colegas. Os Senadores pontuaram alguns dos benefícios que o Sistema S, principalmente Sesc e Senac, realizam em prol do povo brasileiro, mas eu fiz questão de dar o meu testemunho, fiz questão de dizer o quanto o Senac e o Sesc fizeram pela minha formação e até mesmo pela minha segurança alimentar. E isso marcou a minha vida. E, como bem disse a Senadora Damares, eu era um adolescente querendo entrar no mercado de trabalho, ajudar minha mãe, ajudar minha casa, e tive os cursos do Senac como referência para minha formação.

Sr. Presidente, eu lhe peço, como grande homem, como republicano que V. Exa. é: vamos votar essas matérias sem os jabutis e vamos resguardar o Sesc e o Senac para continuarem realizando esse grande trabalho em prol do Brasil. V. Exa. tem o nosso respeito, e tenho certeza de que hoje faremos história em favor do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alan Rick.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, pode abrir o painel?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votaram SIM 42 Senadores; NÃO, 5 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Quatro abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. Clemente de Lima Baena Soares para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 22, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Benoni Belli, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Parecer nº 19, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hamilton Mourão.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham e permaneçam no Plenário para as votações da sessão de hoje do Senado Federal.

Estamos em processo de votação nominal, Senador Efraim Filho, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Carlos Viana, Senador Zequinha Marinho, Senador Carlos Portinho.

Estamos em processo de votação nominal, Senador Izalci Lucas.

Senador Alessandro Vieira, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar pelo sistema eletrônico.

Próximo orador inscrito... (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana, com a palavra, como orador. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discursar.) – Senhoras e senhores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, mais uma vez meu boa-noite a cada um.

Presidente Rodrigo Pacheco, quero saudar toda a comitiva do Sesc e Senac que está conosco, que vieram aqui defender, naturalmente, o direito de continuarem praticando a boa obra do trabalho na formação. Eu, como ex-aluno do Senac – de um tempo em que se aprendia datilografia, Senador Marcos Pontes, pode um negócio desses? –, sou muito grato ao Senac.

Quero, Senador Pacheco, fazer aqui referência ao Presidente da nossa Fecomércio de Minas Gerais, Nadim Donato, que está presente conosco aqui, merece todo o respeito; e, na pessoa dele, cumprimento a todos.

No último dia 16 de maio, dei entrada a um projeto de lei para alterar a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que organiza a assistência social. Eu quero, neste breve momento aqui, caminhar com os senhores pelas ruas das capitais brasileiras e por uma população que é praticamente invisível e que ganha sempre o noticiário de uma forma preconceituosa ou colocando os Prefeitos em momentos muito difíceis: são os moradores de rua – aqueles que estão em situação de rua – do nosso país.

A proposição que submeti à análise dos colegas diz respeito, especificamente, ao acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua ou de pessoas que abandonam suas residências ao sofrerem ameaças à sua vida e à sua integridade física. A moradia é um direito fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, mas muitas pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda vivem, por diversas razões, em situação de rua, enquanto outras têm sua moradia ameaçada por situações que representam risco à vida e à integridade física. Todo ano, milhares de pessoas são afetadas por desastres naturais, como inundações, incêndios, deslizamentos de terra. Algumas delas perdem a sua vida, objetos pessoais, outras perdem casas, ainda falecem ou perdem entes queridos nessas catástrofes.

Com relação aos moradores de rua em específico, em todo o Brasil, os dados oficiais mostram 206 mil pessoas nas avenidas, viadutos do nosso país. Os dados mostram um crescimento de 7,4% a cada censo. O Estado de São Paulo concentra 86.782 pessoas dessa população. Já no meu estado, só em Belo Horizonte, a nossa capital, nós temos hoje, pelo último dado, 5.344 pessoas em situação de rua, das quais 58,5% não são da capital: 34,5% vieram do interior, outras 23,2% de outros estados e até 0,8% de outros países. Parte dessa população, Senadores e Senadoras, sofre de problemas psicológicos e não tem o atendimento devido. Outra boa parte sente na pele as consequências do uso de drogas – ora, aqui em Brasília, o Supremo Tribunal Federal pode descriminalizar o porte da maconha; a maconha que é a porta de entrada para outras substâncias que criam muito mais dependência.

Não se trata de um fato novo, ainda que a frequência e a gravidade desses eventos estejam aumentando. É inadmissível que o poder público continue a improvisar soluções para um problema que lamentavelmente faz parte do nosso cotidiano, do de todos os brasileiros, sobretudo aqueles mais vulneráveis.

Eu peço o apoio dos Senadores e Senadoras para que apreciemos com a mais devida agilidade e, se necessário, aperfeiçoemos esse projeto de lei, que visa a melhorar a assistência às pessoas que, por alguma razão se encontram em situação de rua.

Nós não temos uma legislação no Brasil que direcione, que obrigue determinados acolhimentos ou decisões em cada estado, em cada capital. O Ministério Público se esforça, mas nós precisamos de uma legislação de acolhimento, que eu peço aos senhores que avaliemos aqui e aprovemos.

Essa, senhores, é uma vida transitória, curta, poucas são a certezas, mas na maior parte delas sabemos que, pela nossa fé cristã, pela nossa existência, devemos nos preocupar com os mais necessitados.

É nesse contexto que peço o apoio dos meus pares para o Projeto de Lei nº 2.583 e que coloquemos luz sobre essa população invisível e hoje abandonada nas ruas brasileiras.

Esse é um problema que, lamentavelmente, volto a dizer, faz parte da nossa vida, mas é inadmissível que o poder público continue, ano após ano, dia após dia, a improvisar soluções para enfrentar essa grave e recorrente questão. Precisamos de mecanismos e políticas públicas que contemplem as necessidades desses brasileiros e brasileiras que vivem nas ruas. A nossa proposta é que a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) passe a dispor expressamente sobre o direito de acolhimento emergencial a que fazem jus essas pessoas, vítimas de tragédias ou não, pessoais, problemas psicológicos ou não, mas que fogem ao controle.

A alteração que sugiro consiste no acréscimo de um parágrafo, o 3º ao art. 23 da Loas, que descreve os serviços socioassistenciais continuados que o Estado deve manter com vistas a atender necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade. O serviço de acolhimento que proponho terá, então, essa característica de permanência, de continuidade, de apoio e, é claro, deverá ser prestado sem prejuízo dos direitos previstos em outras normas, a exemplo de leis que temos que ainda hoje precisam ser aprimoradas para o atendimento à população mais carente nas ruas de nosso país.

O acolhimento que defendemos, portanto, é indispensável, é uma questão de humanidade, de dignidade, de igualdade em nosso país, é um pré-requisito mesmo para que outros direitos possam ser reclamados e exercidos.

Esta Casa aprovou, há pouco tempo, a política de arquitetura não agressiva para a questão dos viadutos em São Paulo e chamou a atenção sobre os moradores de rua. Hoje nós precisamos, senhores, dotar os Prefeitos de soluções, essa questão dos moradores de rua é um desafio para o nosso país, não é uma questão policial, não é uma questão de justiça, de vagabundagem, como muitos dizem, é uma questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de assistência, de apoio psicológico, de humanidade com aqueles que estão nas ruas por qualquer que seja o motivo.

Peço, portanto, a avaliação dos senhores, a aprovação e agradeço, para que nós, como cristãos, possamos olhar para aqueles que pedem a nossa ajuda, ainda que no silêncio dos cobertores da mendicância, e que, muitas vezes, são abandonados ou expulsos de uma forma como se não fossem mesmo seres humanos.

O meu muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Todos já votaram?

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Senador Cid? (*Pausa.*)

O Senador Cid está votando neste momento.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam vir ao Plenário e permaneçam no Plenário, teremos mais votações nominais na data de hoje. (*Pausa.*)

Cid, está votando? (*Pausa.*)

Não. (*Pausa.*)

Senador Alan Rick.

Senador Renan Calheiros.

Podemos encerrar? Todos já votaram?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 43 Senadores; NÃO, 3 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Benoni Belli para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 15, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Roberto Caminha de Castilhos França, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Parecer nº 21, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Humberto Costa.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O próximo orador inscrito é o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu já me manifestei no aparte ao Senador Izalci. É apenas para acrescentar que estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tentando costurar um acordo que preserve os recursos do Sistema S.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Próxima oradora inscrita: Senadora Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Boa noite! Boa noite, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco! Boa noite a todas as Senadoras e Senadores aqui presentes!

Venho à tribuna hoje para falar do Projeto de Lei nº 1.852, de 2023, que foi aprovado na CCJ hoje à tarde. Eu quero aqui já agradecer tanto ao Presidente da CCJ, o Senador Davi Alcolumbre, por ter pautado, como aos demais Senadores e Senadoras que estavam lá, por terem aprovado o relatório por unanimidade.

Gostaria de falar também da grande importância exatamente desse projeto, que inclui o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil.

Primeiro eu quero parabenizar a OAB por ter tido a iniciativa de trazer essa demanda à Câmara de Deputados e Deputadas, já aqui parabenizando a Deputada autora desse projeto de lei na Câmara Federal, Laura Carneiro, pela iniciativa, pelo trabalho e empenho que teve em fazer com que esse projeto fosse aprovado na Câmara e viesse aqui para o Senado para que a gente também pudesse ter a oportunidade e o prazer de ser Relatora do mesmo.

Eu gostaria aqui, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, assessores, assessoras, imprensa aqui presente, de falar da grande importância de ter sido aprovado esse projeto na CCJ, que logo mais virá para o Plenário, para que a gente possa sim fazer uma grande contribuição, do Legislativo, do Senado, à desigualdade, à discriminação, aos assédios que acontecem especialmente com as mulheres em todos os ambientes de trabalho. Especificamente esse projeto fala da OAB, da OAB do Brasil.

Eu queria aqui relatar um dado: hoje nós temos no Brasil 624 mil mulheres advogadas, enquanto homens são 616 mil. Já somos maioria, de mulheres e também de advogadas, e eu quero dizer que nas seccionais, são 27 seccionais, apenas 5 são presididas por advogadas. Então há muito ainda a ser feito.

Eu acredito que esse projeto de lei que vem penalizar quem cometer assédio moral, sexual e discriminação vai também fortalecer a participação das mulheres advogadas, especialmente também nas grandes lideranças, nas presidências das seccionais, enfim. Por isso faço aqui minha homenagem à OAB, especialmente a todas as mulheres advogadas.

Como no caso do racismo, é preciso mais do que dizer que não se concorda com assédio, com discriminação, também é urgente que a gente mostre, que combata esse crime com atitudes regradas, claras, que prevejam penas claras e responsáveis.

Eu queria aqui, em nome do Presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, fazer um registro dessa grande instituição, dizer da importância que é realmente ter essas atitudes de categorias. Acredito que a gente precisa aprofundar e levar esse debate não só ao nível da OAB, mas de todas as profissões, como algumas já têm, mas a gente precisa ampliar esse debate que trata do reconhecimento e da desconstrução do machismo.

Eu queria aqui também falar e ressaltar o grande trabalho da Cristiane Damasceno, que é a Presidente da OAB Mulher, nacional; também não posso deixar de falar da Christiane Leitão, do Estado do Ceará, que representa também a OAB.

Eu queria só fazer este registro para todos os amigos Senadores e Senadoras, agradecendo mais uma vez a aprovação por unanimidade e agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco pela sensibilidade, e já garantir que vai ser pautado no Plenário, na próxima terça-feira, o projeto, para que possa ser apreciado por todos e todas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada, Presidente.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Sr. Presidente, um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Augusta Brito.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Rodrigo Cunha, com a palavra, pela ordem.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Pela ordem.) – Presidente, era apenas para fazer um aparte, mas a nossa Senadora já saiu da tribuna, e corroborar com a causa apresentada pela OAB, no caso específico, pela causa da OAB Mulher. Aqui eu menciono também a Conselheira Federal Cláudia, do Estado de Alagoas, que, com uma grande comitiva, percorreu vários gabinetes dos Senadores trazendo um assunto que, infelizmente, ainda é necessário falar e ainda é necessário legislar. E a OAB sai na vanguarda ao proteger as mulheres, ao dizer que não tolera qualquer tipo de discriminação, qualquer tipo de assédio e que quem cometer essas gravidades terá consequências. Então eu corroboro com a urgência que foi dada tanto pela Câmara dos Deputados como também pelo Senado, que, de imediato, já pautou na CCJ, já aprovou e deve chegar em breve a este Plenário, como todos os assuntos que forem relacionados à proteção, ao combate à violência contra a mulher acho que devem ter no protocolo um carimbo vermelho dizendo: urgente e vir logo para votação.

Então, é o momento de unir forças, de banir qualquer tipo de atuação que deixe a mulher numa situação de vulnerabilidade, de fragilidade, porque a mulher não é um sexo frágil. São as mulheres guerreiras que elevam este país, e todos nós temos também que fazer o nosso papel de proteção, e o Estado exercer a sua função.

E, nesse caso específico, eu falo que é vanguarda, porque foi uma entidade de classe, a primeira entidade de classe que eu vejo formalmente buscar uma legislação para punir aquele agressor de uma mulher.

Então, nesse sentido, tenho certeza e repito que essas causas devem ter prioridade de todos nós Senadores.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, me espanta que algumas organizações não governamentais, inclusive regadas com dinheiro do fundo amazônico, oriundo de países como Noruega e também Alemanha, estejam vociferando e utilizando também veículos de imprensa para criminalizar a Petrobras e prejudicar o Estado do Amapá pela instalação de plataformas de petróleo.

E eu vejo nisso, Sr. Presidente, inclusive uma incoerência e, quem sabe, uma hipocrisia. Para o senhor ter ideia, existe uma base de petróleo conhecida como Campo de Troll, apenas a 80km da cidade de Bergen, na Noruega. E as plataformas propostas pela Petrobras para fazer, além da exploração do ouro negro, contemplar o Estado do Amapá, representado nesta Casa pelo Lucas Barreto, pelo Davi Alcolumbre, pelo Senador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Randolfe Rodrigues.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... Randolfe Rodrigues, e sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impedidas, e o Governo sendo pressionado, sendo que essas bases de petróleo, essas plataformas terão distância de 500km. E no Golfo do México, Sr. Presidente, existem bases de petrolíferas que distam apenas 20km de algumas cidades daquela região.

Então, eu faço aqui coro com a Petrobras, com o povo do Amapá, apesar de ser um Senador de Santa Catarina, e com os Senadores que representam esse belo estado porque nós queremos, sim, o desenvolvimento sustentável e realmente a prospecção e exploração de petróleo com toda a responsabilidade e *know-how* que a Petrobras já demonstrou ter em toda a sua existência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Estamos em processo de votação nominal. Eu consulto o Plenário se todos já votaram e se podemos encerrar a votação.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Omar Aziz.

Em instantes, vamos encerrar a votação.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Eu ouvi atentamente agora o Senador Seif, falando sobre essa questão ambiental.

Eu vou dar um exemplo aqui – e os Senadores do Acre que me corrijam, porque eu não sou acriano, eu sou do Amazonas, mas conheço o Acre.

O Acre teve a oportunidade, com o Fundo da Amazônia, com o Governo do PT, lá, governando o Estado do Acre durante 20 anos, oito anos com um grande amigo meu Jorge Viana, mais oito com um grande amigo meu, Tião Viana e, nesse ínterim, dos quatro, em que um não podia suceder o outro porque eram irmãos, ficou o Secretário de Educação, que foi um Governador muito bom no Acre. E, na época, a Ministra Marina era a Ministra do Meio Ambiente.

Se você ou qualquer Senador que defende essa política ambiental – qualquer pessoa nesse Brasil, que defende a política que a Marina defende, que não é para o Brasil nem para os brasileiros... Uma coisa é o Brasil, outra coisa são as pessoas que moram no Brasil, são os brasileiros, são os amazônidas que sofrem com isso. Se você me trouxer um programa... Eu estou falando o seguinte: 20 anos do Governo do PT no Acre; Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva; Fundo da Amazônia; IBAMA... Não tem um programa sequer que gere emprego, no Acre, para essas pessoas que eles dizem que defendem.

O mais absurdo de tudo é que parece que nós temos dois governos. Eu votei no Lula, defendo o Governo do Lula, acredito que é um governo que vai dar certo – vamos deixar muito claro isso –, mas não sou obrigado a concordar com tudo. Eu voto conforme a minha consciência.

A Ministra Marina Silva já teve problemas sendo Ministra do Lula e vai dar mais problema, vai causar mais problemas. Talvez ela fique muito bem na fita com o Al Gore – que está caladinho, porque estão explorando agora petróleo no Alasca, mas você não ouve o Al Gore falar uma palavra sobre isso. Você não ouve o Al Gore falar que, ali do lado, no Amapá, tem empresas britânicas e americanas explorando petróleo na Guiana Inglesa e na Guiana Francesa.

Então, é muito fácil ser ambientalista da 25 de Março. É ótimo. Difícil é viver na Amazônia com as dificuldades, com a pobreza, com a desigualdade social e, quando nós temos a oportunidade que a natureza nos dá... E, aí, eu vou fazer um outro desafio à Ministra Marina Silva e aos ambientalistas do Brasil todo. Em Urucu e em Coari – e vários Presidentes já estiveram presentes lá nessa região –, no centro da Amazônia, do meu estado, fica no Rio Solimões. Coari é um dos maiores produtores de petróleo em terra firme. Por 40 anos, Senador, nunca poluiu um igapó, um igarapé e, muito menos, o Rio Solimões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por quê? Porque a Petrobras tem tecnologia e cuidados ambientais necessários para fazer essa exploração.

Agora, querer afrontar a inteligência da maioria do povo brasileiro é querer desmerecer a nossa presença aqui no Senado. Porque, Presidente, não vai se explorar petróleo, o que está se pedindo é para fazer prospecção, somente, para saber se tem ou não, porque o mesmo veio de petróleo que tem ali no Amapá está lá do lado na Guiana, e mais, a 580km da Foz do Amazonas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... e a 170km da costa.

Mais ainda, Senador. Se houver um vazamento – o que não vai ocorrer, porque eles têm os cuidados necessários –, ele não virá para a Foz do Amazonas, vai para Barbados, porque a maré leva.

É só essa explicação, porque, hoje, de manhã, eu vi um cidadão ambientalista dizendo: "A Amazônia vale 361 bilhões por ano". A gente nunca viu a cor desse dinheiro, nunca chegou lá. Se ela vale, para o povo que vive na Amazônia, para os povos tradicionais, nunca chegaram esses recursos e não vão chegar nunca.

Não nos permitam ser dependentes de outros países. O Amazonas tem uma das maiores minas de potássio do mundo, que poderia estar produzindo fertilizante...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... mas, hoje, infelizmente, por questões ambientais, (*Fora do microfone.*) nós não podemos fazer isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – Não é para mim, não, porque o Amazonas não tem agronegócio, mas é para o Centro-Oeste, para o povo brasileiro, para gerar emprego e renda. E isso não nos permite.

Nós não vamos poder ficar quietos, esperando que uma Ministra tenha mais força do que o Presidente da República, que foi eleito com compromissos ambientais. São compromissos ambientais, mas não fazer mal para o Brasil e para os brasileiros. Isso a gente não pode aceitar.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

O Senador Omar Aziz vai votar neste instante.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, faço coro, mais uma vez, com o Senador Omar Aziz. O Amazonas, que é um dos maiores criadores de peixe do mundo – não é do Brasil, é do mundo! –, importa peixe de Roraima, de Rondônia e do Pará, porque não conseguem exercer atividades ali de pesca. É tudo proibido! Todo mundo é multado. Mesma coisa, é a questão do garimpo, se for regulamentado e devidamente fiscalizado. Mesma coisa é a questão do petróleo. Os ministros de Estado deste país precisam saber se representarão ONGs internacionais e a Organização das Nações Unidas, com sua agenda *woke*, ou se vão defender o desenvolvimento sustentável dos nossos estados do Norte. Não é possível que o povo da Amazônia, com 25 milhões de pessoas, com todas as riquezas naturais que Deus lhes concedeu, ter o menor índice de desenvolvimento humano e a menor renda do Brasil. São reis e rainhas, habitam locais maravilhosos e infelizmente vivem...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... como mendigos, pedintes. Então, nosso apoio aqui ao Estado do Amapá, à Petrobras. Que se desenvolva essa atividade de prospecção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 47 Senadores; NÃO, 2 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Paulo Roberto Caminha de Castilhos França para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023, que dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Proveniente da Medida Provisória nº 1.153, de 2022.

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 91 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 92 a 108, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

As Emendas nºs 93, 95, 96, 105 e 106 foram retiradas pelos autores.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Hugo Motta, favoráveis à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 27 de abril na Câmara dos Deputados. O seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Giordano para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, o Relator Senador Giordano. (*Pausa.*)

Com a palavra, o Senador Giordano. (*Pausa.*)

Senador Giordano? (*Pausa.*)

Peço à assessoria que solicite a presença do Senador Giordano para a leitura do seu parecer. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Relator da matéria, o Senador Giordano, para proferir o seu parecer. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes do Relator, é apenas um minuto para saudar aqui a nossa Unimontes.

O Reitor Dr. Wagner Santiago, em contato conosco, hoje, comemora 61 anos da fundação da Unimontes, que presta um trabalho excepcional para o norte de Minas e a formação dos nossos alunos. Portanto, parabéns à instituição de ensino! Parabéns a todos aqueles que fazem a história da educação em Minas pela Unimontes!

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

E gostaria de aderir ao pronunciamento de V. Exa. com as homenagens a esta exemplar instituição de ensino que é a Unimontes, da nossa querida Montes Claros.

Senador Giordano, tem a palavra.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SP. Para proferir parecer.) – Exmo. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, como o parecer foi disponibilizado previamente, peço licença para ir à análise da matéria.

Consoante dispõe o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por Parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Da constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e técnica legislativa da medida provisória.

A medida provisória tem boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da Constituição Federal.

A medida provisória não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do §1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; tampouco representa reedição na mesma sessão legislativa de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, entendemos que a Medida Provisória nº 1.153, de 2022, os preenche integralmente.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, essa fica evidenciada nas informações trazidas pela exposição de motivos, anteriormente transcrita.

Verifica-se, portanto, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.153, de 2022.

Mérito.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Casa.

As alterações relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro são meritórias. De fato, é preciso atualizar termos considerados obsoletos, incluir os veículos elétricos dentro das definições, aperfeiçoar os exames toxicológicos das categorias C, D e E, entre tantas outras modificações pertinentes. A distribuição de competências para os órgãos executivos de trânsito dos municípios também é medida salutar na medida em que permite uma maior e melhor atuação do poder público em todo o Brasil.

As propostas de modificação do texto da Lei nº 11.442, de 2007, por sua vez, garantem a contratação de seguros essenciais para o transporte de carga pelas rodovias do país, que, até então, não eram obrigatórios, como o seguro RC-DC, que garante cobertura e indenização por desaparecimento de cargas. Obriga-se ainda a contratação do seguro contra terceiros, garantindo, assim, uma maior proteção do patrimônio dos usuários das rodovias.

Embora o texto se preocupe em garantir ao transportador a contratação dos seguros, fica mantida a possibilidade da contratação pelo embarcador do seguro de transporte nacional para cobertura de perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade.

Com relação ao Plano de Gerenciamento de Riscos, o texto garante que o transportador esteja inserido no contexto da sua elaboração, além de oferecer ao embarcador a possibilidade de exigir medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10

adicionais de gerenciamento, desde que o proprietário da mercadoria suporte os custos e despesas inerentes a essas medidas.

Vale ressaltar ainda que o texto do PLV possibilita ao proprietário da mercadoria, na contratação do frete, exigir do transportador a cópia da apólice de seguro com as condições, o prêmio e o gerenciamento de risco contratados.

Por fim, o dispositivo que trata da carreira dos Analistas de Infraestrutura é meritório e não necessita de qualquer reparo.

Passemos à análise das 17 emendas apresentadas no Senado Federal.

A Emenda 92, de minha autoria, eu a retiro.

A Emenda 93, do Senador Zequinha Marinho, foi retirada a seu pedido.

A Emenda 94, de Plenário, do Senador Nelsinho Trad, altera o Código de Trânsito Brasileiro para prever que o processo de formação de condutor de veículo automotor deverá ser necessariamente realizado pelos centros de formação de condutores credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal.

A Emenda 95, de Plenário, do Senador Luis Carlos Heinze, foi retirada a seu pedido.

A Emenda 96, de Plenário, do Senador Carlos Viana, foi retirada a seu pedido.

A Emenda 97, de Plenário, do Senador Styvenson Valentim, trata-se de uma emenda redacional e propõe a correção do termo "policiamento ostensivo" para "polícia ostensiva" no inciso VIII do art. 23, do Código de Trânsito Brasileiro.

A Emenda 98, de Plenário, do Senador Styvenson Valentim, estabelece a realização do exame toxicológico para as categorias A e B como condição para a primeira habilitação.

A Emenda 99, de Plenário, do Senador Jorge Kajuru, propõe nova redação para o art. 22-B da Lei 11.442, de 2007, para ajustar no texto o papel das instituições de pagamento em relação aos serviços de frete.

A Emenda 100, de Plenário, do Senador Carlos Portinho, é emenda de redação e propõe a correção de erro material quanto à cláusula de vigência da lei, cujo escalonamento de que trata o parágrafo único deverá contar a partir de 1º de julho de 2023, em conformidade com o *caput* do próprio artigo e do texto votado na Câmara dos Deputados.

A Emenda nº 101, de Plenário, do Senador Renan Calheiros, suprime o §5º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, para manter a garantia de que as guardas municipais possam exercer o poder de polícia e lavrar os autos de infração de trânsito e os procedimentos dela decorrentes.

A Emenda 102, de Plenário, do Senador Dr. Hiran, busca possibilitar que as clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental possam agregar em suas instalações ambiente para coleta laboratorial de exame toxicológico.

A Emenda 103, de Plenário, do Senador Dr. Hiran, dispõe da obrigatoriedade do candidato à carteira de habilitação de responder a questionário de reconhecimento de saúde física e/ou mental.

A Emenda 104, de Plenário, do Senador Fabiano Contarato, modifica o Código de Trânsito Brasileiro para determinar que a avaliação psicológica seja realizada inclusive nas etapas de renovação da CNH para todas as categorias.

A Emenda 105, de Plenário, do Senador Zequinha Marinho, foi retirada a seu pedido.

A Emenda 106, de Plenário, da Senadora Daniella Ribeiro, foi retirada a seu pedido.

A Emenda 107, de Plenário, de autoria do Senador Esperidião Amin, altera dispositivos do §5º do art. 208 para determinar que o processo de formação de condutor de veículo automotor deverá ser realizado por centros de formação de condutores.

A Emenda 108, de Plenário, também do Senador Esperidião Amin, suprime a alteração proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para os arts. 22, 24 e 24-A e para o §5º do art. 280 do CTB, que modifica as competências dos órgãos executivos estaduais e municipais e restringe o alcance dos convênios de que trata o código.

Embora as emendas apresentadas tenham o objetivo de buscar o aperfeiçoamento do texto, entendemos que o PLV chega ao Senado Federal fruto da construção de um acordo que buscou as melhores diretrizes para o aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro e para a Lei 11.442, de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas.

Nesse sentido, acolhemos as Emendas de Plenário nºs 97 e 100, por se tratarem de emendas de redação que corrigem erros formais no texto; acolho parcialmente a Emenda de Plenário nº 108, na forma da quarta emenda de redação apresentada ao §4º do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

Apresentamos também emendas de redação desta relatoria com vista a aperfeiçoar o texto mediante a correção de erros formais e principalmente para privilegiar a boa técnica legislativa do PLV.

A primeira emenda de redação apenas retira o teor do art. 6º do PLV e o introduz dentro do art. 3º do PLV, que é o artigo que modifica a Lei nº 11.442, de 2007. O art. 6º do PLV, por tratar exclusivamente do transporte de cargas, será melhor acomodado dentro do próprio art. 3º do PLV, que modifica a lei adequada. Assim, evitamos a existência de uma lei esparsa para tratar de matéria que já possui lei disciplinadora.

A segunda emenda de redação apenas harmoniza o texto do *caput* do art. 13 com o teor dos §§4º e 7º do mesmo artigo, que tratam, respectivamente, de subcontratação de TAC realizada por pessoa jurídica, e determina que todos os embarques realizados por transportadoras, sejam elas pessoas físicas, sejam elas pessoas jurídicas, devem possuir as devidas coberturas securitárias, evitando-se, assim, inexatidão e contradição na interpretação do texto.

A terceira emenda de redação que apresento suprime o inciso III do art. 7º do PLV, que por sua vez revoga o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007.

Essa emenda de redação se faz necessária, uma vez que o PLV modifica o art. 13 e introduz nele cinco parágrafos, fazendo com que o parágrafo único deixe de existir com a modificação pretendida, e, portanto, não é preciso revogar um dispositivo que não mais existirá no ordenamento jurídico.

A quarta emenda de redação é fruto do atendimento parcial da Emenda nº 108. Incluímos, no proposto §4º do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, a expressão "no âmbito de sua circunscrição" para deixar claro que a fiscalização de trânsito relacionada aos arts. 95, 181, 182, 183, 219, 231, 245, 246 e 279-A, é de competência do município, desde que a infração seja cometida no âmbito de sua circunscrição. Afinal, as infrações previstas nos citados artigos podem ser aplicadas pelos demais entes federados, dependendo da sua circunscrição.

O voto.

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da Medida Provisória 1.153, de 2022, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023, dela originário, na forma das emendas de redação que apresentamos; pelo acolhimento das Emendas de redação nºs 97 e 100, de Plenário; pelo acolhimento parcial da Emenda nº 108, na forma da emenda de redação que apresento; rejeitadas as demais emendas.

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o art. 6º do PLV nº 10, de 2023 e insira-se o seguinte art. 13-B à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 3º do PLV nº 10, de 2023:

"Art. 13-B. Ficam os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, impedidos de descontar do valor do frete do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), ou de seu equiparado, valores referentes a taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a duas vezes o valor do frete contratado".

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, constante do art. 3º do PLV nº 10, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 13. São de contratação obrigatória dos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, os seguros de:

.....

.....

....."

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o inciso III do art. 7º do PLV nº 10, de 2023.

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao §4º do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PLV nº 10, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....

§4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito da sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218, 219, nos incisos V e X do *caput* do art. 231, nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código.

Este é o relatório, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 69/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Giordano.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão, com as Emendas de Redação nºs 109 a 111, do Relator, favorável às Emendas nºs 97 e 100, de redação, parcialmente favorável à Emenda nº 108, na forma da Emenda nº 112, também de redação, do Relator, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Senador Giordano, quero lhe dar os meus cumprimentos, por um lado, dizer da questão das emendas que foram aprovadas e que vão devolver essa medida provisória à Câmara, para um momento tão importante dos transportadores brasileiros. Mas V. Exa. entendeu e, naturalmente, os colegas todos aqui, numa posição equivalente, talvez tomassem a mesma decisão, porque o ideal seria que essa medida provisória fosse aprovada hoje.

Mas, por outro lado, quero dar os parabéns pelo bom senso de tirar esse art. 148-B. O motorista brasileiro, nas últimas décadas, tem sido vítima, várias vezes, de absurdos que aumentam as despesas sem nenhum tipo de explicação. Nós já tivemos *kit* de primeiros socorros, nós já tivemos simulador de trânsito que só se comprava numa empresa... O Contran, constantemente, tentando colocar aqui decisões que só prejudicam os motoristas, ao invés de melhorar a vida. E aqui, nesse 148-B, eu vou ler para os senhores e as senhoras o que estava previsto e que poderia ser aprovado: nas categorias A e B, obrigatoriedade de um curso de prevenção de uso de álcool ou substância psicoativa com carga de 12 horas, de forma EAD, regulamentado pelo Contran.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, prestem atenção ao que é, num país como o nosso, cuja carga tributária já é um absurdo, a gente ainda criar esse tipo de...

Senhores do Contran, por favor, tenham mais respeito pelos brasileiros, especialmente pelos motoristas, na tomada das decisões!

Quando eu vejo uma situação como essa, que isso aqui já é obrigatório para todo mundo... Olha, há um *lobby* absurdo ali para tirar dinheiro do nosso bolso.

Portanto, eu estava aqui... Inclusive, essa emenda para retirada estava destacada, mas V. Exa., naturalmente, percebeu, como eu disse, teve o bom senso, e quero agradecer, em nome de todos os motociclistas e motoristas brasileiros, por nos livrar, mais uma vez, desse absurdo de querer colocar curso de 12 horas, pago, regulamentado, à custa do trabalhador, daquele que vive e tem sua carteira de habilitação.

Obrigado, Senador Giordano.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Eu quero cumprimentá-lo porque poucas vezes o vi tão bem acompanhado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Dois mineiros ilustres, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sugiro que V. Exa. mande fotografar e permita que o Sabóia participe da fotografia. (*Risos.*)

Mas V. Exa. está muito bem acompanhado e merece o meu aplauso por isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Em nome de Minas Gerais, agradeço a gentileza de V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E tanto na estética – que o senhor acariciou há pouco e eu contemplei – quanto na ética, na presença do Paulo Abi-Ackel... E aproveito para dizer que eu li *A caminho do Leste*... do Oeste, aliás, de autoria do querido...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... Ibrahim Abi-Ackel, que é uma história do contestado mineiro e capixaba.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – E que nós publicamos pela Editora Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pela editora do Senado, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu tive a honra de prefaciar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Uma bela publicação.

Mas eu gostaria de me congratular com o Senador Giordano, porque ele está fazendo um trabalho... Senador Giordano, o senhor vai ser eleito rendeira da Ilha de Santa Catarina honorário, porque, se existe um trabalho que merece, na Ilha de Santa Catarina, carinho e respeito, é o trabalho da rendeira da Ilha. É o trabalho de artesanato de melhorar, ou suprimindo – como, parece-me, é o caso do art. 92 –, ou fazendo uma redação que, sem mudar o sentido – permitindo, portanto, que o projeto encerre aqui o seu curso –, aprimore-o pela via da mudança redacional, se é que eu entendi a sua leitura – particularmente no tocante às Emendas 107 e, no caso, a 108, que eu acho que contribuem para isso.

Eu não gostaria de ver essa medida provisória perecer, ou seja, o projeto de lei de conversão é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudado; volta para a Câmara, e provavelmente não será apreciado, uma vez que ele expira no dia 1º de maio... 1º de junho, desculpe. Então, eu queria cumprimentá-lo pelo trabalho não de ourives, como se diria, mas de rendeira da ilha, que é uma figura que eu estou acostumado a apreciar, pelo que ela faz com a renda de bilro, que é uma tradição açoriana. E considero que o sentido das emendas que apresentei e do que eu defenderia nesta medida provisória, está atendido na forma como regimental e constitucionalmente é possível, que é através de emendas de redação.

Sei ainda que V. Exa. tem motivos de vida pessoal – se me permite dizer –, que me relatou, de incidentes, para não falar em acidentes, que o motivariam a ir além disso. Mas V. Exa. está demonstrando espírito público, sacrificando aquilo que seria autêntico, seu legítimo sentimento, em benefício da tramitação conclusiva do projeto de lei de conversão, motivo pelo qual eu reitero meus cumprimentos e peço que aceite essa homenagem como uma homenagem mesmo. Rendeira da ilha significa uma artesã ou a atividade do artesanato mais legítima e construtiva da Ilha de Santa Catarina.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RR. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, eu também quero fazer uma saudação carinhosa ao meu querido amigo, que está ali acompanhando, nosso Deputado Mário Heringer, esse carioca-mineiro da melhor estirpe.

Mas eu quero, também, parabenizar o Senador Giordano pela brilhante exposição do seu relatório e dizer a V. Exa. que nós havíamos apresentado a Emenda 102, que tratava da autorização das clínicas de medicina de tráfego de fazerem coleta de material toxicológico, sempre no sentido de facilitar a vida dos nossos motoristas profissionais.

Explico: quer dizer, qualquer clínica, se fosse fazer um exame de vista, um exame físico, poderia colher seu material para mandar para o laboratório que faz a dosagem toxicológica, facilitando assim, evitando perda de tempo dos trabalhadores, principalmente daqueles que trabalham em caminhões, em ônibus, dos motoristas profissionais, mas, também, no sentido de preservar a medida provisória, que caduca agora, no dia 1º de junho, nós vamos retirar essa Emenda 102, com o compromisso do Governo – isso foi firmado aqui com o nosso Líder Jaques Wagner – de nós inserirmos essa alteração no Projeto de Lei 3.965, de 2021, que altera o Código de Trânsito.

Então, já fizemos esse acordo, Presidente, e vamos caminhar o mais rápido possível para salvaguardar os interesses que estão inseridos nessa medida provisória.

Muito obrigado.

Parabéns, Senador Giordano.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Dr. Hiran.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria. (*Pausa.*)

Haviam sido apresentados os Requerimentos nºs 508, da Liderança do PDT, Senador Cid Gomes, e 510, da Liderança do Progressista, Senadora Tereza Cristina. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Ambos os destaques prejudicados pela retirada das emendas.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária, pertinência temática da matéria; e o mérito do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com as Emendas nºs 97, 100, 109 e 112 de redação.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 70/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Os meus agradecimentos e reconhecimento pelo trabalho do Senador Giordano à frente desta relatoria, cujo parecer foi aprovado unanimemente pelo Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

Anuncio o Projeto de Resolução nº 11, de 2023, do Senador Irajá, que cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os Brics.

Parecer nº 8, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Cid Gomes, favorável à matéria.

Na sessão de 16 de maio, foi aprovada, pelo Plenário do Senado, a urgência para a matéria.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 406, a Presidência determina a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Resolução nº 43, de 2021, do Senador Cid Gomes, por tratarem de tema correlato.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros, Relatora *ad hoc*, para proferir o parecer de Plenário em substituição ao Senador Weverton.

Com a palavra a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu pergunto se posso ir direito à análise.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Tudo bem?

Boa noite a todas as Senadores e a todos os Senadores!

A Casa está fervendo hoje, está todo mundo muito acelerado!

Vamos à análise.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, tampouco constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

Como já destacado, Sr. Presidente, pelo Senador Cid Gomes em seu relatório na CRE, ambas as Casas do Congresso Nacional têm frentes parlamentares destinadas ao acompanhamento de diversos temas. No Senado Federal, as frentes e os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015.

No caso presente, entendemos que a nomenclatura de grupo parlamentar, tal como proposta por meio do PRS nº 43, de 2021, de autoria do Senador Cid Gomes, de mesmo teor, porém ainda aguardando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designação de Relator na CRE, se mostra mais adequada. Isso porque se trata essencialmente de associação voltada para a cooperação entre os Parlamentos.

Por essa razão e também em consideração ao pedido do Requerimento nº 406, de 2023, apresentado pelo Senador Cid Gomes, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 43, de 2021, e 11, de 2023, oferecemos emenda de redação para conciliar ambas as proposições. Com isso, o PRS nº 11, de 2023, passa a abranger o espírito do Projeto de Resolução nº 43, de 2021, evitando-se atrasar a aprovação da matéria.

No mérito, convém realçar que se trata de ferramenta de diplomacia parlamentar, a qual, no momento atual, se reveste da mais alta importância. Talvez de forma inédita, o tema política externa ganhou interesse dos eleitores durante a campanha eleitoral presidencial. Por diversas vezes, o Presidente Lula comprometeu-se em projetar e resgatar a imagem do Brasil no exterior.

O impulso que ora se pretende dar ao Brics é parcela muito relevante do que pode vir a ser um novo capítulo de nossa política externa, de modo que é extremamente oportuno que o Parlamento brasileiro acompanhe de maneira mais ativa esses movimentos.

O voto.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

> EMENDA Nº - PLEN (de redação)
> Substitua-se o termo "Frente Parlamentar" por "Grupo Parlamentar" na ementa e nos arts. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º, *caput* e parágrafo único; e 6º. **(Íntegra do Parecer nº 71/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a oportunidade de ser Relatora *ad hoc* no lugar do Senador Weverton e parabenizando o Senador Cid.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros.

O parecer de V. Exa. é favorável ao Projeto de Resolução nº 11, de 2023, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (PDT/PDT - CE. Para discutir.) – Eu quero parabenizar o Senador Weverton pelo relatório, dizer que fiquei muito mais feliz de ouvir o teor do relatório, muito bem colocado pelo Senador Weverton, na voz da nossa querida Senadora Leila. Foi bem mais agradável.

Mas o que eu quero mesmo, Sr. Presidente, é parabenizar o Senador Irajá pela iniciativa de formar essa frente. O Brasil tem que se apegar com todas as suas energias a esse grupo de países que compõem o conhecido Brics. Estamos nos referindo ao nosso país, "b" de Brasil; "r" de Rússia, vivendo um momento complicado nas relações internacionais, mas é um país de grande potencial, que pode estreitar mais suas relações com o Brasil; Índia, que é hoje o país de maior população do mundo, já superou a China em população; África do Sul, para que a gente tenha uma economia de maior potencial na África, é importante essa relação do Brasil com o continente africano; e principalmente a China, a China é a maior economia do mundo, aliás, a segunda maior economia do mundo, mas brevemente será a primeira, e é o parceiro mais importante do Brasil nas nossas relações comerciais. Então é fundamental que a gente estreite e que essas relações não se deem só no nível do Executivo, com toda a competência que tem o nosso Itamaraty, mas que o Parlamento brasileiro, de modo especial esta Casa, o Senado, possa estabelecer uma relação com esses países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu tomo a liberdade, Sr. Presidente, de sugerir o nome do Senador Irajá para presidir esse grupo, que, com certeza, tem um trabalho importantíssimo pela frente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Irajá, para discutir.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para discutir.) – Presidente, eu queria me somar também à manifestação do Senador Cid, reconhecendo que, na voz da Senadora Leila, o relatório foi brilhantemente lido, não desmerecendo nosso colega, Senador Weverton, que foi quem produziu esse relatório, mas a Senadora Leila se prontificou, *ad hoc*, a apresentá-lo. Obrigado pela manifestação, Senadora Leila, e também Senador Weverton, do Estado do Maranhão.

Esse grupo, essa Frente Parlamentar dos Brics, Presidente, é uma frente extremamente estratégica para a economia do país. Nós precisamos lembrar que essa nomenclatura dos Brics, como explicou o Senador Cid, representa o Brasil, a Rússia, a China, a Índia e também a África do Sul, cinco das nações mais importantes e emergentes do mundo. E a China é o principal parceiro comercial do Brasil. Um terço das nossas exportações são justamente para a China; tudo que nós produzimos de alimentos, de minérios, entre outras *commodities*, tem como destino o mercado consumidor chinês.

Portanto, nós precisamos estabelecer uma relação propositiva, uma relação saudável com essas cinco nações e que cada vez mais possa ser estimulada a ser ampliada essa, pois, repito, são nações emergentes e estratégicas na economia do planeta Terra.

Ao falar dessa frente, Sr. Presidente, dos Brics, eu quero aqui agradecer ao Senador Cid, que foi inclusive o Relator dessa matéria na Comissão de Relações Exteriores. Aqui eu faço questão de convidá-lo para participar ativamente dessa frente, da agenda de trabalho que nós vamos lançar e inaugurar agora dia 30, em que nós iremos discutir temas em que o Parlamento poderá, em parceria com o Executivo, ampliar essas relações comerciais com esses países.

Nós queremos convidar, Sr. Presidente, reforçar na verdade o convite a V. Exa., às colegas Senadoras, Senadores para o lançamento aqui no Salão Nobre desta Casa, já autorizado pela Mesa e pela Presidência, no dia 30, próxima terça-feira, às 19h, onde estarão presentes os Senadores, as Senadoras. Nós convidamos os Embaixadores desses cinco países, o Itamaraty, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do STJ e grandes *players* também do mercado privado, para que possam participar dessa sessão de lançamento dessa frente com uma agenda que seja propositiva às relações comerciais já consolidadas e estabelecidas entre o Brasil e esses países.

Só para dar um exemplo, Cid, do que pode ser propositivo nessa frente parlamentar. Nós queremos já iniciar inclusive um plano de trabalho da frente, constituída por membros Senadoras e Senadores, em que nós vamos discutir entre vários temas importantes ao país, como, por exemplo, Senadora Leila, a nossa hidrovia do Arco Norte, que é a hidrovia que constitui a bacia do Rio Tocantins, do Rio Araguaia, por onde pode escoar grande parte da produção de alimentos dos Estados do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Goiás, da Bahia, do Maranhão, do Tocantins, do Pará, através do Porto de Vila do Conde, no Pará.

Nós temos nessas duas bacias, na verdade, um mississippi do Brasil que hoje não está sendo estrategicamente ocupado pela hidrovia, que é o modal mais barato que existe. Nós sabemos, segundo estudos da própria Embrapa, que em média a tonelada transportada pela rodovia é de US$100 dos grãos. Na ferrovia, esse custo reduz para algo em torno de US$70 a tonelada. E quando esses mesmos grãos são transportados pela hidrovia, esse custo bate na casa de US$30 a tonelada, um terço do que custa o transporte rodoviário.

Portanto, é o transporte mais barato, mais competitivo e que coloca o Brasil num outro patamar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já fazem os Estados Unidos, que são o nosso maior concorrente: 80% da produção americana é transportada pelo mississippi porque é o custo mais barato. Enquanto isso, nós estamos aqui com outro mississippi brasileiro, que não está sendo ocupado.

Nós temos algo em torno, Presidente, de 1,2 mil quilômetros de rios navegáveis, por onde as barcaças podem transportar soja, algodão, milho, minério de ferro, entre outras *commodities*, e que, em função da derrocagem do Pedral do Lourenço, uma obra que já se arrasta há mais de 15, 20 anos, essa obra não se inicia esperando a licença de instalação ainda do Ibama e ainda com o orçamento comprometido porque é uma obra de R$1 bilhão, e a União alocou apenas R$300 milhões para que essa obra possa ser iniciada, embora ela já tenha sido licitada.

Portanto, a nossa ideia é que nós possamos unir em torno da frente, dos Brics, todos os *players* que estão relacionados a esse projeto estratégico para a economia nacional – a iniciativa privada; o órgão licenciador, que é o Ibama; a empresa que foi vencedora da licitação para a construção dessa obra da derrocagem do Pedral do Lourenço – e que possamos colocar esse modal à disposição da produção nacional, tendo o modal mais competitivo do mundo.

Portanto, é um dos planos de trabalho que nós iremos implementar na frente dos Brics.

Fica aqui o meu convite – reforço o convite aos colegas Senadoras e Senadores, ao Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco –, porque é muito importante esse lançamento uma vez que será uma agenda em sintonia com os trabalhos que estão sendo implementados, inclusive, pelo Poder Executivo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Irajá. Agradeço, também, o convite que me foi formulado por V. Exa.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá as matérias à votação simbólica.

Em votação, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao Projeto de Resolução nº 11, de 2023, com a Emenda nº 1, de redação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 72/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

O Projeto de Resolução nº 11, de 2023, aprovado com a Emenda nº 1, vai à promulgação.

O Projeto de Resolução nº 43, de 2021, prejudicado, vai ao Arquivo. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão, gostaria de se pronunciar como orador?

Com a palavra, o Senador Eduardo Girão.

Peço aos Senadores e Senadoras que permaneçam no Plenário, ainda temos itens na Ordem do Dia de hoje.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros, brasileiras que estão nos acompanhando pelo *pool* competente de comunicação aqui da Casa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revisora da República.

Um dos maiores desvios de comportamento de alguns magistrados têm sido – a gente observa muito crescentemente – um ativismo político ideológico cada vez mais explícito, usurpando prerrogativas legislativas que são da competência exclusiva do Congresso Nacional, Senador Cleitinho. E vem de uma Casa importante, que é fundamental para a democracia, que é a nossa Corte suprema.

Uma das manifestações mais visíveis desse ativismo tem sido declarações públicas com viés ideológico, incompatíveis com o decoro da função de um juiz, que deve primar pela discrição e principalmente pela imparcialidade.

O Partido Podemos, do Senador Carlos Viana, do Senador Oriovisto, do Senador Marcos do Val, do Senador Styvenson Valentim – nossos colegas aqui –, entrou no Supremo com uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) pedindo, de forma cautelar, a suspensão dos efeitos da Resolução nº 487, do CNJ, que implanta a política antimanicomial do Poder Judiciário.

O Ministro Edson Fachin, Relator da matéria, agiu com rapidez, negando a concessão da tutela pleiteada pelo partido, para só se manifestar pelo mérito após ouvir as partes. Até aí, tudo bem. Sem problema, Senador Marcos Pontes. Faz parte do jogo.

Mas ocorre que, na conclusão do documento, o Ministro assina literalmente assim, abro aspas: "Brasília", vírgula, e, quando se espera que coloque a data num documento oficial, ele coloca: "Dia Nacional da Luta Antimanicomial – vírgula –, 2023", ou seja, ao invés de colocar a data 18 de maio, o Magistrado aproveita para, de forma, no meu modo de entender, e respeito quem pensa diferente, desrespeitosa, debochada, fazer apologia de sua visão ideológica, ironizando quem pensa diferente de sua corrente política acerca de uma matéria tão controvertida, em que, aliás, as entidades que têm tudo a ver com uma resolução dessas, não foram ouvidas, como, por exemplo, a Associação Brasileira de Psiquiatria, que reúne aí mais de 8 mil médicos no Brasil, o Conselho Federal de Medicina. Sequer foram ouvidos numa resolução que vai impactar fortemente a sociedade.

Ora, Sras. e Srs. Senadores da República, brasileiras e brasileiros, a desativação dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico para pessoas com transtornos e doenças mentais que cometeram crimes é questão muito polêmica e que, há muitos anos, divide opiniões entre o mundo jurídico e o mundo da medicina.

Essa decisão do CNJ resultará, segundo o Conselho Federal de Medicina, na soltura de 5,8 mil criminosos, entre eles, matadores em série, assassinos, pedófilos, latrocidas, que cumprem pena em hospitais psiquiátricos de custódia.

O SUS e o sistema prisional comum não estão preparados para receber essas pessoas, muitas delas perigosas e que não estavam internadas apenas para tratamento, mas principalmente por medida de segurança e salvaguarda social. Essa fundamentação é sustentada pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Brasileira de Psiquiatria, Federação Nacional dos Médicos, entre outras instituições, repito, que não foram consultadas com essa resolução imposta, pelo Conselho Nacional de Justiça, à população brasileira.

Eu reafirmo minha opinião crítica sobre qualquer ativismo judicial ou ideológico como esse, manifestado de forma escancarada pelo Ministro Fachin, que, em virtude disso, deveria, pelo menos, se declarar suspeito. Na minha opinião, já ficou comprometido o princípio fundamental da imparcialidade.

Mas esse caso, senhoras e senhores, não é um caso isolado. Muito pelo contrário, outros ministros têm também exacerbado de suas competências, como, por exemplo, o Ministro Barroso, ao dar palestra em evento promovido pela Open Society, a maior organização mundial defensora da legalização da maconha, e fazer também, como ele fez, declarações públicas favoráveis à descriminalização da droga. Mesmo assim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nem sequer se declarou suspeito no julgamento do recurso extraordinário que pretende considerar o art. 28 da lei sobre drogas, e que, agora, enquanto a gente está aqui, graças a Deus, foi suspenso. Amanhã vai ser retomado o julgamento, provavelmente – espero que não. Inclusive pedi ao Presidente Rodrigo Pacheco, vários Senadores pediram que ele pudesse contornar essa situação, com habilidade, porque essa é uma matéria típica nossa do Congresso Nacional.

Nós fomos eleitos para isso, Senador Zequinha Marinho, inclusive, votamos aqui nesta Casa a lei sobre drogas. Não pode, 80% da população brasileira ser contra a legalização, a descriminalização das drogas, e o STF vir agora, depois de 513 Deputados, 81 Senadores, Presidente da República sancionar, quase 20 anos depois, o Supremo Tribunal Federal querer legislar em nosso lugar.

Concluindo, eu digo que tal decisão do Supremo Tribunal Federal, além de usurpar atribuição legislativa do Congresso, significará, na prática, a legalização da maconha no Brasil.

Sr. Parlamentar, querido amigo, Senador por Minas Gerais, Carlos Viana, o senhor tem...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Um aparte, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... o aparte.

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para apartear.) – Primeiro, quero dar os parabéns pela luta, pelo posicionamento sempre firme e dizer que caminho com V. Exa. nessa questão de nós repudiarmos a decisão do Supremo, primeiramente, como Casa do Judiciário, de invadir a nossa competência mais uma vez. Segundo ponto: não analisar as consequências que a descriminalização pode trazer.

V. Exa. não estava em Plenário quando fiz o meu discurso sobre os moradores de rua e a necessidade de nós olharmos para essa população. Como jornalista, anos e anos, convivi com essa situação e digo que a maior parte daqueles que estão ali tem sequelas irreversíveis do uso de drogas, que começou pela maconha. A própria ciência, a medicina nos prova isso. A maconha é a porta de entrada para drogas muito mais ativas e que criam dependência.

Nós precisamos repensar o Brasil. Nós precisamos pensar com equilíbrio, com responsabilidade. Essa questão de Poderes...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... De um Poder invadindo o outro, nós não podemos mais tolerar. Esse é apenas mais um ponto em que nós Parlamentares estamos sendo desrespeitados, na minha visão, no nosso voto em representar a população brasileira.

É o meu aparte de apoio a V. Exa. e de chamamento para que nós Senadores discutamos, com muito equilíbrio, quais são os limites que nós precisamos recolocar na boa relação da República brasileira.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Um aparte.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Cleitinho.

O Sr. Cleitinho (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para apartear.) – Senador Girão, eu quero aqui só deixar uma observação sobre a questão da descriminalização das drogas, porque, hoje, pelo que eu saiba, ela é proibida. Você não pode comprá-la, pode? A partir desse momento, então, quem vai poder ter droga dentro de casa? Então, como é que vai fazer? Eu não sou jurídico, não; eu só queria entender isso. É essa a observação. Porque o que está parecendo que o STF está fazendo é para, futuramente, agora, poder legalizar as drogas. Isso porque se você, hoje, está proibido de comprar...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Cleitinho (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Se é proibido comprar, então vai poder ter dentro de casa? Eu não estou conseguindo entender essa situação, não. Então, se eles são guardiões da Constituição, e nós fazemos projetos de lei aqui, mas eu não estou conseguindo entender isso, não. Pode usar dentro de casa então? Mas é proibido comprar, uai! Não estou entendendo isso, não, uai! O que está parecendo aqui é que agora mudou isso. É isso aí.

Agora, sobre a questão do CNJ, vamos nos lembrar do Lázaro. Vocês se lembram do Lázaro? Esse Lázaro, que a polícia conseguiu matar, esse maníaco, esse vagabundo, em uma situação dessa agora, poderia estar solto. Eu queria chamar a atenção... Porque eu vi o Kim, que está nessa causa também, fazendo um decreto legislativo para poder suspender essa decisão do CNJ. Ele pegou até assinaturas para regime de urgência. Eu fiz o mesmo projeto aqui no Senado, a Consultoria disse que não pode, que não tem jeito. Eu acho que era uma maneira para a gente poder fazer isso também, Girão.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cleitinho (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Então, como o senhor já tem mais tempo na Casa – eu estou chegando agora, tenho muito que aprender –, vamos estudar uma maneira para a gente poder proibir isso, suspender essa decisão do CNJ.

Conte com o meu apoio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Senador Zequinha Marinho, Presidente.

O Sr. Zequinha Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Para apartear.) – Muito obrigado, Senador.

Antes de lhe dirigir a palavra, quero cumprimentar o Senador, agora Governador, Jorginho Mello, de Santa Catarina, que até há pouco tempo foi membro desta Casa. Está ali trabalhando, suando a camisa como Governador.

Senador Girão, a gente precisa começar a se alertar com relação a isso.

Eu estive na tribuna esses dias me manifestando com relação à lei que criou as condições e todos os critérios para a gente dar ao setor privado a condição de construir a Ferrogrão. Tudo arrumadinho, tudo certo, votado, sancionado, tudo arrumado – eu não estou com o número dela aqui agora...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Zequinha Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – E essa lei foi suspensa pelo STF, que está aí na corda bamba, vai julgar daqui mais uns dias. Parou-se tudo com relação a um dos maiores investimentos em logística do Brasil, essencial ao país. Dois, está marcado para ser apreciado pelo Supremo o marco temporal das terras indígenas. Isso já estava pacificado há muito tempo, desde aquele julgamento da Raposa Serra do Sol. Vem à pauta novamente. E, agora, a Lei Antidrogas.

Ninguém aguenta, ninguém dá conta. E eu fico realmente muito triste, porque a insegurança jurídica, no Brasil, virou uma rotina sobre os mais diversos aspectos ou temas que se possam discutir.

Parabéns a V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Zequinha Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – E eu faço minhas as suas palavras no que diz respeito a esse assunto, porque também o considero extemporâneo, inoportuno, porque a gente precisa ter cuidado com essa sociedade para a preservação da vida.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho, Senador Carlos Viana, Senador Cleitinho.

Eu peço. Sr. Presidente, se o senhor puder autorizar, que incorpore ao nosso discurso esses apartes importantes.

E, para concluir, quero dizer, Senador Cleitinho, que o objetivo deles com essa... E eu espero muita serenidade do STF, especialmente com o Presidente Rodrigo Pacheco – se puder encontrar um caminho para resguardar esta Casa, as prerrogativas do Senado, porque esta é uma matéria tipicamente nossa.

O objetivo é o porte de drogas, as pessoas poderem andar nas ruas, não apenas em casa... Mas o porte, o consumo pessoal. É como o senhor falou: como é que...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... como você pensa em liberar o porte? Vai comprar onde?

Agora, Senadora querida, referência nossa, Tereza Cristina, que é uma mulher do agro, o objetivo... Eu estou nessa causa desde antes de chegar aqui ao Senado, muito antes, como um ativista desta causa. O objetivo do *lobby* da maconha é tornar o Brasil o maior produtor e exportador dessa droga para o mundo.

Quantas gerações a gente vai perder, com o potencial que o Brasil tem, viciando, colocando a situação da família brasileira numa desgraça?

Então, Sr. Presidente, concluindo, o Brasil precisa urgentemente restabelecer a independência entre os Poderes da República. Para isso, já passou da hora de mudar as regras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por exemplo, para indicação de Ministro do Supremo, de forma a impedir indicações meramente políticas, em respeito aos 226 milhões de brasileiros.

O Poder Executivo deve governar, o Poder Judiciário deve julgar e cabe ao Poder Legislativo apresentar, discutir e aprovar leis.

Os ministros que desejam exercer um ativismo ideológico devem concorrer às eleições democráticas como qualquer cidadão, ganhando com isso legitimidade para defender suas ideias no fórum adequado, que é o Congresso Nacional, e nunca no Supremo Tribunal Federal, que deve ser o guardião da nossa Constituição, e não funcionar como uma verdadeira federação de partidos políticos.

Eu concedo, se o Presidente permitir, o aparte ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Sr. Presidente, meu caro Senador Eduardo Girão, é só um comentário breve a respeito disso, que preocupa da seguinte forma: nos nossos respectivos estados, eu tenho certeza de que nós temos diversos problemas ligados à segurança pública – todos os estados. O Estado do Ceará – nós vimos –, o Estado do Rio Grande do Norte, o Estado de São Paulo, todos os estados têm problema de segurança pública.

Se a gente for observar essa sequência de fatos observados, por exemplo, essa questão manicomial é um caso; a liberação ou descriminalização das drogas, outro caso. Se pensarmos em todos os benefícios, vamos chamar assim, que os nossos detentos têm no país – saidinha, possibilidades de encontros íntimos e assim por diante –, observe que existe uma...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... focada justamente a favor do lado contrário. Em vez de a gente trabalhar para a segurança pública, a favor da segurança pública, a favor dos nossos policiais, a favor da educação, que também participa com isso, a gente coloca uma sequência de fatos que facilita o crime, e isso é o que a gente não quer aqui.

Então, eu o parabenizo por essa fala, mas é bom a gente pensar no escopo total a que a gente tem assistido no Brasil, porque nessa direção o resultado vai ser péssimo para as futuras gerações e para a nossa sociedade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Para apartear.) – Senador Girão, se V. Exa. me permite, até porque V. Exa., por mais de uma vez, provocou a Presidência em relação a esse tema.

De fato, a informação que se tem é que o Supremo Tribunal Federal, que tinha a previsão de retomar esse julgamento hoje, não o retomará. E, naturalmente, em função da decisão recente de se votarem os processos pendentes de vista – e foi, inclusive, um apelo que nós fizemos em alguns momentos aqui no Senado, em razão dessas infindáveis vistas de processos judiciais –, o Supremo acabou por decidir que os casos submetidos a ele – Supremo Tribunal Federal – devem ser decididos com uma limitação do prazo de vista. E isso acontece em relação a esse tema quanto à posse de drogas para uso próprio e em relação a diversos temas de matéria tributária. Então, o Supremo acabará por ter que decidir esses temas em função daquilo que nós próprios, em alguns momentos, pugnamos: que não se tivessem as vistas infindáveis.

Em relação a esse tema da questão do porte de drogas, é muito importante ter a clareza de que o Brasil tem uma Lei Antidrogas, que foi gestada em 2006, a Lei 11.343, que prevê as penas do crime de tráfico de drogas, que são condutas inerentes à venda, à comercialização, ao transporte de drogas, com pena de cinco a quinze anos, podendo ser agravada, inclusive, por outras circunstâncias – havendo concurso de outros crimes, como o de associação criminosa, etc. Então, o Brasil tem uma política e evidentemente há leis que combatem o tráfico de drogas no Brasil. E, de fato, essa é uma chaga nacional, que destrói famílias, que se associa a outros crimes que estão intimamente ligados à violência. E naturalmente todos nós temos que ter esse compromisso de repressão.

Em relação ao uso de drogas, uma coisa muito importante de se ter clara é que o uso de droga propriamente não é crime, tanto que, ao se constatar que alguém usou droga e a droga já foi consumida, não há nem por que e nem como autuar aquela pessoa, porque não há materialidade. O que se pune, além do tráfico de drogas, em relação ao uso pessoal, é o porte da droga para o fim de consumo próprio. E aí fica muito a critério do juízo, quando se submete esse caso concreto, se aquele porte é para uso, se aquele porte é para tráfico. E aí, obviamente, cada caso concreto vai ser julgado pela Justiça e vai se definir ali se é um caso de tráfico, que tem que ser punido, ou se é um caso de porte para uso, que é crime, no art. 28, da Lei 11.343.

Mas aí há um dado muito relevante Senador Cleitinho – e eu ouvi a sua abordagem, muito apropriada –: no ordenamento jurídico hoje, já desde 2006, o porte de drogas para uso é crime, então há uma tipificação criminal numa lei de natureza penal, mas não há uma pena corporal, não há uma pena de prisão. Diferentemente de todos os outros crimes, que têm pena de reclusão ou pena de detenção ou pena de multa, já desde 2006 há uma definição do ordenamento jurídico, até um pouco atípica, mas que existe no caso de porte para uso, que é de penas ou de um preceito secundário de penas que não são penas de prisão, como são normalmente as penas para aqueles que cometem crimes. Então, foi criada, já em 2006, a tipificação do porte para uso, com penas de advertência, de prestação de serviços à comunidade, de medida socioeducativa, de frequência a cursos para reeducação.

E o que está sendo discutido hoje no Supremo Tribunal Federal, num recurso extraordinário, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justamente – considerando essa opção de 2006 do porte para uso, que tem todas essas penas que não são as penas tradicionais das penas próprias do direito penal, do direito criminal – se deve estar inserido o combate, na política de drogas, ao porte de uso na esfera penal, porque, de fato, para o próprio cidadão já há uma compreensão de que o porte para uso acaba não gerando consequências de natureza penal, que são as consequências tradicionais. Então, o que se está a julgar hoje – e, mais uma vez, devo ressaltar, porque o Supremo Tribunal Federal é provocado para decidir esses temas – é justamente se há reprovabilidade de natureza penal a esse porte de uso, considerando que não há penas tradicionais cominadas, desde 2006, para esses tipos penais, para esse tipo penal específico do porte de uso, ou se é algo que não é naturalmente típico de matéria penal e que deve ser tratado como uma questão de saúde pública, obviamente, de orientação para o não uso de drogas.

Então, é essa discussão que está hoje sendo travada no Supremo Tribunal Federal, num caso concreto de um recurso extraordinário, já com três votos – um voto, parece-me, do Ministro Gilmar Mendes considerando ser crime, e outros dois votos despenalizando, descriminalizando esse tema.

Mas apenas para a gente ter clareza de que, já há muitos anos, há 17 anos, a opção legislativa foi a de tratar o porte para uso como um crime de fato, mas um crime sem as consequências tradicionais do direito penal. Então, a decisão do Supremo Tribunal Federal que venha, eventualmente, a descriminalizar obviamente pode ter um caráter pedagógico, uma repercussão política – não há dúvida –, mas, em termos de efeitos práticos, o que já existe hoje é uma inteligência de que essa é uma questão de saúde pública, de educação, de inclusão de jovens, de demonstração de que isso faz mal e que não deve ser usado, porque, no âmbito penal, já é esta realidade desde 2006.

Mas, evidentemente, em razão de vários apelos de Senadores e na qualidade de Presidente do Senado Federal, obviamente, que vou reverberar todas essas preocupações ao Supremo Tribunal Federal para que se tenha lá a melhor decisão possível.

Então, apenas esse esclarecimento breve em razão desse tema que foi suscitado – e muito bem suscitado – pelo Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria agradecer a sua colocação, mas, respeitosamente, colocar para o senhor, mais uma vez, que esta Casa votou – e não uma vez, não; foram duas vezes – uma lei sobre drogas aqui. E nós, que chegamos em 2019, reiteramos o entendimento de que é crime.

Então, o Supremo Tribunal Federal, demandado, muitas vezes, por partidos que perderam no voto alguma manifestação, através de um recurso extraordinário, vai analisar novamente isso? É um desrespeito, no meu modo de entender – respeito quem pensa diferente – não apenas a todos nós aqui, mas à sociedade brasileira que nos elegeu justamente para que deliberássemos sobre um assunto que repercute na sociedade.

E um detalhe me deixa extremamente preocupado: marcaram essa sequência de julgamento de uma semana para a outra, ou seja, dando uma ideia de exclusão de debate, para não ter tempo de vários Senadores visitarem os Ministros e explicitarem a posição da sociedade pela qual nós fomos eleitos.

Então, Presidente, o que me preocupa muito é o futuro dos filhos e netos desta nação, que, majoritariamente, é contra.

Essa analogia que o senhor fez, guardando as devidas proporções – "ah, mas existe um entendimento, desde 2006..." –, é como o aborto. O aborto, Senadora Daniella...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... ele é proibido no Brasil, mas tem excludentes, para que não seja punido. Perfeito! Por isso, com essas excludentes, nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vamos, agora, legalizar o aborto? Nós vamos, agora, já que tem medidas alternativas...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - SE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que já são aplicadas, a gente vai, agora, legalizar o aborto? É a mesma coisa – guardadas as devidas proporções – com a droga.

Então, eu sinto a sua sensibilidade com relação a isso. É uma prerrogativa nossa... Aliás, eu fui eleito Senador – e eu tenho certeza de que vários também, pois eu acompanhei a campanha...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Aparte!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... de vários Senadores aqui – com essa bandeira contra a droga. Eu vim para cá com essa bandeira contra a legalização e descriminalização do porte de drogas. Então, nesta altura do campeonato, aqui, o Supremo, na definição de um recurso extraordinário...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir, Senador Girão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para concluir.

... fazer algo que o brasileiro repudia? E já demonstrou isso, trazendo uma bancada conservadora para cá. Alguns colegas da bancada conservadora colocaram aqui vários posicionamentos.

O Senador Magno Malta está pedindo um aparte, se o senhor permitir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu estou apenas preocupado porque já se encerrou o prazo do Senador Eduardo Girão de pronunciamento.

Eu quero pedir a compreensão dos Srs. Senadores, pois já são 20h18 e nós temos uma medida provisória muito complexa a ser apreciada no Plenário do Senado. Se, eventualmente, nós pudermos...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O senhor dá um minuto para cada um de nós aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Um minuto? (*Pausa.*)

Vamos ser rigorosos quanto a um minuto?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, a começar pelos outros lá, depois eu peço...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Um minuto para o Senador Marcos Pontes, para o Senador Magno Malta, para o Senador Cleitinho, para o Senador Carlos Viana, para o Senador Jorge Seif e para o Senador Styvenson Valentim. Mas é um minuto no relógio!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Obrigado, Presidente.

Apenas um comentário, menos de um minuto. Eu entendo que, embora, desde 2006, essa condição de porte seja de pena, vamos dizer assim, reduzida, mas a preocupação é justamente aquilo que eu falei no início: a sequência dos procedimentos, porque, mesmo que seja uma pena reduzida, no momento em que se reduz e se descriminaliza isso, isso é como se baixasse o imposto de um produto. Vai aumentar a demanda para aquele produto. E aumentar a demanda para esse produto significa, basicamente, aumentar o tráfico, o que aí passa a ser um crime muito pior para todo mundo.

Basicamente era isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Para apartear.) – Perfeito, Senador Marcos Pontes. Se o Brasil tivesse um ordenamento jurídico que contemplasse, além dos tipos penais, tipos de ilícitos administrativos ou de contraordenações, com penas que não fossem penas de prisão, talvez isso estivesse solucionado.

O que eu quis esclarecer, apenas, é que, desde 2006, a lei, votada no Congresso Nacional e sancionada, em relação a porte de drogas, para uso de qualquer que seja a droga, não gera prisão, não gera multa, não gera pena tradicional de crimes, de um modo geral. A tipificação prevê como penas advertência, prestação de serviços e cursos. Evidentemente, é considerado crime, porque está numa lei penal, mas com essas consequências que são mais administrativas do que penais.

Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu ouvi o seu aparte ao Senador Girão. Eu estava aqui em 2006 e ajudei nessa relatoria, em que havia uma carta na manga do juiz. Quando V. Exa. fala em ordenamento jurídico, o Brasil não tem. Se tem, não se usa mais. E, no Senado, onde nós votamos, havia essas penas que V. Exa. está falando que nunca foram cumpridas, porque o usuário não respeita porque sabe que o juiz não tem uma carta na manga, e a carta na manga do juiz seria o seguinte: "Olha, você vai prestar serviços comunitários" ou "você vai receber informações sobre os malefícios das drogas"... Eles não vão. Não aparecem nem para relatório, porque o juiz não pode prender.

Então, o que nós colocávamos? Em 2006, era o PT que estava no poder. O Ministro Jaques Wagner... Na época, era Deputado Jaques Wagner. Depois foi ser Governador.

Não, ele me corrigiu aqui. Ainda me arrastou para dentro da eleição.

Deixa eu contar.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Já concluiu seu minuto, Senador Magno Malta. Para concluir.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Vou concluir.

Nós fizemos isso no Senado. O juiz tinha uma carta na manga. Podia dar de seis meses a um ano se ele não cumprisse essas penas de prestação de serviço.

Quando chegou na Câmara, na CCJ, o Deputado Biscaia, do PT, do Rio de Janeiro... Ora, o cara é procurador! Eles tiraram, mudaram, e voltou para esta Casa. Então, é uma matéria que eu conheço. E tem 43 anos que eu tiro drogado da rua.

No estado de V. Exa., existe uma casa de recuperação, a maior de Minas, chamada Projeto Quero Viver, fundada por mim quando eu tinha 24 anos de idade. Eu passava 15 dias em Cachoeiro e 15 dias em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Divinópolis, 15 dias em Cachoeiro,15 dias em Divinópolis. E eu sei o sofrimento de alguém que entra no mundo das drogas. Vem cá, o cara está consumindo, não é criminoso, mas ele comprou onde? Na mão do criminoso! Então, tudo que foi...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... até porque eu conheço a matéria profundamente, foi exatamente nesse período em que o PT estava muito forte que atropelou na Câmara pela mão do Biscaia, e, quando voltou para o Senado, ficou essa anomalia, essa mula sem cabeça. Então, o tráfico é proibido, mas o consumo não. Então, quem mata, quem compra gasolina e põe fogo em ônibus é o dinheiro do usuário. A arma ilegal é comprada com o quê? Com o dinheiro do usuário de drogas. Então, é o seguinte: é preciso que haja...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Já encerro dizendo o seguinte: o Supremo Tribunal Federal tinha que ligar para V. Exa. e dizer: "Isso é matéria de vocês. São vocês que têm que legislar. Nós vamos devolver, Pacheco. Nós vamos devolver essa questão dos manicômios, Pacheco. Isso é para legislar". Mas eles dizem: "Eles não legislam, nós legislamos". Negativo! Negativo! Se a matéria não é deles, tem que vir para cá.

Então, esta é a minha palavra, porque eu conheço a matéria desde 2006.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado.

Senador Cleitinho, um minuto.

O Sr. Cleitinho (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para apartear.) – Bem breve, Sr. Presidente.

Só deixar esta observação. O tráfico hoje é crime. Isto é fato. Então, você não pode comprar. Então, o cidadão hoje não pode ir a uma farmácia ou a um supermercado comprar. Onde ele compra? Ele compra dos traficantes. Então, a observação é esta: é o medo, porque, como vai descriminalizar, vai aumentar mais ainda e fortalecer mais ainda o tráfico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito, Senador Cleitinho.

Senador Carlos Viana.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para apartear.) – Senador Rodrigo, V. Exa. é uma das melhores cabeças jurídicas desta Casa. O que nós estamos colocando aqui é a constância com que o Supremo Tribunal Federal tem tomado posições que invadem a nossa competência. Nós precisamos discutir com seriedade e com equilíbrio limites dessa relação dos Poderes.

O primeiro ponto, Senador Rodrigo Pacheco: não há uma legislação? Eles têm que devolver para nós, não é legislar. Segundo ponto: fim dessas decisões monocráticas que humilham os Parlamentares e que nós somos obrigados a cumprir porque há um vácuo na Constituição. Terceiro ponto: mandato para os Ministros do Supremo, com que V. Exa. inclusive concordou durante a campanha – estabelecemos um período para que cada um sente-se lá naquela cadeira, por 12 anos, 10 anos preste o seu serviço ao país. Mas que o Parlamento volte a legislar, que nós tenhamos a palavra final em nome da população brasileira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e não o que está acontecendo hoje: constantemente invadidos, colocados em segundo plano por uma Corte, que nós respeitamos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... e que precisa nos respeitar também.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jorge Seif.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Sr. Presidente, o senhor já viu alguma matéria sobre a Polícia Militar de São Paulo e o *modus operandi* da cracolândia? É exatamente este: eles utilizam as "mulas", os "aviõezinhos" para carregar pequenas quantidades de droga, para vender para aquelas pessoas que estão ali escravizadas.

Sr. Presidente, nós não podemos aceitar. Eu tenho uma filha de 10 anos, um filho de 19 anos. Nós não podemos aceitar nenhum tipo de descriminalização de drogas no país nem facilitação, porque, já que a compra da droga é proibida, o porte também tem que ser proibido. Nós temos que nos preocupar que hoje nós já não temos uma estrutura necessária para cuidar dos drogados do nosso país. E eu tenho exemplo na minha família, Sr. Presidente! Um primo meu hoje está no manicômio; começou com maconha, terminou com cocaína, hoje é um esquizofrênico; acabou com a sua vida através de droga. Olha como funciona a cracolândia!

E eu peço ao Supremo Tribunal Federal e às senhoras e senhores...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... além de ser uma matéria para nós legislarmos, Sr. Presidente, nós não podemos coadunar com nenhum tipo de crime e com nenhum tipo de legalização de droga no nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Styvenson Valentim.

O Sr. Styvenson Valentim (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para apartear.) – Sr. Presidente, concordo com tudo o que o senhor falou. Se nós tivéssemos uma educação...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Styvenson Valentim (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – ... uma saúde, um lazer, um esporte com que os jovens se ocupassem todos nisso, se tivessem o tempo deles disponível para ficar nessas atividades e fosse dada assistência, com certeza a gente poderia até ter essa discussão. Porque o que me parece – e a sensação que dá para a maioria dos brasileiros, pelo menos o que eu vejo aqui dos Senadores – é que o que está sendo discutido da descriminalização, mesmo que tenha esse vácuo legislativo para essa punição, vai ser uma boa permissão. E vai ser uma boa permissão que já existe dentro das ruas brasileiras, e teremos várias cracolândias em todos os bairros, em todos os lugares. Eu acho que isso nenhum pai, nenhum brasileiro, nenhum político quer isso para o nosso país.

Então, se fosse o problema mesmo de educação, a educação que não educa, a saúde que não cura, o lazer que não ocupa as nossas crianças, e que preferem se ocupar com drogas... Então, esse é o risco que nós estamos correndo aqui. Pelo menos essa é a discussão que eu percebo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Styvenson.

Senador Izalci Lucas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu endosso tudo o que foi falado aqui, mas eu faria um apelo para que a gente votasse o projeto. Já tem um acordo, a gente precisa votar esse projeto hoje, porque senão a gente vai ter dificuldade...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Acolhido seu apelo. Acolhido.

Anuncio neste momento o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, que altera a Lei 14.148, de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse, e reduz a 0% as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Proveniente da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

Durante o prazo inicial foram apresentadas 47 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 48 a 74, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado José Guimarães, favoráveis à medida provisória, na forma do projeto de lei de convenção apresentado e contrário às emendas apresentadas.

A matéria foi aprovada, no dia 25 de abril, na Câmara dos Deputados, e o seu prazo de vigência se esgota no dia 30 de maio.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação da Senadora Daniella Ribeiro para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Para proferir parecer.) – Obrigada, Presidente Rodrigo Pacheco.

Quero agradecer o apelo aqui do nosso amigo Senador Izalci, o melhor apelo da noite, Senador, pode ter certeza.

E aqui, senhoras e senhores, colegas Senadores e Senadoras, inicio as minhas palavras, fazendo um breve retrospecto da Medida Provisória 1.147, a partir do Perse.

Hoje nós estamos aqui para discutir essa medida provisória de suma importância para a economia e para o desenvolvimento do nosso país e que vem beneficiar uma miríade de setores.

Inicialmente, eu gostaria de rememorar a situação enfrentada pelo setor de eventos, mas que tem passado por um verdadeiro calvário. A aprovação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) não foi uma jornada fácil. Foi um processo longo, marcado por contínuas e árduas negociações com o Governo, mas que visou sempre a criação de condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas causadas pelo estado de calamidade pública. Lembrando sempre aquela frase, o primeiro que parou durante a pandemia, e o último a retomar.

A jornada não foi simples, pois lutamos na derrubada dos vetos, quase um ano depois de aprovada a lei, e na própria regulamentação da lei, que gerou diversos embates jurídicos. Agora, com a medida provisória, busca-se mais uma vez pacificar a questão, tentando dar um fim às inseguranças enfrentadas na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação do Perse e permitir que as empresa de eventos possam voltar a crescer e gerar emprego e renda.

Sr. Presidente, eu passo, neste momento, a fazer um registro muito especial no Plenário sobre a decisão e o acordo que foi feito diante de todos os setores envolvidos na Medida Provisória nº 11.054, mas que, por entendimento desta Casa, através dos seus Líderes e através da Liderança do Governo, bem como da própria Relatora, eu gostaria aqui de fazer, primeiro, um agradecimento.

O Perse não poderia ser prejudicado por perdermos o prazo ou caducarmos a medida provisória. Nesse entendimento, e aqui quero cumprimentar o meu colega Deputado Felipe Carreras, pois somos parceiros nessa luta junto a um setor que tanto necessitou e necessita desse apoio desta Casa e da Câmara Federal.

Deputado Felipe, mais uma vez, muito obrigada por sempre essa parceria existir e parabéns pelo seu trabalho na Câmara dos Deputados junto aos seus pares e ao Deputado Aguinaldo Ribeiro também que constitui e representa... E o meu abraço ao Presidente Arthur Lira, que construiu, dentro desse consenso tão necessário, para que pudéssemos hoje votar, Sr. Presidente. E aqui agradeço a V. Exa. pela designação do meu nome para essa medida provisória, pela deferência, Sr. Presidente, por força da nossa história com o Perse. Mas, acima de tudo, quero dizer que a minha alegria é de encontrar, Senadora Leila, Senador Efraim Filho, cuja contribuição eu aqui também registro, assim com a de todos os Líderes – meu Líder Otto Alencar; nossa Líder também, a Senadora Tereza Cristina, enfim, todos aqueles com quem conversarmos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – ... e tomamos uma decisão: a manutenção do texto como veio da Câmara Federal para que a gente possa hoje dar o alento necessário para todos aqueles que fazem parte e são beneficiados pelo Perse.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que, ainda nesse acordo, fizemos, através de uma... Também quero registrar que, nestes últimos minutos, também chegou uma emenda do Senador Cleitinho, mas, em função do acordo, decidimos rejeitar todas as emendas.

E um tema que muito havia sido discutido e conversado com vários colegas Senadores e Senadoras, o Governo... Nós estivemos juntos, agora à noite, com o Ministro Haddad e com o próprio Líder Jaques Wagner, a quem parabenizo por ter construído essa possibilidade junto conosco para que pudéssemos rejeitar todas as emendas que foram oferecidas para não prejudicarmos, para não perdermos tempo e para não permitirmos que caduque essa emenda tão importante do Senador Irajá, que é outro grande apoiador.

Senador Amin, é motivo de muita alegria para mim vê-lo atento às minhas palavras.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu peço um aparte para lhe dizer que uma vez eu li um autor predileto da senhora, Senadora, Jean Cocteau: Eu não sabia que era impossível...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Fui lá e fiz. (*Risos.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... fui lá e fiz.

É bom a gente não acreditar que é impossível.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – É verdade.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Hoje eu recebi um telefonema sabe de quem? De Enivaldo Ribeiro, me pedindo por esse projeto.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – E olhe que não falou comigo, viu? Ela sabe que eu estou tão envolvida que nem falou comigo! Eu nem pedi a ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fazer isso! (*Risos.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ele achou que era mais fácil falar comigo do que com a filha!

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Pela amizade. Que coisa boa!

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Isso é um orgulho para mim, uma alegria!

Então eu quero dizer o seguinte. Eu lutei aqui, fiz um apelo ao Presidente no sentido de que eu gostaria do caminho da caça ao jabuti, caça legalizada, nada... Ou seja, que nós tomássemos uma decisão a respeito. Mas, se há um acordo, como já foi anunciado, e esse acordo é patrocinado pelo outro lado do Rio Jordão, que eu respeito muito – apesar de ele ficar, como dizia aquele personagem do Chico Anísio, "des costas"... –, então eu acho que, se há um acordo, e se a Casa concordar, eu acho que é uma concessão formal legiferante, como se diz, ou seja, do processo legislativo, que vem ao encontro daquilo pelo qual nós lutamos. Quem lutou ao sol foi o Senador Carlos Portinho. Ele fez um discurso muito melhor do que o dele aqui na Cinelândia, não foi na Cinelândia? De bermuda, ao sol, arrancando aplausos.

Então, comentei já sobre os 26 requerimentos de questão de ordem sobre o conteúdo, secundando as palavras do Senador Izalci, então acho que, se é para fazer um acordo deste nível, às claras, como está sendo proposto, eu vou telefonar para o Enivaldo Ribeiro dizendo que ele fique tranquilo, que vai dar tudo certo.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada, Senador Amin, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin, Senadora Daniella, se me permite.

A eminente Relatora anuncia o parecer da lavra de S. Exa. mantendo o texto aprovado na Câmara dos Deputados. Há um tema, que é um tema que suscitou muitas controvérsias e muitas dúvidas, um dilema grande relativamente à retirada de receita do Sistema S, especialmente do Sesc e do Senac, para fomentar a Embratur. Esse é um tema então que nós vamos decidir e era muito importante ouvir o Líder do Governo no Senado Federal, se a Senadora Daniella me permitir, antes da leitura do seu parecer...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Sr. Presidente, antes do voto, esse era o meu pedido. É que, como houve acordo junto com V. Exa., pedindo para que o Líder do Governo possa se pronunciar sobre o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É, nós passamos a palavra ao Líder do Governo, Senador Jaques Wagner, antes da leitura do parecer da Relatora, especialmente sobre esse tema, que é um tema que evidentemente, se fosse mantido e não houvesse acordo, seria votado em Plenário, e nós iríamos identificar qual é a maioria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E, como diz o Senador Cid Gomes, com a voz de barítono.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está certo.

Senador Jaques Wagner, Líder do Governo no Senado Federal, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero em primeiro lugar parabenizar a querida Senadora Daniella pelo relatório e pelo, vou chamar assim, altruísmo, porque, depois de ter levado tanto tempo construindo seu relatório, concordar em praticamente repetir aquela matéria que saiu, pela preocupação nossa, do Governo, de que essa matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pudesse ser sancionada, até porque ela caduca no dia 30 e envolve, além dos temas diretamente conhecidos, do Perse, também envolve temas que dizem respeito a receitas para o Governo Federal. Então eu quero começar lhe agradecendo.

Primeiro, eu quero logo, para tirar a ansiedade de alguns, dizer que esse acordo foi possível, nós sabemos a matéria controversa que envolve todo o Sistema Sesc e, portanto, eu quero vir à tribuna para dizer que o compromisso, não meu, do Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, com quem estive hoje às 4h da tarde, é de vetar a matéria relativa (*Palmas.*) ao Sesc e Senac, só por isso foi possível.

Então eu quero lhe dizer que eu acho que esta Casa, Sr. Presidente, cada vez mais, sempre foi assim, tem que voltar ao fio do bigode, compromisso assumido, compromisso contratado é compromisso cumprido. E eu quero deixar claro que só subo a esta tribuna, e por isso fiz questão de vir à tribuna, para poder olhar para todos e não de costas para alguns, para dizer que esse compromisso está assumido. E está assumido não por mim, mas em nome do Presidente da República.

Ao mesmo tempo, eu quero agradecer ao Sistema Sesc, que, depois de idas e vindas, também teve a grandeza de entender que era necessário um acordo para contribuir com a Embratur na medida em que o trabalho da Embratur diz muito respeito a todo o sistema da CNC, porque todo turista que vem vai consumir hotel, comércio, restaurante, táxi, etc. Por isso, eu agradeço a postura também da CNC.

Agradeço também ao Presidente da Câmara, Arthur Lira; ao Relator na Câmara, Guimarães; ao Diretor Presidente da Embratur, Marcelo Freixo. Todos comungamos.

E, como disse o Senador Esperidião Amin, eu sou daqueles... É até porque, quando eu ganhei na primeira vez a eleição na Bahia, Presidente, eu recebi um quadro, que está lá pendurado na minha parede, que diz exatamente a frase que ele disse: não sabendo que era impossível, foi lá e fez. E foi porque todo mundo achava que era impossível ganhar a eleição na Bahia.

Eu quero também agradecer a outros colegas Senadores aqui.

Começo pelo Líder Rogerio Marinho, que já tinha falado comigo sobre uma matéria sobre P&D que ele queria debater, independente se ia ganhar ou não, porque o voto a gente não conhece *a priori*. Eu me dirigi a ele e pedi, então, que, se fosse possível, ele retirasse.

Essa emenda estava também assinada pelos Republicanos, e agradeço também, então, ao Senador Cleitinho, que iria assinar para que fosse apresentada – mas ela já foi apresentada. E me comprometi com ele de trabalhar a matéria a que ele se referiu, até porque já falei com o Ministro Haddad sobre o tema antes da data de hoje.

Quero agradecer evidentemente também ao Líder Portinho, que contribuiu esse tempo todo.

Quero agradecer ao Senador Fernando Farias, que tinha uma emenda também sobre a questão da desoneração do álcool, emenda da autoria do Senador Eduardo Braga, e eu também pedi a ele que pudesse retirar. Estou assumindo o compromisso de trabalhar com ele junto ao Governo, já que o Ministério de Minas e Energia tem acordo com aquilo que está formulado na emenda, para poder recolocá-la eventualmente ou na forma de uma lei ou na forma de medida provisória. Não me comprometi com o mérito, porque ainda não consegui ter isso do Ministro Haddad.

E quero agradecer também ao querido Senador Izalci Lucas, que tinha uma emenda, na minha opinião, absolutamente justa, porque a exigência de se enquadrar no sistema demandava que todos os restaurantes tivessem cadastrados no Cadastur até 18 de março de 2022. Portanto, muita gente estava excluída, porque não é tão comum as pessoas se inscreverem. Então, nós vamos trabalhar para que esse prazo possa ser reaberto e que efetivamente essas pessoas possam se enquadrar.

Não sei se esqueci de alguém...

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para apartear.) – Senador,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é só um complemento.

V. Exa. falou muito bem. É só para as pessoas entenderem.

O compromisso do Governo é vetar, mas também manter o veto. E aí eu agradeço aqui a representação da Câmara, o Arthur Lira, que teve esse entendimento, porque depois nós vamos ter que votar os vetos, e o compromisso do Governo também é exatamente de manter o veto. Isso é o que nós tínhamos... É que V. Exa. não falou da manutenção.

É só para ficar claro isso.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não. É evidente, mas, de qualquer forma, reafirmo aqui, é óbvio que a gente não vetaria para derrubar o veto logo depois. Assumo esse compromisso também, que não é meu, é dos Senadores aqui da Casa, de que estamos fazendo concordância com o acordo promovido pela Senadora Daniella Ribeiro, evidentemente, de vetar e manter esse veto, tirando do Sistema Sesc-Senac essa preocupação. E eu me dirijo também aos colegas que estão aqui nos acompanhando.

Eu creio que falei de todo mundo, só esqueci de...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – São os arts. 11 e 12, Senador.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É. Arts. 11 e 12.

Eu só me esqueci, na verdade, de agradecer a V. Exa., porque eu sou testemunha de que, antes de nós chegarmos a esse denominador, quem abriu a picada para tentar o acordo foi V. Exa. E aqui prefiro não relatar as conversas que V. Exa. teve exatamente no sentido de sair de um texto, na lei, que impunha um determinado percentual, que era a preocupação maior do sistema, para que aquilo não abrisse a porta para outros... Portanto, eu quero fazer o mérito a V. Exa., que iniciou... Eu só tive a glória, talvez, porque, quando alguém trabalha antes, a camisa já está suada... A gente chega ao final, mas o esforço não é de um só, o esforço foi de todos aqui, da Relatora, do Presidente da CNC, do Portinho, do Líder Marinho, do Izalci, do Fernando.

E eu quero agradecer a todos, porque esta matéria é extremamente importante para o Governo. Eu tenho certeza de que o Presidente a sancionará com o veto, conforme combinado aqui, dos arts. 11 e 12 da matéria. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jaques Wagner.

Com a palavra, a eminente Relatora para a leitura do seu parecer.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, iniciando aqui, como todos têm conhecimento do texto que veio da Câmara Federal, eu vou pedir vênia a V. Exa. para ir direto à leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente. Senadora, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB. Como Relatora.) – Eu queria, antes disso, fazer um agradecimento muito especial à Bancada Feminina.

Sr. Presidente, a Bancada Feminina é fruto de iniciativa sua como Presidente desta Casa – a Liderança da Bancada Feminina. Ela costuma votar unanimemente, juntas, obviamente, nos temas que são pertinentes às mulheres, às questões das mulheres, mas hoje, de forma muito especial, eu quero agradecer e fazer uma deferência a cada uma dessas grandes mulheres que aqui se encontram, que estão fazendo parte desse processo com que hoje, dentro desse acordo, também contribuíram: a Senadora Soraya, que também retirou uma emenda de sua autoria, e as outras Senadoras também, colegas, que retiraram suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emendas, também contribuindo. Então, eu faço questão de homenagear as mulheres aqui, as Senadoras que aqui também contribuíram, todas unidas no mesmo ideal.

Sr. Presidente, indo direto ao voto, diante de todo o exposto, acreditamos que o PLV, com os aperfeiçoamentos de redação a seguir propostos, é salutar e merece aprovação do Congresso Nacional. Nesse sentido, nosso voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.147, de 2022; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 11.147, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, com as emendas de redação abaixo e com a rejeição de todas as emendas apresentadas no Plenário do Senado Federal. **(Íntegra do Parecer nº 73/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

É o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Anuncio o parecer de V. Exa., favorável ao projeto de lei de conversão, com as Emendas nºs 75 e 76, de redação, da Relatora, e pela rejeição das emendas de Plenário.

E registro também o acordo formulado a partir da palavra do Sr. Líder do Governo no Senado, o Senador Jaques Wagner.

Antes de iniciar a discussão...

Declaro completada a instrução da matéria.

E, antes de iniciar a discussão, eu gostaria de registrar a presença, no Senado Federal, do nosso querido colega Senador, hoje Governador do Estado de Santa Catarina, Jorginho Mello. (*Palmas.*)

É uma figura extraordinária, um grande amigo que nos visita aqui hoje no Senado Federal e com quem estive, hoje de manhã, no Fórum dos Governadores. Pude abraçá-lo nessa reunião do Fórum dos Governadores.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – E eu vou permitir, antes de iniciar a discussão, a palavra, pela ordem, ao Senador Jorge Seif, que é de Santa Catarina, para saudar o Governador.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - SE) – Sr. Presidente, peço pela ordem também.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a presença do nosso eterno Senador Jorginho Mello e tenho uma pergunta para fazer para o senhor: tem Governador mais fofo na República Federativa do Brasil? (*Risos.*)

É um querido amigo, as melhores referências.

Quero parabenizar a Senadora Daniella e o senhor, Sr. Presidente, pela condução.

Também quero parabenizar o Senador Jaques Wagner pela condução, pela construção, que ganha tempo desta Casa. E, para finalizar, com todo o respeito que eu tenho pelo Senador Jaques Wagner, Sr. Presidente, vendo-o falar à direita da tribuna, com uma gravata tão bonita, verde e amarela, pensei que ele tinha virado até bolsonarista!

Uma boa noite a todos.

Parabéns aí a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

O Senador e hoje Governador Jorginho Mello, que é o precursor e o autor da lei do Programa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apoio às Pequenas e Microempresas, que é uma marca registrada do seu mandato como Senador da República, hoje, está governando muito bem o Estado de Santa Catarina.

Passo à discussão da matéria.

Senador Rogerio Marinho, para discutir.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - SE) – Sr. Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, obrigado pela gentileza.

Primeiro, quero dizer à ilustre Senadora Daniella que, sem dúvida nenhuma, o relatório que V. Exa. faz jus à forma como V. Exa. tem se dedicado aqui aos trabalhos desta Casa. Parabéns pelo relatório, um relatório há muito esperado por todos aqueles do setor de eventos principalmente, que precisam dessa ajuda que o Governo lhes dá para permanecer gerando emprego, renda e desenvolvimento em nosso estado. Parabéns, Senadora.

Quero destacar aqui a presença do nosso amigo Jorginho, a quem mando um abraço, nosso companheiro.

E quero dizer ao Senador Jaques Wagner e àqueles que aqui estão que hoje é um dia importante para este Parlamento, porque nós vimos aqui acontecer literalmente a política sendo feita com "P", maiúsculo, com a conciliação, a transigência, a negociação. E, no final, nós tivemos aqui um desfecho em que o Governo se compromete a vetar o texto e buscar uma solução entre as partes que vai contemplar, sem imposição, sem uma ação coercitiva, todos aqueles que estão envolvidos no tema. Tanto o turismo como o comércio igualmente serão contemplados, até porque estão no mesmo lado, na mesma bandeira.

Senadora, eu pedi para falar também a respeito do tema que eu havia destacado. De uma forma muito rápida, eu peço licença a V. Exa., mas é importante fazer este registro. Aqui está o eminente Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, que tem sido extremamente generoso na conversa conosco e correto, mas não poderia deixar de fazer este registro. Nós estamos em vias de votarmos aqui no Parlamento, no Senado da República, o arcabouço fiscal. E esse arcabouço fiscal, Senadora, parte de um v0 de um aumento de R$200 bilhões no nosso Orçamento. E o Governo anuncia que, para conseguir colocar de pé esse arcabouço, esse novo marco fiscal, haverá a necessidade de se buscarem R$150 bilhões a mais na arrecadação e ter crescimento econômico. Muito bem. Para que esses R$150 bilhões aconteçam sem aumento de tributos, o Governo anuncia que vai retirar subsídios que estão no Orçamento há muitos anos, mas esta medida provisória, Senadora, Sr. Presidente Vital, Srs. Senadores, que trata, justamente, de um tema de ajudar o setor de eventos, recebeu um jabuti que aumenta os subsídios, esses mesmos que o Governo quer retirar. Se nós queremos enxugar subsídios, como é que nós podemos acrescer novos subsídios? Então, Senadora, até para que houvesse o acordo, para que a medida provisória não voltasse à Câmara dos Deputados e corresse o risco de perder a validade, nós entendemos aqui a posição do setor e o apelo do Líder do Governo e retiramos a nossa emenda, mas registramos que há, no mínimo, uma contradição, um paradoxo. Nós não somos contra o setor de pesquisa e desenvolvimento. Nós achamos que é essencial esse setor, mas achamos que o Governo precisa dizer qual é o rumo que quer travar, já que, de um lado, defende a retirada de subsídios e, de outro, aumenta os subsídios na medida provisória que ora aprovamos.

Era esse o registro que eu queria fazer.

Quero elogiar aqui a mediação do nosso Líder, o Governador Jaques Wagner, e dizer que estamos à disposição para discutir o tema por ocasião da sua apresentação aqui no Congresso Nacional.

E quero elogiar, novamente, o trabalho de V. Exa.

Parabéns!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Durante o discurso do Sr. Rogerio Marinho, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Muito obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Alessandro Vieira requereu a palavra pela ordem, nós deferimos.

Senador Alessandro, por gentileza.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É apenas para comunicar à Casa que a Câmara dos Deputados acaba de votar o texto da emenda provisória que votamos recentemente e repôs os excessos, os jabutis, inclusive no tocante ao desmatamento e ataque à Mata Atlântica, dando como emenda supressiva aquilo que foi dado aqui no Senado, por unanimidade, como texto estranho à matéria e, portanto, não escrito. Esse artifício, utilizado por condução do Presidente Arthur Lira, vai, naturalmente, judicializar a questão, porque o sistema bicameral exige que você tenha o reconhecimento da importância das Casas. E não é intenção do Senado suprimir a importância da Câmara dos Deputados, mas há de se reconhecer que o Plenário desta Casa, repito, por unanimidade, deu como não escritos, por estranhos à matéria os artigos que faziam referência a abusos extremos.

E, não só individualmente, como Parlamentar, porque, evidentemente, vou buscar o Supremo Tribunal Federal para corrigir esse abuso, faço dois apelos. Primeiro, apelo ao Governo, através da sua Liderança, para que faça o veto, porque não há como se aceitar um ataque à Mata Atlântica brasileira. E, segundo, apelo a esta Casa, através da sua Presidência, para que se esforce na Corte Superior para fazer valer a opinião que foi unânime dos Parlamentares Senadores da República. Não é uma missão apenas do Senador individualmente, é uma missão da Casa.

Ficam registrados a informação e o apelo por providências da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu só pediria, Senador Otto...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É só uma...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, perfeito. É porque nós temos como inscrito a discutir a matéria o Senador Carlos Portinho, e, por força da condição física, de estar se recuperando de uma cirurgia, ele...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, perfeito, fique à vontade. É só para pedir a...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Eu quero concordar com as palavras do Senador Alessandro Vieira e dizer que, naquela tribuna onde está a Senadora Daniella Ribeiro, o Senador Efraim Morais Filho relatou essa matéria, fez o substitutivo. Nós retiramos o crime contra a Mata Atlântica, e ele foi reposto agora na Câmara dos Deputados.

Isso é uma falta de respeito com o Senado, falta de nenhuma condição de articulação política que pudesse pelo menos considerar o que, por unanimidade, 81 Senadores fizeram, de forma que é a repetição do fato que eu falei aqui, na época em que o Senador Irajá fez o substitutivo. Então, o que começa na Câmara, vem para o Senado e melhora aqui, como nós melhoramos o texto, volta para lá em que botam da mesma forma. É o desrespeito ao Senado Federal! O Senado Federal precisa se impor frente à Câmara do Deputados, sobretudo, na presença do Presidente Arthur Lira, que não cumpre absolutamente nada acordado, como já fez no passado, muito menos agora.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Otto.

Senador Magno Malta, faço-lhe o mesmo pedido à compreensão do Senador Otto em relação à presença do nosso Senador Carlos Portinho, em face da sua condição física. Repito, ele está em um processo de restabelecimento da sua saúde, fez uma cirurgia no seu joelho...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Foi joelho, não é?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, tornozelo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Foi no tornozelo. É só para que seja breve, Senador Magno Malta.

Em seguida, será o Senador Portinho.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Mais rápido do que imediatamente!

O técnico do Flamengo está preocupadíssimo, porque ele está com o tornozelo engessado, ele que é um dos principais jogadores do clube. (*Risos.*)

Quero parabenizar a Senadora Daniella...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... pelo brilhante relatório e pelo empenho. Aliás, essa pauta é a foto de V. Exa...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... com essa luta pelo turismo no Brasil. Mesmo eu não estando aqui, vendo de longe, eu pude constatar.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E esse acordo todo que foi feito, e me refiro ao acordo assumido pelo Líder do Governo, o ex-Governador Ministro Jaques Wagner.... Ministro Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Ministro Jaques Wagner. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

É aqui! Está tonto? É aqui. Olhe! (*Risos.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, mas eu estou à direita de V. Exa. Desculpe.

Eu tenho respeito pelo acordo feito de vetar a matéria. Assim como disse o Senador Otto, a mim me preocupa não manter o veto. Quando Romero era Líder aqui, negociador de sequestro (*Risos.*) ele negociava de um jeito – não é, Senador Renan? Não é, Eduardo? – que vai ter que nascer outro Romero. O meu problema e a minha desconfiança – e aí já não tenho com V. Exa., mas V. Exa. tem o compromisso dos Senadores que participaram do acordo – são justamente manter o veto.

E eu estou confiando em V. Exa. duplamente agora, porque V. Exa. falou tudo avalizado pela sua gravata. (*Risos.*)

Parabéns à Senadora Daniella!

Parabéns pelo acordo!

E vamos esperar. A minha preocupação é um pouco maior do que a do Senador Otto: é a de que aquela Casa, de que o Lira segure esse acordo, para que o veto seja mantido, e não derrubado, porque aí seria uma questão absolutamente desonesta – e V. Exa. não vai passar por isso, de nenhuma maneira.

Obrigado, Sr. Presidente.

Parabéns, Senadora Daniella!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Senador Carlos Portinho, como inscrito à discussão.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aqui ressaltar o esforço coletivo desta Casa, do Senado Federal, da nossa Relatora, que, de forma muito hábil, junto com o Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, pôde costurar esse acordo. A gente transformou aqui um perde–perde – perderia a Apex, para uns; perderia o Sistema S, para outros – num ganha–ganha, porque, quando os recursos são direcionados para o interesse comum, que é a promoção do Brasil, não importa se vai ser pela instituição A, pela instituição B, porque quem ganha, Senadora Daniella, com o seu relatório, com o acordo que V. Exa. conduziu, Sr. Presidente Veneziano, é o país.

Como eu sempre disse, a Oposição é construtiva. Eu busquei uma alternativa e, a partir da alternativa que seria através de um novo Fungetur, a gente pôde construir esse acordo. E esse acordo só foi possível porque envolveu também a Câmara dos Deputados.

Então, Senador Magno, não é só avalizado pelo Líder do Governo, que também foi Líder – e sempre cumprimos, Senador Flávio, todos os acordos: quando era para veto, quando era para derrubada, sempre foram cumpridos. Não há porque não – e esse contou com a participação também do Líder, Deputado Aguinaldo Ribeiro, do Deputado Felipe Carreras, de que eu faço aqui o registro, e também do ex-Deputado e hoje Presidente da Embratur, Marcelo Freixo.

A minha fala é para dizer a contrapartida.

O Governo disse com o que ele se comprometeu. E aqui eu quero também elogiar também a CNC, o Presidente Tadros; a Fecomércio do Rio de Janeiro, representada aqui pelo Sr. Antonio de Queiroz, o seu Presidente, que foram peça fundamental nessa construção.

E a contrapartida da CNC será justamente, nos próximos 48 meses, repassar ao todo 400 milhões;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em princípio, 100 milhões por ano, mas pode ser que num ano haja mais possibilidade de investimento ou mais atividade de promoção do país, através de um plano de trabalho, um plano de trabalho comum, que será construído junto com a CNC, para a promoção do nosso país, em parceria com a Embratur.

Transformamos, por isso, um perde–perde, Senador Jaques, com a sua habilidade e a da nossa Senadora Daniella Ribeiro, num ganha–ganha.

E para isso se contou também com a desistência de muitas emendas, como a do Senador Rogerio Marinho, com o compromisso do Governo com o Senador Izalci, no Perse, que nos é muito caro, sim, Senadora Daniella, como V. Exa. sabe, e com a inclusão outros CNAEs e talvez em negociar inclusive a data limite, de acordo com disponibilidade do Governo, através de uma portaria, que também é compromisso do Governo; e, por isso, a desistência do Senador Izalci de sua emenda.

Eu tive que desistir de uma emenda muito cara – muito cara, Senador Flávio – para o nosso Estado do Rio de Janeiro, que era a emenda, assim como a do Senador Fernando, que se preocupava com a desoneração do álcool, Presidente Veneziano, com a desoneração do gás, do GNV. O GNV que nós, na PEC dos Combustíveis, em agosto do ano passado, no Governo Bolsonaro, desoneramos, e isso fez muito bem para a economia de diversos estados do nosso país e para o consumidor, aquele que usa o serviço que, no Rio de Janeiro, representa mais de 1 milhão de veículos, segundo os dados da Firjan.

Nós tivemos que abrir mão, por um interesse maior, mas com o compromisso, eu quero registrar aqui, Senador Jaques, se possível, em conversa, isso não é um compromisso do Governo, quero deixar claro – se possível, em conversa –, de a gente poder voltar com a desoneração do PIS/Cofins do GNV e, se não for possível, em outro texto, de outra medida provisória, em outro texto de lei, o meu compromisso em trazer essa discussão, que importa também para o Brasil.

No momento, quero exaltar o acordo feito nesta Casa, que é o Congresso, que é Câmara e Senado, a partir do seu relatório, Senadora Daniella, da iniciativa do Senador Jaques Wagner, da CNC, e de todos representantes do Senado Federal, nossos Senadores, que compuseram, como deve ser, democraticamente, aqui, no Parlamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós temos, na nossa lista de inscritos e de inscritas, a Senadora Margareth Buzetti.

Por gentileza.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discutir.) – Presidente, eu só quero agradecer e exaltar aqui o ganha-ganha de hoje.

Senadora Daniella, eu estava com o coração apertado, e V. Exa. sabe disso, porque votar contra o Sistema S, para mim, seria muito difícil. Eu não conseguiria votar contra.

Então, o que aconteceu hoje aqui... E eu quero parabenizar o Senador Jaques Wagner, porque ele, com equilíbrio, com a sua sabedoria, a sua vivência, e o Presidente Rodrigo Pacheco também abriu as portas, desde a reunião de Líderes, para fazer um acordo – aqui está o CMC, os Líderes dos partidos, o Senador Portinho, o Rogério Marinho –, enfim, a todos.

Daniella, parabéns pelo relatório e pela solução encontrada. É isso que nós precisamos. Isso é a boa política, a política que dá resultado.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Margareth.

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para discutir.) – Então, rapidamente, Sr. Presidente, primeiro cumprimento o senhor e, em especial, a Daniella. A Daniella é um orgulho para a nossa bancada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fez um trabalho primoroso, e a função de um Relator é esta: escutar a todos, ponderar as diversas situações...

Quero agradecer a sua capacidade, hoje, de articulação, junto com o Líder da bancada, junto com as partes interessadas. E saímos hoje com a garantia do nosso Líder do Governo, do Governo Federal, de que o Sistema S não será atingido por esse projeto, o que para nós é muito importante, porque, assim, querendo ou não, estando na base do Governo, sei do trabalho do Sistema S e de toda a contribuição também na área, não só da educação, da formação profissional, mas também na área esportiva.

Então, quero parabenizar, Senador Jaques, Senador Rodrigo Pacheco e, principalmente, você, pela capacidade de articulação e pela tranquilidade, num dia que ferveu muito aqui, não é, Senadores? O dia foi, realmente, muito agitado, mas você, com toda a sua tranquilidade e experiência, soube tirar de letra.

Parabéns, amiga.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas para também parabenizar a Senadora Daniella e todos que participaram desse acordo. Realmente, eu também estava bastante preocupado com a questão de se tirar recursos do Sistema S. Eu sou oriundo do Sistema S, e, sem dúvida nenhuma, aquilo me preocupava demais. Eu tinha, inclusive, um requerimento e uma emenda, justamente contra os arts. 11 e 12, mas eu acho que ficou da melhor maneira. Eu acho que isso faz funcionar as coisas por aqui, com todos felizes. Eu também estou feliz com essa situação.

Muito obrigado, e que nós tenhamos muito sucesso, tanto para o nosso turismo, como para o nosso setor de eventos e também para o nosso Sistema S.

Obrigado.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Augusta, por gentileza.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

De uma forma rápida também, pois não podia deixar de parabenizar a Relatora, por ter construído, em diversos debates e embates, de uma forma tão harmônica, fazendo com que todos saíssem ganhando, como foi dito aqui.

Então, quero parabenizar a nossa Senadora Relatora e dizer que é um orgulho a gente tê-la liderando a nossa Bancada Feminina. Como foi importante também a contribuição e a questão democrática da intervenção aqui, do nosso Líder do Governo, Jaques Wagner. Eu acho que chegou realmente... Porque todos nós estávamos com uma grande preocupação, pela importância do Sistema S, nos nossos estados. Com certeza, também a nobre Relatora, tanto que construiu a melhor forma, que foi o consenso aqui hoje.

Então, quero parabenizar o Líder do Governo, Jaques Wagner e parabenizar, especialmente, também a nossa Relatora, Daniella Ribeiro, que trabalhou tão bem.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Jussara.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para discutir.) – Quero cumprimentar o Presidente, cumprimentar a Senadora Daniella Ribeiro pelo seu relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e dizer que, realmente, chegamos a um consenso. Quero lhe agradecer por todo o seu trabalho e também cumprimentar o Senador Jaques Wagner por toda a habilidade que ele tem também e porque chegamos a um consenso. Quem ganha com isso são as pessoas e quem ganha com isso é o povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que agradecemos a sua participação, Senadora Jussara.

Pela ordem...

Pela ordem, não. Voltando a palavra à Senadora Daniella, Relatora da medida provisória, do projeto de conversão.

Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro e um agradecimento ao querido Freixo, que também foi extremamente importante nessa construção, nesse diálogo. Sabemos da sua preocupação com a Embratur.

Não tenho dúvida alguma de que os recursos virão, porque nós queremos e entendemos que o Brasil precisa, verdadeiramente, ser promovido no mundo. Então, nós sabemos da necessidade para que isso aconteça, mas, neste instante, o acordo possível foi o que foi feito. Neste entendimento, até o próprio Freixo deu a sua contribuição.

Sr. Presidente, é claro que eu não poderia deixar – antes que V. Exa. passe para a votação – de aproveitar este momento do Perse e da retomada de eventos, da luta que nós vivenciamos, para registrar o início das festas juninas na minha Paraíba. Eu não poderia deixar de aproveitar este momento das festas juninas, porque passaram-se dois anos, durante o período da pandemia, quando nós perdemos muito, e o setor foi extremamente atingido. Nós sabemos o que isso significa para a economia do nosso estado, estado meu, estado seu, Presidente, a nossa Paraíba.

Gostaria de convidar a todos para, do dia 1º de janeiro a 30 de junho, quando acontecem as festas juninas...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Dia 1º de junho.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Perdão: até 30 de julho. Perdão: de 1º de junho a 1º de julho. É tanta festa que aqui eu queria registrar. Mas, especialmente, falando de 1º de junho, a festa junina de Campina Grande, o maior São João do mundo, respeitando todos os outros colegas e outros estados, mas, sim, é uma festa convidativa, em que, em 30 dias de festa, a economia da cidade fica pujante, mexe não só com isso, mas com a alegria das famílias, com a vivência da nossa cultura, da nossa gastronomia, com tudo aquilo que envolve o turismo para o nosso estado e, consequente, tantos outros municípios, a exemplo de Bananeiras, a exemplo de Santa Luzia, de Patos, a exemplo de tantos outros municípios, e aqui os 223 municípios paraibanos que recebem muito bem durante esse período.

Portanto, não há desculpa para não se chegar a Paraíba, no mês de junho, no São João da Paraíba, no maior São João do mundo, São João de Campina Grande, São João de Bananeiras e de todos esses municípios. E também há a festa do Bode Rei, que começa agora, também no início de junho, e é uma grande festa. E tudo isso tem sido possível graças à retomada do setor através do nosso Perse.

Então, Sr. Presidente, eram estas palavras finais que eu gostaria de fazer, agradecendo a todos os Senadores e Senadoras, a todos os Líderes envolvidos que eu já pronunciei aqui durante este período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria, então, se V. Exa. pudesse, que V. Exa. colocasse em votação, porque eu acho que há uma ansiedade de todos para que a gente possa...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Ato contínuo à sua conclusão.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossos cumprimentos pelo relatório.

Esgotamos a lista de senhoras e senhores oradores.

Nós, portanto, encerramos a sua discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Por acordo em Plenário, ficam considerados retirados os requerimentos de destaque apresentados à matéria. **(Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, a adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão com as Emendas nºs 75 e 76, de redação, ficando prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela ordem, Senador...

Deixe-me só concluir, meu querido Senador Eduardo Girão.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será devidamente publicado na forma regimental. **(Parecer nº 74/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerramos a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção, com o registro de voto do Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Rapidamente, só para explicar, cumprimentar essa grande Senadora da República, Senadora Daniella Ribeiro, pela construção do acordo, cumprimentar o Senador Jaques Wagner... Eu não tenho a menor dúvida de que vai ser cumprido. A minha preocupação é a seguinte: é questão de coerência. Sempre votei contra jabuti, e existe uma matéria estranha. Então, por mais que haja o compromisso do Governo... O Governo pode vetar, o Presidente da República, agora, a gente não pode garantir que os Parlamentares vão, na Câmara ou no Senado, se manter firmes com relação a essa situação.

Então, o setor de eventos é fundamental, e nós somos do Nordeste.

Eu quero aqui dizer que esta matéria toca realmente, profundamente no nosso setor – alimentação, eventos, a questão de hotelaria –, mas do Sistema S, Senador, eu vejo o egresso e me preocupo muito com tudo isso por essa matéria estranha.

Por isso, eu queria registrar o voto contrário, mas cumprimentando a todos pela construção desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo e que ele possa valer efetivamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Registrado aqui, um pedido que fazemos à Secretaria-Geral da Mesa, o seu voto contrário, sob as justificativas que V. Exa. expende ao nosso conhecimento.

Será cumprida a deliberação favorável ao acordo e, ao final, pela aprovação do projeto de lei de conversão definido aqui, pelo Plenário.

As nossas saudações à Senadora Daniella Ribeiro pela condução à frente desse acordo, ao lado do Líder Jaques Wagner e de tantos e tantos outros que puderam compartilhar desse momento, com o reconhecimento que todos nós temos às particularidades e razões que foram trazidas pelo Sesc/Senac, mas sem deixar também de fazer o registro, como V. Exa. bem o fez, da tribuna, das nossas preocupações e dos nossos compromissos com um setor que está direta e totalmente vinculado, arraigadamente, que é o setor de turismo.

Nós temos que ter essas preocupações e fazer com que fontes definitivamente existam porque nós sabemos das colossais potencialidades que temos sob todos os aspectos, mas precisamos promover esse turismo, e o turismo não se promove sem fontes, sem condições, sem orçamento, sem finanças.

As razões pelas quais comentamos e fazemos esse aparte são exatamente essas.

Cumprimento o trabalho inesgotável feito pelo Presidente da Embratur, Marcelo Freixo, para sensibilizar, como sensibilizou a todos nós, identificando as suas justificadas razões.

Esperamos efetivamente, e não tenho dúvidas, não temos dúvidas do cumprimento desse acordo, que não basta por si, mas é necessário que nós ampliemos as condições, identificando outras possibilidades de acesso a esses recursos.

Mais uma vez, os nossos cumprimentos.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Item extrapauta, requerimentos de licenças.

Sr. Presidente, Requerimentos nº 254 e 255, do ano de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, nosso Presidente, e do Senador Alan Rick, que solicitam, nos termos do art. 40 do nosso Regimento, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos dos Ofícios 12 e 450, deste ano, do Presidente do Senado Federal, respectivamente. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item extrapauta.

Requerimento 287, de S. Exa. Senadora Leila Barros e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposições que especifica.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. **(Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Senador Presidente, V. Exa...

Portanto, ao concluirmos as deliberações, alcançando os nossos propósitos, entre eles o de poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votar esta matéria tão importante que é o Perse, eu quero agradecer, inclusive, aqui, mais uma vez, a distinção que o Presidente Rodrigo Pacheco nos reserva para presidir, nesta fase derradeira, até em face de termos participado em outros momentos destas discussões, quero agradecer penhoradamente a sua generosa e gentil, como de costume, forma de tratar a todos os seus parceiros, entre os quais o seu companheiro Vice-Presidente.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

A Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que convocada está a sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quinta-feira, a partir das 11h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprimos, assim, a finalidade desta sessão.

Portanto, a Presidência declara o seu encerramento, desejando a todos um bom descanso nesta noite de quarta-feira e agradecendo a todo o nosso corpo técnico, a todos os nossos companheiros que permitiram levar à casa dos milhões de brasileiros mais uma sessão exitosa do Senado Federal.

Muito grato. Boa noite, bom descanso, que Deus nos proteja!

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 21 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

52ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 24/05/2023 07:00:00 até 24/05/2023 21:21:00

Votos no período: 24/05/2023 07:00:00 até 24/05/2023 21:21:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 24/05/2023 21:25:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

52ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 24/05/2023 07:00:00 até 24/05/2023 21:21:00

Votos no período: 24/05/2023 07:00:00 até 24/05/2023 21:21:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 71 senadores.

Emissão 24/05/2023 21:25:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 52ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória n° 1147, de 2022)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2227496&filename=MPV-1147-2022
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6d81a3ea-105a-40c0-864d-12ef4152ab31
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cdac3981-73ae-4618-85c2-73f657a85b60
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2344938&ord=1&tp=completa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

.....

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); *campings* (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01).

§ 2º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 3º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 4º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício.

§ 6º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

§ 7º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo."(NR)

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

§ 1º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros de que trata este artigo.

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero), até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

I - óleo diesel e suas correntes, de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o inciso II do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - biodiesel, de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III - gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que tratam o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro 1998, e o inciso III do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 4º A redução de que trata o art. 3º desta Lei alcança também, no prazo respectivo, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes sobre a importação de:

I - óleo diesel e suas correntes, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - biodiesel, de que trata o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III - gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

§ 1º Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o art. 3º desta Lei, nos prazos respectivos:

I - em relação à aquisição dos referidos produtos, as vedações estabelecidas:

a) no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e

b) no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, distintos do crédito a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso I deste parágrafo, a autorização de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 2º A pessoa jurídica que adquirir os produtos de que trata o art. 3º desta Lei nos prazos respectivos, para utilização como insumo, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fará jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos referidos produtos em cada período de apuração.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à aquisição de biodiesel, quando destinado à adição ao diesel.

§ 4º O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 2º deste artigo, em relação a cada metro cúbico ou tonelada de produto adquirido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

no mercado interno ou importado corresponderá aos valores obtidos pela multiplicação das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo preço de aquisição dos combustíveis.

§ 5º O crédito presumido de que trata o § 2º deste artigo:

I - ficará sujeito às hipóteses de vinculação mediante apropriação ou rateio e de estorno previstas na legislação aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins para os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, especialmente aquelas estabelecidas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, bem como no § 8º do art. 3º e no § 3º do art. 6º, combinado com o inciso III do *caput* do art. 15, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

II - somente poderá ser utilizado para desconto de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto se vinculados a receitas de exportação ou na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 5º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema Harmonizado (NCM/SH) 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM/SH 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM/SH 2709.00.10, e N-Metilanilina, NCM/SH 2921.42.90.

§ 2º A suspensão do pagamento de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo converte-se em alíquota 0 (zero) após a utilização na produção de combustíveis, hipótese em que se aplica o disposto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que adquire o produto com suspensão.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo, inclusive para exigir que o adquirente informe a parcela da aquisição a ser utilizada na produção de combustíveis referidos no art. 3º desta Lei, mediante declaração a ser entregue ao fornecedor de petróleo.

Art. 6º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

XII - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XIII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV - relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação."(NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

I - de mão de obra paga a pessoa física;

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

III - do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

....."(NR)

Art. 7º A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

XI - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

XIII - relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação."(NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

I - de mão de obra paga a pessoa física;

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

III - do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

....."(NR)

Art. 8º Fica reaberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação do disposto neste artigo, o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até a publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A adesão ao programa de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 (noventa) dias da data de publicação da regulamentação prevista no § 15 deste artigo e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 3º O parcelamento no âmbito do programa de que trata o *caput* deste artigo deve ocorrer por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, exceto os casos regulamentados com base no § 11 do art. 195 da Constituição Federal, que terão prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 4º A adesão ao programa de que trata o *caput* deste artigo implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 5º É resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou de não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§ 6º Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 7º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º O deferimento do pedido de adesão ao parcelamento é condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 9º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 10. Observado o direito de defesa do contribuinte, implicará exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

§ 11. Na hipótese de exclusão do devedor do parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 12. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do § 10 deste artigo.

§ 13. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Lei o disposto no *caput* e nos §§ 2° e 3° do art. 11, no art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 e no inciso IX do *caput* do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 14. Aos parcelamentos de que trata esta Lei, não se aplica o disposto no:

I - art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

II - § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

III - § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e

IV - inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

§ 15. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão o regulamento e os demais atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 9º A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

> "Art. 18-A. Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização em cada exercício até 2026, remuneradas pela TR, ficam limitadas a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados segundo o disposto no § 1° do art. 239 da Constituição Federal, e esse percentual pode ser alterado pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 10. O art. 8° da Lei n° 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8° .....

I – .....

.....

c) contratos de fornecimento com prazo superior a 1 (um) ano, firmados com empresa comercializadora de etanol, desde que o produto seja oriundo de produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

....."(NR)

Art. 11. O art. 3° do Decreto-Lei n° 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 3° .....

.....

§ 3° Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil."(NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º-A Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

....."(NR)

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - art. 6º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021;

II - arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;

III - arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; e

IV - art. 6º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base:

I - nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

II - nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; e

III - no art. 6º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 87/2023/SGM-P

Brasília, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (Medida Provisória nº 1.147, de 2022, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2344938

Atenciosamente,

Recebido em 4 / 5 / 2023
Hora: 12:12
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Lei nº 11.033, de 21 de Dezembro de 2004 - Legislação Tributária Federal - 11033/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11033
  - art17
- Lei nº 14.148, de 3 de Maio de 2021 - LEI-14148-2021-05-03 - 14148/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14148
  - art4_par2
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1147
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória n° 1153, de 2022)

Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228731&filename=MPV-1153-2022
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/301cc66e-16bb-49b8-84b6-d57f6550eb58
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6088bdaa-b7a1-4c12-92e5-8519042ee798
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2345484&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência:

.....

II-A – (revogado);

III - ciência, tecnologia e inovações;

IV - educação;

V - defesa;

VI - meio ambiente;

.....

XXII - saúde;

XXIII - justiça;

XXIV - relações exteriores;

.....

XXVI - indústria e comércio;

XXVII - agropecuária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXVIII - transportes terrestres;

XXIX - segurança pública; e

XXX - mobilidade urbana.

.....

§ 3°-A O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 4° Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar.

....."(NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 3° Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, *ad referendum* do Plenário, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4° A deliberação de que trata o § 3° deste artigo:

I - na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e

II - não está sujeita ao disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo, vedada sua reedição.

§ 5° Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de sinistros de trânsito."(NR)

"Art. 19. .....

.....

XI - estabelecer modelo-padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de sinistros de trânsito e as estatísticas do trânsito;

.....

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação, de acordo com as diretrizes do Contran, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

.....

XXXII - organizar e manter o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest).

....."(NR)

"Art. 20. .....

.....

IV - efetuar levantamento dos locais de sinistros de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

.....

VII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

.....

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de sinistros de trânsito.”(NR)

“Art. 21. .....

.....

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

.....”(NR)

“Art. 22. .....

.....

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no § 4º do art. 24 deste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no § 4º do art. 24 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

.....

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

.....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 241, 242 e 243 e no § 5º do art. 330 deste Código."(NR)

"Art. 23. .....

.....

VIII - realizar o policiamento ostensivo de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar sinistros, respeitadas as competências da polícia rodoviária federal.

....."(NR)

"Art. 24. .....

.....

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

.....

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – (revogado);

VIII – (revogado);

.....

§ 3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do *caput* deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

§ 4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas no arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do *caput* do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código."(NR)

"Art. 24-A. Compete concorrentemente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas neste Código, observado o disposto no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 deste Código.

Parágrafo único. As competências privativas previstas no § 2º do art. 22 e no § 4º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 24 podem ser delegadas por meio do convênio de que trata o art. 25 deste Código."

"Art. 41. .....

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar sinistros;

....."(NR)

"Art. 67. .....

.....

III - contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros;

....."(NR)

"Art. 67-C. .....

.....

§ 8° Regulamentação do Contran definirá as situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas justificadas por indisponibilidade de pontos de parada e de descanso na rota programada para a viagem ou o exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis.

....."(NR)

"Art. 76. .....

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação, mediante proposta do Contran e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

IV - a elaboração de planos de redução de sinistros de trânsito junto aos os núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito."(NR)

"Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito, caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do Contran, estabelecer campanha nacional para esclarecer condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistros de trânsito.

....."(NR)

"Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, dos Transportes e da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Contran, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de sinistros.

....."(NR)

"Art. 80. .....

.....

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código.

....."(NR)

"Art. 96. .....

I - .....

.....

b) (revogada);

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - .....

.....

f) especial:

1. motocicleta;

2. triciclo;

3. automóvel;

4. micro-ônibus;

5. ônibus;

6. reboque ou semirreboque;

7. camioneta;

8. caminhão;

9. caminhão-trator;

10. caminhonete;

11. utilitário; e

12. motor-casa;

....."(NR)

"Art. 103. .....

.....

§ 3° O Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 104. .....

.....

§ 6° Estarão isentos da inspeção de que trata o *caput* deste artigo, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta.

§ 7° Para os demais veículos novos, o período de que trata o § 6° deste artigo será de 2 (dois) anos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta."(NR)

"Art. 115. .....

.....

§ 4°-A Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

....."(NR)

"Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, ou aqueles sob posse dos órgãos de segurança pública, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e os limites estabelecidos pela legislação que regula o uso de veículo oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas mediante solicitação aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e serão vinculadas ao órgão de segurança pública solicitante."(NR)

"Art. 120. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

....."(NR)

"Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, diretamente ou mediante convênio."(NR)

"Art. 129-B. .....

Parágrafo único. O registro previsto no *caput* deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."(NR)

"Art. 130. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

.....”(NR)

“Art. 131. .....

.....

§ 7° O Contran, excepcionalmente, poderá prorrogar a exigência do disposto no § 5° deste artigo, mediante comprovada falta de peças ou necessidade de escalonamento para o atendimento ao chamamento dos consumidores, avaliadas as questões de segurança viária.”(NR)

“Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados no órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, e o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

.....”(NR)

“Art. 141. O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran.

.....”(NR)

“Art. 148-A. .....

.....

§ 5° O resultado positivo no exame previsto no § 2° deste artigo acarretará ao condutor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o impedimento de dirigir qualquer veículo até a obtenção de resultado negativo em novo exame; e

II - a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame, vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

.....

§ 8º A não realização do exame previsto neste artigo acarretará ao condutor:

I – nos casos de que trata o *caput* deste artigo, o impedimento de obter ou de renovar a Carteira Nacional de Habilitação até que seja realizado o exame com resultado negativo e a aplicação das sanções previstas no art. 165-B deste Código; e

II – no caso do § 2º, a aplicação das sanções previstas no § 5º deste artigo e nos arts. 165-B e 165-D deste Código, conforme a irregularidade verificada.

§ 9º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União comunicar aos condutores, por meio do sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, o vencimento do prazo para a realização do exame com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como as penalidades decorrentes da sua não realização.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

"Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

....."(NR)

"Art. 160. .....

§ 1º Em caso de sinistro grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

....."(NR)

"Art. 165-B. Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código:

.....

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A deste Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido."(NR)

"Art. 165-C. Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no *caput* do art. 148-A deste Código:

Infração – gravíssima;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir."

"Art. 165-D. Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2° do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração – gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes).

Parágrafo único. A competência para aplicação da penalidade de que trata este artigo será do órgão ou entidade executivo de trânsito de registro da Carteira Nacional de Habilitação do infrator."

"Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima:

....."(NR)

"Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

....."(NR)

"Art. 178. Deixar o condutor envolvido em sinistro sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

....."(NR)

"Art. 231. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

II - .....

.....

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de sinistro:

....."(NR)

"Art. 268. .....

.....

III - quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

....."(NR)

"Art. 269. .....

.....

§ 3º São documentos de habilitação:

I - a Carteira Nacional de Habilitação;

II - a Permissão para Dirigir; e

III - a Autorização para Conduzir Ciclomotor.

....."(NR)

"Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

"Art. 279. Em caso de sinistro com vítima envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro."(NR)

"Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do sinistro.

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código."(NR)

"Art. 280. .....

.....

§ 5º No caso dos convênios celebrados nos termos do art. 25 deste Código, a lavratura de auto de infração de trânsito e os procedimentos dela decorrentes somente poderão ser realizados por agente da autoridade de trânsito conceituado neste Código.

§ 6º Não há infração de circulação, parada e estacionamento relativa aos veículos destinados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente."(NR)

"Art. 284. .....

§ 1º Caso o infrator declare pelo sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa, desde que a adesão ao sistema seja realizada antes do correspondente envio da notificação da autuação.

.....

§ 6º O desconto previsto no § 1º deste artigo será concedido ainda que o órgão responsável pela aplicação da penalidade de multa não tiver aderido ao sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, desde que o infrator tenha cumprido os requisitos nele descritos."(NR)

"Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela."(NR)

"Art. 302. .....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

....."(NR)

"Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

....."(NR)

"Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do sinistro, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

....."(NR)

"Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

....."(NR)

"Art. 312-A. .....

.....

II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de sinistro de trânsito e politraumatizados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de sinistrados de trânsito;

IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de sinistros de trânsito.”(NR)

“Art. 314. O Contran tem o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de sinistros e a assegurar a proteção de pedestres.

.....”(NR)

“Art. 315. O Ministério da Educação, mediante proposta do Contran, deverá, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da publicação, estabelecer o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e à educação de trânsito, a fim de atender ao disposto neste Código.”(NR)

“Art. 326-A. A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), deverá ser direcionada prioritariamente para o cumprimento da meta anual de redução do índice de mortes por grupo de habitantes, apurado anualmente por Estado e Distrito Federal, detalhando-se os dados levantados e as ações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizadas em vias federais, estaduais, distritais e municipais, na forma regulamentada pelo Contran.

§ 1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final de 2030, reduzir à metade, no mínimo, o índice de mortos por grupo de habitantes, relativamente ao índice apurado em 2020.

.....

§ 4º As metas serão fixadas pelo Contran para os Estados e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Cetran, do Contradife e da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições.

§ 5º Antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetran, o Contradife e a Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.

§ 6º As propostas dos Cetran, do Contradife e da Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1º de agosto de cada ano, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 8º O Contran, ouvidos os Cetran, o Contradife, a Polícia Rodoviária Federal e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, definirá as fórmulas para apuração do índice de que trata este artigo, assim como a metodologia para a coleta e o tratamento dos dados estatísticos necessários para a composição dos termos das fórmulas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

§ 9º Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelo respectivo órgão ou entidade executivos de trânsito, que os repassará ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 11. O cálculo do índice, para cada Estado e para o Distrito Federal, será feito pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvidos os Cetran, o Contradife, a Polícia Rodoviária Federal e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 12. Os índices serão divulgados oficialmente até o dia 30 de abril de cada ano.

....."(NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. São de contratação obrigatória dos transportadores, pessoas físicas ou cooperativas, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas os seguros de:

I – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abalroamento, de tombamento, de capotamento, de incêndio ou de explosão;

II – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevindos à carga durante o transporte; e

III – Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Os seguros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão estar vinculados a Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido de comum acordo entre o transportador e sua seguradora, observado que o contratante do serviço de transporte poderá exigir obrigações ou medidas adicionais, relacionadas a operação e/ou a gerenciamento, arcando este com todos os custos e despesas inerentes a elas.

§ 2º Os seguros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não excluem nem impossibilitam a contratação facultativa pelo transportador de outras coberturas para quaisquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perdas ou danos causados à carga transportada não contempladas nos referidos seguros.

§ 3º O seguro de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá ser feito em apólice globalizada que envolva toda a frota do segurado, com cobertura mínima de 35.000 DES (trinta e cinco mil direitos especiais de saque) para danos corporais e de 20.000 DES (vinte mil direitos especiais de saque) para danos materiais.

§ 4º No caso de subcontratação do TAC:

I - os seguros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser firmados pelo contratante do serviço emissor do conhecimento de transporte e do manifesto de transporte, sendo o TAC considerado preposto do tomador de serviços, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra este;

II – o seguro previsto no inciso III do *caput* deste artigo deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado.

§ 5º Os seguros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão contratados mediante apólice única para cada ramo de seguro, por segurado, vinculados ao respectivo RNTR-C.

§ 6º Para fixação dos prejuízos advindos à carga transportada, deverá ser realizada a vistoria conjunta, pelo contratante do frete e pelo transportador, bem como pelas respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguradoras, quando couber, consoante o disposto no parágrafo único do art. 7° desta Lei.

§ 7° Todos os embarques realizados por transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, devem possuir as devidas coberturas securitárias nos termos e condições deste artigo.

§ 8° O proprietário da mercadoria, contratante do frete, independentemente da contratação pelo transportador dos seguros que cobrem suas responsabilidades previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, poderá, a seu critério, contratar o seguro facultativo de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade.

§ 9° O proprietário da mercadoria poderá, na contratação do frete, exigir do transportador a cópia da apólice de seguro com as condições, o prêmio e o gerenciamento de risco contratados."(NR)

"Art. 22-B. As instituições de pagamento que realizam pagamentos eletrônicos de frete deverão, além dos serviços oferecidos no âmbito do próprio arranjo de pagamento, disponibilizar obrigatoriamente o arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma e nos termos da regulamentação própria.

....."(NR)

Art. 4° A Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26

"Art. 1º .....

I - carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições direcionadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte e de gestão governamental relativas à formulação, à implementação, ao controle e à avaliação de políticas públicas de infraestrutura; e

II - cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade direcionadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte e de gestão governamental relativas à formulação, à implementação, ao controle e à avaliação de políticas de infraestrutura de grande porte.

....."(NR)

"Art. 3º A investidura na carreira e no cargo isolado de que trata esta Lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de 2 (duas) fases, ambas eliminatórias e classificatórias, a primeira constituída de provas e títulos e a segunda de curso de formação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....”(NR)

“Art. 13. .....

.....

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste *caput*, desde que para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de nível mínimo equivalente a 13 dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou superior, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedido para a administração pública estadual, distrital ou municipal, por tempo determinado, para atuar em políticas públicas, projetos ou obras de infraestrutura de grande porte com participação da União, desde que para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de nível mínimo equivalente a 13 dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou superior.

.....”(NR)

Art. 5º O Ministério do Trabalho e Emprego deverá editar, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei, norma para regulamentar a aplicação dos exames toxicológicos previstos no § 6º do art. 168 e no inciso VII do *caput* do art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especialmente para estabelecer os procedimentos relativos à sua aplicação e fiscalização periódica e constante, por meio de processos e sistemas eletrônicos, e o registro da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação do exame em sistema eletrônico de escrituração das obrigações trabalhistas.

Art. 6º Ficam os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, impedidos de descontar do valor do frete do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a 2 (duas) vezes o valor do frete contratado.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

a) inciso II-A do *caput* do art. 10;

b) incisos VII e VIII do *caput* do art. 24;

c) alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 96; e

d) parágrafo único do art. 323;

II - o conceito de "patrulhamento" constante do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

III – o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O disposto no art. 165-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pelo art. 1º desta Lei, e nos arts. 165-C e 165-D do referido Código, acrescidos pelo mesmo artigo, produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabelecerá o escalonamento, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2024, da realização dos exames de que trata o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelos condutores das categorias C, D e E que tenham obtido ou renovado a Carteira Nacional de Habilitação a partir de 3 de setembro de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro)

"ANEXO I

.....

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, sinistrados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

.....

PATRULHAMENTO OSTENSIVO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir sinistros.

.....

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.

.....

QUADRICICLO - veículo automotor de quatro rodas, com ou sem cabine, com massa em ordem de marcha não superior a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) para o transporte de passageiros, ou não superior a 600 kg (seiscentos quilogramas) para o transporte de cargas.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINISTRO DE TRÂNSITO - todo evento que resulta em dano ao veículo ou à sua carga e/ou lesões a pessoas e/ou animais e que pode trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público.

.....

TRICICLO - veículo automotor de três rodas, com ou sem cabine, dirigido por condutor em posição sentada ou montada, que não possui as características de ciclomotor.

.....

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida que circula por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

.....

VEÍCULO ESPECIAL - veículo de passageiro, de carga, de tração, de coleção ou misto que possui características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 89/2023/SGM-P

Brasília, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023 (Medida Provisória nº 1.153, de 2022, do Poder Executivo), que "Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345484

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em 4 / 5 / 2023
Hora: 12:12
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - art165-2
- Lei nº 11.442, de 5 de Janeiro de 2007 - LEI-11442-2007-01-05 - 11442/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11442
  - art13_par1u
- Lei nº 11.539, de 8 de Novembro de 2007 - LEI-11539-2007-11-08 - 11539/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11539
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1153
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 254, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, na Grécia, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23661.02134-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Atenas, na Grécia, de 01/06/2023 a 05/06/2023, a fim de participar do evento World Company Award.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/06/2023 a 06/06/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD - MG)
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 255, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Miami, EUA, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23813.26108-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Miami, de 31/05/2023 a 02/06/2023, a fim de participar do Evento "Misión internacinal de alta capacitación e intercambio de experiencias exitosas - Miami 2023", evento promovido pela COMACOL para capacitação e intercâmbio com vistas a subsidiar a produção de políticas públicas.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 30/05/2023 a 02/06/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5692962755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.071319/2023-96-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)

SF/23813.26108-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0450.2023-PRESID

Brasília, 3 de Maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Alan Rick**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.071319/2023-96.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na "Misión Internacional 2023", a ser realizada na cidade de Miami, nos EUA, no período de **31 de maio a 2 de junho de 2023**, nos termos do Ofício n° 148/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5692962755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 18/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 18, de 2023 - Michel Arslanian Neto (OACI)

Escolha do Senhor MICHEL ARSLANIAN NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, Canadá.

Matéria **MSF 18/2023** Início Votação **24/05/2023 17:55:02** Término Votação **24/05/2023 18:11:46**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 24/05/2023 18:11:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 18, de 2023 - Michel Arslanian Neto (OACI)

Escolha do Senhor MICHEL ARSLANIAN NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, Canadá.

Matéria **MSF 18/2023** Início Votação **24/05/2023 17:55:02** Término Votação **24/05/2023 18:11:46**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PL	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:51 **NÃO:**2 **ABST.:** 3 **TOTAL:**56

Primeiro-Secretario

Emissão 24/05/2023 18:11:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 19/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 19, de 2023 - Guilherme de Aguiar Patriota (Suiça)

Escolha do Senhor GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas, em Genebra, Confederação Suiça.

Matéria **MSF 19/2023** Início Votação **24/05/2023 18:12:57** Término Votação **24/05/2023 18:18:52**

Sessão **52ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO

Emissão 24/05/2023 18:18:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 19, de 2023 - Guilherme de Aguiar Patriota (Suiça)

Escolha do Senhor GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas, em Genebra, Confederação Suiça.

Matéria **MSF 19/2023** Início Votação **24/05/2023 18:12:57** Término Votação **24/05/2023 18:18:52**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PL	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:44 **NÃO:**6 **ABST.:** 0 **TOTAL:**50

Primeiro-Secretario

Emissão 24/05/2023 18:18:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 20/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 20, de 2023 - Clemente de Lima Baena Soares (Peru)

Escolha do Senhor CLEMENTE DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Matéria **MSF 20/2023** Início Votação **24/05/2023 18:19:51** Término Votação **24/05/2023 18:33:56**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO

Emissão 24/05/2023 18:34:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 20, de 2023 - Clemente de Lima Baena Soares (Peru)

Escolha do Senhor CLEMENTE DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Matéria **MSF 20/2023** Início Votação **24/05/2023 18:19:51** Término Votação **24/05/2023 18:33:56**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PL	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:42 **NÃO:**5 **ABST.:** 4 **TOTAL:**51

Primeiro-Secretario

Emissão 24/05/2023 18:34:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 22/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 22, de 2023 - Benoni Belli (Organização dos Estados Americanos)

Escolha do Senhor BENONI BELLI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Matéria **MSF 22/2023** Início Votação **24/05/2023 18:34:55** Término Votação **24/05/2023 18:44:33**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SECRETO

Emissão 24/05/2023 18:44:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 22, de 2023 - Benoni Belli (Organização dos Estados Americanos)

Escolha do Senhor BENONI BELLI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Matéria **MSF 22/2023** Início Votação **24/05/2023 18:34:55** Término Votação **24/05/2023 18:44:33**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PL	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:43 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **TOTAL:**47

Primeiro-Secretario

Emissão 24/05/2023 18:44:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 15/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 15, de 2023 - Paulo Roberto Caminha de Castilho França (República Helênica)

Escolha do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Matéria **MSF 15/2023** Início Votação **24/05/2023 18:45:33** Término Votação **24/05/2023 19:03:17**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO

Emissão 24/05/2023 19:03:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 15, de 2023 - Paulo Roberto Caminha de Castilho França (República Helênica)

Escolha do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Matéria **MSF 15/2023** Início Votação **24/05/2023 18:45:33** Término Votação **24/05/2023 19:03:17**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/05/2023 14:00:01**

PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PL	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:47 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **TOTAL:**50

Primeiro-Secretario

Emissão 24/05/2023 19:03:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 10/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1153/2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1153, de 2022**, que *"Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Giordano (MDB/SP)	092*
Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	093*; 105*
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	094
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	095*
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	096*
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	097; 098
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	099
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	100
Senador Renan Calheiros (MDB/AL)	101
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	102*; 103
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	104
Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	106*
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	107; 108

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 17

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

MPV 1153
00092

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

RETIRADA

Inclua-se o seguinte art. 148-B à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no art. 2º do PLV nº 10, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.153, de 2022:

"Art. 148-B. Ao renovar os exames previstos nos §§ 2º e 3º do art. 147 desta lei os condutores das categorias A e B deverão comprovar a realização de curso de prevenção do uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, com carga horária de 12 horas/aula, a ser ministrado exclusivamente na modalidade de ensino à distância – EAD, por meio de plataformas tecnológicas disponibilizadas por instituições ou entidades públicas ou privadas, credenciadas pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, conforme normatização do CONTRAN.

§ 1º O curso a que se refere o caput será transmitido eletronicamente ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH.

§ 2º As plataformas tecnológicas a que se refere o caput, incluindo o conteúdo e qualidade didático-pedagógico e a equipe multidisciplinar serão avaliados e certificados por Organismo de Certificação Designado – OCD, os quais ficarão incumbidos de realizar auditoria, supervisão e análise de conformidade na forma regulamentada pelo Contran.

§ 3º O curso será ofertado em regime de livre concorrência, vedada a limitação de empresas ou o número de locais em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

que a atividade poderá ser exercida, bem como a fixação de regras de exclusividade territorial.

§ 4º Para obtenção da primeira habilitação nas categorias A e B, será exigido do candidato a comprovação de conclusão do curso de prevenção do uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, a ser realizado a partir do 11º mês do prazo de validade da permissão para dirigir.

§5º O curso previsto neste artigo será regulamentado pelo CONTRAN no prazo de 90 (noventa) dias, passando a ser exigido após 90 (noventa) dias da data da publicação da norma de regulamentação" (NR)

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

JUSTIFICAÇÃO

Por relevância e urgência, nos termos do art. 62 da CF, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 1.153, de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

Diante da exigência prevista no § 8º do precitado dispositivo constitucional, a medida provisória, para fins de discussão e aprovação, necessita de mudanças, comportando assim alterações e inclusões para aprimoramento e harmonia das regras que tratam do Código de Trânsito Brasileiro.

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (§ 2º do art. 1º do CTB). Observe-se que um dos objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito é o estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Trânsito, com vistas, dentre vários primados, a segurança, o conforto, a educação e a prevenção de acidentes.

O curso de prevenção do uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, de amplo espectro e alcance, objetiva incutir, reafirmar e reforçar nos condutores conceitos relativos à prevenção e as consequências do uso de álcool ou de qualquer outro tipo de substância psicoativa.

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

A questão educacional é absolutamente vital, sendo inexorável a implantação de curso periódico, de caráter permanente, para ampliar a conscientização dos condutores, não sendo suficiente a atuação do estado mediante realização de ações de fiscalização.

Imprescindível a inserção de uma matriz educacional própria, não apenas quando da formação do condutor, reiterando, a cada ciclo de substituição – permissionário - e de renovação da habilitação, conceitos relacionados com os efeitos nocivos referentes ao consumo de bebida alcóolica ou do uso de substância psicoativa.

Sabe-se que o consumo de bebida alcóolica ou de substância psicoativa provocam, ainda, alterações do comportamento, das noções de perigo e do nível de consciência, inibindo barreiras normais e causando perda da autocrítica, gerando, consequentemente, acidentes de trânsito com gravíssimas sequelas senão a morte.

Inegável que consumo de álcool e de substância psicoativas atingem as faixas iniciais da idade adulta da população, não sendo possível ignorar que os “permissionários” estão distribuídos dos 18 aos 30 anos de idade, suscetíveis aos acidentes automobilísticos, com graves lesões ou fatalidades.

Estudos feitos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) confirmam que em 2010 e 2013 os números são assustadores, o que indica uma seria evolução letal no trânsito nas vias públicas do planeta. No ano 2010 foram vitimados 1,24 milhões de pessoas por acidentes de trânsito em 182 países do mundo. Entre 20 e 50 milhões das pessoas que sofreram acidentem de trânsito, sobreviveram com traumatismos e feridas. A OMS estima que devemos ter 1,9 milhões de mortes no trânsito em 2020 e 2,4 milhões em2030. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

2003, os acidentes de trânsito lideraram as estatísticas mundiais de mortes por causas externas, seguido por homicídios.

O Observatório Capixaba apresentou interessante trabalho técnico tratando da relação entre o consumo de álcool e acidentes de trânsito, expondo:

> *"Um levantamento realizado pelo Laboratório de Toxicologia Forense, da Polícia Civil do Espírito Santo, revelou que 48% das vítimas fatais de acidentes de trânsito no estado em 2020 estavam sob o efeito de drogas. O estudo analisou 635 amostras de sangue e de urina.*
> *Ao todo, 304 autópsias apresentaram vestígios de substâncias psicotrópicas como álcool, cocaína, anfetamina ou maconha. O álcool foi a droga presente em 199 amostras analisadas pelo laboratório, o que corresponde a 31,4%.*
> *Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2019), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 17% dos brasileiros admitem que dirigem após o consumo de bebida alcoólica. Entre os homens, a porcentagem aumenta para 20,5%. Já entre as mulheres, a taxa diminui para 7,8%.*
> *A médica psiquiatra Fernanda Baldo Gomes, que atua no Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD), lembra que o álcool é considerado uma droga depressora. Isso significa que a substância age diminuindo as atividades exercidas pelo Sistema Nervoso Central.*
> *De um modo simples, a atenção, a capacidade de raciocínio, a velocidade de movimentação e de reflexos diminuem após a ingestão de qualquer quantidade de bebida alcoólica. Mesmo dirigindo conforme as normas de trânsito e dentro da velocidade permitida, o motorista vai demorar mais para*

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

perceber que o semáforo fechou e pisar no freio porque ele estará mais lento", explica a médica.

Além disso, muitas pessoas argumentam que o trajeto é curto e, por isso, não veem problemas em dirigir depois da ingestão de álcool. É preciso pensar, no entanto, que não é possível garantir que tudo ocorrerá dentro da normalidade costumeira e programada. "Se algum pedestre atravessar dentro ou fora do local permitido, por exemplo, o tempo de reflexo será menor e o motorista poderá causar um atropelamento e machucar a pessoa", ressalta (https://ocid.es.gov.br/Not%C3%ADcia/relacao-entre-o-consumo-de-alcool-e-acidentes-de-transito."

A emenda que se propõe institui curso de prevenção do uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, que em suas linhas gerais, abrangerá os condutores de veículos automotores e elétricos classificados nas categorias "A" e "B", a ser realizado por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, credenciadas pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, com carga horária definida e distribuída entre matérias próprias ao tema, contemplando a dispensa da realização de qualquer tipo de prova ou avaliação.

Prevê, ainda, realização exclusiva na modalidade de ensino à distância – EAD, mediante utilização de plataformas tecnológicas homologadas, avaliadas e certificadas por Organismo de Certificação Designado – OCD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

A emenda expressa, ainda, que o curso será realizado em regime de livre concorrência, sem limitação de quantidade de empresas ou fixação de regras de exclusividade territorial.

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

Há reforço positivo no estabelecimento de regras voltadas à conscientização quanto aos efeitos nocivos do uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.

Ao fim, se propõe a fixação da obrigação de o Conselho Nacional de Trânsito regulamentar o curso de prevenção no prazo de 90 (noventa) dias, passando a ser exigido após 90 (noventa) dias da data da publicação da norma de regulamentação. Observe-se que a extensão objetiva aclarar regra de início de aplicação, uma vez que, na sua falta de inclusão temporal, o Executivo não teria prazo para sua regulamentação, tornando inócua a intenção do legislador ordinário.

A formação e educação perfeita dos condutores é um processo e, como tal, deve ser conduzido de forma gradativa e por etapas. Dentro destas etapas encontra-se a importante iniciativa que ora se apresenta.

Sala da Sessão em,

GIORDANO
SENADOR DA REPÚBLICA

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00093

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MPV nº 1.153, de 2022)

RETIRADA

Altere-se o art. 3º da MPV 1.153/2022 para:

"Art. 13 São de contratação obrigatória, preferencialmente pelos transportadores pessoas físicas ou cooperativas, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, os seguros de:

I – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão, de abalroamento, de tombamento, de capotamento, de incêndio ou de explosão;

II – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, de furto qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevindos à carga durante o transporte; e

III – Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas, cujo custo não poderá constituir o valor do frete como custo de ad valorem.

§ 1º Os seguros estabelecidos nos incisos I e II deverão estar vinculados a Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR estabelecidos de comum acordo entre o contratante do seguro e sua seguradora.

§ 2º Os seguros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não excluem nem impossibilitam a contratação facultativa pelo transportador de outras coberturas para quaisquer perdas ou danos causados à carga transportada não contempladas nos referidos seguros, desde que acordado com o contratante dos serviços de transporte.

§ 3º O seguro de que trata o inciso III do caput, de contratação exclusiva do transportador e cujo custo não poderá constituir o valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do frete como custo de ad valorem, poderá ser feito em apólice globalizada, que envolva toda a frota do segurado com cobertura mínima de 35.000 DES (direitos especiais de saque) para danos corporais e 20.000 DES (direitos especiais de saque) para danos materiais.

§ 4º No caso de subcontratação do TAC:

I – os seguros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser firmados pelo contratante do serviço emissor do conhecimento de transporte e do manifesto de transporte, sendo o TAC considerado preposto do tomador de serviços, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra este, salvo nos casos de negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má fé do transportador.

II – o seguro previsto no inciso III do caput deste artigo deverá ser firmado pelo TAC, mediante apólice com cobertura não inferior a um ano, e cujo custo não poderá constituir o valor do frete como custo de ad valorem

§ 5º Os seguros dispostos nos incisos I e II serão contratados mediante apólice única por contratante do serviço de transporte, para cada ramo de seguro, vinculados ao RNTRC do TAC.

§ 6º Para fixação dos prejuízos advindos à carga transportada, deverá ser realizada, pelo contratante do frete e transportador, bem como respectivas seguradoras quando couber, a vistoria conjunta, cujo prazo para a realização e para a contestação por eventual parte faltante na vistoria será estabelecido entre as partes, consoante o disposto no parágrafo único do art. 7º desta a Lei.

§ 7º Todos os embarques realizados por transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, devem possuir as devidas coberturas securitárias nos termos e condições deste artigo.

§ 8º O proprietário da mercadoria, contratante do frete, poderá a seu critério contratar o seguro facultativo de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra o TAC, salvo nos casos de negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má fé do transportador.

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

§ 9º O transportador deverá apresentar ao proprietário da mercadoria, no momento da contratação do frete, a cópia da apólice de seguro com as condições, comprovação de pagamento de prêmio e gerenciamento de risco contratado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.153/2022 – por meio do Projeto de Lei de Conversão (PLV) - prevê que somente os transportadores autônomos pessoa física – individualmente ou cooperados – podem contratar o seguro da carga.

Tal proposta, não lastreada em bases técnicas e eivadas de vícios de técnica legislativa, traz grande insegurança jurídica, porquanto deixou em aberto várias outras hipóteses e situações concretas em que os autônomos não estão envolvidos.

Diante disso, apresentamos esta emenda para sanar essa situação.

Certo de contar com o apoio dos nobres Senadores, agradeço antecipadamente.

Sala da Comissão,

Senador Zequinha Marinho
PL/PA

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00094

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - PLENÁRIO

MPV n° 1.153, de 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

Art. 1º Os arts. 155 e 156 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 - O processo de formação de condutor de veículo automotor deverá ser realizado pelos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal e composto obrigatoriamente do curso de prática de direção veicular bem como de aprendizagem teórico-técnico contendo em sua estrutura curricular temas de legislação de transito, noções de cidadania, direção defensiva, noções básicas de primeiros socorros e conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito, de acordo com carga horária regulamentada pelo Contran.

Parágrafo único: Nos municípios onde não houver Centros de Formação de Condutores credenciados, o Órgão executivo de trânsito poderá autorizar o Atendimento Especial de uma Unidade Móvel de uma entidade credenciada, a ser realizado por período determinado e de forma a atender o município na sua excepcionalidade.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 156. O CONTRAN, atendendo às disposições estabelecidas pela Lei de Licitações, deverá regulamentar as exigências de credenciamento para prestação de serviço pelos CFC, responsáveis pela formação de condutores.

Parágrafo único. O credenciamento de instituições e as exigências necessárias destinadas à formação de instrutor e examinador serão regulamentados pelo CONTRAN. ”

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido das seguintes definições:

“ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
.....
...

CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC) – empresas particulares ou sociedades civis credenciadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente, que tenham como atividade prioritária o ensino teórico e/ou prático de direção veicular visando à formação, atualização, capacitação e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

O processo de formação e habilitação de condutores para conduzir veículo automotor é regulamentado pelos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Ademais, no mesmo texto da Lei Federal, encontramos a partir dos arts. 74 as normas que disciplinam a educação no trânsito, regulamentando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

disposto no Art. 144, §10º, Inciso I da Constituição Federal que prevê esta modalidade de educação como política de segurança pública que deve ser eficiente na proteção da integridade física dos cidadãos brasileiros.

E mesmo que decorridos mais de 25 (vinte e cinco) anos da implementação da obrigatoriedade da educação no trânsito, até o presente momento ela não foi implementada nos termos estabelecidos pelo Código de Trânsito, de forma que esta política constitucional de segurança pública hoje é representada exclusivamente pelo processo de formação de condutores ministrados pelos Centros de Formação de Condutores.

Necessário esclarecer que os Centros de Formação de Condutores são pessoas jurídicas constituídas com a finalidade de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular, responsáveis por colocar à disposição do cidadão os serviços de aprendizagem exigidos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

E obedecendo as regras de distribuição de competência legislativa estabelecida em Constituição Federal, para credenciamento e funcionamento, os Centros de Formação de Condutores deverão atender as exigências estabelecidas na atual Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional do Trânsito.

O resultado do cumprimento desta exigência legal hoje representa o total de 14.000 (quatorze mil) empresas, que investiram relevante valor em infraestrutura básica, pedagógicas, de pessoal e veículos, tudo para oferecer um aprendizado de qualidade, mas que têm sua segurança jurídica em texto de Resolução Federal que pode alterar de acordo com o entendimento de uma nova gestão federal, gerando um sentimento de incerteza e insegurança que os acompanha desde 1997.

Um dos princípios básicos do Estado de Direito é de fornecer ao cidadão a segurança jurídica necessária para seu convívio em sociedade, e sendo o Congresso Nacional competente exclusivamente para legislar em trânsito (Art. 20, Inciso XI), a educação no trânsito que hoje é representada exclusivamente

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

pelo aprendizado ministrado pelos Centros de Formação de Condutores, não pode permanecer em permanente risco gerado com alternância de poder resultante de cada pleito eleitoral, devendo o Poder Legislativo crias normas que garantam esta modalidade de educação assim como permitam que os Centros de Formação de Condutores, hoje como únicos responsáveis desta política pública, possam investir em maior qualidade de aprendizado.

Por estes fundamentos, apresento o Projeto de Lei regulamentando aspectos básicos deste processo de aprendizagem, determinando os Centros de Formação de Condutores como empresas responsáveis pelo aprendizado, seja com relação a sua missão em condições de eficiência da forma como estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal assim como em questão de responsabilidade para com o usuário, disciplinando também que o curso de formação deverão obrigatoriamente conter os cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular, reservando ao Conselho Nacional de Trânsito disciplinar a carga horária bem como fiscalização de seu cumprimento.

E reconhecendo a importância da educação no trânsito assim como da exigência de universalização dos serviços públicos, permitindo seu acesso por qualquer cidadão e em todos os Municípios do Brasil, disciplinamos as regras para atendimento nos Municípios em que não houve Centro de Formação de Condutores, em condições que garantam eficiência do aprendizado assim como resguardem eventual responsabilidade por eventuais prejuízos advindos dos serviços prestados.

Sugerimos uma alteração do texto do Art. 156, que prestigiando a segurança jurídica e respeitando outras disposições legais que disciplinam sobre o credenciamento de empresas (especialmente a Lei de Licitações), estabelece ao Conselho Nacional de Trânsito o poder de regulamentar exigências para fins de credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores.

Por fim, aproveitamos para incluir no Anexo I do CTB a definição de Centros de Formação de Condutores. Essas são as razões que nos levam a

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

apresentar o presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Senador **Nelsinho Trad**
(PSD/MS)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00095

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLENÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 1153, de 2022, que altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda semelhante foi apresentada a esta matéria durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, pela senhora deputada Coronel Fernanda (PL/MT). Importante iniciativa que não foi acatada naquela Casa, mas que merece toda atenção do Senado Federal, conforme se justifica abaixo.

A Medida Provisória nº 1.153, de 2022 tem por escopo tratar *da prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de*

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

RETIRADA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior; conforme informa a EM nº 00063/2022 MINFRA CC/PR.

Não obstante a proposição legislativa ter como mote principal relevante tema relacionado à saúde do motorista transportador, mais especificamente para a prorrogação do exame da exigência do exame toxicológico periódico, nota-se que em seu bojo também é realizada sensível e preocupante alteração à questão do seguro de cargas, medida esta que, neste particular, deve ser suprimida em sua integralidade.

E tal supressão integral do artigo 3º da MPV 1.53, de 2022, se justifica pelo fato de que no que diz respeito às alterações promovidas à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, à exclusividade do transportador para a escolha da seguradora e à faculdade do Transportador Autônomo de Cargas contratar pessoa jurídica para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte; entendemos haver manifesto impacto negativo para o setor de transportes de cargas, e, consequentemente, para a produção e a competitividade da economia nacionais.

Ao contrário do pretendido pela MP nº 1.153/2022, na especificidade aqui enfrentada, a vigência desta promove:

(i) o aumento do custo do frete, quando disciplina que caberá exclusivamente ao transportador a escolha da seguradora, vedada a estipulação das condições e características da apólice por parte do contratante do serviço de transporte;

(ii) o aumento da sinistralidade, consubstanciada no aumento exponencial de roubo, furto e fraudes nos transportes de cargas, quando determina que, no caso de aquisição de coberturas de seguro adicionais contra riscos já cobertos pelas apólices do transportador, o contratante do serviço de transporte não poderá vincular o transportador ao cumprimento de obrigações operacionais associadas à prestação de serviços de transporte, inclusive as previstas nos Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR, impossibilitando assim a atuação regressiva contra os transportadores; e

(iii) o imediato impacto negativo nos grupos econômicos que detêm empresas próprias de transportes, uma vez que fica vedado ao

RETIRADA

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

> contratante ou subcontratante dos serviços de transporte de cargas atuar, na mesma operação, como administrador dos serviços de transporte, (...), de forma direta ou indireta, inclusive por meio de empresa à qual esteja vinculado como administrador ou sócio ou que integre o mesmo grupo econômico, proibição essa que expressamente viola o artigo 170 da Constituição Federal e na Lei nº 13.874, de 2019.

Frise-se ainda, por relevante, ser impossível implementar a curto e a médio prazos sistema operacional que se adeque aos comandos trazidos pela norma, além de ser medida de claro efeito negativo para a economia brasileira, como acima já relatado e demonstrado.

Assim, diante da gravidade dos cenários impactados pela MP 1.153, de 2022, sejam estes de ordem econômica, criminal e operacional, reclamo apoio de meus pares no sentido de se promover a supressão integral do artigo 3º da aludida Medida Provisória, como medida de respeito aos preceitos constitucionais e infralegais que norteiam o tema e em manutenção de segurança para o setor de transporte de cargas.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC

RETIRADA

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00096

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 10, de 2023)

RETIRADA

Suprimam-se o art. 3º e o inciso III do art. 7º, ambos do PLV nº 10, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da falta de entendimento entre os transportadores e os donos das cargas, e do prazo de votação do PLV, entendemos que a modificação da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, pode onerar os custos de frete. A nosso ver, deve haver um aprofundamento das discussões para, de um lado, proteger os direitos do transportador quanto à contratação do seguro, e, de outro lado, garantir que os proprietários da mercadoria tenham segurança quanto ao transporte das suas cargas. Tudo isso sem perder de vista os custos com o transporte, que ao fim e ao cabo oneram o consumidor final e os produtores.

Considerando que não haverá tempo para um debate amplo e profundo, sugerimos a supressão do art. 3º do PLV de maneira a se preservar o teor da legislação atual e, oportunamente, que o debate seja feito por meio de projeto de lei ordinária, de maneira que toda a sociedade civil e os interessados no setor possam ser ouvidos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00097

EMENDA Nº – PLEN

(Ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

Dê-se ao inciso VIII do art. 23 do CTB, com a redação dada pelo PLV nº 10, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

VIII - realizar a polícia ostensiva de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar sinistros, respeitadas as competências da Polícia Rodoviária Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir um erro material na Redação Final do PLV nº 10 de 2023, pois o texto votado na Emenda de Plenário nº 5, na forma da Subemenda Substitutiva Global, anexa, foi:

"Art.23.....

.....

VIII - **realizar atividade de polícia ostensiva de trânsito**, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros, respeitadas as competências da Polícia Rodoviária Federal. " (NR)

Portanto, houve um erro redacional na elaboração da Redação Final, pois o texto acordado pelos partidos e com o Relator na Câmara foi em concordância com a previsão constitucional das atribuições da Polícia Militar, prevista no art. 144, § 5º, nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 144.....
>
> .....
>
> § 5º **Às polícias militares cabem a polícia ostensiva** e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Assim, o texto da Redação final trocou o texto votado de "polícia ostensiva" para "policiamento ostensivo" conforme se verifica abaixo:

> "Art. 23.....
>
> .....
>
> VIII - **realizar o policiamento ostensivo de trânsito**, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar sinistros, respeitadas as competências da polícia rodoviária federal.

Nestes termos, é necessário fazer a retificação do dispositivo para adequação constitucional e com o texto votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00098

EMENDA Nº – PLEN

(Ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

Acresçam-se os seguintes §§ 10 e 11 ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), constante do art. 1º do PLV nº 10, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.153, de 2022:

Art. 148-A .....

.....

§ 10. Será exigido o exame de que trata o *caput* deste artigo ao candidato à primeira habilitação nas categorias A e B, como condição para obtenção da permissão para dirigir.

§ 11. O Contran regulamentará as disposições deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de julho de 2023." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do exame toxicológico de longa janela de detecção para motoristas profissionais é uma importante política pública que garante efetividade aos valores constitucionais relacionados ao direito à vida, à segurança no trânsito e à saúde pública. Em outras palavras, o exame toxicológico é uma ferramenta legal de proteção jurídica da dignidade humana dos motoristas profissionais e de toda a sociedade, pois é capaz de salvar vidas.

Essa proposta estabelece a obrigação dos condutores que precisam fazer o exame toxicológico de longa janela para obter a primeira habilitação nas categorias A e B.

É amplamente conhecido que o uso regular de substâncias psicoativas reduz a psicomotricidade, a coordenação entre neurônios e músculos para produzir movimentos e decisões assertivas, a orientação, a noção básica de direção, sentido, distância e velocidade, além da capacidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reativa e dos reflexos, o equilíbrio e outras habilidades essenciais para o exercício de atividades e profissões de risco.

A síndrome de abstinência de substâncias psicoativas por parte de pessoas dependentes químicas produz consequências ainda mais graves, como alucinações, hipoglicemias, desmaios, crises de ansiedade, síndrome do pânico, que incapacitam para a direção veicular e outras atividades de risco.

Por outro lado, é importante destacar que o cérebro humano atinge a plenitude de sua configuração neural aos 24 anos, idade antes da qual a presença regular de qualquer substância psicoativa pode provocar lesões definitivas na cognição humana.

É durante a adolescência e a juventude que se concentra o maior número de usuários de drogas em todo o mundo, e é exatamente nessa fase que surge a grande aspiração ao direito de dirigir, um símbolo da conquista da liberdade e da independência dos jovens. Portanto, esse é o momento ideal para confrontar essa aspiração com o uso de drogas e diminuir ou eliminá-las nessa faixa etária que concentra um grande número de acidentes e mortes no trânsito, especialmente no Brasil, que é o segundo maior mercado de cocaína do mundo e o maior mercado de crack.

O consumo de drogas entre jovens é uma tragédia ainda mais alarmante. Um estudo realizado nos Estados Unidos pela Administração de Serviços de Saúde Mental e Abuso de Drogas (Substance Abuse and Mental Health Services Administration - SAMHSA), sucursal do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA (U.S. Department of Health and Human Services - HHS), indica que dirigir sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas (como maconha, cocaína, alucinógenos, heroína) é uma ameaça significativa à segurança pública, pois prejudica a percepção, a cognição, a atenção, o equilíbrio, a coordenação e outras funções cerebrais necessárias para uma direção segura. Apenas em 2014, 27,7 milhões de pessoas com idade a partir de 16 anos dirigiram sob a influência de drogas ilícitas nos Estados Unidos, sendo que a maior ocorrência se deu em motoristas entre 20 e 23 anos.

No Brasil, o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) realizado pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em 2012 apontou que mais de 60% dos usuários de maconha e 45% dos usuários de cocaína experimentaram a droga pela primeira vez antes dos 18 anos de idade. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada em 2015 pelo IBGE em parceria com o Ministério da Educação, com estudantes de escolas públicas e privadas de todo o país, a maioria entre 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 15 anos, revelou que o percentual dos adolescentes que usaram drogas ilícitas aumentou de 7,3% para 9% entre 2012 e 2015.

Além disso, o II LENAD apontou que cerca de 28 milhões de brasileiros têm algum familiar dependente químico. Ainda segundo esse estudo, 58% das famílias com algum usuário de drogas têm afetada a habilidade de trabalhar ou de estudar, 29% das pessoas estão pessimistas quanto ao seu futuro imediato e 33% têm medo de que seu parente beba ou se drogue até morrer, ou alegam já ter sofrido ameaças do familiar viciado. Ou seja, além da vinculação direta com a segurança pública, o uso de drogas ainda desestrutura famílias.

É evidente que o acesso à permissão para dirigir é uma grande conquista na psicologia dos jovens, tornando-se um elemento importante de confrontação ao uso de drogas. Portanto, torna-se uma política de segurança viária, pública e sanitária para jovens e toda a população a exigência do exame toxicológico para candidatos à primeira habilitação nas categorias A e B.

Esse exame é um importante instrumento para combater o consumo de drogas e reduzir acidentes, lesões e mortes no trânsito. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os acidentes de trânsito são a principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo o mundo.

Pelas razões expostas, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00099

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.153, de 2022)

Dê-se ao art. 22-B da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, modificada pelo art. 3º, a seguinte redação:

> "Art. 22-B. As instituições de pagamento que prestam serviços de pagamentos eletrônicos a empresas que fornecem serviços de frete deverão disponibilizar, além dos serviços oferecidos no âmbito de arranjos de pagamento, os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma e nos termos da regulamentação própria.
>
> ....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é importante destacar que existem erros de ordem conceitual no dispositivo e que merecem ser ajustados.

Cabe salientar que as Instituições de Pagamento (IP) não realizam pagamentos eletrônicos de fretes. Os referidos pagamentos são realizados por Estabelecimentos Comerciais (ECs) credenciados às Instituições de Pagamento, haja vista que, por exemplo, o PIX já é ofertado em conformidade com a regulamentação aplicável.

Ademais, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, já contempla a positivação no que tange às instituições de pagamento face ao frete. Não havendo necessidade de nova normativa para versar sobre a temática, pois ela já é bem clara, vejamos:

> Art. 22-B. As instituições de pagamento que realizam pagamentos eletrônicos de frete deverão, além dos serviços oferecidos no âmbito do próprio arranjo de pagamento, participar obrigatoriamente do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma e nos termos da regulamentação própria. (Incluído pela Lei nº 14.206, de 2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Da leitura, depreendemos que já há a obrigatoriedade para que as instituições de pagamento participem obrigatoriamente do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil. Em outras palavras, a presente Medida Provisória apenas copia a positivação feita pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, em seu artigo 22-B, e adiciona a obrigatoriedade da disponibilização.

Rememoro que a disponibilização ou não de um serviço deve ser feita pela própria empresa, esse direito é garantido pelo Princípio Constitucional da Livre Concorrência, como veremos no próximo tópico.

Além disso, assim como versa o final do art. 22-B, supramencionado, a indústria de meios de pagamento tem a sua própria regulação instituída pelo Conselho Monetário Nacional, motivo que também torna inevitável sua regulamentação.

Por tais motivos, submetemos a presente proposta aos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00100

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN

(ao PLV nº 10, de 2023, proveniente da MPV n° 1153, de 2022)

Dê-se ao *parágrafo único*, do art. 9° do PLV nº 10, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.153, de 2022, a seguinte redação, corrigindo erro material na Redação Final e no Autógrafo encaminhado a esta Casa:

"Art.9°.....

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabelecerá o escalonamento, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 1º de julho de 2023, da realização dos exames de que trata o Art. 148-A, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelos condutores das categorias C, D e E que tenham a obrigação de realização do exame toxicológico periódico a partir de 3 de setembro de 2017. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, informa que a presente emenda tem amparo nos arts. 325 e 326 do Regimento Interno do Senado Federal, e visa a retificação Redacional do Autógrafo oriundo da Câmara dos Deputados, em razão da alteração na consolidação da Redação Final da Medida Provisória nº 1.153/2023 constante do Autógrafo encaminhado ao Senado Federal, por meio do Of. nº 89/2023/SGM-P.

Esta emenda tem como fundamento o Relatório do Deputado Hugo Motta (REPUBLIC-PB), ao proferir o Parecer em Plenário à matéria e às Emendas de Comissão nºs 1 a 91, pela Comissão Mista do Congresso Nacional o proferiu pela aprovação total ou parcial das emendas nº 1, 4, 5, 7, 8, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 33, 38, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 85, 86, 87, 88 e 90; e pela rejeição das demais emendas. (Segue link do texto aprovado).[1]

[1] PPP MPV 1153-2022 PRLP 4 - Versão final (camara.leg.br) – acessado em 18 de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

A Emenda de Comissão de nº 7, aprovada na sua integralidade tem a seguinte redação:

> **Emenda n° 7**
> O art. 1º da Medida Provisória nº 1.153/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 1º O disposto nos arts. 165-B, 165-C e 165-D da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro será aplicado a partir de 1º de julho de 2023.
> Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito - Contran, estabelecerá o escalonamento, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 1º de julho de 2023, da realização dos exames de que trata o Art. 148-A, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, pelos condutores das categorias C, D e E que tenham obtido ou renovado a Carteira Nacional de Habilitação a partir de 3 de setembro de 2017." (NR)

Em Plenário foram apresentadas as Emendas de Plenário nºs 1 a 7. Sendo que as emendas nºs 1 e 2, buscavam dar nova redação ao art. 1º da MPV (atual art. 9°, do PLV) visando definir outra data (1º de janeiro de 2024) para a aplicação do art. 165-B do Código de Trânsito Brasileiro. Contudo, o Relator, em seu Parecer sobre as Emendas de Plenário, vota pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e não implicação orçamentária e financeira de todas as Emendas de Plenário com apoiamento regimental e, **no mérito**, pela aprovação da Emenda nº 7 e **pela rejeição das demais Emendas**, na forma da Subemenda Substitutiva Global em anexo. Esse fato resta demonstrado pelas notas taquigráficas da sessão às 12:52[2].

Na Sessão Deliberativa de 27/04/2023, às 12h:56min, foi apreciada a Subemenda Substitutiva oferecida à Medida Provisória nº 1.153, de 2022, tendo o texto base, ressalvado os Destaques, sido aprovado por unanimidade.[3]

Ocorre que, na consolidação da subemenda substitutiva nº 5 e na própria Redação Final, houve a mudança da redação do Parágrafo único do art. 9º (antigo art. 1º do parecer), constante do parecer proferido

[2] https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/67828 - acessado em 18 de maio de 2023.
[3] Acompanhe — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) – acessado em 18 de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

em plenário ao aprovar a Emenda de Comissão nº 7, sem que tivesse sido apresentado destaque alterando o texto e muito menos nenhuma fala do Relator sobre essa alteração antes de ser votado o Parecer às Emendas de Plenário.

Tendo em vista o supracitado, faz-se imperiosa a necessidade de reestabelecer o texto aprovado, corrigindo o erro material.

Por fim, cumpre registra que a manutenção do texto na forma remetida para esta Casa Legislativa gera uma imprecisão técnica na legislação que for gerada pela aprovação do PLV ora em análise.

A redação na consolidação final posta ao parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão (antigo art. 1º da proposição) gera uma contradição, pois ao mesmo tempo que estabelece no *caput* do dispositivo, a vigência de aplicação de multa para os motoristas que não realizarem o exame toxicológico a partir de 1º julho de 2023 (conforme consta da emenda de comissão nº 7), acabou por colocar, no *parágrafo único* do mesmo artigo, prazo para o CONTRAN fazer o escalonamento do cronograma dos exames com data de vigência somente a partir de 1º janeiro de 2024, gerando contradição no texto.

Portanto, há a necessidade de ser feita uma correção para sanar a inexatidão do dispositivo, por coerência técnica e jurídica, adequando-se o prazo previsto no parágrafo único para 1º julho de 2023.

Ante o exposto, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da presente emenda de redação que apresento ao PLV nº 10, de 2023, oriundo da MPV nº 1153 de 2022.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

MPV 1153
00101

EMENDA Nº – PLENÁRIO

(MPV n ° 1.153, de 2022)
(ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV n ° 1.153, de 2022).

Suprima-se o § 5º do Artigo 280 à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, previsto no Art. 1º do PLV n ° 10, 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.153, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O §5º previsto no Art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, previsto no Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023, não é favorável para que aos guardas municipais possam exercer o poder de polícia de trânsito como fazem atualmente, pois os guardas municipais não estão conceituados no Código de Trânsito. Tal situação além de trazer consequências financeiras para os municípios, com a redução na arrecadação, também trarão consequências jurídicas e administrativas, pois haverá inúmeros processos e recursos contra multas emitidas anteriormente.

Destaca-se que os guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública Brasileiro (Artigo 9º da Lei nº 13.675/2018), possuem as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, conforme inciso VI, Art. 5º do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014).

Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Julgamento do RE 658.570/MG TEMA 472, fixou a seguinte tese: *"é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas"*.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Por tais motivos é que oferecemos a presente emenda, que busca a solução de problema causado pela emenda acrescentada à redação original da MPV nº 1.153, de 2022.

Ciente da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Senadores para o seu acolhimento.

Sala das Sessões,.

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00102

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

RETIRADA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022,a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei no 9.503, de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

Art. 148-A. .....

.....

.....

§ 8º As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratado por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no caput deste artigo, desde que, para tanto, a atividade de posto de coleta laboratorial esteja licenciada juntoaos órgãos públicos competentes e atenda às normas do CONTRAN.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 alterou o Código de Trânsito Brasileiro, aperfeiçoando as políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança no trânsito, com a diminuição dos requisitos burocráticos para os condutores.

Nesse contexto, tem-se a importância de oferecer comodidade aos condutores das categorias C, D e E que deverão submeter-se aosexames toxicológicos previstos no art. 148-A do CTB, através da agregação às clínicas que realizam exames de aptidão física e mental de condutores, da atividade complementar de posto de coleta laboratorial, desde que devidamente licenciada pelo órgão da vigilância sanitária municipal, de modo a que, além de tais exames,os condutores possam realizar também a coleta de amostras para o exame toxicológico.

Em suma, a oferta de tal comodidade atende ao interesse público de desburocratização do processo de habilitação de condutores.

Ademais, certo é que os exames de aptidão física e mental guardam estreita relação com os exames toxicológicos já que consistem em requisitos para a habilitação de condutores em prol da segurança viária e da eficiência das políticas públicas de trânsito.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997-Código de Trânsito Brasileiro,passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 147. .....

.....

§ 8º No exame de aptidão física e mental, o candidato deverá responder a um questionário estabelecido pelo Contran, sob pena de responsabilidade, e ser informado que constitui crime previstono art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e que está ciente que, caso apresente alguma alteração de saúde física e/ou mental, por qualquer motivo, que possa reduzir ou limitar a capacidade de condução de veículo, se apresentará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para se submeter aos exames necessários, independente da validade da CNH.

§ 9º O questionário referido no § 8º deverá ser assinado pelo condutor e pelo médico perito examinador, podendo ser adotada a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº

14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 10. O órgão máximo executivo de trânsito da União disponibilizará ao médico perito examinador acesso para registro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônico de documentos no prontuário do condutor no RENACH, na forma definida pelo Contran." (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A avaliação médica deve ser iniciada com o candidato respondendo um questionário, sob pena de responsabilidade, informado que constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Instrumento valioso para o médico do tráfego, uma vez que o candidato, muitas vezes, omite informações que, no seu entender poderão prejudicá-lo em sua aprovação. Essas omissões também poderão ocorrer no preenchimento do questionário, mas além de menos frequentes, propiciarão ao perito um documento assinado constatando a ocultação de informações relevantes para a perícia.

Certas doenças que interferem na condução veicular só poderão ser diagnosticadas, por ocasião de um EAFM, mediante a informação do candidato. São exemplos clássicos dessa assertiva: epilepsia, doença cardíaca crônica isquêmica, infartos do miocárdio pregressos, uso de drogas e medicamentos, entre outras.

Por outro lado, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, a adoção de assinaturas eletrônicas vem sendo amplamente prestigiada, como se pode ver, por exemplo, da emissão da ATPV-e (Autorização para Transferência de Veículo em meio eletrônico).

Com efeito, a assinatura eletrônica de documentos garante a veracidade e a fidedignidade do documento, com segurança, rastreabilidade e trilhas de auditoria, evitando fraudes e adulterações e permitindo a fiscalização pelos órgãos competentes por meio sistêmico, diminuindo custos e eliminando rotinas burocráticas desnecessárias.

Na esteira do fortalecimento da adoção da assinatura eletrônica na ordem jurídica brasileira, a Lei nº 14.063/2020 foi editada com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o desiderato de dispor sobre o uso de assinaturas eletrônicas em (i) interações internas dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos; (ii) interações entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos mencionados no item (i); e (iii) interações entre os entes públicos mencionados no item (i).

O referido diploma legal, em seu art. 5º § 1º, prevê a adoção da "assinatura eletrônica avançada" para as hipóteses de interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos, devendo ser observados os critérios e requisitos estabelecidos pelo art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.543/2020 que regulamenta a lei. E, também, possibilita que a "assinatura eletrônica qualificada" seja admitida para essa finalidade.

Ademais, a criação de uma rotina pela Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran, órgão máximo executivo de trânsito da União, para que os médicos examinadores possam inserir as informações e documentos decorrentes dos exames realizados certamente dará maior segurança jurídica tanto aos condutores quanto aos profissionais médicos, validando as informações de forma perene, segura e padronizada em todo o país.

Nesse contexto, é de extrema relevância que passe a constar da Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022 dispositivo expresso que preveja a possibilidade de condutores e médicos examinadores adotarem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada quando da emissão do questionário médico relativo aos exames de aptidão físico e mental.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00104

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 10, de 2023)

Insira-se no art. 1º do PLV nº 10, de 2023, a seguinte alteração ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

"Art. 147. .....

.....

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor ou candidato à habilitação.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fazer com que possam permanecer habilitadas apenas as pessoas em condições de não apenas operar um veículo automotor, mas também de se portar no trânsito de forma segura. Para isso, acreditamos que o exame psicológico dos motoristas deve ser repetido a cada renovação da CNH, tal como já ocorre com os exames de visão e aptidão física.

Infelizmente, no decorrer dos anos, todas as pessoas podem desenvolver problemas psicológicos graves, e não apenas as que trabalham ao volante. Portanto, a extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica aos condutores que não exercem atividade remunerada melhorará as condições de segurança no trânsito.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00105

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLV nº 10, de 2023 - MPV nº 1.153, de 2022)

Suprimam-se o art. 3º e o inciso III do art. 7º, ambos do PLV nº 10, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da falta de entendimento entre os transportadores e os donos das cargas, e do prazo de votação do PLV, entendemos que a modificação da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, pode onerar os custos de frete. A nosso ver, deve haver um aprofundamento das discussões para, de um lado, proteger os direitos do transportador quanto à contratação do seguro, e, de outro lado, garantir que os proprietários da mercadoria tenham segurança quanto ao transporte das suas cargas. Tudo isso sem perder de vista os custos com o transporte, que ao fim e ao cabo oneram o consumidor final e os produtores.

Considerando que não haverá tempo para um debate amplo e profundo, sugerimos a supressão do art. 3º do PLV de maneira a se preservar o teor da legislação atual e, oportunamente, que o debate seja feito por meio de projeto de lei ordinária, de maneira que toda a sociedade civil e os interessados no setor possam ser ouvidos.

Certo de contar com o apoio dos nobres Senadores, agradeço antecipadamente.

Sala das sessões,

Senador Zequinha Marinho

PL/PA

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00106

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº , DE 2023

(à Medida Provisória nº 1.153/2022)

Suprima-se o §5º do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 3º da Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a modificação da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, pode acarretar em aumento de custos do frete é crucial aprofundar as discussões tanto para proteger os direitos do transportador na contratação do seguro, quanto garantir que os proprietários da mercadoria tenham segurança quanto ao transporte das suas cargas.

Desta forma, visando manter o equilíbrio das iniciativas envolvidas e afetadas em seus modelos de negócios pelo referido Projeto de Lei de Conversão, faz-se necessária a supressão do §5º do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 3º do PLV nº 10 de 2023.

O §5º ao estabelecer que os seguros dispostos nos incisos I e II somente poderão ser contratados um uma única apólice para cada ramo de seguro, por segurado, vinculado ao respectivo RNTRC, inviabiliza que o TAC possa ser contratado por mais de um contratante de serviço, ao mesmo tempo que impossibilita ao contratante de serviço que contrate mais de um TAC.

Isso porque ao estabelecer essa regra, ele faz com o que uma vez que o contratante de Serviços cumpra com a obrigação estabelecida pela alínea (a) do artigo 4º, nenhuma outra apólice de RC-DC e RCTR-C poderá ser contratada para aquele TAC, também o contratante de serviço estará impedido de contratar outras apólices para outros TAC porque já terá emitido as apólices permitidas por lei.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00107

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 10, de 2023)

Inclua-se onde couber os seguintes artigos no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 10, de 2023, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.153, de 2022:

Art. X Os arts. 155 e 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 - O processo de formação de condutor de veículo automotor deverá ser realizado pelos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal e composto obrigatoriamente do curso de prática de direção veicular bem como de aprendizagem teórico-técnico contendo em sua estrutura curricular temas de legislação de transito, noções de cidadania, direção defensiva, noções básicas de primeiros socorros e conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito, de acordo com carga horária regulamentada pelo Contran.

Parágrafo único: Nos municípios onde não houver Centros de Formação de Condutores credenciados, o Órgão executivo de trânsito poderá autorizar o Atendimento Especial de uma Unidade Móvel de uma entidade credenciada, a ser realizado por período determinado e de forma a atender o município na sua excepcionalidade.

Art. 156. O CONTRAN, atendendo às disposições estabelecidas pela Lei de Licitações, deverá regulamentar as exigências de credenciamento para prestação de serviço pelos CFC, responsáveis pela formação de condutores.

Parágrafo único. O credenciamento de instituições e as exigências necessárias destinadas à formação de instrutor e examinador serão regulamentados pelo CONTRAN" (NR)

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. X O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido das seguintes definições:

ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
.....
.....
"CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC) – empresas particulares ou sociedades civis credenciadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente, que tenham como atividade prioritária o ensino teórico e ou prático de direção veicular visando à formação, atualização, capacitação e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Formação de Condutores são pessoas jurídicas constituídas com a finalidade de formação teórico-técnico e de prática de direção veicular, responsáveis por colocar à disposição do cidadão os serviços de aprendizagem exigidos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Essas empresas oferecem um aprendizado de acordo com as determinações estabelecidas pelo CONTRAN, contudo, não existe texto específico no CTB regulando os aspectos básicos do processo de aprendizagem, estabelecendo os Centros de Formação de Condutores como responsáveis. Hoje, as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos são regidas por meio da Resolução nº 789, de 2020.

A falta de previsão no texto legal, regulando o processo de aprendizagem e especificando, de forma clara, os Centros de Condutores como responsáveis pelo aprendizado, traz insegurança jurídica para essas empresas, que investiram e investem recursos para cumprir as exigências estabelecidas pela legislação.

Na oportunidade, para melhor consubstanciar a insegurança jurídica dessas instituições, em 2019, no âmbito do Senado Federal, foi apresentado o PL 6.485/2019, que dispunha sobre a desobrigação da frequência em

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

autoescolas para realização de exames práticos e teóricos como condição para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. A proposta foi arquivada ao fim da legislatura, em 22/12/2022.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda ao PLV 10, de 2023, oriundo da MPV 1.153, de 2022, a fim de regulamentar os Centros de Formação de Condutores como empresas responsáveis pelo aprendizado, reservando ao Conselho Nacional de Trânsito disciplinar a carga horária bem como fiscalização de seu cumprimento.

E reconhecendo a importância da educação no trânsito assim como da exigência de universalização dos serviços públicos, também disciplinamos as regras para atendimento nos Municípios em que não possuem Centro de Formação de Condutores, em condições que garantam eficiência do aprendizado. Também sugerimos uma alteração do texto do art. 156, da Lei 9.502/1997, prestigiando a segurança jurídica e outras disposições legais, como a Lei de Licitações, para disciplinar sobre o credenciamento de empresas.

Por fim, aproveitamos para incluir no Anexo I do CTB a definição de Centros de Formação de Condutores. Essas são as razões que nos levam a apresentar a presente emenda, para qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

ESPERIDIÃO AMIN
Senador da República

.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1153
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 10, de 2023)

Suprimam-se os arts. 22, 24, 24-A e o § 5º do art. 280, propostos para a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PLV nº 10, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, tem uma premissa fundamental, qual seja, a competência comum dos entes da federação, observando os parâmetros constitucionais, para o exercício da fiscalização de trânsito.

O PLV, no entanto, estabelece uma série de restrições e impõe competências privativas aos órgãos executivos de trânsito municipais e estaduais, que ao nosso ver não condizem com os princípios do CTB.

Ademais, o disposto no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24, combinado com o § 5º do art. 280, não permitem a celebração de convênios com outros órgãos, como por exemplo as guardas municipais. Aliás, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a matéria, sendo de interesse o Tema Repetitivo nº 472, com decisão no Acórdão publicado em 30 de setembro de 2015, que firmou a seguinte tese: "Competência de guarda municipal para lavrar auto de infração de trânsito", concluindo, portanto, que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

O art. 24 determina, por exemplo, que apenas os órgãos executivos de trânsito de município poderão autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações relacionadas a estacionamentos (art. 181) e paradas (art. 182) irregulares dos veículos. Ora, da análise literal do

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

texto, como está proposto, podemos concluir que nem a PRF poderia exercer o seu poder de fiscalização na hipótese de veículo estacionado na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento (art. 181, V).

Portanto, entendemos que as modificações propostas para os arts. 22, 24 e 24-A do CTB não merecem prosperar, sob pena de dificultar a fiscalização de trânsito, modificar princípios gerais da competência comum dos entes federados e, sobretudo, retirar competências constitucionais de outros órgãos para exercer o poder de polícia já reconhecidas pela nossa Suprema Corte.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

SF/23508.48585-28

PARECER Nº 69, DE 2023-PLEN/SF

DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023, que *posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior,* proveniente da Medida Provisória nº 1.153, de 2022, que *dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior*.

Relator: Senador **GIORDANO**

I – RELATÓRIO

Em obediência ao § 8º do art. 62 da Constituição Federal (CF) e do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer, após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 10, de 2023, que *posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

em Infraestrutura Sênior, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.153, de 30 de dezembro de 2022, que *dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior*.

Inicialmente, o art. 1º da MPV prorroga a exigência do exame toxicológico periódico para os condutores habilitados nas categorias C, D ou E, que passará a ser necessário apenas a partir de 1º de julho de 2025. De acordo com a Exposição de Motivos (EM) apresentada pelo então Ministério da Infraestrutura, a situação pandêmica somada à elevação do preço dos combustíveis fez com que significativo número de motoristas não tenha realizado o exame em tela, podendo incorrer nas penalidades de multa e suspensão do direito de dirigir, após os motoristas terem tido inclusive a concessão do auxílio emergencial.

O art. 2º da MPV altera uma série de dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Os Ministros de Estado integrantes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) passam a ser listados por suas respectivas áreas de competência, e não mais pela denominação do órgão. Ademais, a presidência do Contran passa a ser do Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União (que hoje é a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Assim, de acordo com a EM, evita-se que as reformas ministeriais ensejem modificações desnecessárias do CTB. Ainda no mesmo dispositivo (art. 10 do CTB), a MPV permite que os integrantes titulares indiquem suplentes entre servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo – CCE, nível 17, ou, oficial general, na hipótese de tratar-se de militar.

Adicionalmente, modifica-se o art. 12 da MPV para ampliar o prazo de validade das deliberações do presidente do Contran, de noventa para cento e vinte dias. De acordo com a exposição de motivos, isso permitirá a validação das normas do Conselho nas datas das reuniões ordinárias, incluído o prazo das consultas públicas necessárias.

No que se refere às alterações do CTB, a MPV ainda:

(1) inclui a necessidade de regulamentação do Contran para estabelecer excepcionalidades às regras de jornada dos motoristas previstas no art. 67-C;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

(2) transfere do Contran para a Senatran a responsabilidade para autorizar a utilização de sinalização e equipamentos não previstos no Código;

(3) amplia as possibilidades de uso de placas particulares por veículos oficiais quando em serviço de natureza policial;

(4) altera a redação do art. 148 para permitir que a formação de condutores se adeque às novas modalidades ofertadas no mercado;

(5) inclui a Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) entre os documentos de habilitação previstos no art. 269; e

(6) revoga três dispositivos para compatibilização das alterações propostas.

O art. 3º da MPV altera dispositivos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.*

Inicialmente, o texto inclui o § 5º ao art. 5º-B da referida lei para proibir que o contratante ou o subcontratante dos serviços de cargas atue, na mesma operação, como administrador dos serviços de transporte de carga. Nos termos da EM encaminhada pelo Ministério da Infraestrutura, busca-se evitar que detentores do poder econômico, como operadores logísticos, empresas de transporte e proprietários de cargas, sejam gestores e administradores dos contratos, inclusive quanto aos direitos dos Transportadores Autônomos de Carga (TAC), acarretando claro desequilíbrio.

A segunda alteração versa sobre os seguros do transporte rodoviário de cargas. A MPV altera o art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007, para determinar que a contratação dos seguintes seguros é exclusiva dos transportadores prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas:

(1) seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas, para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em decorrência de acidentes rodoviários;

(2) seguro facultativo de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas, para cobertura de roubo da carga, quando estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte; e

(3) seguro facultativo de responsabilidade civil por veículos e danos materiais e danos corporais, para cobertura de danos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.

Segundo a EM, essa medida corrige distorções existentes no setor, que vêm produzindo um volume multimilionário de litígios judiciais, que vem crescendo a cada dia, em relação a indenizações securitárias. Como os grandes embarcadores contratam diretamente tais seguros e estabelecem regras próprias, a disparidade de exigência das seguradoras causa grandes perdas operacionais aos transportadores, acarretando aumento no custo do frete.

O art. 4º da MPV promove alterações na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a carreira de analista de infraestrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior. Fica permitida a esses servidores a cessão para outros poderes da União sem perder parte significativa da remuneração, como ocorre atualmente.

Nos termos da EM, a experiência no exercício de um cargo de alto nível de direção ou assessoramento no âmbito do outro Poder pode ser de grande valia tanto para o órgão cessionário, que poderá contar com força de trabalho especializada, quanto para os servidores que terão a oportunidade de ampliar sua experiência, conhecimento e rede de relacionamentos, e melhorar a capacidade de formular e implementar políticas no âmbito Poder Executivo federal quando de seu retorno da cessão.

No campo das exigências constitucionais, o governo justifica a relevância e urgência da matéria, de um lado pelo impacto da pandemia e da dificuldade da realização dos exames toxicológicos, e de outro lado pelo risco, no curto prazo, da diminuição da circulação e do suprimento de bens, inclusive essenciais, no território nacional.

No prazo regimental, a MPV recebeu 91 emendas perante a Comissão Mista e foi aprovada no plenário da Câmara dos Deputados nos termos do PLV nº 10, de 2023, cujo conteúdo passamos a descrever.

O PLV possui oito artigos, com as disposições a seguir.

O art. 1º promove 55 (cinquenta e cinco) alterações ao Código de Trânsito Brasileiro. O art. 2º altera o anexo do CTB para modificar ou acrescentar definições de termos utilizados no Código.

Os arts. 3º e 4º alteram dispositivos da Lei nº 11.442, de 2007 e da Lei nº 11.539, de 2007.

O art. 5º dispõe sobre a necessidade de regulamentação da aplicação dos exames toxicológicos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

O art. 6º proíbe que os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, descontem do valor do frete do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a duas vezes o valor do frete contratado.

O art. 7º do PLV revoga dispositivos do CTB. Por fim, os arts. 8º e 9º contêm as cláusulas de vigência da lei.

Passaremos a analisar o PLV em função dos eixos temáticos, a saber: Código de Trânsito Brasileiro, transporte de cargas e carreira dos analistas de infraestrutura.

I.1 – Código de Trânsito Brasileiro

Das 55 alterações nos dispositivos do CTB, cerca de 30 são relacionadas à: (I) modificação do termo “acidente” por “ sinistro” e suas derivações; (II) atualização dos nomes de ministérios; e (III) exclusão das menções aos veículos elétricos em todo o texto e atualização, no anexo, do termo “Veículo Automotor”, que passa a englobar os veículos elétricos e híbridos.

As demais modificações promovidas pelo PLV são:

(1) vedação da reedição de norma regulamentadora expedida pelo presidente do Contran, caso não seja aprovada pelo plenário;

(2) atribuição de competência à Senatran para organizar e manter o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest);

(3) a fiscalização de estacionamento proibido, parada proibida, excesso de velocidade passam a ser de órgãos de trânsito dos municípios, no âmbito da sua circunscrição;

(4) detalhamento dos tipos de veículos classificados quanto à espécie, na categoria especial;

(5) previsão de que o Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas nos requisitos e condições previamente estabelecidos pelo CTB;

(6) alteração do art. 129-B, que trata de contratos de garantias de alienação fiduciária, para determinar que o registro desses contratos será executado por empresas registradoras de contrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

(7) flexibilização da exigência do cumprimento dos *recalls* para que os veículos sejam licenciados, desde que haja comprovada falta de peças ou necessidade de escalonamento para o atendimento ao chamamento dos consumidores, avaliadas as questões de segurança viária;

(8) aprimoramento das regras e penalidades relativas aos exames toxicológicos previstos para os condutores das categorias C, D e E, para dar efetividade à medida;

(9) obrigação de que, nos casos de convênio, a lavratura dos autos de infração de trânsito e os procedimentos dela decorrentes somente poderão ser realizados por agente da autoridade de trânsito conceituado no Código;

(10) isenção das infrações de circulação, parada e estacionamento relativas aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente;

(11) estabelecimento da exigência de que o benefício de desconto nas multas mediante adesão ao sistema de notificação eletrônica só seja concedido se a adesão ao sistema for realizada antes do envio da notificação da autuação;

(12) obrigação de concessão do desconto nas multas para os condutores cadastrados no sistema de notificação eletrônica, ainda que o órgão responsável pela aplicação da penalidade de multa não tenha aderido a esse sistema;

(13) estabelecimento de metodologia, regras e prazos relacionados ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans);

(14) inclusão das definições de quadriciclo, triciclo, sinistro de trânsito, veículo especial, além da recategorização dos veículos elétricos e híbridos como veículos automotores.

I.2 – Seguro de Cargas

O PLV suprime o § 5º do art. 5º-B da Lei nº 11.442, de 2007, que proíbe ao contratante ou subcontratante dos serviços de transporte de cargas atuar, na mesma operação, como administrador dos serviços de transporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

O *caput* do art. 13 foi substancialmente alterado para tornar obrigatórios os seguintes seguros: de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C); de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), e de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V).

Adicionalmente, o PLV inclui regras para: hipóteses de subcontratação do Transportador Autônomo de Cargas (TAC); forma de contratação das apólices; coberturas mínimas para a o seguro RC-V; e Plano de Gerenciamento de Riscos.

O art. 6º do PLV determina ainda que os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, são proibidas, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, de descontar do valor do frete do TAC, ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a duas vezes o valor do frete contratado.

O inciso III do art. 7º revoga o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.442,de 5 de janeiro de 2007, que determina que as condições do seguro de transporte rodoviário de cargas obedecerão à legislação em vigor.

I.3 – Analistas de Infraestrutura

O PLV acrescenta para a carreira de Analista e Especialista de Infraestrutura a atribuição quanto à gestão governamental relativa à formulação, à implementação, ao controle e à avaliação de políticas públicas de infraestrutura. Ato contínuo, modifica os critérios para os concursos públicos de investidura no cargo, que serão necessariamente constituídos de provas, títulos e curso de formação.

Por fim, o PLV permite que esses servidores sejam cedidos também para a administração pública estadual, distrital ou municipal.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

II. 1 – Da Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Financeira e Orçamentária e Técnica Legislativa da Medida Provisória

A MPV tem boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da CF.

A MPV não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de MPV que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, entendemos que a MPV nº 1.153, de 2022, os preenche integralmente.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, essa fica evidenciada nas informações trazidas pela Exposição de Motivos, anteriormente transcritas.

Verifica-se, portanto, a constitucionalidade da MPV nº 1.153, de 2022.

II. 2 – Mérito

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Casa.

As alterações relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro são meritórias. De fato, é preciso atualizar termos considerados obsoletos, incluir os veículos elétricos dentro das definições de veículo automotor, aperfeiçoar as medidas relacionadas aos exames toxicológicos das categorias C, D e E, entre tantas outras modificações pertinentes. A distribuição de competências para os órgãos executivos de trânsito dos municípios também é medida salutar na medida em que permite uma maior e melhor atuação do poder público em todo o Brasil.

As propostas de modificação do texto da Lei nº 11.442, de 2007, por sua vez, garantem a contratação de seguros essenciais para o transporte de carga pelas rodovias do país, que até então não eram obrigatórios, como o seguro RC-DC que garante a cobertura e indenização por desaparecimento de cargas. Obriga-se ainda a contratação do seguro contra terceiros, garantindo assim uma maior proteção do patrimônio dos usuários das rodovias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

Embora o texto se preocupe em garantir ao transportador a contratação dos seguros, fica mantida a possibilidade da contratação, pelo embarcador, do seguro de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade.

Com relação ao Plano de Gerenciamento de Riscos, o texto garante que o transportador esteja inserido no contexto da sua elaboração, além de oferecer ao embarcador a possibilidade de exigir medidas adicionais de gerenciamento, desde que o proprietário da mercadoria suporte os custos e despesas inerentes a essas medidas.

Vale ressaltar, ainda, que o texto do PLV possibilita ao proprietário da mercadoria, na contratação do frete, exigir do transportador a cópia da apólice de seguro com as condições, o prêmio e o gerenciamento de risco contratados.

Por fim, o dispositivo que trata da carreira dos Analistas de Infraestrutura é meritório e não necessita de qualquer reparo.

II. 3 – Emendas

Passemos à análise das dezessete emendas apresentadas no Plenário do Senado Federal.

A **Emenda nº 92 – PLEN**, de minha autoria, altera o CTB para determinar que os condutores das categorias A e B, ao renovar os exames de aptidão física e mental, deverão comprovar a realização de curso de prevenção do uso do álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, com carga horaria de 12 horas/aula.

A **Emenda nº 93 – PLEN**, do Senador Zequinha Marinho, foi retirada a seu pedido.

A **Emenda nº 94 – PLEN**, do Senador Nelsinho Trad, altera o CTB para prever que o processo de formação de condutor de veículo automotor deverá ser necessariamente realizado pelos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

A **Emenda nº 95 - PLEN**, do Senador Luís Carlos Heinze, foi retirada a seu pedido.

A **Emenda nº 96 - PLEN** do Senador Carlos Viana, foi retirada a seu pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

A **Emenda nº 97 – PLEN**, do Senador Styvenson Valentim, trata-se de uma emenda redacional, e propõe a correção do termo “policiamento ostensivo” para “polícia ostensiva” no inciso VIII do art. 23 do CTB.

A **Emenda nº 98 – PLEN**, do Senador Styvenson Valentim, estabelece a realização do exame toxicológico para as categorias A e B como condição para a primeira habilitação.

A **Emenda nº 99 – PLEN**, do Senador Jorge Kajuru propõe nova redação para o art. 22-B da Lei nº 11.442, de 2007, para ajustar no texto o papel das instituições de pagamento em relação aos serviços de frete.

A **Emenda nº 100 – PLEN**, do Senador Carlos Portinho, é emenda de redação e propõe a correção de erro material quanto à cláusula de vigência da lei, cujo escalonamento de que trata o parágrafo único deverá contar a partir de 1º de julho de 2023, em conformidade com o caput do próprio artigo e do texto votado na Câmara dos Deputados.

A **Emenda nº 101 - PLEN**, do Senador Renan Calheiros suprime o § 5º do art. 280 do CTB para manter a garantia de que as guardas municipais possam exercer o poder de polícia e lavrar os autos de infração de trânsito e os procedimentos dela decorrentes.

A **Emenda nº 102 - PLEN** do Senador Dr. Hiran, busca possibilitar que as clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental, possam agregar em suas instalações ambiente para coleta laboratorial de exame toxicológico.

A **Emenda nº 103 - PLEN** do Senador Dr. Hiran, dispõe da obrigatoriedade do candidato a carteira de habilitação responder questionário de reconhecimento de saúde física e/ou mental.

A **Emenda nº 104 - PLEN**, do Senador Fabiano Contarato, modifica o CTB para determinar que o exame psicológico seja realizado inclusive nas etapas de renovação da CNH, para todas as categorias.

A **Emenda nº 105 - PLEN**, do Senador Zequinha Marinho foi retirada a seu pedido.

A **Emenda nº 106 – PLEN**, de lavra da Senadora Daniella Ribeiro, foi retirada a seu pedido.

A **Emenda nº 107 - PLEN**, de autoria do Senador Esperidião Amin, altera dispositivos do CTB para determinar que o processo de formação de condutor de veículo automotor deverá ser realizado por Centros de Formação de Condutores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

A **Emenda nº 108 – PLEN**, também do Senador Esperidião Amin, suprime a alteração proposta para os arts. 22, 24 e 24-A e para o § 5º do art. 280 do CTB, que modificam as competências dos órgãos executivos estaduais e municipais e restringem o alcance dos convênios de que trata o Código.

Embora as emendas apresentadas tenham o objetivo de buscar o aperfeiçoamento do texto, entendemos que o PLV chega ao Senado Federal fruto da construção de um acordo que buscou as melhores diretrizes para o aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro e para a Lei nº 11.442, de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas.

Nesse sentido, acolhemos as Emendas de Plenário nº 97 e 100, por se tratarem de emendas de redação que corrigem erros formais no texto. Acolho parcialmente a Emenda de Plenário nº 108, **na forma da quarta emenda de redação** apresentada para o § 4º do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Apresentamos também emendas de redação, desta relatoria, com vistas a aperfeiçoar o texto mediante a correção de erros formais e principalmente para privilegiar a boa técnica legislativa do PLV.

A primeira emenda de redação apenas retira o teor do art. 6º do PLV e o introduz dentro do art. 3º do PLV, que é o artigo que modifica a Lei nº 11.442, de 2007. O art. 6º do PLV, por tratar exclusivamente do transporte de cargas, será melhor acomodado dentro do próprio art. 3º do PLV, que modifica a lei adequada. Assim, evitamos a existência de uma lei esparsa para tratar de matéria que já possui lei disciplinadora.

A segunda emenda de redação apenas harmoniza o texto do *caput* do art. 13 com o teor dos §§ 4º e 7º do mesmo artigo, que tratam, respectivamente, de subcontratação de TAC realizada por pessoa jurídica e determina que todos os embarques realizados por transportadoras, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, devem possuir as devidas coberturas securitárias, evitando-se assim, inexatidão e contradição na interpretação do texto.

A terceira emenda de redação que apresento, suprime o inciso III do art. 7º do PLV, que por sua vez revoga o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007. Essa emenda de redação se faz necessária, uma vez que o PLV modifica o art. 13 e introduz nele cinco parágrafos, fazendo com que o parágrafo único deixe de existir com a modificação pretendida e, portanto, não é preciso revogar um dispositivo que não mais existirá no ordenamento jurídico.

A quarta emenda de redação é fruto do atendimento parcial da Emenda nº 108. Incluímos, no proposto § 4º do art. 24 do CTB, a expressão “no âmbito de sua circunscrição” para deixar claro que a fiscalização de trânsito relacionada aos arts. 95, 181, 182, 183. 219, 231, 245, 246 e 279-A, é de competência do município, desde que a infração seja cometida no âmbito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

sua circunscrição. Afinal, as infrações previstas nos citados artigos podem ser aplicadas pelos demais entes federados, dependendo da sua circunscrição.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da Medida Provisória nº 1.153, de 2022, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023, dela originário, na forma das emendas de redação que apresentamos; pelo acolhimento das Emendas de redação nºs 97 e 100 – PLEN; pelo acolhimento parcial da Emenda nº 108 – PLEN, na forma da emenda de redação que apresentamos; rejeitadas as demais emendas:

EMENDA Nº 109-PLEN (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o art. 6º do PLV nº 10, de 2023 e insira-se o seguinte art. 13-B à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 3º do PLV nº 10, de 2023:

> "Art. 13-B. Ficam os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, impedidos de descontar do valor do frete do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a 2 (duas) vezes o valor do frete contratado. "

EMENDA Nº 110-PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, constante do art. 3º do PLV nº 10, de 2023, a seguinte redação:

> "Art. 13. São de contratação obrigatória dos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, os seguros de:
>
> .....
> ....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23508.48585-28

EMENDA Nº 111-PLEN (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o inciso III do art. 7º do PLV nº 10, de 2023.

EMENDA Nº 112-PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 4º do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PLV nº 10, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 24.....

.....

§ 4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito da sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas no arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código. "

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

24/05/2023

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/05/2023, REFERENTE À RETIRADA EM PLENÁRIO, PELO RELATOR, SENADOR GIORDANO, DA EMENDA Nº 92-PLEN, DE SUA AUTORIA.
.....

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB – SP. Para proferir parecer.) -

(...)

Passemos à análise das 17 emendas apresentadas no Senado Federal.

A Emenda 92, de minha autoria, eu a retiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 70, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.153, de 2022).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.153, de 2022), que *posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior*, consolidando as Emendas nºs 97 e 100 – Plen e nºs 109 a 112 – REL, todas de redação.

Senado Federal, em 24 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

STYVENSON VALENTIM

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 70, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1.153, de 2022).

Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência:

.....

II-A – (revogado);

III – ciência, tecnologia e inovações;

IV – educação;

V – defesa;

VI – meio ambiente;

.....

XXII – saúde;

XXIII – justiça;

XXIV – relações exteriores;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXVI – indústria e comércio;

XXVII – agropecuária;

XXVIII – transportes terrestres;

XXIX – segurança pública;

XXX – mobilidade urbana.

.....

§ 3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o presidente do Contran poderá editar deliberação, *ad referendum* do Plenário, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º A deliberação de que trata o § 3º deste artigo:

I – na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e

II – não está sujeita ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada sua reedição.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de sinistros de trânsito." (NR)

"Art. 19. .....

.....

XI – estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de sinistros de trânsito e as estatísticas de trânsito;

.....

XV – promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação, de acordo com as diretrizes do Contran, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXXII – organizar e manter o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest).

....." (NR)

"Art. 20. .....

.....

IV – efetuar levantamento dos locais de sinistros de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

.....

VII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

.....

XIII – realizar perícia administrativa nos locais de sinistros de trânsito." (NR)

"Art. 21. .....

.....

IV – coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

V – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no § 4º do art. 24 deste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VI – aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no § 4º do art. 24 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

.....

IX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

.....

§ 1º .....

§ 2º Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 241, 242 e 243 e no § 5º do art. 330 deste Código." (NR)

"Art. 23. .....

.....

VIII – realizar a polícia ostensiva de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar sinistros, respeitadas as competências da Polícia Rodoviária Federal.

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

.....

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – (revogado);

VIII – (revogado);

.....

§ 3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do *caput* deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

§ 4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do *caput* do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código." (NR)

"Art. 24-A. Compete concorrentemente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas neste Código, observado o disposto no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 deste Código.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As competências privativas previstas no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 podem ser delegadas por meio do convênio de que trata o art. 25 deste Código."

"Art. 41. .....

I – para fazer as advertências necessárias a fim de evitar sinistros;

....." (NR)

"Art. 67. .....

.....

III – contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros;

....." (NR)

"Art. 67-C. .....

.....

§ 8º Regulamentação do Contran definirá as situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas justificadas por indisponibilidade de pontos de parada e de descanso na rota programada para a viagem ou por exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis.

....." (NR)

"Art. 76. .....

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação, mediante proposta do Contran e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

.....

IV – a elaboração de planos de redução de sinistros de trânsito com os núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito." (NR)

"Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito, caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do Contran, estabelecer campanha nacional para esclarecer condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistros de trânsito.

....." (NR)

"Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, dos Transportes e da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Contran, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de sinistros.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 80. .....

.....

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código.

....." (NR)

"Art. 96. .....

I – .....

.....

b) (revogada);

.....

II – .....

.....

f) especial:

1. motocicleta;

2. triciclo;

3. automóvel;

4. micro-ônibus;

5. ônibus;

6. reboque ou semirreboque;

7. camioneta;

8. caminhão;

9. caminhão-trator;

10. caminhonete;

11. utilitário;

12. motor-casa;

....." (NR)

"Art. 103. .....

.....

§ 3º O Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 104. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Estarão isentos da inspeção de que trata o *caput* deste artigo, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta.

§ 7º Para os demais veículos novos, o período de que trata o § 6º deste artigo será de 2 (dois) anos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta." (NR)

"Art. 115. .....

.....

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

....." (NR)

"Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, ou aqueles sob posse dos órgãos de segurança pública, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e os limites estabelecidos pela legislação que regula o uso de veículo oficial.

Parágrafo único. As placas a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidas mediante solicitação aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e serão vinculadas ao órgão de segurança pública solicitante." (NR)

"Art. 120. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

....." (NR)

"Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, diretamente ou mediante convênio." (NR)

"Art. 129-B. .....

Parágrafo único. O registro previsto no *caput* deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

"Art. 130. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

....." (NR)

"Art. 131. .....

.....

§ 7º O Contran, excepcionalmente, poderá prorrogar a exigência do disposto no § 5º deste artigo diante da comprovada falta de peças ou da necessidade de escalonamento para o atendimento ao chamamento dos consumidores, avaliadas as questões de segurança viária." (NR)

"Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados no órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, e o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 141. O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran.

....." (NR)

"Art. 148-A. .....

.....

§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará ao condutor:

I – o impedimento de dirigir qualquer veículo até a obtenção de resultado negativo em novo exame; e

II – a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame, vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

.....

§ 8º A não realização do exame previsto neste artigo acarretará ao condutor:

I – nos casos de que trata o *caput* deste artigo, o impedimento de obter ou de renovar a Carteira Nacional de Habilitação até que seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizado o exame com resultado negativo e a aplicação das sanções previstas no art. 165-B deste Código; e

II – no caso do § 2º, a aplicação das sanções previstas no § 5º deste artigo e nos arts. 165-B e 165-D deste Código, conforme a irregularidade verificada.

§ 9º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União comunicar aos condutores, por meio do sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, o vencimento do prazo para a realização do exame com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como as penalidades decorrentes da sua não realização." (NR)

"Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

....." (NR)

"Art. 160. .....

§ 1º Em caso de sinistro grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

....." (NR)

"Art. 165-B. Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código:

.....

Penalidade – multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A deste Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido." (NR)

"Art. 165-C. Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no *caput* do art. 148-A deste Código:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir."

"Art. 165-D. Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração – gravíssima;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Penalidade – multa (cinco vezes).

Parágrafo único. A competência para aplicação da penalidade de que trata este artigo será do órgão ou entidade executivos de trânsito de registro da Carteira Nacional de Habilitação do infrator."

"Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima:

....." (NR)

"Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

....." (NR)

"Art. 178. Deixar o condutor envolvido em sinistro sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

....." (NR)

"Art. 231. .....

.....

II – .....

.....

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de sinistro:

.....

"Art. 268. .....

.....

III – quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

....." (NR)

"Art. 269. .....

.....

§ 3º São documentos de habilitação:

I – a Carteira Nacional de Habilitação;

II – a Permissão para Dirigir; e

III – a Autorização para Conduzir Ciclomotor.

....." (NR)

"Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....” (NR)

“Art. 279. Em caso de sinistro com vítima envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.” (NR)

“Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro.

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código.” (NR)

“Art. 280. .....

.....

§ 5º No caso dos convênios celebrados nos termos do art. 25 deste Código, a lavratura de auto de infração de trânsito e os procedimentos dela decorrentes somente poderão ser realizados por agente da autoridade de trânsito conceituado neste Código.

§ 6º Não há infração de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente.” (NR)

“Art. 284. .....

§ 1º Caso o infrator declare pelo sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa, desde que a adesão ao sistema seja realizada antes do correspondente envio da notificação da autuação.

.....

§ 6º O desconto previsto no § 1º deste artigo será concedido ainda que o órgão responsável pela aplicação da penalidade de multa não tiver aderido ao sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, desde que o infrator tenha cumprido os requisitos nele descritos.” (NR)

“Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 302. .....

§ 1º .....

.....

III – deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

....." (NR)

"Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

....." (NR)

"Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do sinistro, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

....." (NR)

"Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz:

....." (NR)

"Art. 312-A. .....

.....

II – trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de sinistro de trânsito e politraumatizados;

III – trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de sinistrados de trânsito;

IV – outras atividades relacionadas a resgate, atendimento e recuperação de vítimas de sinistros de trânsito." (NR)

"Art. 314. O Contran tem prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como para revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de sinistros e a assegurar a proteção de pedestres.

....." (NR)

"Art. 315. O Ministério da Educação, mediante proposta do Contran, deverá, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contado da publicação deste Código, estabelecer o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e à educação de trânsito, a fim de atender ao disposto neste Código." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 326-A. A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), deverá ser direcionada prioritariamente para o cumprimento da meta anual de redução do índice de mortes por grupo de habitantes, apurado anualmente por Estado e pelo Distrito Federal, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas em vias federais, estaduais, distritais e municipais, na forma regulamentada pelo Contran.

§ 1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final de 2030, reduzir à metade, no mínimo, o índice de mortes por grupo de habitantes, relativamente ao índice apurado em 2020.

.....

§ 4º As metas serão fixadas pelo Contran para os Estados e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Cetran, do Contrandife e da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições.

§ 5º Antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetran, o Contrandife e a Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.

§ 6º As propostas dos Cetran, do Contrandife e da Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1º de agosto de cada ano, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 8º O Contran, ouvidos os Cetran, o Contrandife, a Polícia Rodoviária Federal e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, definirá as fórmulas para apuração do índice de que trata este artigo, assim como a metodologia para a coleta e o tratamento dos dados estatísticos necessários para a composição dos termos das fórmulas.

§ 9º Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelos respectivos órgãos ou entidades executivos de trânsito, que os repassarão ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 11. O cálculo do índice, para cada Estado e para o Distrito Federal, será feito pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvidos os Cetran, o Contrandife, a Polícia Rodoviária Federal e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 12. Os índices serão divulgados oficialmente até o dia 30 de abril de cada ano.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. São de contratação obrigatória dos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, os seguros de:

I – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão, de abalroamento, de tombamento, de capotamento, de incêndio ou de explosão;

II – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevindos à carga durante o transporte; e

III – Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Os seguros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão estar vinculados a Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido de comum acordo entre o transportador e sua seguradora, observado que o contratante do serviço de transporte poderá exigir obrigações ou medidas adicionais, relacionadas a operação e/ou a gerenciamento, arcando este com todos os custos e despesas inerentes a elas.

§ 2º Os seguros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não excluem nem impossibilitam a contratação facultativa pelo transportador de outras coberturas para quaisquer perdas ou danos causados à carga transportada não contempladas nos referidos seguros.

§ 3º O seguro de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá ser feito em apólice globalizada que envolva toda a frota do segurado, com cobertura mínima de 35.000 DES (trinta e cinco mil direitos especiais de saque) para danos corporais e de 20.000 DES (vinte mil direitos especiais de saque) para danos materiais.

§ 4º No caso de subcontratação do TAC:

I – os seguros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser firmados pelo contratante do serviço emissor do conhecimento de transporte e do manifesto de transporte, sendo o TAC considerado preposto do tomador de serviços, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra este;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o seguro previsto no inciso III do *caput* deste artigo deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado.

§ 5º Os seguros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão contratados mediante apólice única para cada ramo de seguro, por segurado, vinculados ao respectivo RNTR-C.

§ 6º Para fixação dos prejuízos advindos à carga transportada, deverá ser realizada a vistoria conjunta, pelo contratante do frete e pelo transportador, bem como pelas respectivas seguradoras, quando couber, consoante o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 7º Todos os embarques realizados por transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, devem possuir as devidas coberturas securitárias nos termos e condições deste artigo.

§ 8º O proprietário da mercadoria, contratante do frete, independentemente da contratação pelo transportador dos seguros que cobrem suas responsabilidades previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, poderá, a seu critério, contratar o seguro facultativo de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade.

§ 9º O proprietário da mercadoria poderá, na contratação do frete, exigir do transportador a cópia da apólice de seguro com as condições, o prêmio e o gerenciamento de risco contratados.” (NR)

“Art. 13-B. Ficam os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, impedidos de descontar do valor do frete do TAC, ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a 2 (duas) vezes o valor do frete contratado.”

“Art. 22-B. As instituições de pagamento que realizam pagamentos eletrônicos de frete deverão, além dos serviços oferecidos no âmbito do próprio arranjo de pagamento, disponibilizar obrigatoriamente o arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma e nos termos da regulamentação própria.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições direcionadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de gestão governamental relativas à formulação, à implementação, ao controle e à avaliação de políticas públicas de infraestrutura; e

II – cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade direcionadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte e de gestão governamental relativas à formulação, à implementação, ao controle e à avaliação de políticas de infraestrutura de grande porte.

....." (NR)

"Art. 3º A investidura na carreira e no cargo isolado de que trata esta Lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de 2 (duas) fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira constituída de provas e títulos e a segunda de curso de formação.

....." (NR)

"Art. 13. .....

.....

II – quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste *caput*, desde que para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de nível mínimo equivalente a 13 (treze) dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou superior, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III – quando cedido para a administração pública estadual, distrital ou municipal, por tempo determinado, para atuar em políticas públicas, projetos ou obras de infraestrutura de grande porte com participação da União, desde que para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de nível mínimo equivalente a 13 (treze) dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou superior.

....." (NR)

Art. 5º O Ministério do Trabalho e Emprego deverá editar, em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrada em vigor desta Lei, norma para regulamentar a aplicação dos exames toxicológicos previstos no § 6º do art. 168 e no inciso VII do *caput* do art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especialmente para estabelecer os procedimentos relativos à sua aplicação e fiscalização periódica e constante, por meio de processos e sistemas eletrônicos, e o registro da aplicação do exame em sistema eletrônico de escrituração das obrigações trabalhistas.

Art. 6º Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

a) inciso II-A do *caput* do art. 10;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) incisos VII e VIII do *caput* do art. 24;

c) alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 96; e

d) parágrafo único do art. 323;

II – o conceito de "patrulhamento" constante do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 7º O disposto no art. 165-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pelo art. 1º desta Lei, e nos arts. 165-C e 165-D do referido Código, acrescidos pelo mesmo artigo, produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabelecerá o escalonamento, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 1º de julho de 2023, da realização dos exames de que trata o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelos condutores das categorias C, D e E que tenham a obrigação de realização do exame toxicológico periódico a partir de 3 de setembro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro)

"ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO – monitoramento técnico, baseado nos conceitos de engenharia de tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e de parada na via, de forma a reduzir as interferências, tais como veículos quebrados, sinistrados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

.....

PATRULHAMENTO OSTENSIVO – função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir sinistros.

.....

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO – função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.

.....

QUADRICICLO – veículo automotor de 4 (quatro) rodas, com ou sem cabine, com massa em ordem de marcha não superior a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) para o transporte de passageiros, ou não superior a 600 kg (seiscentos quilogramas) para o transporte de cargas.

.....

SINISTRO DE TRÂNSITO – evento que resulta em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas ou animais e que pode trazer dano material ou prejuízo ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público.

.....

TRICICLO – veículo automotor de 3 (três) rodas, com ou sem cabine, dirigido por condutor em posição sentada ou montada, que não possui as características de ciclomotor.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEÍCULO AUTOMOTOR – veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida que circula por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

.....

VEÍCULO ESPECIAL – veículo de passageiro, de carga, de tração, de coleção ou misto que possui características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 489, DE 2023

Requer a retirada da emenda à MPV 1153/2022

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23744.18640-92 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Retirada da Emenda 96 de minha autoria apresentada a MPV 1153/2022

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4250907545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 498, DE 2023

Requer a retirada de emenda a MPV 1153/2022

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23489.01150-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda de plenário, de minha autoria, Sedol SF/23452.38742-25, apresentada a Medida Provisória, 1153/2022.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2023

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas / RS

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260686332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 506, DE 2023

Requer retiradas das emendas nºs 93 e 105 apresentadas à MPV 1153/2022.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23350.45180-00 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, das emendas de plenário nºs 93 (SF237893954862) e 105 (SF230333057677) - de minha autoria - apresentadas à Medida Provisória nº 1.153/2022

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4823781857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 508, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da emenda número 92, do PLV-10/2023.

AUTORIA: Líder do PDT Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23518.69137-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 92 ao PLV 10/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa suprimir a emenda 92, que altera o art.148 do Código de Trânsito, criando a obrigatoriedade de realização do Curso de Prevenção ao Álcool e Substâncias Psicoativas com carga horária de 12 (doze) aulas, a ser oferecido na renovação da carteira, sendo disponibilizado exclusivamente pelas Empresas de Ensino à Distância.

Deixamos claro que somos a favor da realização do Curso de Prevenção ao Álcool e Substâncias Psicoativas, de forma presencial, e sendo realizada por autoescolas credenciadas, e não, EAD por qualquer empresa.

Registramos que por se tratar de um tema extremamente importante como o Curso de Prevenção ao Álcool e Substâncias Psicoativas, o mesmo, demanda de aulas presenciais com interação aluno-professor para melhor eficiência do curso. Ademais, muitos municípios não possuem infraestrutura tecnológica para fazê-lo, uma vez que, nem têm acesso à internet adequada.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Cid Gomes
(PDT - CE)
Líder do PDT no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9975564008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 510, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 102.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23078.80878-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 102 à MPV 1153/2022.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 alterou o Código de Trânsito Brasileiro, aperfeiçoando as políticas de segurança no trânsito, com a diminuição dos requisitos burocráticos para os condutores. Nesse contexto, tem-se a importância de oferecer comodidade aos condutores das categorias C, D e E que deverão submeter-se aos exames toxicológicos previstos no art. 148-A do CTB, através da agregação às clínicas que realizam exames de aptidão física e mental de condutores, da atividade complementar de posto de coleta laboratorial, desde que devidamente licenciada pelo órgão da vigilância sanitária municipal, de modo a que, além de tais exames, os condutores possam realizar também a coleta de amostras para o exame toxicológico.

Em suma, a oferta de tal comodidade atende ao interesse público de desburocratização do processo de habilitação de condutores. Ademais, certo é que os exames de aptidão física e mental guardam estreita relação com os exames toxicológicos já que consistem em requisitos para a habilitação de condutores em prol da segurança viária e da eficiência das políticas públicas de trânsito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1730993997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23078.80878-91 (LexEdit)

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1730993997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 511, DE 2023

Requer destaque, para votação em separado, para suprimir a Emenda nº 92 ao PLV 10/2023

AUTORIA: Líder do PT Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23153.82586-55 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para suprimir a Emenda nº 92 ao PLV 10/2023.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Líder do PT

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9952435748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 512, DE 2023

Requer a retirada da emenda nº 106, apresentada à MPV 1.153/2022

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23825.55318-01 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 106, apresentada à MPV 1153/2022, que "dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior"

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2483915448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 514, DE 2023

Requer, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art.312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 92 à MPV 1153/2022, que "dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503,de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior"

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23520.90286-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 92 à MPV 1153/2022, que "dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior".

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721895264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 515, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do RQS 511/2023.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23278.84584-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 511/2023, que "requer destaque, para votação em separado, para suprimir a Emenda nº 92 ao PLV 10/2023".

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Líder do PT

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2153875498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 11/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23249.70539-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº 71, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS*.

Relator: Senador **WEVERTON**
Relatora "ad hoc": Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame do plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS*.

A Frente é instituída no âmbito do Senado Federal, por meio do art. 1º do PRS. O art. 2º estabelece a livre adesão dos senadores e a duração indeterminada da Frente.

Os objetivos da Frente Parlamentar, entre outros, são: acompanhar a legislação, políticas e ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no BRICS; realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23249.70539-00

BRICS; e promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do BRICS.

O art. 4º traz a possibilidade de estabelecimento de intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o BRICS como ponto comum de interesse.

Por sua vez, o art. 5º dispõe sobre seu regulamento e o art. 6º sobre a publicação de atas de reuniões e demais atos. A cláusula de vigência encontra-se no art. 7º.

Segundo o autor da proposição, o BRICS *está introduzindo novos conceitos e valores na cooperação, e a participação social é fundamental para os seus membros avançarem na institucionalização de seus sistemas de cooperação, na transparência e no debate público*.

Distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR), o PRS recebeu parecer favorável na primeira Comissão, tendo sido aprovado o Requerimento (RQS) nº 473, de 2023, no último 17 de maio, por meio do qual se requer urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Tampouco constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

Como já destacado pelo Senador Cid Gomes em seu relatório na CRE, ambas as casas do Congresso Nacional têm frentes parlamentares destinadas ao acompanhamento de diversos temas. No Senado Federal, as frentes e os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015.

No caso presente, entendemos que a nomenclatura de grupo parlamentar, tal como proposta por meio do PRS nº 43, de 2021, de autoria do Senador Cid Gomes, de mesmo teor, porém ainda aguardando designação de relator na CRE, se mostra mais adequada. Isso porque se trata essencialmente de associação voltada para a cooperação entre parlamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23249.70539-00

Por essa razão e também em consideração ao pedido do RQS nº 406, de 2023, apresentado pelo Senador Cid Gomes, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 43, de 2021, e 11, de 2023, oferecemos emenda de redação para conciliar ambas as proposições. Com isso, o PRS nº 11, de 2023, passa a abranger o espírito do PRS nº 43, de 2021, evitando-se atrasar a aprovação da matéria.

No mérito, convém realçar que se trata de ferramenta de diplomacia parlamentar, a qual, no momento atual, se reveste da mais alta importância. Talvez de forma inédita, o tema política externa ganhou interesse dos eleitores durante a campanha eleitoral presidencial. Por diversas vezes, o presidente Lula comprometeu-se em projetar e resgatar a imagem do Brasil no exterior.

O impulso que ora se pretende dar ao BRICS é parcela muito relevante do que pode vir a ser um novo capítulo de nossa política externa, de modo que é extremamente oportuno que o Parlamento brasileiro acompanhe de maneira mais ativa esses movimentos.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1- PLEN (de redação)

Substitua-se o termo "Frente Parlamentar" por "Grupo Parlamentar" na ementa e nos arts. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º, *caput* e parágrafo único; e 6º.

Sala das Sessões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23249.70539-00

4

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 72, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 2023, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS*, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 24 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

STYVENSON VALENTIM

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 72, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2023

Cria, no Senado Federal, o Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics (GP-Brics-SF).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído no âmbito do Senado Federal o Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics (GP-Brics-SF).

Art. 2º O Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics será integrado pelos Senadores que a ele livremente aderirem e terá duração indeterminada.

Art. 3º O Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics tem como objetivos:

I – acompanhar a legislação, as políticas e as ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no Brics;

II – realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema do Brics;

III – promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do Brics;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – acompanhar a tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional de matérias que tratem de assuntos de interesse do Brics;

V – defender os interesses do Brasil na sua participação no Brics;

VI – atuar com visão justa e equitativa sobre os interesses da União, dos Estados e dos Municípios, no que diz respeito aos financiamentos provenientes do Brics.

Art. 4º O Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics poderá estabelecer intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o Brics como ponto comum de interesse.

Art. 5º O Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 6º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1147/2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 1147, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	048; 049; 054; 062; 063; 064
Senador Fernando Farias (MDB/AL)	050
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	051
Senador Jorge Seif (PL/SC)	052
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	053
Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)	055
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	056
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	057
Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	058
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	059
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	060; 070; 071
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	061
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	065
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	066
Senador Romário (PL/RJ)	067
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	068
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	069
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)	072
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	073
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	074

TOTAL DE EMENDAS: 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Os arts. 3º, 4º e 5º do PLV nº 9, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....
IV – com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH)."

"**Art. 4º** .....
.....
IV – com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM/SH.
....."

"**Art. 5º** .....
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM/SH 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM/SH 2709.00.10, N-Metilanilina, NCM/SH 2921.42.90, e gás natural veicular, NCM/SH 2711.11.00 ou 2711.21.00.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), até o dia 31 de dezembro de 2023, é uma decisão acertada em prol dos consumidores. A medida beneficia, principalmente, os caminhoneiros, os taxistas, os motoristas de aplicativos, enfim a população mais necessitada (mais pobre). Configura uma demonstração inequívoca da sensibilidade do governo federal, e, em particular, do Ministério de Minas e Energia, para com a relevância do GNV no mercado de combustíveis, principalmente por cumprir importante papel nos âmbitos social, ambiental e federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Do ponto de vista social, o GNV é o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos nas regiões onde é distribuído, visto que apresenta maior rendimento em relação aos combustíveis líquidos. Essa economia obtida por esses motoristas, portanto, contribui decisivamente para a manutenção e a geração de empregos e renda. Não por acaso, hoje somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

Do ponto de vista ambiental, o gás natural tem um papel importante para a transição energética do País, visto que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil – o GNV, por exemplo, emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel. Por essa razão, o gás natural representa um ativo para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito. Além do mais, o gás natural é certamente uma ponte para um futuro com uso crescente de gás renovável ao permitir o uso da mesma infraestrutura de redes de gás canalizado para a movimentação de biometano (resultado do processamento do biogás), com iniciativas bem sucedidas no exterior e no Brasil que apontam na direção da economia de baixo carbono.

Do ponto de vista econômico, por fim, o uso do GNV em veículos pesados, que já vem ocorrendo em algumas empresas de transporte de cargas, também representa uma alternativa eficaz para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US$ 7,3 bilhões ao ano.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, para colaborar com o Ministério de Minas e Energia e outros organismos do governo federal para fomentar o desenvolvimento do uso do gás natural, especialmente nos projetos em andamento para o uso de GNV em veículos pesados e até mesmo a produção desses veículos no País. Devemos considerar seriamente a importância desse combustível para as políticas públicas de meio ambiente e saúde, e para a retomada do crescimento econômico do País, com foco na geração de empregos e renda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

O art. 1º do PLV nº 9, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"**Art. 2º**.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive suas filiais, bem como entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

.....

§ 3º As sociedades em conta de participação, nos termos do art. 991 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, farão jus aos benefícios previstos nesta Lei, desde que seu sócio ostensivo atenda aos requisitos constantes do § 1° deste artigo." (NR)

"**Art. 4º**.....

.....

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no *caput*, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre todas as receitas operacionais da exploração de atividades no âmbito do setor de eventos, inclusive patrocínios e receitas decorrentes da exploração de atividades de comercialização de alimentos e bebidas.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PERSE é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turismo do País. Apesar de ser um programa recente, seus efeitos são notáveis, o que faz com que diversos outros segmentos busquem sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

adesão ao PERSE, fazendo com que o desenho da política pública possa ficar comprometida.

Tendo em vista esses elementos, propomos a presente emenda para aumentar a segurança jurídica do programa em tela. Assim, entendemos que, na cadeia de eventos, o benefício tributário deve ser amplo, abrangendo, inclusive, patrocínios e venda de comida e bebida, além de beneficiar as filiais e as sociedades em cota de participação, desde que seu sócio ostensivo atenda aos requisitos do programa.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO FARIAS**

MPV 1147
00050

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023)

Inclua-se onde couber a seguinte emenda:

Art. XX. Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

I - de que trata o inciso I do § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, no caso do produtor ou do importador, ficam reduzidas, respectivamente, para:

a) R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por metro cúbico; e

b) R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) por metro cúbico;

II - de que trata a alínea "b" do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, ficam reduzidas, respectivamente, para:

a) R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico; e

b) R$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) por metro cúbico; e

III - no caso das vendas efetuadas por distribuidor, ficam reduzidas a zero.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o **caput**:

I - em relação à aquisição dos referidos produtos, as vedações estabelecidas nos seguintes dispositivos:

a) do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002:

1. na alínea "b" do inciso I do **caput**; e

2. no inciso II do § 2º; e

b) do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003:

1. na alínea "b" do inciso I do **caput**; e

2. no inciso II do § 2º; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, distintos dos créditos a que se refere o inciso I deste parágrafo, a autorização de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 123, de 14 de julho de 2022, enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, que instituirá o regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

No caso da gasolina C (que contém 27% de etanol anidro) e do etanol hidratado, os tributos federais por litro, em 15 de maio de 2022, totalizavam R$ 0,6869 e R$ 0,2418, respectivamente. Ou seja, a carga tributária do etanol era mais baixa em relação à gasolina C em R$ 0,4451 por litro.

Apesar da determinação do art. 4º da EC nº 123, de 2022, citada acima, as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre a gasolina e o etanol foram zeradas durante o segundo semestre de 2022. Portanto, o diferencial competitivo do etanol oriundo da tributação federal deixou de existir, mas o setor foi parcialmente compensado pelo auxílio financeiro previsto pelo art. 5º, V da mesma EC. Com a edição da MPV nº 1.157, de 2023, a desoneração da gasolina e do etanol foi prorrogada até fevereiro deste ano, mas o setor sucroenergético não recebeu compensação alguma, o que gerou perdas acumuladas estimadas em R$ 644 milhões.

A MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, reonerou parcialmente a gasolina A (sem a adição de etanol anidro) em R$ 0,47 e o etanol em R$ 0,02, porém o diferencial tributário alcançado em favor do etanol sobre a gasolina C, que vigorará até 30 de junho de 2023, é de apenas R$ 0,3285, ainda abaixo do valor vigente em 15 de maio de 2022 (de R$ 0,4451). Em 4 meses, as perdas estimadas somam mais de R$ 651 milhões. Dessa forma, a competitividade do etanol decorrente da tributação federal permanecerá abaixo do previsto constitucionalmente por 6 meses, sem a devida compensação, totalizando perdas de R$ 1,3 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO FARIAS**

É preciso implementar medidas compensatórias para o etanol. Afinal, não é aceitável, em plena transição energética e combate ao aquecimento global, deixar de valorar os benefícios ambientais dos biocombustíveis. Por isso, precisamos prorrogar a alíquota de R$ 0,02 para o etanol, prevista pela MPV nº 1.163, até o final do ano.

Se o governo aumentar, a partir de 1º de julho de 2023, as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre a gasolina A para o valor vigente em 15 de maio de 2022 e mantiver a alíquota R$ 0,02 do etanol até 31 de dezembro de 2023, o diferencial competitivo do etanol ficará em R$ 0,6369, ou seja, R$ 0,1918 acima dos R$ 0,4451 estabelecidos em 15 de maio de 2022. O setor sucroenergético foi muito prejudicado com a edição das MPVs nº 1.157 e 1.163. Por isso, o aumento do diferencial competitivo compensará as perdas do período de janeiro a junho de 2023, em que esse diferencial esteve abaixo do determinado pela EC nº 123.

Diante do exposto, propomos a presente emenda, para estabelecer a reoneração parcial do etanol, com a alíquota de R$ 0,02, até 31 de dezembro. Essa emenda repete o art. 4º da MPV 1.163 a menos da data de término do período de reoneração parcial do etanol, que passa de 30 de junho para 31 de dezembro de 2023.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO FARIAS**
MDB-AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00051

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023)

No PLV nº 9, de 2023, suprimam-se:

– o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na redação dada pelo art. 6º; e

– o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na redação dada pelo art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 574.706/PR, no sentido de que o ICMS não deve compor a base de cálculo das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, representou um importante avanço à competitividade dos produtos e serviços brasileiros, uma vez que a incidência de impostos em cascata aumenta muito o custo e, consequentemente, o preço, sendo um entrave ao desenvolvimento da economia do País.

Quando a decisão foi proferida, em março de 2021, passou-se a discutir como essa exclusão iria se operacionalizar, sendo que a Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) passou a expressar o seu receio relativo à redução da arrecadação decorrente da decisão.

Destaca-se que esse receio não se concretizou. Os números divulgados recentemente revelam que a arrecadação tem atingido picos históricos, batendo recordes.

Não obstante isso, com o pretenso objetivo de minimizar a redução da arrecadação decorrente da decisão do STF, a RFB reforçou seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimento de que o ICMS também deveria ser excluído da base de cálculo dos créditos das contribuições, medida que aumentaria a carga tributária a ser suportada pelos contribuintes, uma vez que reduzia os valores dos créditos decorrentes de insumos.

Sobre o tema, o STF se manifestou no sentido de que os créditos deveriam ser integrais, não devendo ser reduzidos por essa sistemática de cálculo. A própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se na linha de que o entendimento estabelecido no RE 574.706/PR não poderia ser aplicado na apuração dos créditos gerados com a aquisição de bens e insumos.

Entretanto, a Medida Provisória (MPV) nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, promove essa limitação na apuração dos créditos das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, medida que foi mantida no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, oriundo da MPV nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022.

Essa medida fere a decisão do STF, que visava promover uma desoneração da tributação, além de ofender as próprias leis que disciplinam as contribuições, uma vez que elas são expressas ao determinar que o crédito deve ser calculado sobre o valor total dos bens e serviços adquiridos pelo contribuinte, essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica exercida. Se o ICMS compõe o valor do bem e serviço a ser adquirido, ou seja, se o adquirente paga por ele, via preço, ele tem que ser considerado na apuração, sob pena de se promover uma tributação em cascata.

É preciso esclarecer que a inclusão do ICMS nos créditos das contribuições não implicará um saldo negativo ao final da cadeia, uma vez que sempre há um valor agregado, representado pela margem de lucro, por parte do adquirente, que garantirá que o débito seja maior que o crédito, havendo sempre, contribuição a recolher.

Por essas razões, apresentamos esta emenda para suprimir os dispositivos que restringem os créditos das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins ao retirar o ICMS da sua base de cálculo.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00052

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023)

Suprimam-se os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que proponho suprimir do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, pretendem redirecionar parte do valor recolhido em favor do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para reforçar o orçamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Vale lembrar que a Embratur teve sua natureza jurídica alterada pela Lei nº 14.002, de 2020, deixando de ser autarquia e se configurando como *serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal* (art. 3º).

A referida lei atribuiu competência ao Poder Executivo, por meio do Ministério do Turismo, para estabelecer contrato de gestão com a Embratur. O orçamento-programa da Embratur para a execução das atividades previstas no contrato de gestão é submetido anualmente à aprovação ministerial, e a prestação de contas dos recursos aplicados é feita até 31 de janeiro do exercício subsequente. Em suma, **os recursos que custeiam as atividades da Embratur originam-se do Orçamento Geral da União**.

Os valores recolhidos em favor do chamado "Sistema S", por sua vez, são considerados pela doutrina e jurisprudência como contribuições sociais de interesse das categorias econômicas e profissionais, previstas no art. 149 da Constituição Federal. São contribuições ditas parafiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Supremo Tribunal Federal reafirmou, em julgamento recente, a constitucionalidade das contribuições sociais destinadas ao "Sistema S", englobando não apenas as contribuições ao SESC e ao SENAC, mas às demais entidades integrantes (SEBRAE, SESI, SENAI, SEST e SENAT). Apreciou-se o Recurso Extraordinário nº 603.624, que buscava afastar a incidência das contribuições ao SEBRAE, à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) e à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), incidente sobre a folha de salários, após o advento da Emenda Constitucional nº 33, de 2001.

Frise-se, contudo, que o produto da arrecadação dessas contribuições não integra os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União. No entender da Corte Suprema, os recursos dirigidos ao Sistema S, quando ingressam nas entidades paraestatais, **perdem o caráter de recurso público** (ACO AgR/ES nº 1953, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 19-2-2014), embora continuem sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União quanto à aplicação dos recursos recebidos (RE nº 789.874/DF, Rel. Min. Teori Zavaski, DJe de 19-11-2014).

Diante desses fatos jurídicos, não é razoável advogar, nem mesmo em bases estritamente políticas, que contribuições parafiscais ocupem o lugar que, por lei, deveria caber ao Orçamento da União.

A contribuição ao Sistema S, aferida sobre a massa salarial dos comerciários, paga pelos estabelecimentos empregadores vinculados à Confederação Nacional do Comércio, tem sido historicamente bem direcionada aos objetivos originais e às atividades finalísticas que fundamentaram a criação dessas organizações na década de 1940.

Pode-se discutir se os serviços estão sendo prestados eficientemente, ou se a contribuição deveria ser ampliada ou reduzida para atender à demanda, mas redirecionar parte dessas contribuições para compor o orçamento de um agente estatal de fomento atenta contra a natureza político-jurídica da obrigação imposta aos empregadores no comércio.

Politicamente, a relação estabelecida entre o Sistema S, suas fontes de recursos e os cidadãos que dele se beneficiam deve continuar sendo essencialmente privada. A lei apenas disciplina uma iniciativa que nasceu e deveria se manter contida no universo desse sistema social.

Se houver convicção do Poder Executivo de que mais investimentos na Embratur se transformarão em divisas no setor de serviços, que inclua as dotações correspondentes no Orçamento Anual. Nessa linha, vale lembrar que a Lei nº 14.472, de 14 de dezembro de 2022, derivada do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, que trata do Fundo Geral de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Turismo (Novo Fungetur), sofreu veto presidencial nos artigos 25 e 26, que destinavam recursos para a Embratur. Seria melhor que o Congresso Nacional apreciasse a derrubada dos referidos vetos, oferecendo fontes de recursos para a Embratur, sem prejudicar o funcionamento do Sistema S.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147, de 2022
(Projeto de Lei de Conversão n° 9, de 2023)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

EMENDA SUPRESSIVA
(Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA)

Suprima-se o texto dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, que tem a seguinte redação:

Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º ....

§ 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.” (NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 4º ....

§ 2º-A Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor que se configura como relevante fonte de renda para a sociedade, responsável pela geração de muitos empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Após a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídos no bojo da propositura, uma série de temas alheios, que destoam do objetivo supracitado.

Um deles foi a alteração dos artigos 11 e 12 da Norma para destinar 5% das verbas de importantes instituições como o Serviço Social do Comércio – SESC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

Cumpre mencionar que essas entidades representam um papel fundamental de democratização da cultura à sociedade e de capacitação profissional de agentes dela. Anualmente, o SENAC promove a qualificação de aproximadamente 150 mil profissionais para a cadeia produtiva do turismo, com 30 cursos livres específicos, além de centenas de cursos para atuação no segmento de bares e restaurantes. O SESC é pioneiro do Turismo Social no Brasil, possibilitando o acesso do público a esse tipo de lazer, e, em 2022, teve 526 mil pessoas hospedadas em suas unidades hoteleiras.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda Supressiva e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente matéria.

Sala das comissões, em 08 de maio de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA
UNIÃO BRASÍL/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Inclua-se no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. 1º do PLV nº 9, de 2023, a expressão "aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99);" após a expressão "aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03);".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turismo do País. Apesar de ser um programa muito recente, seus efeitos são notáveis, o que faz com que diversos outros segmentos busquem sua adesão ao Perse.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. 1º do PLV nº 9, de 2023, relaciona, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades pertencentes ao setor de eventos que podem se beneficiar das reduções tributárias previstas no programa. Nesse sentido, é importante incluir as relacionadas a aluguéis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, indicadas no código CNAE 7739-0/99, por serem integrantes do setor de eventos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Dê-se artigo §1º do art. 4º constante no art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 da MP nº 1.147/2022 a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo §1º do art. 4º da lei 14.148, de 3 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Para os feitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos de CNAE: hotéis (5510-8/01); apart hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911- 1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivo (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); operação de terminal marítimo de passageiros para cabotagem ou longo curso (5231-1/02); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00):"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o objetivo do benefício fiscal instituído no art. 4º. da Lei nº 14.148 é socorrer os seguimentos de eventos e turismo que foram efetivamente afetados pela Pandemia da COVID 19, não se pode deixar de incluir na relação das atividades beneficiadas os terminais marítimos de passageiros que justamente prestam os serviços de embarque e desembarque nos cruzeiros de cabotagem ou de longo percurso.

Como é conhecimento público, a realização de cruzeiros, em todo o mundo, inclusive no Brasil, restou absolutamente suspensa durante a Pandemia da Covid-19.

Especificamente neste país, por determinação da ANVISA, os cruzeiros não puderam ser realizados durante praticamente dois anos, atingindo não só as transportadoras marítimas de turismo de cabotagem (CNAE 5011-4/02) e de longo curso (CNAE 5012-2/02), como, também e por consequência lógica, os terminais que operaram o embarque e desembarque dos respectivos passageiros, todos turistas.

Inegavelmente, portanto, a atividade dos terminais marítimos de passageiros foi duramente atingida pelos efeitos da Pandemia da COVID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Não se tratou de apenas reduzir suas atividades, mas de paralisá-las por completo.

Bem por isso, a Portaria ME nº 7.173, ao listar os códigos das atividades econômicas inseridos na regra de incentivo da Lei do PERSE, incluiu o de nº 5.231-1/02, relativo à atividade de Operador Portuário) –, no qual, à evidência, se insere a operação dos terminais marítimos de passageiros.

Posteriormente, o mesmo Ministério da Economia, contrariado a sua anterior Portaria nº 7.173, baixou a Portaria nº 11.266, excluindo o código da CNAE nº 5.231-1/02, certamente porque tal código abrangia outras atividades portuárias não afetadas pela Pandemia (por exemplo, os Terminais Portuários de Contêineres de mercadoria na cadeia de importação e exportação).

Mas, ao assim agir, o Ministério da Fazenda (então da Economia) acabou excluindo do alcance da Lei do Perse os terminais marítimos de passageiros que, indubitavelmente, exercem atividades exclusivamente turísticas, que, como já mencionado, foram absolutamente paralisados durante a Pandemia.

Diante de distorções dessa natureza, o Projeto em exame, em boa hora, especifica as atividades que realmente devem ser beneficiadas, por serem diretamente ligadas a eventos e turismo, prevenindo injustiças ou abusos.

Diante disso, é imperioso, em respeito ao princípio constitucional da isonomia em matéria tributária, que os terminais marítimos de passageiros sejam expressamente incluídos na relação das atividades elencadas na nova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

redação do art. 4º, caput, da Lei nº 11.148, sem, obviamente, beneficiar demais atividades portuárias que não se dedicam a atividades da cadeia de eventos e turismo.

Sala da Comissão,

IVETE DA SILVEIRA

Senadora – MDB/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00056

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2023, à MPV nº 1.147, de 2022)

Suprima-se o texto dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, que tem a seguinte redação:

Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: "Art. 3º .... § 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil."(NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A: "Art. 4º .... § 2º-A Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor que se configura como relevante fonte de renda para a sociedade, responsável pela geração de muitos empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Após a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídos no bojo da propositura, uma série de temas alheios, que destoam do objetivo supracitado.

Um deles foi a alteração dos artigos 11 e 12 da Norma para destinar 5% das verbas de importantes instituições como o Serviço Social do Comércio – SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre mencionar que essas entidades representam um papel fundamental de democratização da cultura à sociedade e de capacitação profissional de agentes dela. Anualmente, o SENAC promove a qualificação de aproximadamente 150 mil profissionais para a cadeia produtiva do turismo, com 30 cursos livres específicos, além de centenas de cursos para atuação no segmento de bares e restaurantes. O SESC é pioneiro do Turismo Social no Brasil, possibilitando o acesso do público a esse tipo de lazer, e, em 2022, teve 526 mil pessoas hospedadas em suas unidades hoteleiras.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda Supressiva e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00057

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023)

Suprimam-se os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, propõem redistribuir 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação das contribuições de interesse de categoria econômica, previstas no art. 239 da Constituição Federal, que se destina ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para reforçar o orçamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Consultados sobre essa alteração legislativa, o SESC e o SENAC estimaram, em material enviado ao nosso Gabinete, os efeitos dessa perda de arrecadação sobre os serviços prestados na Região Norte. No caso do SESC, avaliou-se que a perda de receita resultaria em uma redução de R$ 3,4 milhões aplicados em atendimentos gratuitos, de 89 toneladas de alimentos distribuídos, de 90 exames clínicos ou de 69 apresentações culturais que atenderiam a um público de 14 milhões de pessoas. Seria equivalente ainda ao fechamento de uma unidade, ao corte de 180 postos de trabalho ou ao encerramento das atividades em três municípios.

No caso do SENAC, a perda de 5% da receita destinada à educação profissional na Região Norte corresponderia a menos 9 milhões de reais em atendimentos gratuitos, a uma perda de 2.043 matrículas gratuitas, ao fechamento de 3 centros de formação profissional ou 3 laboratórios de turismo, o que implicaria em corte de 115 postos de trabalho. Essa perda equivaleria ao atendimento de seis municípios, segundo as projeções elaboradas por representantes do Sistema S.

A correção ou precisão dessas estimativas de impacto só poderiam ser questionadas se a proposta contida nos arts. 11 e 12 viesse a ser debatida com mais pausar. Na impossibilidade de fazê-lo, entendemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o risco de deteriorar a qualidade e o alcance dos serviços prestados pelo Sistema S na Região Norte do País não é aceitável.

Executados pela Embratur, esses recursos não produziriam o mesmo impacto social que hoje é gerado pelo Sesc e Senac na Região. Trata-se de uma realocação em que a Região Norte sai perdendo.

Avalio que essa perda deverá ser igualmente sentida em outras regiões do País, que convoco a apoiar a emenda que ora submetemos.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

if2023-05233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00058 P

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9/2023 - MPV 1.147/2022)

Suprimam-se os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023.

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor que se configura como relevante fonte de renda para a sociedade, responsável pela geração de muitos empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Após a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídos no bojo da propositura, uma série de temas alheios, que destoam do objetivo supracitado.

Um deles foi a alteração dos artigos 11 e 12 da Norma para destinar 5% das verbas de importantes instituições como o Serviço Social do Comércio – SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

Cumpre mencionar que essas entidades representam um papel fundamental de democratização da cultura à sociedade e de capacitação profissional de agentes dela.

Anualmente, o SENAC promove a qualificação de aproximadamente 150 mil profissionais para a cadeia produtiva do turismo, com 30 cursos livres específicos,além de centenas de cursos para atuação no segmento de bares e restaurantes. O SESC é pioneiro do Turismo Social no Brasil, possibilitando o acesso do público a esse tipo de lazer, e, em 2022, teve 526 mil pessoas hospedadas em suas unidades hoteleiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda Supressiva e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO
PL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº - PLEN
(AO PLV Nº 9/2023)

Suprima-se os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, oriundo da MPV 1.147/2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária no setor de eventos, devido a sua importância como fonte de renda, geração de muitos empregos diretos e indiretos e pela movimentação financeira de diversos segmentos. Além disso, prevê ainda a redução tributária de PIS/Pasep e Cofins para as empresas de transporte aéreo regular de passageiros.

Entretanto, após a tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023, com vários "jabutis" incluídos, que destoam dos objetivos supracitados. Entre eles estão a inclusão dos artigos 11 e 12, que tem o objetivo de retirar 5% das verbas do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com o intuito de serem repassados para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

É inquestionável a credibilidade do Sesc e do Senac, bem como o reconhecimento, pela população brasileira, há mais de 70 anos, da importância social que têm.

Portanto, por se tratar de matéria estranha ao texto da MPV 1.1147/2022, proponho a supressão dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2023.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00060

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023, oriundo da MPV nº 1147, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022:

> "**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de transporte aéreo regular de passageiros e de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.
>
> § 1º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades de transporte aéreo regular de passageiros e de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo de que trata este artigo.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, reduz a zero, a partir de 1º de janeiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2026, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Nesse caso, as empresas não poderão manter créditos das contribuições vinculados às operações beneficiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

A Exposição de Motivos da medida argumenta que o segmento foi duramente atingido pelas regras de combate à pandemia de Covid-19, razão da necessidade do auxílio.

O benefício reduz a pressão por novos aumentos das tarifas aéreas, aumenta a atratividade do setor a novos entrantes e a oferta de voos em nosso mercado, motivos pelos quais concordamos com seu mérito.

Mas é necessário complementar o incentivo, incluindo as empresas que realizam a atividade de táxi aéreo, que também sofrem dificuldades e precisam de auxílio.

Sala da Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD–Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00061

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

Suprimam-se os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023.

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor responsável pela geração de inúmeros empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

A presente emenda almeja suprimir do PLV os dispositivos que não tem pertinência temática com a proposição original enviada pelo Poder Executivo. A Câmara dos Deputados incluiu no texto da MP, que caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) objetivando o custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Compreendemos que após o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, de 2015), é fundamental que as modificações do texto original da MP se coadunem com o desideratum constitucional de não ser compatível a apresentação de emendas sem pertinência temática com a matéria objeto da MP.

Ainda, data vênia, não é meritório retirar recursos do SESC e SENAC, tendo em vista, que promovem dignidade a milhões de brasileiros no campo social e no âmbito de formação técnica e profissional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

_____

Senador MECIAS DE JESUS
Líder do Republicanos/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00062

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Inclua-se no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. 1º do PLV nº 9, de 2023, a expressão "outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (9329-8/99)" após a expressão "discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01)".

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de recreação e lazer, abarcadas pelo código CNAE 9329-8/99, são de suma importância para os integrantes do setor de eventos, sendo sua inclusão no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) imperativa.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. 1º do PLV nº 9, de 2023, relaciona, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades pertencentes ao setor de eventos que podem se beneficiar das reduções tributárias previstas no programa.

Nesse sentido, faz-se necessário incluir o CNAE 9329-8/99 no mencionado rol, visando possibilitar que outras atividades de operação da infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, façam uso do benefício previsto na MPV em análise.

Nessa linha, cumpre ressaltar que a atividade de marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico já foi elencada como pertencente ao setor de turismo pelo art. 21, IV da Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e traça regras e atribuições para o planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico pelo governo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

De acordo com a Lei do PERSE, em seu art. 2º, §1º, IV, são consideradas pertencentes ao setor de turismo, para fins de aplicação da Lei, as pessoas jurídicas que exercem direta ou indiretamente, as atividades previstas no art. 21 da Lei nº 11.771/2008.

Portanto, é contrária a própria Lei do PERSE, a exclusão desta atividade do benefício.

Além disso, a cadeia náutica contribuiu muito para que o Brasil despontasse como um dos principais países turísticos do mundo. De acordo com uma radiografia sobre o Turismo Náutico lançado em 2021 pelo Ministério do Turismo, atualmente são mais de 80 destinos que estão diretamente relacionados com passeios que têm envolvimento com embarcações.

Sendo assim, é fácil constatar que a pandemia afetou fortemente o turismo náutico, já que existem regiões que são exclusivamente dedicadas a esse tipo de turismo em todo o país, inclusive tendo o impedimento de movimentações de embarcações e suas atividades correlatas durante o período da pandemia, sendo esta atividade de fundamental importância para a recuperação do setor, ter acesso aos benefícios previstos no PERSE.

Diante da importância, pedimos apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Inclua-se, onde melhor couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, renumerando-se os demais:

Art. XX Acrescente-se à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, os seguintes arts. 68-G e 68-H:

"**Art. 68-G** Observado os incisos I, III, V e IX do art. 1º desta Lei, a exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado por empresas que, nos termos do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, detenham posição dominante, deverá ser precedida pela oferta do produto a empresas de refino com sede e atividade econômica no País, nas mesmas condições de preço, qualidade, quantidade e forma de pagamento que serão exportados.

§ 1° Quando o petróleo e seus derivados, o gás natural e o condensado forem comercializados pelo concessionário para empresa integrante do seu grupo econômico e/ou coligada sediada fora do país, serão considerados como preços de venda aqueles praticados por essa empresa aos refinadores finais ou outras empresas de comercialização que não sejam vinculadas ao mesmo grupo econômico do concessionário.

§ 2º O concessionário apresentará, sempre que exigida pela ANP, a documentação de suporte para a comprovação das quantidades vendidas e dos preços de venda do petróleo, incluindo aqueles praticados na forma do § 1º deste artigo.

Art. 68-H. Caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de petróleo e adotar mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta, com vistas a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica.

§ 1º Os mecanismos de que trata o **caput** deste artigo poderão incluir programa de venda de petróleo por meio do qual comercializadores que detenham posição dominante, nos termos do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 2011, sejam obrigados a vender, mediante leilões, parte dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

volumes de que são titulares com preço mínimo inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP.

§ 2º A ANP deverá ouvir o órgão referenciado no art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, previamente à aplicação das medidas de que trata o § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela acrescenta os arts. 68-G e 68-H na Lei n° 9.478, de 1997, que *dispõe acerca das atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.*

O objetivo desta emenda é conceder às refinarias instaladas no Brasil, além da prioridade na aquisição do petróleo produzido internamente, a oportunidade de realizar tais compras nas mesmas condições em que essas *commodities* são exportadas pelos produtores. Somente assim, atrairemos os investimentos necessários para expandir o parque de refino interno e alcançar a autossuficiência na produção de derivados, além de propiciar o ambiente competitivo que permitirá a redução de preços para o consumidor final.

O Brasil, que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), é atualmente o 9º maior produtor de petróleo no mundo (8º, se considerada exclusivamente a produção de óleo cru), vem enfrentando, assim como outros países, os impactos da alta dos preços, principalmente dos derivados dos quais somos importadores, como o diesel e o GLP. Porém, apesar da conjuntura desafiadora do mercado internacional, políticas econômicas e concorrenciais implementadas permitiram preservar a competitividade do petróleo brasileiro no mercado internacional e, simultaneamente, defender o interesse do consumidor interno quanto a preço, qualidade e oferta dos derivados de petróleo.

No entanto, nota-se que a política de preços praticada pelas empresas produtoras, com destaque para a Petrobras, inviabiliza a aquisição de petróleo pelas refinarias independentes a preços competitivos no mercado doméstico. O problema, em resumo, é que as empresas que extraem em território nacional preferem exportar o petróleo para suas próprias *trading companies* no exterior, muitas vezes sediadas em paraísos fiscais, para auferirem maiores ganhos. Assim, somente vendem para refinarias independentes com sobrepreço em relação ao petróleo exportado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A exportação a preço mais baixo, como já foi mencionado acima, resulta em perda de arrecadação de tributos e de participações governamentais. Tal vantagem para as petroleiras é um incentivo para que exportem mais, em detrimento do abastecimento do mercado nacional. Consequentemente, a oferta interna se dá a preço mais elevado, dado que, no País, terão de arcar com a carga tributária incidente mais alta.

Tal configuração claramente não observa os princípios e objetivos da Lei do Petróleo, como o interesse nacional, os interesses do consumidor interno quanto a preços, qualidade e oferta de produtos, segurança energética e livre concorrência. Como a desconcentração do mercado de refino ainda é incipiente e a dependência em relação aos produtores de petróleo permanece significativa, faz-se necessário construir soluções para superar as distorções aqui descritas.

Estamos cientes de que a política de precificação do petróleo e derivados, em razão da sensibilidade política, econômica e social, é tema que merece olhar ao mesmo tempo abrangente e cuidadoso. Por isso, estudamos a experiência internacional, que mostrou ser a prática do direito de preferência (ou *right of first refusal*) o mecanismo mais apropriado para tratar a questão. Isso ocorre porque o direito de preferência é concorrencialmente saudável e empresarialmente mais factível de ser implementado que o controle de preços ou programas de subsídios governamentais. Simplificadamente, a medida consiste em que, antes de realizar a exportação, as empresas produtoras assegurem, em condições semelhantes de venda, a oferta de petróleo para as refinarias nacionais.

Com essa iniciativa, o mercado interno é favorecido de várias formas, por exemplo, por meio da promoção de ganhos de escala e de escopo do setor, da redução de custos de transação e da proteção contra a restrição de oferta internacional de petróleo para a produção de derivados, principalmente combustíveis.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda, para coibir prejuízos futuros ao Brasil.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Inclua-se, onde melhor couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, renumerando-se os demais:

> **Art. X** A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) deverá promover anualmente a revisão da metodologia de cálculo dos preços de referência utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural com vistas a estimular a competitividade e a maior oferta de óleos brutos de petróleo no mercado nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Para além da necessidade de realizar ajustes na comercialização de produtos refinados internamente, é crucial que o Governo Federal esteja atento às distorções que afetam toda a cadeia produtiva do petróleo e outros hidrocarbonetos.

Um dos principais problemas regulatórios hoje vivenciados no setor diz respeito à necessidade de atualização e modernização da metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo brasileiro. Trata-se de aspecto, atualmente regulamentado no âmbito da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que demanda aprimoramentos para estimular o desenvolvimento do refino no Brasil.

A Resolução ANP nº 874, de 2022, fixa os preços de referência do petróleo, que são utilizados (i) para calcular *royalties* e participações governamentais devidos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pela exploração de hidrocarbonetos; e (ii) como preço de transferência (base para a incidência do imposto de renda) nas exportações de petróleo entre empresas do mesmo grupo econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A metodologia vigente resulta, contudo, em preços de referência abaixo dos preços de mercado, considerando valores de petróleos negociados em diferentes praças mundiais (como o noroeste da Europa). Isso faz com que o comprador brasileiro tenha que pagar o preço de produto importado pela aquisição de petróleo extraído em águas jurisdicionais brasileiras.

Essas distorções implicam preços desalinhados aos que seriam efetivamente praticados no mercado de compra e venda de petróleo. Para o Brasil, os principais impactos são: (i) redução da base de cálculo do imposto de renda na exportação de petróleo, reduzindo a arrecadação de imposto; (ii) a menor incidência tributária, o que estimula as produtoras a preferir a exportação para a suas coligadas no exterior à venda de petróleo no mercado interno; (iii) menor arrecadação de *royalties* e participações para os entes federados e, por fim; (iv) impossibilidade de as refinarias independentes diversificarem seus fornecedores de petróleo e fragilização da concorrência no mercado, ao manter preços elevados e dar vantagem às refinarias verticalizadas.

Desse modo, é imprescindível agir de forma a promover a competitividade e preços justos na cadeia nacional de produção de combustíveis, utilizando da capacidade e expertise regulatória da qual goza o Brasil.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda, para promover ainda mais o País como potência energética e conferir confiabilidade de preços, segurança jurídica e condições para o Brasil liderar o mercado em questão.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00065

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.147, de 2022)

Suprima-se o art. 9º do PLV nº 9, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.147, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 é não favorece o país. Por um lado, enfraquece a política monetária e o combate à inflação. De outro modo, passa a sub-remunerar os recursos dos trabalhadores que se encontram no Fundo de Amparo ao trabalhador, ao prever remuneração pela irrisória Taxa Referencial (TR).

No que se refere ao primeiro apontamento, o texto do artigo supracitado ignora o que a literatura econômica e as melhores evidências sobre esse assunto já listaram. De acordo com o os capítulos - de Marco Bonomo e coautores e o de Vinícius Carrasco e Guilherme Freitas - do livro "Para não esquecer: políticas públicas que empobrecem o Brasil", o crédito subsidiado e direcionado por bancos públicos, chegou a custar 1,5% do Produto Interno Bruto - PIB em 2015. No entanto, os mesmos especialistas apontaram que essa avalanche de recursos não incentivou o investimento e o aumento da produtividade. Afora isso, favoreceu empresas grandes às custas de toda a sociedade e enfraqueceu a potência da política monetária.

Portanto, o texto proposto é mais um retrocesso em um importante avanço institucional promovido em 2017. Muitos especialistas têm colocado a importância de não se repetir os erros do passado, que culminaram em forte recessão de 2014 a 2016. Antes disso, havia cenário em que o próprio BNDES contou com empréstimos de R$ 440,8 bilhões entre 2008 e 2014.

Para evitar que esses erros se repetissem, a Lei nº 13.483, de 2017 substituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP pela Taxa de Longo Prazo - TLP no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de forma a zerar os subsídios creditícios. Com essa medida, foi possível acabar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com excessos fiscais de forma a reduzir os juros de equilíbrio da economia brasileira. Adicionalmente, a medida também contribuiu para fortalecer a política monetária e o combate à inflação no país.

Nos anos seguintes os governos Temer e Bolsonaro promoveram retorno de parte desses recursos aos cofres públicos de forma a despedalar tais instituições, garantindo que outra crise não viesse a se repetir.

Muito embora se trate de um histórico recente e considerando que é de interesse de toda a sociedade promover o fortalecimento da política monetária e reduzir o crédito direcionado, a atual intenção de acabar com a TLP é mais um veneno contra o interesse público e seria uma prova de pouca memória do Congresso Nacional quanto ao trauma que a sociedade brasileira passou há menos de dez anos.

Vejamos os números. De acordo com arguição pública do presidente do Banco Central na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em 25/04/2023, o Brasil possui crédito direcionado muito acima daquele observado em outros países com essa modalidade de crédito. Em sua apresentação, nota-se que o percentual de crédito direcionado é de 40,3% e já foi mais de 50% em 2016. Em comparação com outros países, com estatísticas disponíveis, tem-se a Coréia do Sul com apenas 1,4%, China 2,1% e Colômbia com 3,8%. Outros países com patamares superiores ainda se encontram muito abaixo do Brasil, como o Peru (18,2%) e o México (26,1%). Quanto a esse último, embora elevado, não chega a ocorrer spread negativo como ocorre no Brasil.

No que concerne à segunda frente, de afronta direta aos trabalhadores, recorre-se a uma remuneração de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinados a operações de financiamento do BNDES pela TR. Ocorre que o BNDES já possui fonte perene de recursos, garantida pelo art. 239 da Constituição que, pela leitura do referido artigo já concorre com o financiamento do seguro desemprego e abono salarial. Isso porque o §1º do art. 239 destina 28% da arrecadação do PIS/PASEP para o BNDES, sendo o restante destinado ao programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o §3º.

A própria Constituição menciona que os 28% destinados ao BNDES, devem ocorrer "com critérios de remuneração que preservem o seu valor". No entanto, o texto do art. 9º do PLV não parece ser, em nenhuma circunstância, algo que beneficie o trabalhador ao acrescentar o art. 18-A na Lei nº 13.483 de 2017.

Por todo o exposto, considerando que o texto proposto vai contra o interesse do trabalhador em termos de remuneração de seu Fundo de Amparo; considerando que o artigo citado constitui em flagrante enfraquecimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política monetária; considerando que a instituição da TLP no lugar da TJLP promoveu o fortalecimento do mercado privado de fundos de empréstimo e; considerando que o BNDES já possui fonte perene há 35 anos previstos na Constituição, com monopólio em termos de recebimento desses recursos, solicito apoio dos pares para a supressão do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00066

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº , DE 2023

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023)

Suprimam-se os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 9/2023, matéria proveniente da MPV nº 1.147/2022, que trata da redução das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes no transporte aéreo, chega ao Senado com dois artigos, inseridos pelo relator da matéria na Câmara dos Deputados, dotados de teor extravagante, sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à apreciação. É, portanto, caso concreto claro de matéria estranha, passível de retirada por Declaração de Impugnação de Matéria Estranha ou por aprovação da presente emenda supressiva.

A MPV nº 1.147/2022 modifica a Lei do PERSE (Lei nº14.148/2021, que institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE), para reduzir a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre receitas da atividade de transporte aéreo de passageiros. Tal medida justificou-se relevante e urgente para minimizar as grandes perdas do setor do turismo em função da pandemia da COVID-19.

Os artigos 11 e 12 inseridos no PLV nº 9, de 2023, redirecionam o equivalente a 5% das importâncias arrecadadas compulsoriamente das empresas privadas para a aplicação constitucional do art. 240 da Carta Magna, pelo Sistema Social do Comércio (SESC) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o benefício dos trabalhadores e de suas famílias.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inciso II, estabelece que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

Decisão do Pleno do STF na ADI nº 5127-DF firmou o conceito, com efeitos *ex nunc*, de que "não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Deve-se ter presente que uma decisão do Congresso Nacional de tamanha monta, tomada de forma urgente, durante o processo de discussão e votação de uma medida provisória, acarretará, somente para a região Norte, por exemplo:

a) No SESC:

- redução de R$ 3,4 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;
- redução de 89 mil Kg de alimentos distribuídos;
- redução de 1.268 atendimentos em atividades físicas e recreativas;
- corte de 69 grandes apresentações com público total de 14 milhões de pessoas;
- redução de 264 matrículas em educação básica e continuada;
- fechamento de uma unidade SESC;
- corte de 180 postos de trabalho; e
- encerramento de atividades do SESC em 3 municípios.

b) No SENAC

- redução de R$ 9 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;
- queda de 465 mil horas-aula gratuitas;
- perda de 2.043 matrículas gratuitas;
- fechamento de 3 centros de formação profissional SENAC;
- fechamento de 3 laboratórios em formação de turismo;
- corte de 115 postos de trabalho; e
- encerramento de atividades em 6 municípios.

Com esses dados, apresentamos a presente emenda para suprimir os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por terem eles o teor claro de matéria estranha ao objeto da MPV nº 1147/2023, e solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

DAMARES ALVES
Senadora da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023)

O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 4º** .....

.....

§ 6º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, a qualquer tempo, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493- 6/00).

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.148, de 2021, originou-se da sanção, com vetos, do Projeto de Lei (PL) nº 5.638, de 2020, do Deputado Felipe Carreras, cujo objetivo principal foi instituir o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) e criar condições para mitigar as perdas decorrentes da pandemia da Covid-19.

Nos termos do art. 2º da Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, incluídas entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente: I – realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos; II – hotelaria em geral; III – administração de salas de exibição cinematográfica; e IV – prestação de serviços turísticos.

Pelo art. 4º da Lei, são reduzidas a zero por cento, pelo prazo de sessenta meses, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de eventos, e do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o resultado auferido pelas empresas do setor.

Conforme normativas do Poder Executivo, na hipótese das empresas de prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, apenas aquelas que exercessem as atividades econômicas listadas no Anexo II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, e estivessem em situação regular no Cadastur em 18 de março de 2022 poderiam se enquadrar no Perse. Em virtude dessa exigência, vários contribuintes, sobretudo bares e restaurantes, foram excluídos do Programa.

Essa questão vem sendo discutida judicialmente pelos contribuintes, situação que afeta negativamente a segurança jurídica e os negócios, devido à variabilidade e precariedade das decisões judiciais.

Não é razoável vedar o benefício tributário para as empresas que sofreram todas as agruras econômicas decorrentes da pandemia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid-19, apenas por não estarem inscritas no Cadastur até 18 de março de 2022.

A presente emenda busca solucionar essa questão, exigindo, para a fruição do benefício criado, a inscrição no Cadastur, independentemente da data em que foi efetivada.

Em virtude da importância desta emenda, contamos com o apoio dos nossos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9/2023 - MPV 1.147/2022)

EMENDA

Suprima-se os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, oriundo da MPV 1.147/2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.147/2022 tem como objetivo principal desonerar o setor de turismo, que é uma importante fonte de renda para a sociedade, gerando empregos e movimentando a economia de diversos segmentos. A desoneração tributária é voltada para a Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

No entanto, durante a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídos temas alheios ao objetivo da MP, como a alteração dos artigos 11 e 12 da Norma, que destinam 5% das verbas do SESC e SENAC para a EMBRATUR.

Essas instituições são fundamentais para a democratização da cultura e capacitação profissional de agentes do turismo. O SENAC, por exemplo, promove a qualificação de aproximadamente 150 mil profissionais anualmente e o SESC é pioneiro do Turismo Social no Brasil, possibilitando o acesso do público a esse tipo de lazer.

A retirada de recursos dessas instituições poderia gerar prejuízos aos trabalhadores que se beneficiam do treinamento e do serviço social promovido por elas, além de afetar a continuidade das atividades de dezenas de unidades em mais de 100 cidades brasileiras.

Diante disso, propõe-se a regulamentação da "Loteria do Turismo" para financiar a EMBRATUR, conforme previsto na Lei nº 14.455/2022, como fonte alternativa de receita. Essa medida incentivaria o turismo interno e promoveria o país no cenário internacional, sem prejudicar as atividades do SESC e do SENAC.

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00069

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV no 1.147 de 2022)

Dê-se a seguinte redação aos § 1 e § 6 do art. 4 da Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021, nos termos do art. do PLV no 9, de 2023

Art.4……
……
……
……
……
……:

§ 1 Para efeitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590- 6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319- 0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001- 9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003- 5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00).

.....

§ 6 Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493- 6/00).

JUSTIFICAÇÃO

O programa emergencial de recuperação do setor de eventos - PERSE, germinou na Câmara dos Deputados a partir da constatação da necessidade de se assegurar empregos, PIB nacional e a sobrevivência do setor, desde prestadores de serviços, colaboradores, informais, ambulantes, músicos, cerimonialistas, prestadores de serviços turísticos e modalidades auxiliares deste segmento. Como bem anotado pelo Projeto de Lei que originou a norma federal N° 14.148/21, o setor de eventos restou como aquele mais afetado pela pandemia, o que justifica um programa especial de retomada. Vejamos:

> *"É impossível estimar o prejuízo sofrido pelos empresários do setor. Falência, desemprego e queima de capital de giro são alguns dos problemas enfrentados. Mas não são só os empreendedores que são impactados, com eles é impactada uma cadeia gigantesca de fornecedores, prestadores de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços, colaboradores e informais: ambulantes, músicos, iluminadores, seguranças, floristas, garçons, fotógrafos, cerimonialistas, barmans, montadores, buffets, técnicos de som, luz e imagem, cantores, DJs, agentes de limpeza, operadores de caixa, transportadores, carregadores. Os números do setor são bastante significativos. Trata-se, segundo SEBRAE de um setor responsável por R$ 209,2 bilhões em faturamento; cerca de 2 milhões de empregos diretos e indiretos; R$ 48 bilhões em impostos, impactando significativamente o PIB Nacional."

Assim, a partir de tais presunções, seria harmônico que o Congresso Nacional estabelecesse, para o segmento turístico e de eventos, programa testado que já se mostrou exitoso, assegurasse a participação de estabelecimentos essenciais para a economia como bares, lanchonetes e restaurantes.

Na transação para o setor de eventos, facultou-se o abatimento de até 70% do valor total da dívida e prazo máximo de 145 meses, de modo que poderia ser deduzir 100% de multas, juros e encargos da dívida. Seria, portanto, o mecanismo de resolução de litígio que propiciaria condições especiais para aqueles que o legislador e as evidências julgaram como os mais impactados.

Em que pese a construção legislativa demonstrou-se aberta, geral e inespecífica, como toda lei deve ser, a portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

r<u>egulamentadora do Ministério da Economia terminou por restringir</u> <u>demasiadamente o acesso dos setores que originaram a lei ao</u> <u>programa de retomada destinado ao segmento</u>.

Explico. A Lei N° 14.148/21, em sua inteligência, cria condições para o setor de eventos mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública. Para tanto, qualificou-se como segmento de eventos quaisquer pessoas jurídicas que exercem, direta ou indiretamente, as atividades de comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, hotelaria, cinema e demais prestadores de serviços turísticos.

Como deve a lei ser geral, abstrata e inespecífica, delimitou que o regulamento disporia as atividades econômicas que se qualificam como pertencentes ao setor de eventos. **Ou seja, o regulamento viabilizaria a operacionalização da lei**, como alude o inciso IV do art. 84 da CFRB/88. Trata-se, assim, de regulamento que propicia a fiel execução da lei, **de modo que não comportaria inovação em termos de mérito**, qual seja, nova abstração, generalidade e inovação ao ordenamento não contida na lei que delegou tal poder. Significa que seria mera operacionalização da lei e não regulamento dotado de densidade normativa ao ponto de criar direito ou obrigação.

Ocorre que o Ministério da Economia, ao editar a portaria que viabiliza a aplicação da lei, a fim de que o já gasto segmento de eventos, comércio e serviços pudesse fazer jus à norma que propuseram no Congresso Nacional, terminou por restringir o acesso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao programa de retomada do setor de eventos, já que discriminou, desprovido do melhor juízo de evidências e sem franquear a participação do segmento, quais "CNAEs" poderiam, ou não, integrar o programa de retomada.

Traduz, assim, **caso clássico de abuso de poder regulamentar**, entendido, como este, o esvaziamento da lei através de atos normativos infralegais, que, a princípio, ressalvada delegação específica e constatada a expertise regulatória, não se prestam à inovar o ordenamento jurídico. A inovação da portaria é grave ao ponto de representar transgressão aos postulados da separação de poderes e da legalidade estrita pela qual se pauta administração, que é alçada à ordem exponencial quando combinada com normas de direito tributário, já que se trata de programa especial de transação tributária e de concessão de benefícios fiscais.

Sobre este tema, basta raciocinar que a instituição do PERSE, programa de transação e concessão de benefícios, representa certa desoneração tributária a segmento específico da economia. Sua estipulação, portanto, como se mencionou, é regida pela legalidade estrita, pela impessoalidade e moralidade administrativa. Não privilegia tais princípios constitucionais a peculiar discriminação pelo Poder Executivo, entre qual parcela do setor de eventos, direta ou indiretamente, poderá fazer jus de certa "benesse" tributária. Sobre legalidade estrita, direito tributário e abuso de poder regulamentar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI PARAENSE N. 6.489/2002. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, POR REGULAMENTO, OS BENEFÍCIOS FISCAIS DA REMISSÃO E DA ANISTIA. ***PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI FORMAL****. ART. 150, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A adoção do processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, tende a coibir o uso desses institutos de desoneração tributária como moeda de barganha para a obtenção de vantagem pessoal pela autoridade pública, pois a fixação, pelo mesmo Poder instituidor do tributo,* ***de requisitos objetivos para a concessão do poder Executivo, garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses legalmente previstas usufrua da benesse tributária, homenageando-se aos princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativas*** *(art. 37, caput, da Constituição da República). 2. A autorização para a concessão de remissão e anistia, a ser feita "na forma prevista em regulamento" (art. 25 da Lei n.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.489/2002), configura delegação ao Chefe do Poder Executivo em tema inafastável do Poder Legislativo. 3. Ação julgada procedente." (ADIN 3462/PA - PARÁ).

Incontroverso, assim, que a pretexto de propiciar a fiel execução da lei,o regulamento fulminou a reserva absoluta de lei formal, princípio sob o qual o direito tributário constitucional se calca. Portanto, é necessário que o poder legislativo, sem prejuízo do instrumento destinado à realçar suas competências - a saber, o projeto de decreto legislativo -, institua cláusulas interpretativas na lei, no sentido de resguardar o acesso do segmento ao benefício destinado a estes contribuintes. É que apenas a lei em sentido estrito pode obrigar o contribuinte ou restringir-lhe direitos. É o significado da segurança jurídica e da certeza do direito, pois a administração não pode estabelecer restrições a direitos do contribuinte não contidas na lei. Assim, é necessário promove a correção para permitir que estabelecimentos antes contemplados na lei possam aderir ao PERSE, sem a injusta e ilega limitação promovida pela Receita.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura desta emenda.

Sala das sessões, de de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00070

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023, oriundo da MPV nº 1147, de 2022)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 6º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022:

"**Art. 4º** .....

.....

§1º Para efeitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590- 6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319- 0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001- 9/06); artes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00).

.....

§6º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493- 6/00).

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O programa emergencial de recuperação do setor de eventos - PERSE, germinou na Câmara dos Deputados a partir da constatação da necessidade de se assegurar empregos, PIB nacional e a sobrevivência do setor, desde prestadores de serviços, colaboradores, informais, ambulantes, músicos, cerimonialistas, prestadores de serviços turísticos e modalidades auxiliares deste segmento. Como bem anotado pelo Projeto de Lei que originou a norma federal N° 14.148/21, o setor de eventos restou como aquele mais afetado pela pandemia, o que justifica um programa especial de retomada. Vejamos:

> *"É impossível estimar o prejuízo sofrido pelos empresários do setor. Falência, desemprego e queima de capital de giro são alguns dos problemas enfrentados. Mas não são só os empreendedores que são impactados, com eles é impactada uma cadeia gigantesca de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e informais: ambulantes, músicos, iluminadores, seguranças, floristas, garçons, fotógrafos, cerimonialistas, barmans, montadores, buffets, técnicos de som, luz e imagem, cantores, DJs, agentes de limpeza, operadores de caixa, transportadores, carregadores. Os números do setor são bastante significativos. Trata-se, segundo SEBRAE de um setor responsável por R$209,2 bilhões em faturamento; cerca de 2 milhões de empregos diretos e indiretos; R$ 48 bilhões em impostos, impactando significativamente o PIB Nacional."*

Assim, a partir de tais presunções, seria harmônico que o Congresso Nacional estabelecesse, para o segmento turístico e de eventos, programa testado que já se mostrou exitoso, assegurasse a participação de estabelecimentos essenciais para a economia como bares, lanchonetes e restaurantes.

Na transação para o setor de eventos, facultou-se o abatimento de até 70% do valor total da dívida e prazo máximo de 145 meses, de modo que poderia ser deduzir 100% de multas, juros e encargos da dívida. Seria, portanto, o mecanismo de resolução de litígio que propiciaria condições especiais para aqueles que o legislador e as evidências julgaram como os mais impactados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Em que pese a construção legislativa demonstrou-se aberta, geral e inespecífica, como toda lei deve ser, a portaria regulamentadora do Ministério da Economia terminou por restringir demasiadamente o acesso dos setores que originaram a lei ao programa de retomada destinado ao segmento. Explico. A Lei N° 14.148/21, em sua inteligência, cria condições para o setor de eventos mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública. Para tanto, qualificou-se como segmento de eventos quaisquer pessoas jurídicas que exercem, direta ou indiretamente, as atividades de comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, hotelaria, cinema e demais prestadores de serviços turísticos.

Como deve a lei ser geral, abstrata e inespecífica, delimitou que o regulamento disporia as atividades econômicas que se qualificam como pertencentes ao setor de eventos. Ou seja, o regulamento viabilizaria a operacionalização da lei, como alude o inciso IV do art. 84 da CFRB/88. Trata-se, assim, de regulamento que propicia a fiel execução da lei, de modo que não comportaria inovação em termos de mérito, qual seja, nova abstração, generalidade e inovação ao ordenamento não contida na lei que delegou tal poder. Significa que seria mera operacionalização da lei e não regulamento dotado de densidade normativa ao ponto de criar direito ou obrigação.

Ocorre que o Ministério da Economia, ao editar a portaria que viabiliza a aplicação da lei, a fim de que o já gasto segmento de eventos, comércio e serviços pudesse fazer jus à norma que propuseram no Congresso Nacional, terminou por restringir o acesso ao programa de retomada do setor de eventos, já que discriminou, desprovido do melhor juízo de evidências e sem franquear a participação do segmento, quais "CNAEs" poderiam, ou não, integrar o programa de retomada.

Traduz, assim, caso clássico de abuso de poder regulamentar, entendido, como este, o esvaziamento da lei através de atos normativos infralegais, que, a princípio, ressalvada delegação específica e constatada a expertise regulatória, não se prestam a inovar o ordenamento jurídico. A inovação da portaria é grave ao ponto de representar transgressão aos postulados da separação de poderes e da legalidade estrita pela qual se pauta administração, que é alçada à ordem exponencial quando combinada com normas de direito tributário, já que se trata de programa especial de transação tributária e de concessão de benefícios fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Sobre este tema, basta raciocinar que a instituição do PERSE, programa de transação e concessão de benefícios, representa certa desoneração tributária a segmento específico da economia. Sua estipulação, portanto, como se mencionou, é regida pela legalidade estrita, pela impessoalidade e moralidade administrativa. Não privilegia tais princípios constitucionais a peculiar discriminação pelo Poder Executivo, entre qual parcela do setor de eventos, direta ou indiretamente, poderá fazer jus de certa "benesse" tributária. Sobre legalidade estrita, direito tributário e abuso de poder regulamentar:

> "*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI PARAENSE N. 6.489/2002. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, POR REGULAMENTO, OS BENEFÍCIOS FISCAIS DA REMISSÃO E DA ANISTIA.* ***PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI FORMAL****. ART. 150, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A adoção do processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, tende a coibir o uso desses institutos de desoneração tributária como moeda de barganha para a obtenção de vantagem pessoal pela autoridade pública, pois a fixação, pelo mesmo Poder instituidor do tributo,* ***de requisitos objetivos para a concessão do benefício tende a mitigar arbítrio do Chefe do Poder Executivo, garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses legalmente previstas usufrua da benesse tributária, homenageando-se aos princípiosconstitucionais da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativas*** *(art. 37, caput, da Constituição da República). 2. A autorização para a concessão de remissão e anistia, a ser feita "na forma prevista em regulamento" (art. 25 da Lei n. 6.489/2002), configura delegação ao Chefe do Poder Executivo em tema inafastável do Poder Legislativo. 3. Ação julgada procedente*." (ADIN 3462/PA - PARÁ).

Incontroverso, assim, que a pretexto de propiciar a fiel execução da lei, o regulamento fulminou a reserva absoluta de lei formal, princípio sob o qual o direito tributário constitucional se calça. Portanto, é necessário que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Poder Legislativo, sem prejuízo do instrumento destinado a realçar suas competências - a saber, o projeto de decreto legislativo -, institua cláusulas interpretativas na lei, no sentido de resguardar o acesso do segmento ao benefício destinado a estes contribuintes. É que apenas a lei em sentido estrito pode obrigar o contribuinte ou restringir-lhe direitos. É o significado da segurança jurídica e da certeza do direito, pois a administração não pode estabelecer restrições a direitos do contribuinte não contidas na lei. Assim, é necessário promove a correção para permitir que estabelecimentos antes contemplados na lei possam aderir ao PERSE, sem a injusta e ilega limitação promovida pela Receita.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura desta emenda.

Sala da Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD–Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00071

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2023, oriundo da MPV nº 1147, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022:

> "**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de transporte aéreo regular de passageiros e dos serviços aéreos auxiliares disciplinados no art. 102 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
>
> § 1º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades de transporte aéreo regular de passageiros e dos serviços aéreos auxiliares de que trata este artigo.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

As Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo - ESATAs são empresas especializadas – CNAE 52.40-1-99 "Atividade auxiliar dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem" –. Parte integrante do sistema de infraestrutura aeronáutico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

(artigos: 25, IX, 102 a 104 da Lei 7.565/1986-CBA), prestam serviços de apoio em solo às empresas de transporte aéreo regular de passageiros.

Este segmento possui cerca de 38 mil trabalhadores diretos, distribuídos em todas as regiões do Brasil.

Pleiteia-se junto ao Congresso Nacional por meio desta emenda tratamento isonômico no âmbito da MPV 1147/2022, uma vez que as empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo (ESATAs) atendem, no Brasil, todas as empresas aéreas na atividade de transporte regular de passageiros.

Como o aludido serviço de handling pode ser realizado também pela empresa aérea, esta passa a ser um natural concorrente daquele. E nada mais justo do que colocá-los em igualdade de condições no mercado, sob pena de retrocesso que pode vir a dificultar a busca incessante ao acesso ao transporte aéreo dos brasileiros de todas as classes sociais.

Outro ponto importante a realçar é o fato de que, juntamente com as AÉREAS, as ESATAs foram duramente afetadas pela pandemia da Covid-19, tendo em vista a queda do número de voos.

Considera-se também que, conforme cláusulas nos contratos de prestação de serviços em vigor, toda a modificação tributária no país, para maior ou para menor, incremento ou desconto, terão seus custos revertidos automaticamente para o tomador dos serviços auxiliares de transporte aéreo, isto é, o benefício tributário advindo da proposta supracitada vai certamente para o passageiro, através da empresa aérea.

Não podemos desconsiderar que o texto original do Art. 2° da MP 1147/2022 vem com a seguinte semântica: “PIS-COFINS (...) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros”. Destacamos que os serviços auxiliares, conforme regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil, são, de fato, “decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros”, uma vez que não prestam serviços para ela própria e sim para as companhias aéreas em voos do transporte aéreo público; no caso, transporte coletivo de passageiros.

Por fim, destacamos que as ESATAs, sendo um segmento intensivo de mão de obra, têm nos custos salariais uma parcela significativa de suas despesas. A aprovação desta emenda poderá contribuir para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

manutenção dos postos de trabalho e a equidade salarial entre os profissionais do setor.

Com base nas razões expostas, pedimos aos demais membros desta Casa Legislativa o apoiar à presente emenda, garantindo, assim, a isonomia tributária para as duas vertentes que atuam no nosso setor aéreo.

Sala da Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD–Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 1147
00072

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA de REDAÇÃO Nº
(ao PLV nº 9, de 2023 proveniente da MPV nº 1147, de 2022)

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do PLV nº 9, de 2023, a seguinte redação, acrescentando-se o CNE 5510-8/03 (motel):

Art. 4° .....
.....

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); **motéis (5510-8/03);** albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319- 0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230- 0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001- 9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01).” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, tem como um dos seus objetivos definir “uma base conceitual e de princípios metodológicos que permita a alocação consistente das unidades nas várias categorias da classificação”, desta forma a Seção ALOJAMENTO tem como grupo o código CNAE 55.1 – Hotéis e Similares, dentro deste grupo encontra-se a Subclasse 5510-8/03 Motéis. Em sua publicação “Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0”, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE define os princípios norteadores da CNAE:

> *A CNAE, tal como a CIIU/ISIC[1], tem como princípio ordenador básico o grupamento de unidades em atividades detalhadas com base em similaridades na produção. A aplicação deste critério, contudo, não é rígida. Há casos em que o grupamento de unidades se dá em função de outros critérios, como, por exemplo, a natureza ou o uso dos produtos produzidos. Ainda que na revisão da CNAE 2.0 se tenha procurado aplicar o critério da similaridade de processo de produção de forma mais consistente,* ***em alguns casos, a necessidade de continuidade, isto é, de comparabilidade com a versão anterior da classificação, e de atendimento a demandas de usuários sobrepõe-se à aplicação mais rígida deste princípio****. (grifo nosso)*

Diante disto, quando se leva em consideração o quesito da demanda de usuários a subclasse 5510-8/03 Motéis não se dissocia do grupo Hotéis e Similares, sendo que a atividade também atende a este tipo de demanda, a de alojamento. Assim, entendemos que a subclasse 5510-8/03 foi omitida do texto aprovado pela Câmara dos

[1] The International Standard Industrial Classification of All Economic Activities

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Deputados por não terem percebido esta agregação de atividade desenvolvida.

Neste prisma solicitamos a inserção do texto ”5510-8/03 Motéis” no caput do art. 4º da Lei n.º 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão n.º 09, de 2023, o qual representará mera adequação textual.

Portanto, contamos com o apoio dos Pares nessa relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00073

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(de redação)
(ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 – oriundo da MPV nº 1.147, de 2022)

O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....
.....

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590- 6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); **agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (7312-2/00)**; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001- 9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003- 5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de redação tem o objetivo de explicitar algo que já é implícito motivação da norma e na redação da legislação e do Projeto de Lei de Conversão: a inclusão do setor CNAE "7312-2/00", relacionado à atividade de agenciamento de espaços para publicidade. Dessa forma, reconhecemos a importância da atividade de publicidade na realização dos eventos e também por reconhecer os efeitos negativos sofridos pelo setor com a pandemia da COVID-19.

Essa emenda visa apresentar solução que restaura, ao menos parcialmente, a necessária segurança jurídica para que as empresas dos setores que são tão dependentes da vida fora de casa e da existência dos eventos, assim como de suas necessidades de alcance do público, sejam contempladas.

Diante da importância do setor de publicidade externa para a divulgação de eventos e manutenção dos equipamentos urbanos, solicito aos nobres colegas a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1147
00074

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº , DE 2023

(À Medida Provisória n° 1147/2022, transformada em PLV n° 9/2023)

Suprimam-se os artigos 6º e 7º do PLV nº 9, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 6º e 7º do PLV nº 9/2023 estabeleceram que os valores do ICMS, que incidiram nas operações geradoras de receitas para o fornecedor, não integram as bases de cálculo dos créditos do PIS/PASEP e da COFINS do adquirente, para ambos os regimes não cumulativos.

Ou seja, passa a excluir o montante do ICMS, que incidiu nas operações de aquisição de mercadorias e serviços (se for o caso) sujeitos ao imposto, da apuração do crédito para desconto do valor dos tributos/contribuições federais devidos; aumentando, consequentemente, a base tributável desses tributos ou contribuições federais (já que o valor que poderá ser deduzido será menor).

Assim, na busca por aumentar a arrecadação e compensar o *déficit* fiscal bilionário das mudanças impostas pelo PLV, o governo quer alterar o entendimento sobre o sistema de creditamento tributário.

Antes de mais nada, devemos destacar que o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 574.706, determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do débito do PIS/PASEP e COFINS. Desta forma os contribuintes estavam autorizados a excluir o ICMS da base de cálculo NA VENDA DAS MERCADORIAS AO CONSUMIDOR FINAL (faturamento).

Por consequência a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio do Parecer SEI nº 14.483/20211, concordou com a exclusão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ICMS da base de cálculo no faturamento. Por fim, a Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do artigo 171, II, da IN RFB nº 2.121/2022, também se alinhou os entendimentos, no sentido de que o ICMS destacado não compõe a base de cálculo dos DÉBITOS do PIS/PASEP e COFINS.

Atualmente, com o objetivo de aumentar a arrecadação do estado, o governo propõe os artigos 6º e 7º do PLV nº 9, originários da MP nº 1.159/2023. Essa mudança tem potencial de **impactos orçamentário-financeiros na ordem de R$ 31,86 bilhões em 2023, R$ 57,98 bilhões para 2024 e R$ 61,21 bilhões para 2025.**

Portanto, a redução da base de créditos do PIS/PASEP e da COFINS relativamente ao ICMS consiste em **aumento da carga tributária global (dos valores acima citados) sobre todos os contribuintes** que exercem atividades econômicas, principalmente empresas industriais e de prestação de serviços, **retirando recursos da sociedade que gera emprego e renda**.

É evidente que o aumento geral da carga tributária, principalmente em tributos indiretos, como são o PIS/PASEP e a COFINS, são **repassados nos preços** dos bens e serviços, onerando ainda mais os consumidores, aumentando a regressividade da matriz tributária brasileira e **penalizando os mais pobres**, que tem a maior parte de suas rendas comprometidas com o consumo, principalmente de bens.

O governo defende que é para manter a lógica do tributo (não entra na base de cálculo como decidido pelo STF, então não deve entrar no crédito), mas o próprio STF já definiu que as não cumulatividades do PIS/PASEP e da COFINS são **nos termos da lei**, não havendo qualquer incoerência na manutenção dessas parcelas dos créditos.

Conforme informações da Frente Parlamentar de Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS), estima-se que, em caso de aprovação do PLV com estes artigos, o fim do crédito do ICMS **tem o potencial de aumentar em 20% os custos de aquisição dos insumos**, o que irá refletir no preço ofertado à população.

Além disso, conforme também alerta a FCS, é preciso chamar atenção para a inconstitucionalidade da matéria. A legislação tanto do PIS/PASEP como da COFINS prevê que a base de cálculo para apuração dos seus respectivos créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

corresponde ao “valor do bem” e, em sendo tributada a operação de entrada, não poderia ser segregado o ICMS incidente na aquisição, já que se trata de parcela integrante do preço de aquisição.

Dada a complexidade do nosso sistema tributário, é evidente que o único que pode, efetivamente, indicar como foi formado o preço do produto é o seu fornecedor, uma vez que, aquele estabelecimento pode estar, total ou parcialmente, isento do ICMS. Inclusive, não é possível a identificação de isenções de ICMS, ou mesmo do recolhimento, na Nota Fiscal emitida e entregue pelo fornecedor.

Assim, fica evidente que determinar a exclusão de um montante do ICMS, que pode nem ter composto o preço de venda do fornecedor, é arbitrário e o crédito deve ser calculado sobre o valor pago pela aquisição do insumo.

Não há prejuízo em se excluir a integralidade dos artigos 6º e 7º do PLV nº 9/2023, já que a exclusão do ICMS da base de cálculo dos débitos já está consagrada pela pertinente decisão do STF.

Certos de estar contribuindo para evitar o aumento da carga tributária geral sobre tributos indiretos que onerará ainda mais, proporcionalmente, os mais pobres da nossa população, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS – MG)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 73, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que *altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2023, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022.

A MPV altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, além de incluir nesse dispositivo cinco parágrafos. Também institui benefício fiscal para o setor de transporte aéreo de passageiros.

Em relação à primeira medida, trata-se de modificações no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), em vigor desde 4 de maio de 2021, e que tem por objetivo estabelecer condições para que o referido segmento possa mitigar as perdas decorrentes das ações de isolamento ou de quarentena adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19. A intenção da MPV, nesse ponto, é possibilitar ao Poder Executivo definir de forma mais exata as pessoas jurídicas passíveis de enquadramento no Programa, tendo em vista que há discussões em torno do tema e da amplitude do benefício.

Com efeito, na redação anterior, o caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, dispunha que seriam beneficiadas pelo PERSE as pessoas jurídicas do setor de eventos enquadradas nos termos do art. 2º da mesma norma. Com a nova redação, o *caput* passa a enunciar que as pessoas jurídicas beneficiadas serão aquelas pertencentes ao setor de eventos relacionadas em ato do Ministério da Economia. O novo § 1º dispõe que o benefício fiscal se aplica sobre as receitas e os resultados das atividades do setor de eventos, impossibilitando a incidência da alíquota zero sobre receitas diversas. O § 2º afasta a aplicação do art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do segmento. Desse modo, as empresas beneficiadas pelo PERSE não poderão manter créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) vinculados às operações nas quais incide a alíquota zero. O § 3º inserido no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, corretamente dispensa a retenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas. Como norma de transição, o § 4º informa que, enquanto não for publicada pelo Ministério da Economia a relação de atividades beneficiadas pelo PERSE, a fruição do benefício fiscal terá como base o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

regramento atual, previsto no § 2º do art. 2º da Lei. Conforme o § 5º, ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinará as regras do artigo.

O art. 2º da MPV trata de tema novo ao reduzir a zero, a partir de 1º de janeiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2026, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Como no PERSE, as empresas não poderão manter créditos das contribuições vinculados às operações beneficiadas.

A vigência da MPV, conforme o art. 3º, é imediata, à exceção do novo § 2º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, cuja produção de efeitos dar-se-á a partir de 1º de abril de 2023, para que seja respeitado o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (CF).

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00436/2022, dos Ministérios da Economia (ME) e do Turismo (MTur), a primeira parte da MPV, versando sobre o PERSE, visa a afastar dúvidas relativas à operacionalização do benefício, reduzir o seu escopo para contemplar apenas as empresas efetivamente vinculadas ao setor de eventos, além de evitar os custos e a necessidade de se efetuar ressarcimentos em função do acúmulo de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins gerados nas operações beneficiadas.

Quanto à atividade de transporte aéreo regular de passageiros, a Exposição de Motivos argumenta que o segmento foi duramente atingido pelas regras de combate à pandemia de Covid-19, razão da necessidade do auxílio.

Em termos orçamentários e financeiros, a Exposição de Motivos aduz que, quanto às modificações no PERSE, não há implicações. Já em relação ao benefício do setor aéreo, a redução de alíquotas ocasionará uma renúncia fiscal estimada em (i) R$ 505,82 milhões para o ano de 2023, (ii) R$ 534,84 milhões para o ano de 2024 e (iii) R$ 564,63 milhões para o ano de 2025.

Foram apresentadas quarenta e sete emendas ao texto, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de tramitação de medidas provisórias durante a pandemia da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

Em 30 de março de 2023, foi publicado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 11, de 2023, prorrogando por sessenta dias, até 30 de maio de 2023, a vigência da MPV, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado João Guimarães foi nomeado relator da matéria para proferir parecer perante o Plenário, em caráter excepcional, em virtude do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Em 25 de abril de 2022, foi proferido o parecer que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV nº 1.147, de 2022; pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, com a ressalva das seguintes emendas, consideradas inconstitucionais: nºs 1 a 3, 5, 7, 11 a 15, 17 a 23, 25, 27, 28, 30, 37 a 39 e 42; pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da medida provisória; pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas das Emendas nºs 4, 8 a 10, 16, 24, 26, 29, 32 a 36, 43 e 44, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária; pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 3, 5 a 7, 11 a 15, 17 a 23, 25, 27, 28, 30, 37 a 39, 42, 46 e 47; pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira das Emendas nºs 31, 40, 41 e 45; e, no mérito, pela aprovação da MPV, na forma do PLV nº 9, de 2023; e pela rejeição das emendas de Comissão.

O PLV nº 9, de 2023, foi encaminhado ao exame do Senado Federal em 4 de maio de 2023.

Além das matérias originalmente tratadas na norma, que sofreram pequenas modificações, o relator efetuou vários acréscimos à MPV, na forma do PLV

Assim, no art. 1º, o PLV altera o art. 4º da Lei º 14.148, de 2021, para, diversamente do disposto na MPV, prever expressamente, com base no respectivo código CNAE, as atividades econômicas pertencentes ao setor de eventos que podem ser incluídas no PERSE (§ 1º). No § 2º do art. 4º, é incluída a expressão “obtidos diretamente”, para reforçar que o benefício incide apenas sobre os resultados e as receitas vinculados ao setor de eventos especificadas. A redação do § 5º dispõe que somente as pessoas jurídicas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata o artigo poderão usufruir do benefício. O § 6º também inova, ao enunciar que a inclusão no PERSE fica condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, da situação da empresa no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, no caso das pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas listadas no dispositivo.

Na sequência, o PLV, em seus arts. 3º a 5º, incorpora partes das MPVs nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que promoveram desoneração nos preços de diversos combustíveis, buscando evitar que os impactos econômicos da taxa de câmbio, do conflito na Ucrânia e do aumento dos preços do barril de petróleo fossem repassados diretamente para os consumidores e o setor produtivo. A decisão foi justificada pelo relator em virtude de um eminente risco de que as referidas MPVs percam sua eficácia.

O art. 3º do PLV prorroga, até 31 de dezembro de 2023, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, e gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural. Esse dispositivo é igual ao art. 1º da MPV nº 1.157, de 2023.

O art. 4º do PLV, que reflete o art. 3º da MPV nº 1.157, de 2023, mas com a exclusão do álcool e da gasolina, prorroga, pelos prazos fixados no art. 3º do PLV, as alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre óleo diesel, biodiesel, e gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural. Também prorroga o direito a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a pessoa jurídica que adquirir os produtos beneficiados com alíquota zero para utilização como insumo, em relação à aquisição no mercado interno ou importação dos referidos produtos em cada período de apuração. Em relação à MPV nº 1.157, de 2023, o PLV retira os itens 1 das alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º do art. 3º, que tratam do aproveitamento de crédito das contribuições no caso de óleo diesel e gás liquefeito de petróleo adquiridos para revenda.

Ainda em relação às contribuições, o art. 5º do PLV, que é idêntico ao art. 6º da MPV nº 1.163, de 2023, suspende, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis. A medida se aplica também aos insumos naftas, outras misturas (aromáticos), óleo de petróleo parcialmente refinado, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), e N-Metilanilina. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização dos insumos na produção de combustíveis.

Os arts. 6º e 7º do PLV incorporam os arts. 1º e 2º da MPV nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023. A justificativa do relator da matéria na Câmara dos Deputados, também aqui, é o receio de perda de eficácia da norma. Os dispositivos modificam pontualmente o regime não cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. O ponto alterado refere-se ao valor do imposto estadual (ICMS) na composição do montante devido relativo às contribuições sociais. Com a modificação do § 3º do art. 1º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, é estabelecido expressamente em lei que não integra a base tributável das contribuições sociais o valor do ICMS que incidiu nas operações geradoras de receitas. Essa alteração decorre do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 574.706, submetido à sistemática da repercussão geral, de que o ICMS não deve ser incluído na base de cálculo das contribuições sociais.

Por sua vez, a alteração do § 2º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, passa a excluir o montante do ICMS que incidiu nas operações de aquisição de mercadorias e serviços sujeitos ao imposto da apuração do crédito para desconto do valor das contribuições sociais devidas.

O art. 8º do PLV reabre o Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área de saúde, com o propósito de dar suporte adicional a essas instituições. Argumenta-se que as santas casas e os hospitais de natureza filantrópica são responsáveis por boa parte da assistência hospitalar da população brasileira, em especial dos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, estão passando por situação financeira crítica.

Assim, pelo prazo de noventa dias a contar da regulamentação da norma, fica reaberto o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as Santas Casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022. O programa abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até a publicação da lei de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

conversão, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício.

O parcelamento deve ocorrer por meio de cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, exceto os casos das contribuições sociais do empregador sobre folha de salário e demais rendimentos pagos e do trabalhador, que terão prazo máximo de sessenta parcelas mensais.

Outro tema introduzido no PLV nº 9, de 2023, pretende reduzir a remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que são direcionados anualmente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por força do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal de 1988.

De fato, o art. 9º do projeto de lei de conversão propõe substituir a Taxa de Longo Prazo (TLP) pela Taxa Referencial (TR) como referência de juros para remuneração dos recursos do FAT empregados pelo BNDES em operações de financiamento "à inovação e digitalização". O parecer reconhece que, em regra, a TR é bastante inferior à TLP, reduzindo o custo de captação do BNDES. O fundamento da proposta seria, assim, permitir que o banco de fomento reduza as taxas de juros nas linhas de crédito já mencionadas.

O art. 10 do PLV altera o art. 8º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

A RenovaBio estabelece metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, a serem repartidas individualmente entre todos os distribuidores de combustíveis. Para o atingimento de suas metas, os distribuidores devem adquirir Créditos de Descarbonização, os chamados CBios, emitidos pelos produtores e importadores de biocombustíveis. O art. 8º permite a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis quando a aquisição de biocombustível é efetuada de produtores certificados de biocombustíveis mediante contrato de fornecimento com prazo superior a um ano. A modificação inserida pelo art. 10 do PLV estende essa possibilidade a contratos de fornecimento, também com prazo superior a um ano, porém firmados com empresa comercializadora de etanol, desde que o biocombustível seja proveniente de produtor certificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

Os arts. 11 e 12 do PLV propõem direcionar cinco por cento da importância arrecadada em favor do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), com a finalidade de realizar o custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

O art. 14 do PLV convalida os atos praticados com base (i) nos arts. 1º e 3º da MPV nº 1.157, de 2023; (ii) nos arts. 1º e 2º da MPV nº 1.159, de 2023; e (iii) no art. 6º da MPV nº 1.163, de 2023, que, por sua vez, são revogados, na data da publicação da lei de conversão, pelo art. 13, juntamente com o art. 6º da Lei nº 14.148, de 2021.

Finalmente, o art. 15 comporta cláusula de vigência imediata da lei de conversão.

Perante o Plenário do Senado Federal, foram apresentadas vinte e seis novas emendas.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

II.1. – CONSTITUCIONALIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 1.147, de 2022, frisamos que a União é competente para legislar sobre a matéria, a teor dos arts. 24, I; 48, I; 153, III; 195, I, "b" e "c"; e 239 da CF. As matérias não constam do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

A justificação da MPV nº 1.147, de 2022, contida na EM nº 436/2022 ME/MTur, assevera, em suma, que ambas as medidas são urgentes e relevantes, tendo em vista a necessidade premente de (i) reduzir o risco de litigiosidade decorrente de interpretações divergentes das normas do PERSE,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

que poderiam vir a comprometer o orçamento público e o cumprimento das metas do teto de gastos; e (ii) evitar que ocorra uma crise na atividade de transporte aéreo de passageiros, que poderia vir a comprometer a continuidade da prestação desse serviço. Esses aspectos serão discutidos adiante.

Segundo o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.147, de 2022, deve abranger a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial quanto à conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Quanto às alterações no PERSE, não há aumento do incentivo existente, pelo contrário. A intenção manifestada pelo Poder Executivo é de reduzir seu escopo, de forma a atingir as atividades das empresas efetivamente vinculadas ao setor de eventos. Ademais, a MPV expressamente afasta a aplicação do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, às empresas do Programa, o que reduzirá o impacto financeiro do incentivo. Assim, não há renúncia de receitas tributárias. Por fim, o Relatório da Receita do Orçamento de 2023 (Projeto de Lei nº 32, de 2022, do Congresso Nacional, Tabela III – Medidas Adicionais na Receita Administrada, fls. 14), colaciona a Medida "Ajuste na projeção do PERSE para refletir a proposição do ME", vinculada ao Ato "Rejeição de vetos a Lei 14.148, de 2021 (PERSE). Regulamento pela IN RFB 2.114/22", no valor de R$ 609,2 milhões.

No caso do benefício ao setor aéreo de transporte regular de passageiros, a EM, além de estimar a renúncia para o exercício no qual a medida entrará em vigor e para os dois seguintes, informou que a perda estimada para o ano de 2023 constou da previsão orçamentária para esse ano, encaminhada pelo Poder Executivo, o que efetivamente pode ser confirmado na Tabela III do Relatório da Receita do Orçamento de 2023, referida acima.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, analisou a MPV por meio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 56/2022, tendo concluído que ela está em sintonia tanto com o art. 14 da LRF quanto com o art. 132, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

Dessa forma, a MPV observou a legislação orçamentária e financeira.

Quanto à técnica legislativa, foram observadas as regras dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Entretanto, os nomes de alguns dos órgãos constantes da MPV estavam desatualizados, em função da reorganização da estrutura ministerial do novo governo, encaminhada pela MPV nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023. Isso foi corrigido pelo PLV.

Há erro material na ementa do PLV, uma vez que ele não trata de álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina (cf. arts. 3º e 4º), cujas menções devem ser excluídas. Por outro lado, trata da suspensão da incidência das contribuições sobre as aquisições de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis (cf. art. 5º), que deve ser mencionada na ementa. As correções são efetuadas pela emenda de redação ao final.

As alterações decorrentes das MPVs nºs 1.157, 1.159 e 1.163, 2023, foram devidamente avaliadas pelas Notas Técnicas de Adequação Orçamentária e Financeira nºs 5, 7 e 11/2023, da Conorf, que não apontaram problemas de ordem orçamentária e financeira.

O art. 8º, que reabre o Programa Especial de Regularização Tributária para as Santas Casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde consubstancia parcelamento especial e, em princípio, não gera perda de receitas, mas alteração no fluxo de caixa dos recebimentos por parte da Fazenda Pública.

As mudanças promovidas pelos arts. 9º, 10, 11 e 12 do PLV não geram renúncia de receitas.

Portanto, entendemos que tanto a MPV nº 1.147, de 2022, quanto o PLV nº 9, de 2023, são compatíveis e adequados orçamentária e financeiramente.

II.2. DO MÉRITO

II.2.1 – PERSE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

A Lei nº 14.148, de 2021, originou-se da sanção, com vetos, do Projeto de Lei (PL) nº 5.638, de 2020, do Deputado Felipe Carreras, cujo objetivo principal foi instituir o PERSE e criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas decorrentes da pandemia da Covid-19.

Nos termos do art. 2º da Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, incluídas entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente: I – realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos; II – hotelaria em geral; III – administração de salas de exibição cinematográfica; e IV – prestação de serviços turísticos.

No âmbito do PERSE, o Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas (art. 3º), incluídas as de natureza tributária, não tributária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos e nas condições previstos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que, de acordo com o seu art. 1º, estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

As renegociações dessas dívidas serão realizadas, dentre outras condições, com desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida e prazo máximo de parcelamento de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, dispensados ainda o pagamento de entrada mínima e a apresentação de garantias reais ou fidejussórias.

Pelo art. 4º da lei, são reduzidas a zero por cento, pelo prazo de sessenta meses, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de eventos, e do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o resultado auferido pelas empresas do setor.

Vigorando as normas incentivadoras, surgiram, também, controvérsias acerca de sua aplicação efetiva, sobretudo em relação à extensão do benefício fiscal.

Conforme a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, o benefício fiscal a que se refere o art. 4º da Lei nº 14.148,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

de 2022, consiste na aplicação da alíquota de zero por cento sobre as receitas e os resultados das atividades econômicas de que tratam os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, que define os códigos da CNAE que se consideram setor de eventos.

A Portaria lista, no Anexo I, os códigos CNAE que se enquadram nos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 2021. Nesse caso, as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, as atividades econômicas listadas são consideradas enquadradas no PERSE.

O Anexo II trata da prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. Nessa hipótese, apenas as empresas que exercessem atividade econômica listada e estivessem em situação regular no Cadastur na data da publicação da Lei º 14.148, de 2021, poderiam se enquadrar no PERSE.

Além disso, a IN enuncia que o benefício fiscal não se aplica às receitas e aos resultados oriundos de atividades econômicas não relacionadas no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, ou que sejam classificadas como receitas financeiras ou receitas e resultados não operacionais.

Em virtude da exigência de situação regular no Cadastur, vários contribuintes, sobretudo bares e restaurantes, foram excluídos, *ab initio*, do PERSE. Ademais, os contribuintes argumentavam contrariamente à não inclusão, no Programa, das demais receitas de suas atividades.

As questões foram judicializadas pelos contribuintes, situação que afeta negativamente a segurança jurídica e os negócios, devido à variabilidade e precariedade das decisões judiciais naquele momento inicial.

O PLV nº 9, de 2023, pretende trazer para o âmbito da lei ordinária, como poucas modificações, o conteúdo da referida Portaria, determinando expressamente os códigos CNAE que se enquadram nas descrições dos incisos I a IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 2021, o que gera segurança jurídica.

Finalmente, a revogação do art. 6º da Lei nº 14.148, de 2021, reduz o impacto orçamentário do PERSE, uma vez que o dispositivo assegura aos beneficiários do programa que tiveram redução superior a cinquenta por cento no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

pandemia da Covid-19 e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

II.2.2 – Benefício ao setor de transporte aéreo regular de passageiros

Especificamente quanto ao mérito da desoneração do transporte aéreo de passageiros trazido pela medida provisória e mantido pelo PLV, é de se louvar qualquer ação que possa fomentar o turismo no País. De fato, a despeito de suas enormes belezas naturais, o Brasil ainda explora pouco esse potencial como indutor de desenvolvimento.

Essa avaliação é baseada na análise da contribuição do setor de viagens e turismo no total do Produto Interno Bruto (PIB). Ao se analisar esses dados, verifica-se que o setor representa apenas 7,7% do PIB, o que o coloca apenas como o 12º no ranking das 20 maiores economias do planeta.

Assim, no caso do Brasil, país que conta com vasto território de cerca de 8,5 milhões de km2, sendo o 5º maior do planeta, o transporte aéreo reveste-se de importância capital para permitir que os turistas nacionais e estrangeiros possam acessar nossos diversos atrativos.

II.2.3 – Tributação de combustíveis

A MPV nº 1.163, de 2023, trata da reoneração parcial dos combustíveis posterior às benesses ficais objeto da MPV nº 1.157, de 2023, que, de forma controvertida, prorrogou até 28 de fevereiro deste ano a redução das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

O PLV, como visto, colaciona com pequenas mudanças, os arts. 1º e 3º da MPV nº 1.157, de 2023, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações, inclusive de importação, realizadas com óleo diesel, biodiesel, e gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural.

O art. 5º do PLV, que é idêntico ao art. 6º da MPV nº 1.163, de 2023, suspende, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

A medida veio em atendimento aos reclamos das refinarias independentes, que, segundo afirmou a Refina Brasil (representante de seis unidades fora do sistema Petrobras), teriam aumento de custos de cerca de R$ 5 bilhões caso houvesse a retomada da cobrança de tributos federais a partir de 28 de fevereiro 2023.

A elevação de custo acima mencionada decorre do fato de que as alíquotas zero do PIS/Pasep e da Cofins sobre a compra de petróleo bruto para refino só vigorariam até 28 de fevereiro – mesmo prazo das desonerações da gasolina e do etanol. Entretanto, outros produtos processados por essas refinarias, como o óleo diesel e o gás liquefeito de petróleo, continuariam com tributos zerados até 31 de dezembro. Como é de conhecimento geral, no caso, as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins são monofásicas, mas não cumulativas. Isso significa que o tributo seria devido em cada fase da cadeia de produção. O valor pago na compra do petróleo é, pois, compensado quando da saída dos derivados na refinaria. De março a dezembro de 2023, esse fato levaria ao acúmulo de créditos de PIS/Pasep e da Cofins, na ordem de R$ 5 bilhões, pelas refinarias independentes, com sérios reflexos sobre o seu caixa e capital de giro, já que o ressarcimento pela RFB demora em média três anos e meio para ser completamente efetivado.

Segundo explicam representantes do setor, como o ciclo de produção do refino é curto (em média 180 dias), a reoneração no período prejudicaria seriamente o ressarcimento dos créditos de PIS/Cofins acumulados. Detentora de cerca de 20% do mercado nacional de refino, essas refinarias teriam de repassar o valor referente ao acúmulo de créditos ao preço dos combustíveis. Porém, a sua participação no mercado não as permite formar os preços dos combustíveis. Elas seriam, então, obrigadas a seguir o preço determinado pela Petrobras, que detém 80% do mercado de refino e pouco é afetada pelo problema, uma vez que participa de todas as etapas da produção (da extração do petróleo ao refino).

Assim, sensível aos argumentos do setor, para evitar a redução da produção dessas unidades, com diminuição da oferta de derivados e eventual desabastecimento em algumas localidades, o governo federal, por meio da MPV, prorrogou, até 31 de dezembro de 2023, a desoneração das aquisições no mercado interno e das importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis. É importante consignar que situação como essa havia ocorrido anteriormente, com a entrada em vigor da LCP nº 192, de 2022, corrigida pela LCP nº 194, de 2022. No período entre os inícios da vigência das duas leis complementares, as empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

independentes acumularam cerca de R$ 1,5 bilhão de créditos, ainda não ressarcidos.

Desde a publicação da LCP nº 192, de 2022, a desoneração de combustíveis fósseis vem sendo sucessivamente prorrogada, total ou parcialmente, por dispositivos legais, quais sejam: a LCP nº 194, de 2022, e as MPVs nºs 1.157 e 1.163, ambas de 2023.

II.2.4 – Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos das contribuições

O principal objetivo da MPV nº 1.159, de 2023, ora incorporado nos arts. 6º e 7º do PLV, é excluir da base de cálculo dos créditos das contribuições sociais o valor do ICMS incidente na aquisição de mercadorias e serviços.

Relativamente ao regime não cumulativo, para se determinar o *quantum* devido pelo contribuinte, não basta a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, é necessária a adoção do regime de apuração que envolve créditos e débitos. Essa regra de cálculo existe para que o tributo não onere os contribuintes que se encontrem na cadeia de circulação da mercadoria ou do serviço – os agentes econômicos –, mas somente os consumidores. Compensa-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores. Nesse sentido, se o ICMS da operação anterior não integra a receita bruta para fins de cálculo da contribuição social (conforme decidido pelo STF), permitir a compensação do valor que não foi objeto de tributação é conceder, de fato, um benefício fiscal.

II.2.5 – Reedição do Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas

O art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, instituiu, no âmbito da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, portadoras da certificação prevista na LCP nº 187, de 2021.

O programa abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de abril de 2022, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

Expirado o prazo para adesão ao programa, que era de até sessenta dias da publicação da Lei nº 14.375, de 2022, o PLV tenciona conceder mais uma oportunidade para que os interessados optem, até noventa dias da regulamentação, pelo parcelamento especial, sob o argumento – verdadeiro – de que esse segmento merece atenção especial em função de sua importância na prestação de serviços de saúde para a população em geral, o que se alinha com o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, que reconhece a necessidade de um tratamento tributário mais benéfico a essas instituições, em razão de seu papel fundamental na colaboração com o Estado.

II.2.6 – Financiamento à inovação e digitalização

O FAT, fundo contábil-financeiro instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamentou o art. 239 da então recém-promulgada Constituição Federal de 1988, recepciona e se aplica à Contribuição para o PIS/Pasep. Essas entradas – e as receitas financeiras advindas de sua aplicação em operações de financiamento – constituem a quase totalidade dos recursos do FAT.

O § 1º do art. 239 da CF, recém-alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, destina 28% da arrecadação do FAT ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, a serem operados pelo BNDES.

O PLV aprovado pela Câmara dos Deputados propõe substituir a TLP pela TR como referência de juros para remuneração dos recursos do FAT empregados pelo BNDES em operações de financiamento "à inovação e digitalização". A medida reduzirá o custo de captação do BNDES.

II.2.7 – Redução de emissões de gases causadores do efeito estufa do distribuidor de combustíveis

O objetivo precípuo da Lei nº 13.576, de 2017, é alcançar a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no setor de transportes mediante a valoração econômica dos benefícios ambientais dos biocombustíveis frente aos combustíveis fósseis. Quanto ao art. 8º dessa Lei, este visa, especificamente, incentivar os distribuidores a buscar contratos de comercialização de prazo mais longo, haja vista que esse tipo de contrato reduz a volatilidade de preços e aumenta a previsibilidade no mercado de biocombustíveis, inerentemente afetado pela sazonalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

safra/entressafra na produção das matérias-primas agrícolas dos biocombustíveis.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desde a edição da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, reconhece a figura do agente comercializador de etanol. Esses agentes geram ganhos de eficiência para o abastecimento de combustíveis, pois possibilitam o compartilhamento de infraestrutura e de serviços de logística e estocagem entre as usinas produtoras, e já respondem por 20% da comercialização de etanol no mercado interno. Ao permitir que somente contratos de longo prazo com os produtores gerem redução das metas individuais dos distribuidores, a redação vigente do art. 8º cria uma assimetria competitiva desvantajosa e injustificável para os comercializadores em relação aos produtores. O art. 10 do PLV vem eliminar tal assimetria.

A matéria ganhou especial urgência a partir da edição da Resolução ANP nº 921, de 4 de abril de 2023, que regulamentou a redução da meta anual individual dos distribuidores mediante a comprovação da aquisição e retirada de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo, permitindo que os novos contratos já incorporem a vantagem concedida.

II.2.8 – Custeio e promoção internacional do turismo no Brasil

A Embratur deixou de ser empresa pública em decorrência da promulgação da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passando a configurar serviço social autônomo, constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Seu objetivo legalmente previsto (art. 3º) é planejar e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior. Sua atuação é pautada por um contrato de gestão firmado com o Ministério do Turismo e financiado por recursos orçamentários federais.

Nessa linha, a proposta contida nos arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, apenas redistribui as contribuições paraestatais recolhidas em favor de serviços sociais que se destinam a fomentar a atividade comercial no País.

Convém destacar, que a Embratur está autorizada a celebrar, nos termos do § 5º do art. 11 da Lei nº 14.002, de 2020, contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no seu contrato de gestão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. Logo, na consecução de suas finalidades, a Embratur pode buscar recursos privados junto a terceiros, não estando restrita à utilização de recursos orçamentários federais.

Logo, o PLV nº 9, de 2023, apenas acrescenta uma nova fonte de recursos privados para a Embratur, não contratualizada, mas alinhada ao interesse da categoria econômica responsável por realizar as contribuições.

II.2.9 – Emendas de Plenário

A **Emenda de Plenário nº 48**, de autoria do Senador Carlos Portinho, modifica os arts. 3º, 4º e 5º do PLV nº 9, de 2023, para que fiquem reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), inclusive importação. Também prorroga o direito a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a pessoa jurídica que adquirir o GNV com alíquota zero para utilização como insumo em relação à aquisição no mercado interno ou importação em cada período de apuração. Atualmente, por força da MPV nº 1.163, de 2023, tais desonerações do GNV estão vigentes, mas o prazo encerra-se em 30 de junho de 2023. Por fim, a Emenda de Plenário nº 48 insere o GNV entre os produtos adquiridos pelas refinarias para a produção de combustíveis cujo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações está suspenso até 31 de dezembro de 2023.

A **Emenda de Plenário nº 49**, também de autoria do Senador Carlos Portinho, altera dos arts. 1º e 2º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, para aumentar a abrangência do PERSE, incluindo as receitas de patrocínios e venda de comida e bebida, além de beneficiar expressamente as filiais e as sociedades em cota de participação, desde que seu sócio ostensivo atenda aos requisitos do programa.

A **Emenda de Plenário nº 50**, de autoria do Senador Fernando Farias, insere novo artigo no PLV nº 9, de 2023, para prorrogar até 31 de dezembro de 2023 o valor atual das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes. Essas alíquotas, que configuram reoneração parcial do álcool em relação aos valores praticados antes da vigência da Lei Complementar nº 194, de 2022, foram estabelecidas pela MPV nº 1.163, de 2023, com vigência estipulada até 30 de junho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

A **Emenda de Plenário nº 51**, do Senador Eduardo Gomes, propõe a supressão do inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, na forma dos arts. 6º e 7º do PLV, respectivamente. Trata-se de reverter o comando principal da MPV nº 1.159, de 2023, que promove a limitação da utilização dos créditos das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.

As **Emendas de Plenário nºs 52, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 66 e 68**, dos Senadores Jorge Seif, Professora Dorinha Seabra, Laércio Oliveira, Alan Rick, Zequinha Marinho, Jader Barbalho, Mecias de Jesus, Damares Alves e Astronauta Marcos Pontes, respectivamente, suprimem os arts. 11 e 12 do PLV, que versam sobre a mudança na destinação de parte do valor recolhido em favor do Sesc e do Senac para reforçar o orçamento da Embratur.

A **Emenda de Plenário nº 54**, do Senador Carlos Portinho, inclui no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, a expressão "aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77390/99);", sob a justificativa de que são atividades integrantes do setor de eventos e devem ser beneficiadas pelo PERSE.

A **Emenda de Plenário nº 55**, da Senadora Ivete da Silveira, inclui no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, as atividades de operação de terminal marítimo de passageiros para cabotagem ou longo curso (CNAE 5231-1/02) que, segundo justifica, são exclusivamente turísticas e sofreram fortes impactos devido à pandemia de Covid-19.

A **Emenda de Plenário nº 60**, do Senador Angelo Coronel, altera o art. 2º do PLV para incluir o transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo no benefício de redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A **Emenda de Plenário nº 62**, do Senador Carlos Portinho, inclui no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, a expressão "outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (9329-8/99)", argumentando que a cadeia náutica contribuiu muito para que o Brasil despontasse como um dos principais países turísticos do mundo, mas que foi fortemente afetada pela pandemia de Covid-19.

Também do Senador Carlos Portinho, as **Emendas de Plenário nºs 63** e **64** versam, respectivamente, sobre **(i)** oferta, no mercado interno, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado por empresas exportadoras que detenham posição dominante, e **(ii)** metodologia de cálculo dos preços de referência utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural.

A **Emenda de Plenário nº 65**, do Senador Rogerio Marinho, suprime o art. 9º do PLV, que trata da remuneração dos recursos do FAT nas hipóteses de operações de financiamento de inovação tecnológica.

A **Emenda de Plenário nº 67**, do Senador Romário, altera o § 6º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, para exigir a inscrição no Cadastur a qualquer tempo, para a fruição do PERSE.

As **Emendas de Plenário nºs 69** e **70**, dos Senadores Izalci Lucas e Angelo Coronel, alteram os §§ 1º e 6º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV. O objetivo é migrar algumas atividades, como de restaurantes e similares (56112/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); agências de viagem (7911-2/00), para o mencionado § 1º, de forma que não seja exigida a inscrição no Cadastur para esses serviços.

A **Emenda de Plenário nº 71**, do Senador Angelo Coronel, altera o art. 2º do PLV para incluir os serviços aéreos auxiliares disciplinados no art. 102 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no benefício de redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A **Emenda de Plenário nº 72**, da Senadora Soraya Thronicke, altera o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, para incluir no dispositivo o CNAE 5510-8/03 (motéis).

A **Emenda de Plenário nº 73**, do Senador Rogério Carvalho, inclui no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, nos termos do art. 1º do PLV, as atividades de agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (7312-2/00), por reconhecer a sua importância para a realização dos eventos e também por reconhecer os efeitos negativos sofridos pelo setor com a pandemia da Covid-19.

Após intensas negociações e reflexões, entendemos como importantes as contribuições dos nossos ilustres Pares no decorrer da tramitação desta MPV, sendo extremamente meritórias. Contudo, várias das sugestões contidas nas emendas apresentadas não podem ser contempladas no presente momento, em face da necessidade de maiores discussões e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

análises, razão pela que então sendo rejeitadas, nos termos discutidos neste Parecer. Por sua vez, as Emendas de Plenário nºs 48, 49, 50, 54, 55, 60, 62, 67, 69, 70, 71, 72 e 73 geram renúncia de receita, sem que sejam observadas as normas de responsabilidade fiscal, no caso o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o § 1º do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, acreditamos que o PLV, com os aperfeiçoamentos de redação a seguir propostos, é salutar e merece aprovação do Congresso Nacional. Nesse sentido, nosso voto é:

i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.147, de 2022;

ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023;

iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023; e

iv) no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, com as emendas de redação abaixo e com a rejeição de todas as emendas apresentadas no Plenário do Senado Federal.

EMENDA Nº 75- PLEN
(DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLV nº 9, de 2023:

> Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.

EMENDA Nº 76- PLEN
(DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, na forma do art. 1º do PLV nº 9, de 2023:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de evento abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

.....

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo.

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23578.14874-16

as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício.

§ 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

§ 6º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

24/05/2023

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/05/2023 REFERENTE A REJEIÇÃO EM PLENÁRIO, PELA RELATORA, SENADORA DANIELLA RIBEIRO, DA EMENDA Nº 74-PLEN AO PLV Nº 9/23, BEM COMO A REJEIÇÃO ÀS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS.
.....

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) - ... e tomamos uma decisão: a manutenção do texto como veio da Câmara Federal para que a gente possa hoje dar o alento necessário para todos aqueles que fazem parte e são beneficiados pelo Perse.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que, ainda nesse acordo, fizemos, através de uma... Também quero registrar que, nestes últimos minutos, também chegou uma emenda do Senador Cleitinho, mas, em função do acordo, decidimos rejeitar todas as emendas.

E um tema que muito havia sido discutido e conversado com vários colegas Senadores e Senadoras, o Governo... Nós estivemos juntos, agora à noite, com o Ministro Haddad e com o próprio Líder Jaques Wagner, a quem parabenizo por ter construído essa possibilidade junto conosco para que pudéssemos rejeitar todas as emendas que foram oferecidas para não prejudicarmos, para não perdermos tempo e para não permitirmos que caduque essa emenda tão importante do Senador Irajá, que é outro grande apoiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 74, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (Medida Provisória nº 1.147, de 2022).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (Medida Provisória nº 1.147, de 2022), que *altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 75 e 76 – REL, de redação.

Senado Federal, em 24 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

STYVENSON VALENTIM

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 74, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (Medida Provisória nº 1.147, de 2022).

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); *campings* (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00):

.....

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo.

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício.

§ 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

§ 6º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

§ 1º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros de que trata este artigo.

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero), até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

I – óleo diesel e suas correntes, de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o inciso II do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II – biodiesel, de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III – gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que tratam o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro 1998, e o inciso III do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 4º A redução de que trata o art. 3º desta Lei alcança também, no prazo respectivo, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes sobre a importação de:

I – óleo diesel e suas correntes, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II – biodiesel, de que trata o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III – gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o art. 3º desta Lei, nos prazos respectivos:

I – em relação à aquisição dos referidos produtos, as vedações estabelecidas:

a) no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e

b) no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II – em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, distintos do crédito a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo, a autorização de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 2º A pessoa jurídica que adquirir os produtos de que trata o art. 3º desta Lei nos prazos respectivos, para utilização como insumo, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fará jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos referidos produtos em cada período de apuração.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à aquisição de biodiesel, quando destinado à adição ao diesel.

§ 4º O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 2º deste artigo, em relação a cada metro cúbico ou tonelada de produto adquirido no mercado interno ou importado, corresponderá aos valores obtidos pela multiplicação das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo preço de aquisição dos combustíveis.

§ 5º O crédito presumido de que trata o § 2º deste artigo:

I – ficará sujeito às hipóteses de vinculação mediante apropriação ou rateio e de estorno previstas na legislação aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins para os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, especialmente aquelas estabelecidas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, bem como no § 8º do art. 3º e no § 3º do art. 6º, combinado com o inciso III do *caput* do art. 15, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

II – somente poderá ser utilizado para desconto de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto se vinculados a receitas de exportação ou na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 5º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM/SH 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM/SH 2709.00.10, e N-Metilanilina, NCM/SH 2921.42.90.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A suspensão do pagamento de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo converte-se em alíquota 0 (zero) após a utilização na produção de combustíveis, hipótese em que se aplica o disposto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que adquire o produto com suspensão.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo, inclusive para exigir que o adquirente informe a parcela da aquisição a ser utilizada na produção de combustíveis referidos no art. 3º desta Lei, mediante declaração a ser entregue ao fornecedor de petróleo.

Art. 6º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

XII – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XIII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

XIV – relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

XIII – relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

....." (NR)

Art. 8º Fica reaberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação do disposto neste artigo, o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até a publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício.

§ 2º A adesão ao programa de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 (noventa) dias da data de publicação da regulamentação prevista no § 15 deste artigo e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 3º O parcelamento no âmbito do programa de que trata o *caput* deste artigo deve ocorrer por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, exceto os casos regulamentados com base no § 11 do art. 195 da Constituição Federal, que terão prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 4º A adesão ao programa de que trata o *caput* deste artigo implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o dever de pagar as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 5º É resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou de não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§ 6º Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 7º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º O deferimento do requerimento de adesão ao parcelamento é condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 9º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 10. Observado o direito de defesa do contribuinte, implicará exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II – a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

§ 11. Na hipótese de exclusão do devedor do parcelamento:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 12. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do § 10 deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 13. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Lei o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do *caput* do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 14. Aos parcelamentos de que trata esta Lei, não se aplica o disposto no:

I – art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

II – § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

III – § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e

IV – inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

§ 15. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão o regulamento e os demais atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 9º A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

> "Art. 18-A. Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.
>
> Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização em cada exercício até 2026, remuneradas pela TR, ficam limitadas a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados segundo o disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, e esse percentual pode ser alterado pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 10. O art. 8º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 8º .....
>
> I – .....
>
> .....
>
> c) contratos de fornecimento com prazo superior a 1 (um) ano, firmados com empresa comercializadora de etanol, desde que o produto seja oriundo de produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;
>
> ....." (NR)

Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil." (NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º-A. Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

....." (NR)

Art. 13. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – art. 6º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021;

II – arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;

III – arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; e

IV – art. 6º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base:

I – nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;

II – nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; e

III – no art. 6º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 400, DE 2023

Requer impugnação de Matéria Estranha à MPV 1147

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.04915-11 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Oposição

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.147, de 2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator advinda da Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.04915-11 (LexEdit*)

Sobre o tema, há entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.04915-11 (LexEdit*)

iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.04915-11 (LexEdit*)

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 401, DE 2023

Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2023.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23824.65972-50 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2023

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.147, de 2022, tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, para reduzir a zero as alíquotas das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por tratar de temática diversa da referida MPV, requeremos que se repute não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator, aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Diante dessa inconstitucionalidade, a supressão dos arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, é justa e necessária, em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal. Reputo também inconstitucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23824.65972-50 (LexEdit*)

a alteração por lei ordinária da destinação da contribuição social disciplinada nos arts. 239 e 240 da Constituição Federal, o que só poderia ser feito por meio de emenda constitucional. A função social constitucional da contribuição destinada ao serviço social autônomo é a de formação profissional e atendimento social dos trabalhadores desses setores e só poderia ser alterada por alteração do texto constitucional.

De fato, a impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, de 2015).

Ademais, a alteração foi feita em proveito da vigência do rito instituído durante a pandemia, quando a análise da matéria se faz sem a oitiva da Comissão Mista e remissão direta ao Plenário da Câmara dos Deputados. Sendo assim, não houve qualquer oportunidade de discussão sobre a referida alteração, quando seria possível expor a inconstitucionalidade formal do que ali está pretendido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23824.65972-50 (LexEdit*)

que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Por todas essas razões, requeremos impugnação dos citados artigos.

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 402, DE 2023

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023 da MPV 1147/2022, que “altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros”.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23308.46383-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023 da MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 403, DE 2023

Requer que se declarem como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por consubstanciarem matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23712.70922-08 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por consubstanciarem matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23712.70922-08 (LexEdit*)

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23712.70922-08 (LexEdit*)

avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23712.70922-08 (LexEdit*)

pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23712.70922-08 (LexEdit*)

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23712.70922-08 (LexEdit*)

Certo do atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 404, DE 2023

Requer que se submeta ao Plenário a presente impugnação para declarar como não escrito os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, por tratar de matéria estranha ao texto da Medida Provisória PV 1147 de 2022.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23130.19881-07 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e nos termos da Questão de Ordem decidida em 27 de outubro de 201, requeiro a Vossa Excelência que submeta ao Plenário a presente impugnação para declarar como não escrito os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, por tratar de matéria estranha ao texto da Medida Provisória PV 1147 de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória nº 1147, de 2022 altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse e reduziu a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Portanto, o objeto da medida provisória é bastante claro sobre a redução de alíquotas da Contribuição para PIS / PASEP e da COFINS para auxiliar a retomada do Setor de Eventos e a atividade do transporte regular de passageiros.

Os artigos 11 e 12 do PLV 9 referem-se à transferência de verba de arrecadação do Serviço Social do Comércio para a Embratur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23130.19881-07 (LexEdit*)

o Art. 11 do PLV 9, de 2023, acrescenta o § 3º ao art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, para determinar que caberá à Embratur o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio, prevista no § 1º, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil."

Já o Art. 12 do PLV 9 de 2023 altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, acrescenta o § 2º-A, para estabelecer que da "contribuição referida neste artigo, caberá à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, prevista no parágrafo anterior, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil."

Assim, é evidente que se trata de matéria diversa daquela versada originalmente na Medida Provisória 1147.

Pelas razões apresentadas, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV 9 de 2023.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 405, DE 2023

Requer, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998,e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23059.75124-27 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23059.75124-27 (LexEdit*)

em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23059.75124-27 (LexEdit*)

que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23059.75124-27 (LexEdit*)

pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23059.75124-27 (LexEdit*)

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23059.75124-27 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 410, DE 2023

Requer a impugnação de objetos estranhos à MP n° 1147 de 2023

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23116.07609-41 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 151 do Regimento Comum, e com base no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.433 e 5.127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV n° 9 de 2023 por ser tratar de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.147, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de dezembro de 2019, o Presidente da República, no exercício da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que *"Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros"*

Todavia, quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve a aprovação da emenda de Relator que inseriu os artigos 11 e 12 ao texto da Medida Provisória 1.147 de 2022, fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, a modificação do §3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de dezembro de 1946, e do §2º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para destinar à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23116.07609-41 (LexEdit*)

(Embratur), 5% (cinco por cento) das contribuições sociais arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (SESC) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Com efeito, além da flagrante inconstitucionalidade material do redirecionamento das receitas devidas às entidades de serviços sociais autônomos vinculados ao sistema sindical, cuja destinação é fixada de forma expressa pelo artigo 240 da Constituição da República, há manifesta inclusão de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.147 de 2022, o que atenta contra o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.433 e 5.127, no sentido de que tal prática viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo.

Assim, as graves inconstitucionalidade apontadas apenas reforçam a necessidade de supressão, de ofício, dos artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023, de forma a reafirmar a ordem constitucional estabelecida pela Carta de 1988.

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95/1998; do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.433 e 5.127, nos precedentes desta Casa, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência **que declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023**, que promoveram alterações na Medida Provisória nº 1.147 de 2022.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 412, DE 2023

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno doSenado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998,e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta deInconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito osartigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à MedidaProvisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23689.91223-08 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.147, de 2022, tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator no Projeto de Lei de Conversão aprovado no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23689.91223-08 (LexEdit*)

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

Também vale ressaltar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

Já é entendimento pacificado pelo STF que os valores destinados ao Sesc e ao Senac não são recursos públicos e devem ser utilizados exclusivamente para o fim o qual está estabelecido na Constituição Federal, portanto, com finalidade específica. De acordo com o Recurso Extraordinário 789.874/DF, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, "*Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23689.91223-08 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 414, DE 2023

Requer que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23061.25645-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2023

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação da Medida Provisória (MPV) nº 1.147, de 2022, que altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, *que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros*, a Câmara dos Deputados incluiu no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2023, proveniente da referida MPV, os arts. 11 e 12, que promovem alterações nos Decretos-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.

Ocorre que esses diplomas legais regulam as contribuições compulsórias destinadas, respectivamente, ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Fica óbvio, portanto, que os arts. 11 e 12 inseridos no PLV nº 9, de 2023, com o propósito de redirecionar cinco por cento da arrecadação dessas contribuições à Agência Brasileira de Promoção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23061.25645-09 (LexEdit*)

Internacional do Turismo (Embratur), constituem tema absolutamente estranho ao objeto da MPV nº 1.147, de 2022.

Conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, cujo *leading case* foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Em obediência a essa decisão, esta Casa, em 27 de outubro de 2015, em resposta à Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista.

Do juízo preliminar, exercido pelo Plenário do Senado Federal, que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se, além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais, ou por violação ao devido processo legal, houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.

Com base nessas decisões, requeremos que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, provenientes da MPV nº 1.147, de 2022, inseridos quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto da MPV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23061.25645-09 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2023

Sala das Sessões, 5 de maio de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice Líder do Partido Liberal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 415, DE 2023

Requer impugnação de dispositivos do PLV 9 de 2023 oriundo da MPV 1147/2022

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23020.56013-76 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, inciso XI do Regimento Interno do Senado Federal; no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127 e na Questão de Ordem decidida em 27 de outubro de 2017, declarar como não escritos os artigos nºs 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9 de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.147 de 2022, que "Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros"

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, há muito se fixou o entendimento de que, assim como a Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23020.56013-76 (LexEdit*)

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática. Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supramencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o SESC e SENAC, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23020.56013-76 (LexEdit*)

Tanto o SESC quanto o SENAC exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no País. O SESC, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo Brasil. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o SESC desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no SESC favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde.

Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do SESC vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada, sendo, assim, o principal agente formador para o setor de turismo no País.

O SESC e o SENAC exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do Brasil e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23020.56013-76 (LexEdit*)

Logo, fica fácil perceber que os artigos 11 e 12 do PLV n. 9 de 2023 em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional, sob uma perspectiva formal.

Daí o meu apelo aos meus nobres pares para que aprovem o presente requerimento.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 417, DE 2023

Requer que declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23628.89605-38 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998 e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.147, de 2022, tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator no Projeto de Lei de Conversão aprovado no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23628.89605-38 (LexEdit*)

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

Também vale ressaltar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

Já é entendimento pacificado pelo STF que os valores destinados ao Sesc e ao Senac não são recursos públicos e devem ser utilizados exclusivamente para o fim o qual está estabelecido na Constituição Federal, portanto, com finalidade específica. De acordo com o Recurso Extraordinário 789.874/DF, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, "Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23628.89605-38 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998 e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

Sala das Sessões, 5 de maio de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 418, DE 2023

Requer que sejam declarados como não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23589.01272-48 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998 e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por se tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.147/2022 altera a Lei nº 14.148, de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026.

Quando da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, o relator, deputado José Guimarães PT/CE, inseriu no projeto de lei de conversão - PLV - dois artigos, entre outros, que estabelecem a transferência de 5% dos recursos do Sesc e do Senac para custeio da Embratur e promoção do turismo internacional no Brasil. Tais dispositivos afetam diretamente a transferência de verba daquelas instituições e não guardam pertinência temática com a medica provisória.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8670889749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23589.01272-48 (LexEdit*)

Numa análise meritória sobre as alterações promovidas na medida provisória pela casa iniciadora, tem-se que, se os artigos 11 e 12 do PLV vierem a ser aprovados pelo Senado Federal, trarão irreparáveis prejuízos para o Sistema "S", uma vez que o corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Sob o aspecto formal, para tal situação, o §4º do artigo 4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2022, preconiza que é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar. O STF também já apreciou o tema na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015, ratificando que não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para que o presente requerimento seja aprovado, a fim de que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, provenientes da MPV nº 1.147, de 2022, inseridos quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto da MPV.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8670889749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 421, DE 2023

Requer declare não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9/2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória 1147/2022.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23869.87248-30 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e com fulcro no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127 acerca da matéria, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, **por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

No entanto, os seus artigos 11 e 12 estão em desacordo com o texto original da matéria, pois vislumbram destinar que 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial sejam destinados à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Por essa razão, propomos o presente requerimento para que os referidos artigos sejam reputados como não escritos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6051496332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23869.87248-30 (LexEdit*)

Conforme preconiza o artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os artigos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6051496332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23869.87248-30 (LexEdit*)

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6051496332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23869.87248-30 (LexEdit*)

perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6051496332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 424, DE 2023

Matéria estranha MPV 1147

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23304.68756-54 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5127, que V. Exa. declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1147, de 2022 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). O objetivo da MPV é reduzir a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. A MPV também amplia o prazo de fruição do benefício fiscal para o setor de eventos de 12 para 60 meses.

Entretanto, durante a discussão em Plenário da matéria na Câmara dos Deputados, o relator da MPV inseriu os artigos 11 e 12 no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023. Esses artigos tratam da transferência de verba de arrecadação do Serviço Social do Comércio (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23304.68756-54 (LexEdit*)

O artigo 11 altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para incluir o Senac como um dos órgãos que devem destinar parte da sua arrecadação para a Embratur. Segundo o texto, o Senac deverá repassar à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas nos termos previstos no artigo.

Já o artigo 12 altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para incluir um novo parágrafo que estabelece que caberá à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas pelo Senac nos termos previstos no artigo.

Esses artigos violam o princípio da pertinência temática, pois a MPV tem como objetivo principal reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Caso sejam mantidos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão, que repassam 5% dos recursos das contribuições sociais destinadas pelas empresas do setor terciário ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), existe o risco real de fechamento de unidades, desemprego e redução da qualidade reconhecida há 77 anos pelos trabalhadores brasileiros.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23304.68756-54 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5127, que V. Exa. declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

Sala das Sessões, 5 de maio de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 425, DE 2023

Requer, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23189.27954-59 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2023, com o tema originário da Medida Provisória (MPV) nº 1.147. de 2022, que alterou a Lei que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) para reduzir a zero as alíquotas das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República e a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados. O juízo de admissibilidade da Medida Provisória, em seu texto originário ou em sede de projeto de lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23189.27954-59 (LexEdit*)

de conversão, alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar. A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23189.27954-59 (LexEdit*)

e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Nesse sentido, é evidente o prejuízo para o setor de turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira. Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinentes e, logo, inconstitucionais sob uma perspectiva formal.

Certa do atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 426, DE 2023

Requer nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.32958-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade,

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7725008666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.32958-09 (LexEdit*)

conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7725008666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.32958-09 (LexEdit*)

avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7725008666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.32958-09 (LexEdit*)

pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7725008666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.32958-09 (LexEdit*)

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos **suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.**

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7725008666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.32958-09 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senadora Margareth Buzetti
(PSD - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7725008666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 427, DE 2023

Requer impugnação dos arts. 11 e 12 do PLV 9/2023

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23269.14483-89 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8860740569

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23269.14483-89 (LexEdit*)

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8860740569

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23269.14483-89 (LexEdit*)

na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8860740569

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23269.14483-89 (LexEdit*)

e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8860740569

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 433, DE 2023

Requer que declare não inscrito os artigos 11 e 12 do PLV nº9, de 2023.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal,, do inciso II, do art.7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direto de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Execelência declare como não inscrito os artigos 11 e 12 do PLV9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº1147, de 2022

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute

não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de

serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação

Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, §4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do

crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Certo do atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23011.14985-53 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos art 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal,, do inciso II, do art.7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direto de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Execelência declare como não inscrito os artigos 11 e 12 do PLV9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº1147, de 2022

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280896822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 434, DE 2023

Requer, nos termos do artigo 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23762.43502-53 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos artigo 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação da Medida Provisória (MPV) nº 1.147, de 2022, que altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, *que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros*, a Câmara dos Deputados incluiu no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2023, proveniente da referida MPV, os arts. 11 e 12, que promovem alterações nos Decretos-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.

Esses diplomas legais regulam as contribuições compulsórias destinadas, respectivamente, ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), que claramente constituem tema absolutamente estranho ao objeto da MPV nº 1.147, de 2022. Os arts. 11 e 12 inseridos no PLV nº 9, de 2023, tem o propósito de redirecionar cinco por

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071337895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23762.43502-53 (LexEdit*)

cento daarrecadação dessas contribuições à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, cujo *leading* case foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Em obediência a essa decisão, esta Casa, em 27 de outubro de 2015, em resposta à Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista.

Diante do exposto, requeremos que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, provenientes da MPV nº 1.147, de 2022, inseridos quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto da MPV.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071337895

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 437, DE 2023

Requer a impugnação de matéria estranha a MPV 1147/2022

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.68106-90 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022., A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.68106-90 (LexEdit*)

na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.68106-90 (LexEdit*)

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.68106-90 (LexEdit*)

na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.68106-90 (LexEdit*)

e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Certo do atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.68106-90 (LexEdit*)

Requeiro, Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022., A MPV 1147/2022...

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 445, DE 2023

Requer sejam declarados como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23128.75742-46 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23128.75742-46 (LexEdit*)

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23128.75742-46 (LexEdit*)

na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23128.75742-46 (LexEdit*)

e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Pelo exposto, com base no aludido inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e no entendimento exarado pela Suprema Corte na ADI 5127, requer-se sejam declarados como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1147, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23128.75742-46 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 450, DE 2023

Requer impugnação de matéria estranha - MPV 1147 - art. 9º

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23753.93845-93 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 9º do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.147, de 2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Ocorre que, após tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023, com dispositivos que destoam dos objetivos supracitados. Entre eles está a inclusão do artigo 9º, que modifica a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, a fim de alterar a taxa de remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao BNDES para financiamento à inovação e digitalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23753.93845-93 (LexEdit*)

Sobre o tema, há entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar".

A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

Além do mais, o art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023 é penoso para o país em duas frentes. Por um lado, enfraquece a política monetária e o combate à inflação. De outro modo, passa a sub-remunerar os recursos dos trabalhadores que se encontram no Fundo de Amparo ao trabalhador, ao prever remuneração pela irrisória Taxa Referencial (TR).

No que se refere ao primeiro apontamento, o texto do artigo supracitado ignora o que a literatura econômica e as melhores evidências sobre esse assunto já listaram. De acordo com o os capítulos - de Marco Bonomo e coautores e o de Vinícius Carrasco e Guilherme Freitas - do livro "Para não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23753.93845-93 (LexEdit*)

esquecer: políticas públicas que empobrecem o Brasil", o crédito subsidiado e direcionado por bancos públicos, chegou a custar 1,5% do PIB em 2015. No entanto, os mesmos especialistas apontaram que essa avalanche de recursos não incentivou o investimento e o aumento da produtividade. Afora isso, favoreceu empresas grandes às custas de toda a sociedade e enfraqueceu a potência da política monetária.

Portanto, o texto proposto é mais um retrocesso em um importante avanço institucional promovido em 2017. Muitos especialistas têm colocado a importância de não se repetir os erros do passado, que culminaram em forte recessão de 2014 a 2016. Antes disso, havia cenário em que o próprio BNDES contou com empréstimos de R$ 440,8 bilhões entre 2008 e 2014.

Para evitar que esses erros se repetissem, a Lei nº 13.483 de 2017 substituiu a TJLP pela TLP no BNDES, de forma a zerar os subsídios creditícios. Com essa medida, foi possível acabar com excessos fiscais de forma a reduzir os juros de equilíbrio da economia brasileira. Adicionalmente, a medida também contribuiu para fortalecer a política monetária e o combate à inflação no país.

Nos anos seguintes os governos Temer e Bolsonaro promoveram retorno de parte desses recursos aos cofres públicos de forma a despedalar tais instituições, garantindo que outra crise não viesse a se repetir.

Muito embora se trate de um histórico recente e considerando que é de interesse de toda a sociedade promover o fortalecimento da política monetária e reduzir o crédito direcionado, a atual intenção de acabar com a TLP é mais um veneno contra o interesse público e seria uma prova de pouca memória do Congresso Nacional quanto ao trauma que a sociedade brasileira passou há menos de dez anos.

Vejamos os números. De acordo com arguição pública do presidente do Banco Central na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em 25/04/2023, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23753.93845-93 (LexEdit*)

Brasil possui crédito direcionado muito acima daquele observado em outros países com essa modalidade de crédito. Em sua apresentação, nota-se que o percentual de crédito direcionado é de 40,3% e já foi mais de 50% em 2016. Em comparação com outros países, com estatísticas disponíveis, tem-se a Coréia do Sul com apenas 1,4%, China 2,1% e Colômbia com 3,8%. Outros países com patamares superiores ainda se encontram muito abaixo do Brasil, como o Peru (18,2%) e o México (26,1%). Quanto a esse último, embora elevado, não chega a ocorrer spread negativo como ocorre no Brasil.

No que concerne à segunda frente, de afronta direta aos trabalhadores, recorre-se a uma remuneração de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinados a operações de financiamento do BNDES pela TR. Ocorre que o BNDES já possui fonte perene de recursos, garantida pelo art. 239 da Constituição que, pela leitura do referido artigo já concorre com o financiamento do seguro desemprego e abono salarial. Isso porque o §1º do art. 239 destina 28% da arrecadação do PIS/PASEP para o BNDES, sendo o restante destinado ao programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o §3º.

A própria Constituição menciona que os 28% destinados ao BNDES, devem ocorrer "com critérios de remuneração que preservem o seu valor". No entanto, o texto do art. 9º do PLV não parece ser, em nenhuma circunstância, algo que beneficie o trabalhador ao acrescentar o art. 18-A na Lei nº 13.483 de 2017.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito o artigo 9º do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23753.93845-93 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 9º do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida...

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 451, DE 2023

Requer declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23667.94937-86 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998 e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por se tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo que seja declarado como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV Nº 9 de 2023 por se tratarem de matérias estranha prevista na Medida Provisória nº 1147 de 2022.

Os referidos artigos 11 e 12 possuem como objetivo retirar dos Sistema S um percentual de 5% de sua arrecadação afim de destiná-los para a EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Inernacional do Turismo. Conforme entendimento Constitucional prolatado na ADI 5127, é considerado afronta a nossa Carta Magna a apresentação de emendas sem relação pertinente com a temática original da Medida Provisória apresentada ao Congresso Nacional.

Impotartante resslatar que o objeto da medida provisória é bastante claro sobre a redução de alíquotas da Contribuição para PIS / PASEP e da COFINS para auxiliar a retomada do Setor de Eventos e a atividade do transporte regular

Assinado eletronicamente, por Sen. Ivete da Silveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6728225579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23667.94937-86 (LexEdit*)

de passageiros, restando evidenciada a inconstitucionalidade dos art. 11 e 12 por não manterem correlação com o texto original.

Outro ponto que merece destaque é o fato dos recursos destinados aos Sistema S possuem finalidade específica definida pela Constituição Federal, não cabendo nova destinação por lei ordinária. A que se destacar também que o Parlamento já se posicionou por enúmera vezes sobre a questão dos recursos do sistema S, sempre entendo que esta área deve permanecer com a totalidade dos seus recursos. A MP 907 de 2019 também buscava a retirada de recursos do SEBRAE, na época o Parlamento se posicionou de forma clara e objetiva contra tal medida, o que ocorrerá novamente na MP 1147 de 2022.

Desta forma pedimos a Vossa Excelencia o acolhimento deste requerimento.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ivete da Silveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6728225579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 452, DE 2023

Requeiro, nos termos artigo 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022

AUTORIA: Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23570.61914-16 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro, nos termos artigo 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Senador Dr. Samuel Araújo
(PSD - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Samuel Araújo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7968504453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23570.61914-16 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. SAMUEL DE ARAUJO

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos artigo 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e com base no entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, provenientes da Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação da Medida Provisória (MPV) nº 1.147, de 2022, que altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, *que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros*, a Câmara dos Deputados incluiu no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2023, proveniente da referida MPV, os arts. 11 e 12, que promovem alterações nos Decretos-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.

Esses diplomas legais regulam as contribuições compulsórias destinadas, respectivamente, ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), que claramente constituem tema absolutamente estranho ao objeto da MPV nº 1.147, de 2022. Os arts. 11 e 12 inseridos no PLV nº 9, de 2023, tem o propósito de redirecionar cinco por

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Samuel Araújo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7968504453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23570.61914-16 (LexEdit*)

cento daarrecadação dessas contribuições à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, cujo *leading* case foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Em obediência a essa decisão, esta Casa, em 27 de outubro de 2015, em resposta à Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê- lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista.

Diante do exposto, requeremos que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, provenientes da MPV nº 1.147, de 2022, inseridos quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto da MPV.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Dr. Samuel Araujo
(PSD – RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Samuel Araújo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7968504453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 453, DE 2023

Requer a impugnação dos arts. 11 e 12 do PLV 9/2023.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23172.78335-46 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, do inciso XI, do art. 48, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, bem como da Decisão do Pleno do STF na ADI n° 5127-DF, que, em Incidente de Declaração de Impugnação de Matéria Estranha, V. Exa. declare como não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva apontar que o PLV nº 9/2023, matéria proveniente da MPV nº 1147/2022, que trata da redução das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes no transporte aéreo, chega ao Senado com dois artigos, inseridos pelo relator da matéria na Câmara dos Deputados, dotados de teor extravagante, sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação. É, portanto, caso concreto claro de matéria estranha, passível de retirada por Declaração de Impugnação de Matéria Estranha.

A MPV nº 1147/2022 modifica a Lei do PERSE (Lei nº14.148/2021, que institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE), para reduzir a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre receitas da atividade de transporte aéreo de passageiros. Tal medida justificou-se relevante e urgente para minimizar as grandes perdas do setor do turismo em função da pandemia da COVID-19.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937538196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23172.78335-46 (LexEdit*)

Os artigos 11 e 12 inseridos no PLV nº 9, de 2023, redirecionam o equivalente a 5% das importâncias arrecadadas compulsoriamente das empresas privadas para a aplicação constitucional do art. 240 da Carta Magna, pelo Sistema Social do Comércio (SESC) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o benefício dos trabalhadores e de suas famílias.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inciso II, estabelece que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

Decisão do Pleno do STF na ADI n° 5127-DF firmou o conceito, com efeitos *ex nunc*, de que "não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação".

Deve-se ter presente que uma decisão do Congresso Nacional de tamanha monta, tomada de forma urgente, durante o processo de discussão e votação de uma medida provisória, acarretará, somente para a região Norte, por exemplo:

a) No SESC:

- redução de R$ 3,4 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;

- redução de 89 mil Kg de alimentos distribuídos;

- redução de 1.268 atendimentos em atividades físicas e recreativas;

- corte de 69 grandes apresentações com público total de 14 milhões de pessoas;

- redução de 264 matrículas em educação básica e continuada;

- fechamento de uma unidade SESC;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937538196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23172.78335-46 (LexEdit*)

- corte de 180 postos de trabalho; e

- encerramento de atividades do SESC em 3 municípios.

b) No SENAC

- redução de R$ 9 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;

- queda de 465 mil horas-aula gratuitas;

- perda de 2.043 matrículas gratuitas;

- fechamento de 3 centros de formação profissional SENAC;

- fechamento de 3 laboratórios em formação de turismo;

- corte de 115 postos de trabalho; e

- encerramento de atividades em 6 municípios.

Com esses dados, requeremos sejam os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, declarados como matéria estranha ao objeto da MPV nº 1147/2023.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937538196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 454, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 48 da MPV 1147/2022.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23544.74995-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), até o dia 31 de dezembro de 2023, é uma decisão acertada em prol dos consumidores. A medida beneficia, principalmente, os caminhoneiros, os taxistas, os motoristas de aplicativos, enfim a população mais necessitada (mais pobre). Configura uma demonstração inequívoca da sensibilidade do governo federal, e, em particular, do Ministério de Minas e Energia, para com a relevância do GNV no mercado de combustíveis, principalmente por cumprir importante papel nos âmbitos social, ambiental e federal.

Do ponto de vista social, o GNV é o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos nas regiões onde é distribuído, visto que

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9624836099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23544.74995-02 (LexEdit)

apresenta maior rendimento em relação aos combustíveis líquidos. Essa economia obtida por esses motoristas, portanto, contribui decisivamente para a manutenção e a geração de empregos e renda. Não por acaso, hoje somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

Do ponto de vista ambiental, o gás natural tem um papel importante para a transição energética do País, visto que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil – o GNV, por exemplo, emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel. Por essa razão, o gás natural representa um ativo para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito. Além do mais, o gás natural é certamente uma ponte para um futuro com uso crescente de gás renovável ao permitir o uso da mesma infraestrutura de redes de gás canalizado para a movimentação de biometano (resultado do processamento do biogás), com iniciativas bem sucedidas no exterior e no Brasil que apontam na direção da economia de baixo carbono.

Do ponto de vista econômico, por fim, o uso do GNV em veículos pesados, que já vem ocorrendo em algumas empresas de transporte de cargas, também representa uma alternativa eficaz para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US$ 7,3 bilhões ao ano.

A emenda, visa colaborar com o Ministério de Minas e Energia e outros organismos do governo federal, para fomentar o desenvolvimento do uso do gás natural, especialmente nos projetos em andamento para o uso de GNV em veículos pesados e até mesmo a produção desses veículos no País. Devemos considerar seriamente a importância desse combustível para as políticas públicas de meio

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9624836099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23544.74995-02 (LexEdit)

ambiente e saúde, e para a retomada do crescimento econômico do País, com foco na geração de empregos e renda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9624836099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 455, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 52 da MPV 1147/2022.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23698.34987-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 52 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propõe suprimir do projeto de lei de conversão da Medida Provisória no 1.147, de 2022, pretendem redirecionar parte do valor recolhido em favor do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para reforçar o orçamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Vale lembrar que a Embratur teve sua natureza jurídica alterada pela Lei no 14.002, de 2020, deixando de ser autarquia e se configurando como *serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar*

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2687556552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23698.34987-40 (LexEdit)

ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal (art. 3o).

A referida lei atribuiu competência ao Poder Executivo, por meio do Ministério do Turismo, para estabelecer contrato de gestão com a Embratur. O orçamento-programa da Embratur para a execução das atividades previstas no contrato de gestão é submetido anualmente à aprovação ministerial, e a prestação de contas dos recursos aplicados é feita até 31 de janeiro do exercício subsequente. Em suma, os recursos que custeiam as atividades da Embratur originam-se do Orçamento Geral da União.

Os valores recolhidos em favor do chamado "Sistema S", por sua vez, são considerados pela doutrina e jurisprudência como contribuições sociais de interesse das categorias econômicas e profissionais, previstas no art. 149 da Constituição Federal. São contribuições ditas parafiscais.

O Supremo Tribunal Federal reafirmou, em julgamento recente, a constitucionalidade das contribuições sociais destinadas ao "Sistema S", englobando não apenas as contribuições ao SESC e ao SENAC, mas às demais entidades integrantes (SEBRAE, SESI, SENAI, SEST e SENAT). Apreciou-se o Recurso Extraordinário no 603.624, que buscava afastar a incidência das contribuições ao SEBRAE, à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) e à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), incidente sobre a folha de salários, após o advento da Emenda Constitucional no 33, de 2001.

Frise-se, contudo, que o produto da arrecadação dessas contribuições não integra os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União. No entender da Corte Suprema, os recursos dirigidos ao Sistema S, quando ingressam nas entidades paraestatais, perdem o caráter de recurso público (ACO AgR/ES no 1953, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 19-2-2014), embora continuem sujeitas ao controle

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2687556552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23698.34987-40 (LexEdit)

do Tribunal de Contas da União quanto à aplicação dos recursos recebidos (RE no 789.874/DF, Rel. Min. Teori Zavaski, DJe de 19-11-2014).

Diante desses fatos jurídicos, não é razoável advogar, nem mesmo em bases estritamente políticas, que contribuições parafiscais ocupem o lugar que, por lei, deveria caber ao Orçamento da União.

A contribuição ao Sistema S, aferida sobre a massa salarial dos comerciários, paga pelos estabelecimentos empregadores vinculados à Confederação Nacional do Comércio, tem sido historicamente bem direcionada aos objetivos originais e às atividades finalísticas que fundamentaram a criação dessas organizações na década de 1940.

Pode-se discutir se os serviços estão sendo prestados eficientemente, ou se a contribuição deveria ser ampliada ou reduzida para atender à demanda, mas redirecionar parte dessas contribuições para compor o orçamento de um agente estatal de fomento atenta contra a natureza político-jurídica da obrigação imposta aos empregadores no comércio.

Politicamente, a relação estabelecida entre o Sistema S, suas fontes de recursos e os cidadãos que dele se beneficiam deve continuar sendo essencialmente privada. A lei apenas disciplina uma iniciativa que nasceu e deveria se manter contida no universo desse sistema social.

Se houver convicção do Poder Executivo de que mais investimentos na Embratur se transformarão em divisas no setor de serviços, que inclua as dotações correspondentes no Orçamento Anual. Nessa linha, vale lembrar que a Lei no 14.472, de 14 de dezembro de 2022, derivada do Projeto de Lei no 2.380, de 2021, que trata do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur), sofreu veto presidencial nos artigos 25 e 26, que destinavam recursos para a Embratur. Seria melhor que o Congresso Nacional apreciasse a derrubada dos referidos vetos, oferecendo fontes de recursos para a Embratur, sem prejudicar o funcionamento do Sistema S.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2687556552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23698.34987-40 (LexEdit)

Requeiro, em nome da Liderança do PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 52 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e...

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2687556552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 457, DE 2023

Requer, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art.312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, paravotação em separado, da Emenda nº 61 à MPV 1147/2022, que “altera a Lei nº14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomadado Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuiçãopara o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio doServidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da SeguridadeSocial - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporteaéreo regular de passageiros”

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.75696-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 61 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV nº 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor responsável pela geração de inúmeros empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

A Emenda nº 61 almeja suprimir do PLV os dispositivos que não tem pertinência temática com a proposição original enviada pelo Poder Executivo. A Câmara dos Deputados incluiu no texto da MP que caberá à Agência Brasileira de

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490072729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.75696-18 (LexEdit)

Promoção Internacional do Turismo - Embratur o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio - SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, objetivando o custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

Não é meritório retirar recursos do SESC e SENAC, tendo em vista que esses serviços promovem dignidade a milhões de brasileiros no campo social e no âmbito de formação técnica e profissional.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6490072729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 458, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 16 apresentada à MPV 1147/2022.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23542.95334-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº16 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1147, de 21 de dezembro de 2022, altera a Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, que dispôs sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e alterou as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Na hipótese, a proposta de emenda à referida medida provisória tem por objetivo estabelecer critérios que respeitem aos princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade na publicação dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos referida no § 1º, do artigo 2º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23542.95334-69 (LexEdit)

Tal medida se impõe porque se observou que o Ministério da Economia, cumprindo com a atribuição que lhe fora conferida pelo §2º, do artigo 2º, editou a Portaria 7163/2021, posteriormente revogada pela Portaria 11266/2022, sem estabelecer critérios objetivos para formar o rol de atividades econômicas que poderiam usufruir do benefício fiscal.

Não é demasiado relembrar que o IBGE, ao estabelecer os Códigos de Atividades Econômicas – CNAE – o fez em observância a uma lógica hierárquica que resultou na estrutura de seção, divisão, grupo, classe e subclasse. No entanto, o Ministério da Economia publicou duas portarias que em diversas situações criou critérios excludentes entre atividades de uma mesma classe, incluindo parcialmente algumas subclasses e excluindo outras.

Ora, se uma atividade econômica pertence a mesma classe que outra, embora sejam subclasses distintas, é lógico, do ponto de vista legal e econômico, que ambas pertençam ao mesmo setor e que, no caso concreto, seria o setor de eventos.

Exemplificando objetivamente tal cenário, observa-se no anexo I da Portaria 7163/2021, que o Ministério da Economia incluiu os CNAEs de subclasses 5510-8/01 (hotéis) e 5510-8/02 (pousadas), que pertencem à classe 5510-8 (Hotéis e similares), e não incluiu a subclasse 5510-8/03 (motel), o que se repetiu na Portaria 11266/2022.

E não há, na hipótese, qualquer justificativa fática ou legal para que o Ministério da Economia se utilizasse dessa distinção justamente porque o próprio IBGE qualifica os motéis como uma subclasse de hotel, como se observa:

Hierarquia:

Sessão: ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Divisão: 55 ALOJAMENTO

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23542.95334-69 (LexEdit)

Grupo: 55.1 Hotéis e similares

Classe: 55.10-8 Hotéis e similares

Subclasse: 5510-8/03 Motéis

Isto é, se os motéis são qualificados pelo IBGE como uma subclasse de hotel, então, pelas análises de premissas, todo motel (premissa menor) é, portanto, um hotel (premissa maior).

Ora, o próprio artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei 14148/2021, prevê que se consideram pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente, de hotelaria em geral, no que se incluem todas as subclasses.

Frisa-se que o exemplo acima mencionado é apenas uma das diversas incongruências observadas tanto na Portaria 7163/2021 como na Portaria 11266/2022.

Essa discriminação exclusiva, frisa-se, ocorreu também em outros CNAEs, tal qual o de classe 5911-1, onde apenas uma das vinte uma das subclasses existentes teve acesso a qualificação realizada pelo Ministério da Economia na Portaria 11266/2022 (repetindo o ocorrido na Portaria 7163/2021).

Situação idêntica ocorreu nos CNAEs 5914-6, onde apenas uma das quatorze subclasses fora inserida na lista do ME, e no CNAE 7420-0, em que apenas duas das vinte e sete subclasses foram incluídas nos anexos I e II da Portaria 11266/2022.

Ainda, a situação de repetiu, exemplificativamente, nos CNAEs 7721-7, 7911-2.

Aliás, a prova de que o Ministério da Economia não observou nenhum critério ao publicar as Portarias 7163/2021 e Portaria 11266/2022 reside na hipótese

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23542.95334-69 (LexEdit)

dos

CNAEs da classe 5590-6, isso porque, nessa situação, ao invés, todas as subclasses foram inseridas no rol dos beneficiários aptos a usufruir o benefício fiscal.

Tal panorama apresentado evidencia uma necessidade premente de que o Poder Legislativo estabeleça objetivamente os critérios que o poder executivo deverá seguir quando da formação da lista dos beneficiários da referida Lei, a fim de evitar ofensa aos primados constitucionais da isonomia, legalidade e impessoalidade e a fim de não malferir o espírito da Lei 14.148/2021 que visou justamente compensar efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (artigo 1º) e de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (artigo (2º).

No caso, não restam dúvidas de que o propósito da Lei era e é permitir que a isenção tributária temporária auxilie o setor de eventos, como um todo, e não um segmento específico desse setor.

Daí a razão pela qual, quando o Ministério da Economia qualifica determinada classe do CNAE como pertencente ao setor de eventos, não há lógica jurídica ou econômica em que criar exclusões discriminatórias dentro dessa mesma classe, como acima se provou.

Logo, fica evidenciado que o ato expedido pelo Ministério da Economia não observou os próprios ditames da lei e sobretudo aos primados da legalidade e isonomia que estão insculpidos artigo 5º, *caput* e inciso II, da CRFB/88, razão pela qual cabe ao Congresso Nacional estabelecer critérios objetivos para que se cumpra a finalidade da referida norma em questão.

Portanto, considerando que a emenda, ora apresentada, possui vínculo lógico-temático com a norma sob análise, contamos com o apoio dos Pares nessa

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23542.95334-69 (LexEdit)

relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5332360389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 459, DE 2023

Requerimento Materia Estranha a MPV 1147/2022 - Sistema S (SESC SENAC)

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23024.56699-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022., A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199827976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23024.56699-08 (LexEdit*)

na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199827976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23024.56699-08 (LexEdit*)

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199827976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23024.56699-08 (LexEdit*)

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199827976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23024.56699-08 (LexEdit*)

turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199827976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23024.56699-08 (LexEdit*)

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Certo do atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5199827976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 468, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do RQS 457/2023.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.08610-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 457/2023, que "requer, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art.312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, paravotação em separado, da Emenda nº 61 à MPV 1147/2022, que 'altera a Lei nº14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomadado Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuiçãopara o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio doServidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da SeguridadeSocial - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporteaéreo regular de passageiros'".

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Mecias de Jesus
Líder dos Republicanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7800740961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 469, DE 2023

Requer destaque a emenda 65 à MP 1147/2022

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23121.44237-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 65 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder dos Republicanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4392652101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 472, DE 2023

Requer declaração de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23597.23451-35 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5127, que V. Exa. declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1147, de 2022 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). O objetivo da MPV é reduzir a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. A MPV também amplia o prazo de fruição do benefício fiscal para o setor de eventos de 12 para 60 meses.

Entretanto, durante a discussão em Plenário da matéria na Câmara dos Deputados, o relator da MPV inseriu os artigos 11 e 12 no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023. Esses artigos tratam da transferência de verba de arrecadação do Serviço Social do Comércio (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7726610032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23597.23451-35 (LexEdit*)

O artigo 11 altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para incluir o Senac como um dos órgãos que devem destinar parte da sua arrecadação para a Embratur. Segundo o texto, o Senac deverá repassar à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas nos termos previstos no artigo.

Já o artigo 12 altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para incluir um novo parágrafo que estabelece que caberá à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas pelo Senac nos termos previstos no artigo.

Esses artigos violam o princípio da pertinência temática, pois a MPV tem como objetivo principal reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Caso sejam mantidos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão, que repassam 5% dos recursos das contribuições sociais destinadas pelas empresas do setor terciário ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), existe o risco real de fechamento de unidades, desemprego e redução da qualidade reconhecida há 77 anos pelos trabalhadores brasileiros.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7726610032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23597.23451-35 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5127, que V. Exa. declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7726610032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 474, DE 2023

Requerimento matéria estranha à Medida Provisória

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23816.75193-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111512789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23816.75193-09 (LexEdit*)

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111512789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23816.75193-09 (LexEdit*)

avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111512789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23816.75193-09 (LexEdit*)

pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111512789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23816.75193-09 (LexEdit*)

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111512789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23816.75193-09 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111512789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 477, DE 2023

Requer sejam declarados não escritos os artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, por tratar de matéria estranha à MP 1147/2022.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23112.12857-44 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8095819085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23112.12857-44 (LexEdit*)

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8095819085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23112.12857-44 (LexEdit*)

avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8095819085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23112.12857-44 (LexEdit*)

pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8095819085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23112.12857-44 (LexEdit*)

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Portanto, requeremos impugnação dos citados artigos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8095819085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23112.12857-44 (LexEdit*)

Certo do atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8095819085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 480, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da emenda nº 67, de autoria do Senador Romário, ao PLV nº 9, de 2023, originada da MPV 1.147, de 2022.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.19490-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 67, de autoria do Senador Romário, ao PLV 9, de 2023, originado à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1068220775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 482, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do RQS 424/2023.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23940.77459-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 424/2023.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5738661949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 487, DE 2023

Requer que seja considerada matéria estranha ao texto da MP os artigos 11 e 12

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23483.44427-68 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

A supressão dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717,

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722208471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23483.44427-68 (LexEdit*)

em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

JUSTIFICAÇÃO

Há completa falta de afinidade dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722208471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23483.44427-68 (LexEdit*)

que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema "S" iria também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722208471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23483.44427-68 (LexEdit*)

pelos serviços sociais autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A possibilidade de retirar recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, bem como na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no país. O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão.

Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722208471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23483.44427-68 (LexEdit*)

Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares. Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no país.

O Sesc e o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do País e para o turismo nacional e, nesse sentido, são fundamentais as iniciativas no âmbito do Parlamento brasileiro que propiciem a manutenção dessas entidades, no intuito de permanecerem colaborando com eficiência no atendimento às demandas da sociedade e na retomada do crescimento.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo também para o setor de Turismo, caso ocorra algum corte nos orçamentos dessas duas entidades, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto nos artigos 11 e 12 do PLV 9, de 2023, evitando o risco à sobrevivência dessas entidades e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que os artigos 11 e 12 do PLV em nada se relacionam ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722208471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23483.44427-68 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722208471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 495, DE 2023

Requer votação em separado, da Emenda nº 72 apresentada à MPV nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23691.71338-55 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº72 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9396025776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 497, DE 2023

Requer seja declarado como não escrito o artigo 9º do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.01722-10 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o artigo 9º do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1147/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito o artigo 9º do PLV nº 9, de 2023, inseridos por uma emenda de relator aprovada no dia 25 de maio pela Câmara dos Deputados, por meio da qual estabelece que os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067126932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.01722-10 (LexEdit*)

definir critérios para elegibilidade, bem como, em seu parágrafo único, trata do índice da correspondente remuneração.

A supressão do artigo 9º do Projeto de Lei de Conversão Nº 9/2023 se faz necessária, pois seu texto está eivado de inconstitucionalidade, conforme julgamento pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4717, em que decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito o artigo 9º do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por se tratar de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1147, de 2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer um retorno remuneratório aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - que não preservam o seu valor, o que ofende frontalmente o parágrafo 1º do art. 239 da Constituição Federal que estabelece que: "*dos recursos mencionados no caput, no mínimo 28% serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES,* ***com critérios de remuneração que preservem o seu valor*** *"*.

Há completa falta de afinidade do artigo 9º do Projeto de Lei de Conversão com o tema originário da Medida Provisória, a saber, a alteração da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067126932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.01722-10 (LexEdit*)

Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Sobre o tema, já há muito se fixou o entendimento de que, assim como à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal também compete constitucionalmente avaliar os pressupostos de admissibilidade do texto que lhe for encaminhado, o que alcança logicamente a avaliação do documento originário da Medida Provisória editada pelo Presidente da República, mas também a adequação de eventuais alterações inseridas por Comissão Mista ou pela Câmara dos Deputados.

O juízo de admissibilidade da Medida Provisória (em seu texto originário ou em sede de projeto de lei de conversão) alcança todos os aspectos do devido processo legislativo, dentre os quais a pertinência temática.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, "[é] vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar". A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu "não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação" (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

É imperioso ressaltar que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, o princípio constitucional da preservação do valor dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Hoje a remuneração dos recursos do FAT deve se dar pela Taxa de Longo Prazo - TLP; é o custo do dinheiro para o Governo Federal. Ao estabelecer que o FAT será remunerado pela Taxa Referencial - TR, que deve chegar a no máximo

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067126932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.01722-10 (LexEdit*)

a 3% ao ano, o que o PLV faz é subsidiar financiamentos a grandes empresas com o dinheiro do trabalhador.

O FAT é constituído com recursos do PIS e do PASEP, usado, por exemplo, para o pagamento do seguro desemprego. Um dos motivos de a taxa de juros no Brasil ser alta é o grande percentual de crédito direcionado, chegando a quase 50% no Brasil. A aprovação desse ponto piora ainda mais esse cenário, dificultando a queda da nossa taxa básica de juros, prejudicando o desenvolvimento do país, dificultando a criação de empregos e a geração de renda para os trabalhadores.

Pelo exposto, ficou evidente o prejuízo aos trabalhadores e aos desempregados, caso ocorra o desgaste do valor de seus recursos, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares, para que possamos suprimir do texto atual o dispositivo previsto no artigo 9º do PLV 9, de 2023, evitando o risco aos recursos do FAT e as consequências para toda a sociedade brasileira.

Não é necessário muito para que se constate que o artigo 9º do PLV em nada se relaciona ao objeto central da Medida Provisória nº 1147 de 2022, sendo, portanto, impertinente e, logo, inconstitucional sob uma perspectiva formal e material.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2023.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067126932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 507, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 56.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23831.65159-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 56 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor que se configura como relevante fonte de renda para a sociedade, responsável pela geração de muitos empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Entretanto, durante a discussão em Plenário da matéria na Câmara dos Deputados, o relator da MPV inseriu os artigos 11 e 12 no Projeto de Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861702938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23831.65159-00 (LexEdit)

de Conversão nº 9, de 2023. Esses artigos tratam da transferência de verba de arrecadação do Serviço Social do Comércio (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

O artigo 11 altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para incluir o Senac como um dos órgãos que devem destinar parte da sua arrecadação para a Embratur. Segundo o texto, o Senac deverá repassar à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas nos termos previstos no artigo. Já o artigo 12 altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para incluir um novo parágrafo que estabelece que caberá à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas pelo Senac nos termos previstos no artigo. Esses artigos violam o princípio da pertinência temática, pois a MPV tem como objetivo principal reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Caso sejam mantidos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão, que repassam 5% dos recursos das contribuições sociais destinadas pelas empresas do setor terciário ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), existe o risco real de fechamento de unidades, desemprego e redução da qualidade reconhecida há 77 anos pelos trabalhadores brasileiros.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861702938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23831.65159-00 (LexEdit)

Requeremos, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 56 à MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de...

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861702938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 509, DE 2023

Requer DESTAQUE, para votação em separado, da Emenda nº 72, de autoria do Senador Soraya Thronicke, ao PLV nº 9, de 2023

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23847.23951-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 72, de autoria do Senador Soraya Thronicke, ao PLV nº 9, de 2023, originado da MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros". ao PLV 9/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9871632062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 513, DE 2023

Requer Destaque da EM 50-PLEN - MP 1147/2022

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23850.02086-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 50-PLEN da MPV 1147/2022, que "altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros".

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4897206289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Sessão Deliberativa de 24 de maio de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 287, de 2023, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposições.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2017, retorna ao exame da CCJ.

O Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2018, uma vez instruído pela CAS, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2581/2023	Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras.	CAE/CSP/CCJ/DT
PL 2583/2023	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para dispor sobre o acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua ou que precisem abandonar sua residência devido a graves ameaças à sua vida e à sua integridade física.	CDH/CAS/DT
PL 2592/2023	Altera a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para estabelecer que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos a operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão direcionados a pequenas e microempresas.	CDR/CAS/DT
PL 2597/2023	Altera a lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos.	CCJ/DT
PL 2645/2023	Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para estabelecer medidas destinadas a evitar a ocorrência de desastres em áreas de risco.	CMA/CCJ/DT
PL 2646/2023	Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência.	CDH/CAS/DT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2647/2023	Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir expressamente as pessoas com Síndrome de Down como beneficiárias da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o seu art. 1º.	CDH/CAE/DT
PL 2648/2023	Dispõe sobre a formação de cadastro da pessoa com deficiência junto às organizadoras de concurso público, de forma a se dispensar a reiterada comprovação da deficiência permanente.	CDH/CCJ/DT
PL 2649/2023	Dispõe sobre o direito do uso do nome social na rede de serviços de saúde pública e privada.	CAS/CDH/DT
PL 2650/2023	Altera a Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012, para permitir o registro de dupla maternidade ou paternidades, além de produzir dados sobre o nascimento de crianças intersexo.	CDH/CCJ/DT
PL 2666/2023	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte automático de armas de fogo para colecionadores, atiradores esportivos e caçadores – CACs.	CCJ/CSP/DT
PL 2695/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.	CE/CAS/DT
PL 2696/2023	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos elétricos ultracompactos de fabricação nacional.	CMA/CAE/DT
PL 2697/2023	Altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasiléia, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.	CAE/DT

Prazo: 26.5.2023 a 1º.6.2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO Nº 5/2023/CONSAD-CDP	Encaminha, em atenção ao art. 23, §2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Plano de Negócios - exercício de 2023 da Companhia Docas do Pará (CDP), analisado pelo Conselho de Administração da CDP, em sua 538ª R.O, realizada no dia 7 de dezembro de 2022, e aprovado por meio da Deliberação CONSAD nº 96/2022.	Companhia Docas do Pará (CDP)	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Rogério Carvalho apresentou o Requerimento nº 503, de 2023, de aditamento, para retirar da lista de projetos constantes do Requerimento nº 258, de 2023, de tramitação conjunta, o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2016.

O Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2016, retorna ao exame CAS, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Rogério Carvalho apresentou o Requerimento nº 503, de 2023, de aditamento, para retirar da lista de projetos constantes do Requerimento nº 258, de 2023, de tramitação conjunta, o Projeto de Lei nº 2.013, de 2022.

O Projeto de Lei do Senado nº 2.013, de 2022, retorna ao exame CAS, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10

Foi apresentado o Requerimento nº 258, de 2023, aditado pelo Requerimento nº 503, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 371 e 703, de 2015; 111 e 113, de 2016; 685, 1.232, 1.540, 2.390, 2.967, 3.254, 4.419, 4.812, 4.855, de 2019; 1.041, 1.203 (que tramita em conjunto com o PL 1.206, de 2020), 1.345, 2.562, 3.007, 3.009, 3.630, 3.973 e 5.266, de 2020; 1.530 e 1.942, de 2021; 868, 1.113 e 2.994, de 2022; e o 807, de 2023, por tratarem da mesma matéria.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 51, DE 2023

Sugere, nos termos do Art. 224, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, à Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, a sugestão para que seja constituído um grupo técnico no âmbito do Ministério da Cultura, visando instruir processo para que seja apresentado ao Conselho competente procedimento de instauração para análise de definição que as Feiras Livres sejam denominadas como Patrimônio Imaterial brasileiro.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23394.90341-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

INDICAÇÃO Nº / DE

Senhor Presidente,

Indico, nos termos do Art. 224, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal à Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, a sugestão para que seja constituído um grupo técnico no âmbito do Ministério da Cultura, visando instruir processo para que seja apresentado ao Conselho competente procedimento de instauração para análise de definição que as Feiras Livres sejam denominadas como Patrimônio Imaterial brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas se encontram e se relacionam nas feiras livres da agricultura familiar nos municípios, seja nas grandes metrópoles ou nos pequenos municípios dos rincões do Brasil. As feiras livres cumprem enorme papel de relacionamento humano, de atividade econômica e da diversificação cultural. Todas as semanas, com sol e com chuva as pessoas ampliam as suas convivências nos espaços destinados as feiras livres, que tem horizontes mais amplos, do que, apenas vender e comprar alimentos básicos, flores, mudas, proteína animal. Tem um ditado interiorano, lá nos rincões do interior, que as coisas acontecem nas feiras livres das cidades, que os fatos e as dificuldades sociais são primeiramente expostos e ouvidas nas feiras livres, que é nas feiras livres dos pequenos agricultores que as autoridades locais são “alertadas” da falta ou deficiência de infraestruturas da saúde, educação, segurança pública e estradas vicinais.

No Brasil império e no Brasil que trabalha para alcançar o pleno desenvolvimento da segurança alimentar e cultural, foi primeiramente nas feiras livres que se encontrou espaço nas cidades para garantir a diversificação da economia.

Os relacionamentos sociais nas feiras livres se igualam em um ambiente claro da igualdade e tolerância, onde ricos, pobres, credos religiosos e tradições se juntam e interagem provando que as feiras livres têm papel fundamental para a convivência humana.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031649865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23394.90341-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Ouso trazer a importância das feiras livres como espaço social de enorme importância também para os idosos, um território temporal onde o passado e presente permite aflorar os seus valores e tradições, trocando sentimentos e experiências de vida com as novas gerações.

Por tudo que as feiras livres da agricultura familiar representam para agricultura familiar, cinturão verde das cidades, manifestações culturais, força econômica social na conquista de renda para as pessoas mais desprovidas de oportunidades é que indico à Excelentíssima Ministra da Cultura a presente indicação, como forma de valorização dos atores sociais envolvidos e ao mesmo tempo, despertar nos agentes públicos maior atenção permanente as feiras livres.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2031649865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 52, DE 2023

Sugere, nos termos do Art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a criação do Programa Nacional de Segurança Pública no âmbito do Ministério da Educação.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23047.49255-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

INDICAÇÃO Nº / DE

Senhor Presidente,

Indico, nos termos do Art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a criação do Programa Nacional de Segurança Pública no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento do conjunto de medidas para garantir a qualidade da educação brasileira, seja nas disciplinas, nas questões pedagógicas, nas qualificações dos professores e principalmente nesse momento de ataques as Instituições Públicas de Ensino demandam um esforço conjuntos para avançar no aperfeiçoamento da qualidade e manutenção da ordem nas respectivas Instituições de Ensino, por isso sugiro ao Ministério da Educação a criação do ”Programa Nacional de Segurança das Escolas Públicas” no âmbito do respectivo Ministério para implementação da Rede de Ensino.

Uma das obrigações do Estado é antecipar a evolução social, garantir a proteção social e manter a ordem social. O Estado é a parte mais forte na condução das questões de conflito sociais, detém inclusive dos recursos mais que necessários para implementar plena segurança nas Instituições de Ensino.

O momento exige atitude do Estado, longe dos discursos ideológicos, longe das bandeiras de minoria, caminhando para o efetivo programa público de segurança, no âmbito do Ministério da Educação, envolvendo municípios, estados e a União.

A violência nas escolas não são fatos sistêmicos, porém, antecipar programas, diálogos e ações no âmbito da educação, construirá novas e importantes políticas públicas, evitando

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8134653209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23047.49255-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

que a questão da violência nas Instituições de Ensino torne-se um ponto de destaque na discussão nacional sobre educação, sabendo que o Estado se antecipou e garantiu proteção ao patrimônio público das escolas, segurança dos alunos e dos profissionais da área do ensino.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8134653209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2101, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2015), que Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Marcelo Castro

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.90584-03

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.101, de 2019, *emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.998-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 597/2015 na Casa de origem), que "Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho".*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.101, de 2019, *emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.998-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 597/2015 na Casa de origem), que "Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho"*.

O PLS nº 597, de 2015, dispõe sobre o local de descanso dos profissionais de enfermagem.

Ao fazê-lo, acrescenta o art. 15-A na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor que os referidos locais devem ser adequados ao descanso, durante toda a jornada de trabalho, dos citados profissionais.

De acordo com o PLS nº 597, de 2015, os citados locais deverão ser: a) destinados especificamente para o descanso dos aludidos trabalhadores; b) arejados; c) providos de mobiliário adequado; d) dotados de conforto térmico e acústico; e) equipados com instalações sanitárias; e f) dotados de área útil compatível com a quantidade de profissionais em serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.90584-03

O PL nº 2.101, de 2019, acrescenta o § 2º ao citado art. 15-A, para possibilitar o compartilhamento do referido local com os demais trabalhadores da instituição de saúde.

O PL nº 2.101, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar projetos de lei que afetos às relações de trabalho, motivo pelo qual a esta Comissão cabe examinar a emenda oferecida ao PLS nº 597, de 2015.

No mérito, entretanto, somos contrários à sua aprovação.

Assim sucede, pois a possibilidade de compartilhamento do referido local de descanso, nele permitindo a entrada indiscriminada dos demais profissionais que laboram na instituição de saúde, desvirtua a própria razão de ser do PLS nº 597, de 2015.

O PLS nº 597, de 2015, ao impor ao empregador a obrigação de destacar um local privativo para o descanso dos trabalhadores de enfermagem, compatível com o número de profissionais presentes no posto de trabalho, visou a oferecer a estes obreiros local de restrita circulação, frequentado apenas por trabalhadores que desfrutem da mesma condição laboral e que, portanto, respeitem os momentos em que seus colegas estão descansando.

O acesso irrestrito de outras pessoas a este local comprometerá o repouso dos profissionais de enfermagem, perturbados constantemente pelos barulhos realizados pela constante entrada de outros trabalhadores em seu local de descanso.

O prejuízo no descanso dos profissionais de enfermagem compromete, a toda evidência, a qualidade da prestação de seus serviços, o que pode prejudicar consideravelmente a saúde dos pacientes por ele atendidos.

Além disso, ao franquear o acesso de tal local a todos os empregados da instituição de saúde, o PL nº 2.101, de 2019, torna inviável o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.90584-03

cumprimento da imposição legal de que o citado local seja dotado de área útil compatível com a quantidade de profissionais de enfermagem em serviços, já que será impossível mensurar, exatamente, quantos trabalhadores estarão laborando no hospital em determinado dia.

Pelos motivos acima expostos, portanto, não se recomenda a aprovação do PL nº 2.101, de 2019.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.101, de 2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.998-B de 2016 do Senado Federal - PLS nº 597/2015 na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 24/05/2023 às 09h - 14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2101/2019 (Emenda-CD))

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVOU O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI N° 2.101, DE 2019 (ECD ao PLS nº 597, de 2015)

Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Prazo: de 26/5/2023 a 29/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 298, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23403.80608-42

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 298, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição*.

Relator: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 298, de 2023, do Senador Paulo Paim, que acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.

A proposição estabelece que a aposentadoria por invalidez interrompe a fluência da prescrição quinquenal, quando houver impossibilidade física ou mental de acesso à justiça. No caso, a prescrição é prorrogada por mais cinco anos.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se evitar a perda de direitos de trabalhadores impossibilitados de recorrer ao Poder Judiciário.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última proferir decisão em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23403.80608-42

II – ANÁLISE

Sob o prisma formal, não há óbices à aprovação do projeto de lei em testilha.

A matéria é de competência da União, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, que a ela confere a prerrogativa de legislar sobre direito do trabalho.

A competência terminativa da CAS para o exame da questão decorre do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se trata, ainda, de tema sujeito à iniciativa privativa do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou do Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ele.

Por fim, dispensa-se a aprovação de lei complementar para a sua inserção no direito brasileiro, razão por que a lei ordinária é adequada para a roupagem do PL nº 298, de 2023.

A prescrição é a perda da pretensão jurídica, ante a inércia do credor de determinado direito durante o prazo estabelecido em lei.

Verificada a prescrição, ainda que existente o direito, inviável a sua cobrança pela via judicial.

A proposição em exame apenas traz para o campo legal o conceito de prescrição ora alinhavado.

Isso porque, havendo a impossibilidade física ou mental de buscar a tutela jurisdicional, não se há de falar em inércia do credor de determinada prestação. Inexistindo a inércia, não se pode consumar o prazo prescricional.

mq2023-04163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23403.80608-42

Assim, consideramos que o PL nº 298, de 2023, merece a chancela deste Parlamento.

No mesmo sentido, é a Orientação Jurisprudencial nº 375 da Subseção de Dissídios Individuais – 1 (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho:

> AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 298, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mq2023-04163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 24/05/2023 às 09h - 14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	**SUPLENTES**
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 298/2023)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVOU O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

24 de maio de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3283, de 2021, do Senador Styvenson Valentim, que Altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3283, de 2021, do Senador Styvenson Valentim, que *altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para análise, o Projeto de Lei (PL) nº 3.283, de 2021, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados.*

O PL altera a Lei nº 13.260, de 2016 – Lei Antiterrorismo – para equipar a atos terroristas as seguintes condutas, praticadas por qualquer razão, em nome ou em favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado:

i) obstaculizar ou limitar a livre circulação de pessoas, bens e serviços;

ii) estabelecer, mediante violência ou grave ameaça, monopólios, oligopólios ou monopsônios artificiais em determinada região ou zona territorial urbana ou rural;

iii) constranger, mediante violência ou grave ameaça, alguém ao pagamento de prestação pecuniária ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

qualquer tipo de vantagem como condição para o exercício de atividade econômica; ou

iv) exercer, mediante violência ou grave ameaça, outro tipo de controle social ou poder paralelo sob determinada região ou zona territorial urbana ou rural em prejuízo das liberdades individuais.

O projeto ainda prevê uma causa de aumento de pena (até o dobro) para o agente que exerça função de liderança, bem como define, como grupos criminosos organizados, as associações criminosas, as milícias privadas, as associações formadas para o tráfico de drogas e as organizações criminosas.

Na forma da proposição, para a formação de uma associação para o tráfico ou a constituição de milícia privada, passam a ser necessárias quatro ou mais pessoas. A pena desses dois crimes também é aumentada para de 5 a 10 anos de reclusão e ainda passa a ser previsto o pagamento de 1.200 a 2.000 dias-multa para o crime de associação para o tráfico e de 2.000 a 3.000 dias-multa para o de constituição de milícia privada.

Na justificação, o autor da proposta expõe que as milícias e outras associações criminosas têm exposto a população brasileira ao terror generalizado que a Lei Antiterrorismo visa coibir. Far-se-ia necessário, assim, aproximar a legislação de combate ao terrorismo daquela destinada à criminalidade organizada, evitando a repressão estatal seletiva e destinada apenas a pequenos delinquentes.

Junto à Comissão de Segurança Pública (CSP), durante a reunião realizada em 28 de março deste ano, o Senador Hamilton Mourão foi designado relator "ad hoc", oportunidade em que apresentou as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 – CSP.

Já perante esta Comissão foram apresentadas as Emendas nºs 5, 6 e 7 – CCJ, de autoria do Senador Fabiano Contarato, e a Emenda nº 8, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro.

A Emenda nº 5 – CCJ altera a parte final do art. 288-A do CP (crime de constituição de milícia privada) para substituir a expressão "com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código" pela expressão "com a finalidade de cometer infração penal".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

A Emenda nº 6 – CCJ, diferentemente do projeto, tem a intenção de manter a atual pena privativa de liberdade e a atual redação do *caput* do art. 35 da Lei nº 11.343, de 2006 – Lei Antidrogas. Dessa forma, a mudança proposta se restringiria ao aumento da pena de multa, nos mesmos patamares estabelecidos pelo projeto.

A Emenda nº 7 – CCJ, a semelhança da Emenda nº 5 – CCJ, altera a parte final do art. 288 do CP (crime de associação criminosa) para substituir a expressão "para o fim específico de cometer crimes" pela expressão "para o fim específico de cometer infração penal"

A Emenda nº 8 – CCJ acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 288-A do CP, para definir o que deve ser considerado milícia particular, grupo e esquadrão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* e o *direito processual penal* estão compreendidos no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Já é passada a hora de o Estado brasileiro endurecer o tratamento à atuação de grupos criminosos organizados que, na prática, realizam condutas semelhantes à de atos terroristas.

Facções como o Primeiro Comando da Capital, em São Paulo, e o Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, vêm expandindo suas atuações em todo o Brasil, sobretudo no tráfico de drogas e de armas, bem como passaram a controlar presídios em outros Estados brasileiros. A capacidade de atuação desses grupos impede qualquer tipo de reação por parte da população, que fica refém do controle por elas exercido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

Da mesma forma, as milícias, a pretexto de se identificarem como mantenedores da ordem, também empregam violência, controlam o comércio e a prestação de serviço nas comunidades, cobrando percentuais sobre os lucros auferidos, ou assumindo diretamente essas atividades com exclusividade, criando verdadeiros monopólios, sempre sem oferecer alternativas aos moradores das regiões tomadas, que, mais uma vez, são obrigados a se submeter aos milicianos.

A atuação das facções envolve constantes "guerras" pelo controle local do tráfico de drogas e de armas e frequentemente deixam um rastro de sangue e medo. Inúmeras pessoas, inclusive crianças e adolescentes, morrem todos os dias com balas perdidas e a população das comunidades, como um todo, vive permanentemente em constante pânico dentro de suas próprias casas, diante dos constantes tiroteios e toques de recolher impostos.

Diante desse cenário, temos que o PL nº 3.283, de 2021, foi de uma precisão cirúrgica ao elencar as condutas mais comuns praticadas pelos grupos criminosos organizados que causam verdadeiro terror nas favelas e comunidades de todo o Brasil. Não há como negar que impedir a livre circulação de pessoas, controlar o comércio, mediante violência ou grave ameaça, extorquir comerciantes etc. pode causar terror nas pessoas. Assim, trata-se de proposição altamente meritória.

Não obstante o mérito da proposta, estamos apresentando emenda ao final para dar ao inciso I do § 3º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do projeto, a seguinte redação: "obstaculizem ou limitem a livre circulação de pessoas, bens e serviços *para exercer poder paralelo em determinada região ou zona territorial urbana ou rural, ressalvado o § 2º deste artigo*". A ideia dessa emenda é destacar condutas típicas praticas por grupos criminosos organizados.

Demais disso, temos que que alguns dos aprimoramentos feitos ao projeto pelo relator "ad hoc", Senador Hamilton Mourão, na forma do Parecer aprovado perante a Comissão de Segurança Pública (CSP), aperfeiçoaram ainda mais a matéria agora em análise nesta Comissão.

Com efeito, se mostraram bastante pertinentes os acréscimos dos incisos V e VI ao § 3º, feitos por meio da Emenda nº 2 - CSP. Isso porque a prática de atos contra a vida ou integridade física de funcionário público, bem como a promoção da fuga de presos, com o uso de violência contra a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

pessoa, com o fim de provocar distúrbios civis, são condutas que sem dúvida causam pânico diretamente nas vítimas e indiretamente na sociedade.

Já no que se refere ao acréscimo da finalidade de "provocar distúrbios civis" no § 3º, temos que esse ponto da Emenda nº 2 – CSP não deve ser acolhido. O projeto é um aprimoramento da Lei Antiterrorismo, de modo que o mais coerente é manter essa a finalidade nas novas condutas acrescentadas a essa Lei pela proposição, qual seja, a finalidade de provocar terror social ou generalizado.

O projeto também modifica os arts. 35 da Lei Antidrogas e 288-A do CP. No primeiro, em vez da atual redação, que exige a participação de "duas ou mais pessoas" para caracterizar a associação para o tráfico, passariam a ser necessárias "quatro ou mais pessoas". Por sua vez, o art. 288 do CP não estabelece um número determinado de pessoas para que se possa falar em milícia privada, mas, de acordo com a proposição, se passaria a exigir a participação de "quatro ou mais pessoas".

Caso a mudança que se propõe no PL se torne lei, haverá uma *abolitio criminis* (a conduta deixará de ser crime) para todos os processos em tramitação ou mesmo com sentença transitada em julgado, quando o número dos réus envolvidos, seja na associação para o tráfico, seja na milícia privada, for inferior a quatro. A consequência prática dessa alteração será a colocação em liberdade de todos os grupos criminosos de indivíduos de até três pessoas, que, até a data da publicação da nova lei, estejam sendo processados ou já tenham sido condenados pelas referidas infrações penais.

Acertadas, portanto, as Emendas nºs 3 e 4 - CSP do Senador Hamilton Mourão, que apenas mantiveram o aumento das penas dessas infrações penais. Esta última emenda ainda modificou, acertadamente, a redação do art. 288-A, no que diz respeito à finalidade das milícias, a qual, em vez de ser a prática de crimes previstos no CP, passa a ser a de cometimento de crimes, ou seja, poderá abranger outros crimes previstos nas legislações especiais.

Diante das emendas acolhidas, e daquelas que serão apresentadas ao final, faz-se necessário emendar o projeto mais uma vez para adequar a sua ementa, em substituição à alteração feita pela Emenda nº 1 – CSP, que fica rejeitada.

Já no que diz respeito às Emendas nºs 5, 6, 7 e 8 – CCJ, entendemos que não seria o caso de acolhê-las.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

As Emendas nºs 5 e 7 – CCJ ampliam o âmbito de aplicação dos crimes previstos nos arts. 288 e 288-A do CP, na forma do projeto, que passará a abarcar não apenas os crimes previstos no CP, como também outros previstos em leis penais esparsas, além das contravenções penais. Como as principais condutas criminosas praticadas por terroristas estão previstas no CP, não há necessidade de se alargar o âmbito de aplicação da Lei do Terrorismo para incluir delitos de menor importância, como as contravenções penais. Ademais, a Emenda nº 4 – CSP já amplia a aplicação do crime de constituição de milícia privada para crimes previstos em legislações especiais.

A Emenda nº 6 – CCJ já estaria abarcada pela emenda apresentada pelo Senador Hamilton Mourão, que além de aumentar a pena de multa para o crime de associação para o tráfico, também aumentou a pena privativa de liberdade para 5 (cinco) a 10 (dez) anos de reclusão.

Por fim, no que diz respeito à Emenda nº 8 – CCJ, entendemos que, embora o art. 288-A seja um tipo penal amplo e impreciso, a definição apresentada não se mostrou suficiente. No caso da definição de milícia particular, não se pode esquecer que essas organizações também controlam comércios e exigem pagamento de percentuais das vendas. Essas seriam atividades comerciais e de prestação de serviços que, na forma da definição prevista, não estariam tuteladas pelo art. 288-A do CP. Dessa forma, entendemos que, antes de prever um conceito mais restrito para milícia particular, grupo ou esquadrão, o mais adequado seria debater a matéria de forma mais técnica e sem atropelos. Pode-se pensar, inclusive, na realização de audiências públicas com a participação de juristas e autoridades que atuam no combate a crimes dessa espécie.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.283, de 2021, na forma das emendas abaixo e das Emendas nºs 3 e 4 – CSP, e rejeição das Emendas nºs 1 e 2 – CSP e Emendas nºs 5, 6, 7 e 8 – CCJ.

EMENDA Nº 9 – CCJ

Dê-se à ementa do PL nº 3.283, de 2021, a seguinte redação:

"Altera as Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016, 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

Penal), para tipificar como atos terroristas condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados; aumentar as penas privativa de liberdade e de multa dos crimes de associação para o tráfico e constituição de milícia privada.".

EMENDA Nº 10 − CCJ

O § 3º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do art. 1º Projeto de Lei nº 3.283, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Equiparam-se a atos terroristas as condutas praticadas, por qualquer razão, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, em nome ou em favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado que:"

EMENDA Nº 11 − CCJ

O inciso I do § 3º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.283, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"I – obstaculizem ou limitem a livre circulação de pessoas, bens e serviços para exercer poder paralelo em determinada região ou zona territorial urbana ou rural, ressalvado o § 2º deste artigo."

Sala da Comissão,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

8 9

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/05/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. ALAN RICK	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA
MARGARETH BUZETTI
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GIORDANO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3283/2021 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO			
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA	X			4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO	X			6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON	X			9. CID GOMES			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO		X	
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 22

Votação: **TOTAL** 21 **SIM** 20 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda(s) 2 a(o) PL 3283/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X	
SERGIO MORO		X		2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA		X		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO		X		6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON		X		9. CID GOMES			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ALESSANDRO VIEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO		X		5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA		X	
ESPERIDIÃO AMIN		X		2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS		X		3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 22

Votação: **TOTAL** 21 **SIM** 7 **NÃO** 14 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/05/2023 às 09h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. CARLOS VIANA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3283/2021)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 3-CSP-CCJ, 4-CSP-CCJ, 9 A 11-CCJ E REJEITA AS EMENDAS N°S 1-CSP, AS EMENDAS N°S 5 A 8 E A EMENDA DESTACADA N° 2-CSP.

10 de maio de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3283/2021)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023, A PRESIDÊNCIA, APÓS CONSULTA AO PLENÁRIO, COLOCA EM VOTAÇÃO SUBEMENDA APRESENTADA PELO RELATOR À EMENDA Nº 10-CCJ. É APROVADA A SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 10-CCJ.

Subemenda nº1-CCJ à Emenda nº 10-CCJ

"Dê-se ao § 3° do art. 2° da Lei n° 13.260, de 16 de março de 2016, de que trata o art. 1° do Projeto de Lei n° 3.283, de 2021, a seguinte redação:

'Art. 2°

.....

.....

§ 3° Equiparam-se a atos terroristas as condutas praticadas, por qualquer razão, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, em nome ou em favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

V – promovam, comandem, organizem, planejem, participem, facilitem, ameacem ou financiem atentado contra a vida ou integridade física de funcionário público nos termos do art. 327 do Código Penal, sem prejuízo das sanções correspondentes à violência; ou VI – promovam, comandem, organizem, planejem, participem, facilitem, ameacem ou financiem a fuga de preso ou de indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa.

..... (NR)'

24 de maio de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10

PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2021

Altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados.

Recebido o Ofício nº 40, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 26/5/2023 a 1º/6/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 40/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3283, de 2021, que *"Altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados."*, de autoria do Senador Styvenson Valentim, e **das Emendas nºs 3-CSP-CCJ, 4-CSP-CCJ e 9-CCJ e 11-CCJ, da Emenda 10-CCJ, com a Subemenda nº1, e pela rejeição das Emendas nºs 1-CSP, 2-CSP, 5 a 8.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1852, de 2023, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senadora Augusta Brito

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23892.03327-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.852, de 2023, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.852, de 2023, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil*.

Composto de três artigos, o projeto foi apresentado, em 13 de abril de 2023, pelos Deputados Federais Laura Carneiro e Cleber Verde. Nesta Casa de Leis, o projeto será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e, depois, remetido ao Plenário para apreciação final.

Nos termos do seu **art. 1º**, ao indicar o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação, o projeto pugna por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

O **art. 2º** do projeto altera os arts. 34 e 37 do Estatuto da Advocacia (Das Infrações e Sanções Disciplinares), nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23892.03327-92

i) acresce o inciso XXX ao *caput* do art. 34, para estabelecer que passa a ser considerada infração ético-disciplinar a prática de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

ii) renumera o atual parágrafo único do art. 34 como § 1º e acrescenta ao mesmo artigo um § 2º, do qual constarão três incisos em que estarão previstas as tipificações das infrações ético-disciplinares de assédio moral, assédio sexual e discriminação, a saber:

ii-a) assédio moral: a conduta praticada no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional;

ii-b) assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

iii-c) discriminação: a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, pertença a determinada raça, cor ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator;

iii) modifica o inciso I do *caput* do art. 37 do Estatuto da Advocacia, para incluir o mencionado inciso XXX do *caput*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23892.03327-92

> do art. 34 (assédio moral, assédio sexual e discriminação) entre as infrações disciplinares passíveis da aplicação da pena de suspensão, acarretando ao infrator condenado a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos no Capítulo das Infrações e Sanções Disciplinares do Estatuto da Advocacia (arts. 34 a 43).

A cláusula de vigência, constante do **art. 3º** do projeto, institui que a lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto em questão teve por origem o Ofício n. 285/2023-GPR, encaminhado pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Alberto Simonetti. A referida proposta foi apreciada pelo Conselho Pleno dessa Entidade, que acolheu, com louvor, a minuta de proposição, determinando sua remessa a Câmara dos Deputados, para análise e deliberação quanto a esta importante alteração legislativa, com a devida justificativa, reproduzida integralmente no texto do projeto.

Ainda no texto da justificação, apesar de os dados não especificarem a realidade da advocacia brasileira quanto ao assédio sexual, moral e a discriminação, os temas são centrais para a OAB, dentro e fora de seus espaços institucionais. Afinal, não há democracia sem o respeito integral aos grupos sociais historicamente oprimidos. Em 2021, a questão ganhou mais centralidade na Ordem, após o Conselho Pleno da entidade aprovar a política de cotas raciais e a paridade de gênero nos processos eleitorais do Sistema OAB.

Com o aumento quantitativo de mulheres nos cargos de direção, que coincide com a feminização do perfil da advocacia, em que as advogadas são maioria nos quadros de profissionais inscritos na Ordem, a perspectiva antidiscriminatória necessita ser ampliada, diante das múltiplas experiências de violações identificadas na carreira dessas profissionais. Em pesquisa realizada pela *Internacional Bar Association (IBA)* – o equivalente à nossa Ordem dos Advogados nos Estados Unidos da América – sobre o assédio sexual e moral nas profissões jurídicas, revelou-se que, a cada três advogadas, uma já foi assediada sexualmente; e, a cada duas mulheres, uma já sofreu assédio moral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23892.03327-92

O projeto foi distribuído exclusivamente à análise desta Comissão.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao projeto, tendo em vista que *i)* compete à União legislar sobre a advocacia e sobre a respectiva administração pública federal – o que envolve a Ordem dos Advogados do Brasil (que é uma autarquia federal de natureza especial) –, tudo a teor do art. 133 da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna; *v*) a nova disciplina vislumbrada se acha versada em projeto de lei ordinária, revestindo, portanto, a forma adequada. Além do mais, conforme o preceito insculpido no art. 133 da CF, *o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, nenhum reparo se revela necessário ao projeto, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado e *ii*) a disposição vertida inova o ordenamento civil codificado. Ademais, a norma alvitrada: *iii*) possui o atributo da generalidade, *iv*) mostra-se dotada de potencial coercitividade e *v*) guarda compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No que se refere à **regimentalidade**, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União.

No que tange ao **mérito**, não custa lembrar que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB possui a missão constitucional de colaborar para a realização da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), o que somente pode ser realizado se, entre os seus princípios diretores, houver a consolidação da democracia como regra a ser seguida, inclusive naquilo que se refere às infrações ético-disciplinares. Tais princípios irão enfim compor a espinha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23892.03327-92

dorsal do modelo de conduta a ser observado pelos advogados, e isso em deferência não somente ao Conselho Federal da OAB, mas a toda a sociedade. A transparência no comportamento de um profissional dessa natureza deve ser objeto de efusivos elogios, e as reprimendas eventualmente aplicadas contra algum infrator, motivo de exaltação, porquanto consectárias daquela mesma transparência.

Ademais, consideramos louvável a medida inovadora abraçada pelo projeto em análise, pois está muito bem ajustada ao princípio democrático previsto na Constituição Federal. Realmente, as inovações trazidas pelo projeto irão repercutir sobremaneira na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como nas demais entidades de classe de âmbito nacional, como a dos médicos, contadores, arquitetos e engenheiros, por exemplo, que exigirão, certamente, maior respeito às mulheres e demais integrantes de grupos minoritários da sociedade, com futuras e profundas alterações nos seus estatutos de classe.

É verdade que a proposta de inclusão das novas infrações ético-disciplinares perante a OAB representa a quebra de um vetusto paradigma, lastreado, em certa medida, na dificuldade de conclamar todos os advogados à proteção das mulheres, a despeito do aumento constante da participação feminina nos processos de escolha democrática dos dirigentes da advocacia brasileira. Por isso, é natural e desejável que tal mudança de paradigma acabe por ultrapassar os estreitos limites da Ordem dos Advogados, para alcançar diversos outros setores da sociedade como a política eleitoral-partidária.

Todavia, é também verdade que, com a proposição em pauta, haverá inevitavelmente um desenlace sereno de maior participação das mulheres nos rumos da categoria.

Não é outra a súplica que levamos por meio deste projeto de lei senão a de ampliar a democracia, fortalecendo a legitimidade das decisões que serão tomadas. Com efeito, se a democracia é um regime político dificílimo de se sustentar, como se caminhássemos a todo momento sobre o fio da navalha, à mercê de algum leve descuido que possa nos levar ao autoritarismo, a democracia representativa se revela ainda mais complexa, porque exige debate público entre os candidatos, escrutínio severo do passado de cada um deles e o convencimento da maioria dos eleitores a respeito da adequação das propostas apresentadas, além da capacidade de sua implementação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23892.03327-92

Certo é que, sobrevindo a alteração proposta ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, com a inclusão de novas infrações ético-disciplinares, e até mesmo o implemento da pena de suspensão de um a doze meses ao infrator condenado, estaremos diante do aperfeiçoamento da democracia e da própria advocacia, porque comportamentos abjetos como o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação devem ser ampla e duramente reprimidos.

À guisa de fecho, quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1.852, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/05/2023 às 09h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. CARLOS VIANA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1852/2023)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA AUGUSTA BRITO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 12, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

24 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10

PROJETO DE LEI Nº 1.852, DE 2023

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 26/5/2023 a 1º/6/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1746, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Otto Alencar

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.98567-24

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

O PL é composto de quarenta artigos, organizados em nove capítulos, que dispõem sobre: o escopo da lei (art. 1º); os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), além dos previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (art. 2º); a organização do SUS em rede federativa (arts. 3º a 6º); a universalidade de acesso (arts. 7º a 9º); a integralidade (arts. 10 a 12); a formulação das políticas (arts. 13 a 17); o planejamento e o mapa sanitário (arts. 18 a 24); as responsabilidades sanitárias dos entes federativos (arts. 25 a 26); o contrato organizativo de ação pública da saúde (arts. 27 a 33); as sanções administrativas contratuais e o termo de ajuste sanitário (arts. 34 a 36); e as disposições finais, incluindo a cláusula de vigência na data da publicação da futura lei (arts. 37 a 40).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.98567-24

Segundo o autor, o projeto estabelece instrumentos legais de governança e *accountability* para o SUS e representa uma contribuição para a necessária reforma sanitária e gerencial, de modo a viabilizar a efetivação do papel do Estado brasileiro na prestação de ações e serviços de saúde e gestão do sistema, assentado sobre os princípios constitucionais da universalidade, descentralização e integralidade.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e depois seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual caberá a decisão terminativa.

Até o momento, foi oferecida emenda nº 1, da CCJ, de autoria do senador Marcio Bittar.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CCJ opinar sobre a **constitucionalidade**, a **juridicidade** e a **regimentalidade** das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, sendo oportuno a esta Comissão opinar também sobre a **técnica legislativa** do projeto.

Quanto ao **mérito**, segundo o art. 101, II, do RISF, a CCJ é competente para, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, emitir parecer sobre as matérias de competência da União, notadamente sobre Direito Constitucional e Administrativo. Assim, o presente parecer opinará sobre esses aspectos, deixando a análise de mérito a respeito de proteção e defesa da saúde e das competências do SUS para a CAS, nos termos do art. 100, II, do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.98567-24

O projeto apresenta **constitucionalidade**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal (DF) legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF), podendo os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CF). Vale lembrar, contudo, que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados e do DF (art. 24, § 1º e 2º, CF).

Além disso, no âmbito das competências administrativas, é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, CF). Tanto é assim, que a Carta Magna prevê que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (o SUS), organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, de atendimento integral e de participação da comunidade, devendo o SUS ser financiado com recursos do orçamento de todos os entes federativos (art. 198, CF).

Por outro lado, a matéria não se insere na iniciativa privativa do presidente da República (art. 61, § 1º, CF), razão pela qual pode ser de autoria parlamentar.

Quanto à **juridicidade**, o projeto observa os atributos legais de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, não ofende princípios jurídicos e não altera substancialmente a jurisprudência consolidada sobre o tema. Ademais, a espécie legislativa adotada é adequada a regular o tema.

Não se observam vícios de **regimentalidade**.

lo2023-02953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.98567-24

Sobre a **técnica legislativa**, o projeto atende, em geral, às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, necessitando, apenas, alguns ajustes de redação.

Identificamos pequenos problemas de estruturação, como a não inserção dos dois primeiros artigos em um capítulo da futura lei (ex.: Disposições Preliminares) e a desnecessária abertura de uma "Seção Única" no Capítulo I. Nesse sentido, propomos emendas de redação para sanar essas deficiências.

Quanto ao **mérito**, nos pronunciaremos nesta CCJ sobre os aspectos de Direito Constitucional e Administrativo, cabendo a análise da parte específica da saúde e do SUS à próxima Comissão, a CAS, a qual possui, inclusive, o poder terminativo sobre a matéria.

No que compete a esta CCJ, o projeto merece aprovação. Conforme mencionado, a União pode estabelecer normas gerais sobre proteção e defesa da saúde, cabendo-lhe ainda, em concorrência com as demais entidades federativas, cuidar da saúde e da assistência pública. Isso se harmoniza com o fato de o SUS ser constituído por um conjunto de ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada.

Emenda nº 1 - CCJ, do Senador Marcio Bittar suprime os artigos 38 e 39 do projeto. Os dois dispositivos em comento referem- se a matéria orçamentária, pretendem regulamentar como as emendas parlamentares deverão ser empregadas, bem como, requisitos para liberação dos recursos, o que se mostra inadequado, pois qualquer limitação ao poder de indicar as emendas deve ser instituída por meio de Emenda Constitucional.

Com relação à Emenda nº 1 - CCJ, consideramos louvável intenção do autor e a acataremos, pois através de uma lei ordinária não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.98567-24

pode impor limites a uma prerrogativa constitucional, de modo que entendemos que os referidos artigos devem ser suprimidos, inclusive para evitar que, futuramente, haja conflito de normas que leve ao reconhecimento de inconstitucionalidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, e, no mérito pela sua aprovação, com a emenda nº 1 - CCJ e as emendas de redação a seguir.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Adicione-se o "CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES" ao Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, composto pelos atuais arts. 1º e 2º do projeto, renumerando-se os demais Capítulos.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Suprima-se o título da "Seção Única – Da regulação técnico-sanitária às ações e serviços de saúde" do atual Capítulo I do Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, mantendo-se, contudo, os arts. 5º e 6º do projeto, que atualmente compõem essa Seção.

Sala da Comissão,

lo2023-02953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.98567-24

6 7

, Presidente

, Relator

lo2023-02953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/05/2023 às 09h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. CARLOS VIANA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1746/2019)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA N° 1-CCJ, COM AS EMENDAS N° 2-CCJ E N° 3-CCJ.

24 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2335, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inserção de advertência acerca dos malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, em livros didáticos e paradidáticos distribuídos nas escolas públicas; e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para ampliar o escopo das atividades de prevenção ao uso de drogas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.335, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inserção de advertência acerca dos malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, em livros didáticos e paradidáticos distribuídos nas escolas públicas; e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para ampliar o escopo das atividades de prevenção ao uso de drogas.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.335, de 2022, de autoria do Senador Guaracy Silveira, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inserção de advertência acerca dos malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, em livros didáticos e paradidáticos distribuídos nas escolas públicas; e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para ampliar o escopo das atividades de prevenção ao uso de drogas*.

Após o exame deste colegiado, nos termos do despacho do Presidente do Senado Federal, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) deliberar terminativamente sobre a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

O projeto é composto por três artigos. O **art. 1º** insere parágrafo no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, com a seguinte redação: os livros didáticos e paradidáticos adquiridos e distribuídos no âmbito dos programas suplementares de material didático-escolar previstos no inciso VIII veicularão, nos termos de regulamento, mensagens de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, observada a adequação às faixas etárias dos respectivos destinatários. O art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional identifica que tipos de medidas conformam o dever do Estado de assegurar a educação escolar pública, entre elas o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar (inciso VIII).

De seu turno, o **art. 2º** do projeto modifica o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 11.343, de 2006, da seguinte forma, redução atual:

> **"Art. 19**.....
>
> .....
>
> *Parágrafo único*. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda."

Redação proposta:

> **"Art. 19**.....
>
> .....
>
> *Parágrafo único*. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente, que incluirão advertências, anúncios e mensagens em livros didáticos e paradidáticos sobre os malefícios ocasionados por essas substâncias, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Insere, pois, entre as medidas de prevenção do uso indevido de drogas por crianças e adolescentes, as advertências, anúncios e mensagens, em livros didáticos e paradidáticos, sobre os malefícios dessas substâncias. O art. 19 da Lei nº 11.343, de 2006, enumera os princípios e diretrizes que as atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

Por fim, o **art. 3º** do projeto dispõe que as mudanças propostas entrarão em vigor na data de publicação da futura Lei.

Lançando dados recentes sobre o crescimento do consumo de drogas no Brasil e no mundo, a justificação do PL aponta que o ambiente escolar tem sido capturado por redes criminosas, que se aproveitam da maior vulnerabilidade de crianças e adolescentes para inseri-los no mundo das drogas. Com o objetivo de combater esse mal, o autor considera adequado modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar a inserção, em materiais didáticos e paradidáticos adquiridos pelo poder público, de mensagens sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, valendo-se do grande potencial de alcance desses livros como instrumentos para disseminar tais mensagens.

Quanto à alteração na Lei do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o autor a defende sustentando que ela ampliará *o escopo das ações de prevenção ao uso indevido de drogas, de sorte a permitir que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda possa diligenciar para incluir o mesmo tipo de advertência nos livros didáticos e paradidáticos adotados nas escolas privadas de educação básica*.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a este colegiado, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta. O mérito do projeto constitui matéria de competência da CE.

Não resta dúvida de que as inovações normativas propugnadas se inserem no âmbito das competências legislativas da União, já que incumbe privativamente a este ente político legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como editar normas gerais sobre educação, proteção e defesa da saúde, e proteção à infância e à juventude (arts. 22, XXIV, e 24, IX, XII e XV, da Constituição Federal – CF). Por se tratar de normas gerais, não há que se falar de reserva de iniciativa relativamente às modificações propostas no projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

Entre os assuntos sobre os quais é dado à União legislar em matéria de ensino estão os conteúdos mínimos para o ensino fundamental (art. 210 da CF) e os programas suplementares de material didático-escolar (art. 208, VII, da CF). O dever estatal de instituição de tais programas suplementares é reafirmado no art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, em seu art. 26, prevê o estabelecimento de uma base nacional comum para os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

O art. 1º do projeto determina que os livros e materiais didáticos e paradidáticos adquiridos pelo poder público, no âmbito dos já mencionados programas suplementares, veiculem mensagens sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas. Essa previsão constitui legítimo exercício das competências legislativas referidas, além de se coadunar materialmente com os deveres: (i) do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à educação (art. 227, *caput*, da CF); (ii) do Estado de estabelecer programas de prevenção do uso de drogas, direcionados à criança, ao adolescente e ao jovem (art. 227, § 3º, VII, da CF).

É certo que a Constituição assegura de forma ampla a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica (art. 5º, IX, da CF), o que inclui a proteção das obras literárias, acadêmicas e científicas contra interferências estatais indevidas em seu conteúdo. Sem embargo, não existe um direito constitucional do autor a que sua obra seja adquirida pelo Estado em um programa de material didático. E ao legislador é franqueado estabelecer critérios legítimos para a aquisição desse material pelos sistemas públicos de ensino, entre os quais certamente figura o de que as obras contenham mensagens sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas. De resto, a inserção dessas mensagens não significa uma interferência no conteúdo da obra, se este permanece inalterado e delas distinguível.

Ainda com respeito ao art. 1º do projeto, cumpre registrar que recentemente foi adicionado parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, tratando de matéria diversa do PL nº 2.335, de 2022. Em razão disso, é necessário ajuste na proposição, de modo a que a alteração por ela operada no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, venha a constituir o seu § 2º. Propomos emenda nesse sentido.

Quanto à modificação promovida na Lei nº 11.343, de 2006, pelo art. 2º do PL, guarda ela consonância com a mudança na Lei de Diretrizes e Bases, ao estabelecer que, entre as atividades de prevenção do uso indevido de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

drogas dirigidas à criança e ao adolescente estará a inserção de advertências, anúncios e mensagens em livros didáticos e paradidáticos sobre os malefícios ocasionados por essas substâncias.

Cabe notar que a redação proposta para o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 11.343, de 2006, não determina que todo e qualquer livro didático ou paradidático contenha tais advertências, anúncios e mensagens, mas apenas que a sua inserção constituirá uma das medidas de prevenção do uso de drogas. Essa diferença tem repercussões normativas, já que a alteração proposta no art. 1º do PL se dirige especificamente a material didático e paradidático adquirido pelo poder público.

Caso a nova redação do parágrafo único do art. 19 determinasse a inserção das mensagens nos livros didáticos e paradidáticos em geral (como supõe o autor do projeto, a julgar pelo teor da justificação), mesmo os adotados pela rede particular de ensino deveriam se submeter àquela regra. E, em tal hipótese, não mais poderia ser utilizado o argumento antes expendido, que se baseia no pressuposto de que o poder público pode adquirir o material didático e paradidático que melhor atenda aos objetivos postos pelo legislador, o que é algo distinto de o Estado determinar a autores e editores que veiculem determinadas mensagens em suas obras.

Com isso, não pretendemos dizer que inexistam argumentos de ordem constitucional nos quais se possa lastrear uma previsão de que todo material didático e paradidático (mesmo o adotado apenas pelas instituições privadas de ensino) contenha mensagens de advertência contra o uso de álcool, tabaco e outras drogas. A própria qualificação de uma obra como material didático não deixa de vir acompanhada de algum grau de interferência de cunho conteudístico, já que, como visto, compete ao Estado estabelecer uma base nacional comum para os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E mesmo os estabelecimentos particulares de ensino, ao definirem o material didático que utilizarão, levarão em conta a compatibilidade das obras com os currículos, já que também eles devem obediência às normas gerais da educação nacional (art. 209, I, da CF).

Demais disso, ao assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à proteção integral, o qual se desdobra, entre outros, nos direitos à saúde e à educação, o constituinte de 1988 identificou como sujeito obrigado não apenas o Estado, mas também a família e a própria sociedade (art. 227, caput, da CF). Não nos parece que a estipulação de um dever de veicular, em livros didáticos e paradidáticos, as mensagens aludidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

no projeto constituam ônus desmesurado aos particulares, se a própria sociedade deve zelar pela saúde e educação dessas pessoas em desenvolvimento.

Em face do que foi exposto, pensamos que o argumento antes utilizado para justificar a exigência nos livros adquiridos pelo Estado pode ser aproveitado, sob novas feições. Ao se determinar que o material didático e paradidático adotado pelos estabelecimentos públicos ou privados veicule as multicitadas mensagens, não se tem propriamente ofensa à liberdade de expressão garantida pelo art. 5º, IX, da Constituição, já que os autores continuarão livres para editar suas obras sem tais mensagens, e os leitores poderão adquiri-las sem embaraço. O que haverá, obviamente, até mesmo em razão dos propósitos perseguidos pelos autores, é a adaptação voluntária das obras aos novos ditames, para que os livros venham a ser adotados como material didático nos sistemas público e privado de ensino. A rigor, ressalvados os casos das redes de ensino privadas que editam seu próprio material didático, a regra introduzida pelo art. 1º do projeto já constituirá um incentivo bastante para que autores e editores adaptem as obras, tendo em vista as dimensões do sistema público de ensino e o interesse em que o material seja por ele adquirido.

De qualquer modo, dados os limites de competência desta comissão na análise da matéria e considerando que a questão suscitada envolve o mérito do projeto, entendemos que a discussão sobre o teor da mudança proposta pelo art. 2º do PL pode ser levada a cabo mais detida e proficuamente no âmbito da CE.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 2.335, de 2022, bem como de sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CCJ

(ao PL nº 2.335 de 2022)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 2.335, de 2022, a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.50113-30

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa acrescido do seguinte parágrafo, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 1º Os livros didáticos e paradidáticos adquiridos e distribuídos no âmbito dos programas suplementares de material didático-escolar previstos no inciso VIII veicularão, nos termos de regulamento, mensagens de advertência sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, observada a adequação às faixas etárias dos respectivos destinatários. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/05/2023 às 09h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. CARLOS VIANA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2335/2022)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

24 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2878, de 2019, do Senador Weverton, que Insere o §4º ao Art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Plínio Valério

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23751.40140-71

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.878, de 2019, do Senador Weverton, que *insere o § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Colegiado o Projeto de Lei (PL) nº 2.878, de 2019, de autoria do Senador Weverton, que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para destinar 15% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) aos órgãos públicos competentes para tutelar os direitos relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos que tenham dificuldades em efetivar a determinação contida no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), até o efetivo cumprimento das suas determinações, desde que apresentem projetos de expansão fundamentados na economicidade e sustentabilidade.

Propõe-se a destinação de parcela de recursos do FDD aos órgãos públicos em dificuldades para expandir a Defensoria Pública para todas as unidades jurisdicionais, em número proporcional à efetiva demanda e à população.

A matéria foi distribuída a esta Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23751.40140-71

O projeto possui dois artigos. O art. 1º promove a alteração informada no primeiro parágrafo deste Relatório. O art. 2º contém a cláusula de vigência da futura lei: na data da sua publicação oficial.

Foram apresentadas três emendas perante esta Comissão. As Emendas nºs 1 e 2, pelo Senador Humberto Costa, a Emenda nº 3, pelo Senador Dario Berger, e a Emenda nº 4, do Senador Flávio Bolsonaro.

Não tendo recebido andamento desde sua leitura, em 14 de maio de 2019, a proposição continuou a tramitar em 21 de dezembro de 2022, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A relatoria da matéria foi a mim distribuída em 27 de março deste ano.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, podendo, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Compete à União legislar sobre o tema e não há óbices constitucionais de natureza formal ou material ao Projeto de Lei sob estudo. Anota-se que a matéria não faz parte daquelas reservadas à iniciativa exclusiva do Presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal (CF).

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

A tramitação do projeto seguiu as regras regimentais e a técnica legislativa empregada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23751.40140-71

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei merece elogios e o espírito público que o inspirou é inegável. No entanto, identifico oportunidade de aprimoramento da proposição, motivado especialmente pelo exaurimento dos efeitos do § 1º do art. 98 do ADCT.

Não se justifica, neste momento, "efetivar a determinação contida no art. 98, § 1º do ADCT", pois não mais vige o dispositivo constitucional transitório. Assim, é necessário emendar o PL para retirar a vinculação ao esgotado comando do ADCT, ainda que reproduzindo parte de suas determinações.

Outra questão é que, nem mesmo durante o limitado interregno previsto no dispositivo do ADCT, o constituinte derivado determinou à União repassar recursos a outros entes federados para dar cumprimento a seus comandos. Considerando que a produção legislativa não se presta apenas a obedecer a comandos diretos da Carta Política, o projeto poderia tê-lo feito, mas também não se desincumbiu da tarefa.

O FDD tem natureza contábil (não é órgão ou entidade), foi criado com base no art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e é gerido pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), um órgão federal criado no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça (art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.008, de 1995). Este fato, acrescido de que sua regulamentação se dá por decreto do Executivo da União (art. 20 da Lei nº 7.347, de 1985), não permite dúvida quanto ao fato de que seus dinheiros são federais.

Ou seja, nada impede que os recursos sejam usados exclusivamente pela União, sem destinar um centavo a Estados, Distrito Federal e Municípios, bastando que neste sentido se coloque o CFDD.

Assim, caso o objetivo da aprovação do PL for também carrear aos entes subnacionais recursos do FDD, como é citado na justificação, impõe-se emendar o projeto também para que essa possibilidade esteja taxativamente consignada.

Ainda quanto ao mérito, afigura-me patente a adequação dos fins colimados no PL aos objetivos do FDD.

Consoante o art. 13, *caput*, da Lei nº 7.347, de 1985, os recursos do FDD são destinados à reconstituição de bens lesados. O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 1995, define que o Fundo "tem por finalidade a reparação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23751.40140-71

dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos".

O § 3º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 1995, prescreve que os recursos por arrecadados pelo FDD serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas no § 1º do referido artigo, quais sejam: reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Em face do Tema de Repercussão Geral nº 607, pelo qual o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que "a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas", relatado pelo ministro Dias Toffoli e que teve como *leading case* o Recurso Extraordinário 733.433, avalio que a destinação de recursos do FDD a órgãos públicos em dificuldades para expandir a Defensoria Pública esteja abrangida pelo § 1º do art. 1º da multicitada Lei nº 7.347, de 1985: modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas nesse artigo.

No que é afeto às emendas propostas, faço as avaliações que se seguem.

A Emenda nº 1-CCJ, do Senador Humberto Costa, acrescenta artigo com vistas a, mediante alteração do art. 2º da Lei nº 9.008, de 1995, modificar a composição do CFDD, nele incluindo um representante da Defensoria Pública da União. Ainda que meritória, a emenda é inconstitucional, por violar a separação de poderes e a iniciativa privativa do Presidente da República para propor leis que disponham sobre a criação de funções na administração direta e autárquica do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, *a*, CF), bem assim por afrontar a competência igualmente privativa de que dispõe o comandante daquele Poder de dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa a ele subordinada, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, *caput*, VI, *a*, CF). Nesse sentir, sou instada a rejeitar a emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23751.40140-71

A Emenda nº 2-CCJ, também do insigne Senador Humberto Costa, adiciona um § 5º ao art. 1º do PL para que se considere presumida a dificuldade em efetivar a determinação contida no art. 98, § 1º, do ADCT quando houver restrição orçamentária imposta ao órgão competente. Além de haver referência ao dispositivo constitucional transitório exaurido, a presunção seria praticamente eterna. Os recursos orçamentários são escassos, por definição. Inevitavelmente, ainda que por algum período a cada ano, todo órgão ou entidade experimenta restrições orçamentárias. Em razão das alterações que estou propondo neste Parecer, suficientes para permitir a demonstração das dificuldades para a expansão da Defensoria Pública para todas as unidades jurisdicionais, em número proporcional à efetiva demanda e à população, rejeito a Emenda nº 2- CCJ no mérito.

A Emenda nº 3-CCJ, do Senador Dario Berger, apesar de assim não estar consignado, tem natureza substitutiva. Ela altera o proposto § 4º e ainda acrescenta os §§ 5º e 6º. O modificado § 4º mantém referência ao não mais vigente § 1º do art. 98 do ADCT, e os §§ 5º e 6º praticamente reproduzem os conteúdos das Emendas nºs 1 e 2. Os elementos de convicção externados nesta Análise arrimam minha decisão por rejeitar a Emenda, em uma parte pelo mérito, em outra, por inconstitucionalidade.

A Emenda nº 4-CCJ, do Senador Flávio Bolsonaro, reduz pela metade o percentual originalmente proposto para o § 4º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 1995, ao tempo em que, por meio de também acrescido § 5º ao mesmo artigo, destina a metade remanescente a órgãos de segurança pública competentes para viabilizar o efetivo cumprimento de decisões administrativas e judiciais atinentes à matéria tratada no referido § 4º do art. 1º. Rejeito a Emenda, igual e essencialmente, com fulcro nos fundamentos expendidos neste Parecer, sem descurar do fato de que não haveria nenhuma vinculação da aplicação dos recursos que seriam carreados a órgãos de segurança pública aos fins inspiradores da proposição.

Dessa forma, inclino-me pela aprovação do Projeto de Lei com os ajustes defendidos nesta Análise, via Substitutivo, e rejeição das emendas propostas.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa do PL nº 2.878, de 2019, e, no mérito, voto por sua aprovação, na forma da seguinte emenda substitutiva, rejeitando as demais emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23751.40140-71

EMENDA Nº 5 - CCJ (SUBSTITUTIVA)

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para destinar percentual dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos aos fins a que dispõe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Serão destinados às Defensorias Públicas 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelo FDD, mediante a apresentação de projetos em que se comprovem carências e no quais a expansão esteja fundamentada na economicidade e na sustentabilidade, até que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional seja proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, e que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

§ 5º Nos casos de projetos apresentados por Defensorias Públicas dos Estados ou do Distrito Federal, a transferência de recursos se dará por meio de convênios ou instrumentos congêneres." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/05/2023 às 09h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. CARLOS VIANA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2878/2019)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA DANIELLA RIBEIRO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 5-CCJ (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1-T, 2-T, 3-T E 4.

24 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2233, de 2022, que Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.233, de 2022 (PL nº 9432/2017), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos)*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.233, de 2022, proveniente da Câmara dos Deputados, faz diversas alterações no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), no intuito de compatibilizá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), e com a Constituição Federal (CF). Modifica, ainda, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondos os crimes descritos no CPM que se assemelham aos atualmente aos relacionados no art. 1º da referida lei.

Na origem, quando da apresentação do então PL nº 9.432, de 2017, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do projeto, asseverou, na justificação, que as alterações propostas decorrem dos trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão Especial destinada a estudar e propor alterações nos Códigos Penal e de Processo Penal Militar. Ressaltou que o PL procurou, além da compatibilização com o CP e a CF, adequar o CPM à jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

No CPM, o PL não faz propriamente uma reforma, mas apenas atualiza suas disposições à luz da Constituição Federal e do Código Penal, além de promover aprimoramento de redação de diversos dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

Assim, por exemplo, o PL revoga o art. 21, que define o "assemelhado" a militar, como sendo *"o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento"*. Revoga também o art. 60, que trata da pena do "assemelhado". Como decorrência, suprime, em diversos artigos a alusão ao "assemelhado", supressão que se opera nos arts. 9º, 103, 111, 122, 149, 150, 151, 152, 154, 166, 171, 300, 332, 336 e 340.

Para fins de aprimoramento técnico, substitui a designação de funcionário ou funcionário público pela de servidor público nos arts. 9º, 27, 218, 226, 267, 291, 300, 325, 332, 334, 336 e 353. Extingue as penas de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, e de reforma, revogando-se as alíneas *f* e *g* do art. 55 e dos arts. 64, 65 e 127, substituindo-as, nos arts. 170, 174, 197, 198, 201, 204, 266, 324 e 340, por pena de detenção.

As alterações previstas para os arts. 11 a 14, 22, 24, 38, 47, 48, 53, 107, 109, 176, 207, 218, 241, 265, 267, 291 e 303 trazem mero aprimoramento de redação ou adequação de técnica legislativa.

Nos arts. 2º, 50, 77, 79, 79-A, 80, 84, 86, 98, 99, 105, 110, 112, 113, 121, 123, 124, 125, 205, 206, 209, 210, 212, 213, 216, 225, 229, 232, 234, 235, 266, 308, 326, 335 e 336 há nítida adequação dos dispositivos aos princípios da Constituição Federal ou atualização redacional à luz do Código Penal e legislação esparsa. Assim, por exemplo:

- no art. 2º, suprime a ressalva quanto aos efeitos civis da pena, no caso de *abolitio criminis*;

- nos arts. 110, 112 e 113, suprime-se a alusão a manicômio judiciário, inserindo, em seu lugar, a designação de estabelecimento de custódia e tratamento;

- as regras de prescrição, dispostas nos arts. 124 e 125, também são atualizadas à luz do CP;

- nos arts. 206 e 210, insere-se previsão de perdão judicial;

- o art. 232, que descreve o estupro, passa a incorporar a descrição do atentado violento ao pudor, trazido pelo art. 233, que vem na sequência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

- no art. 235, suprime-se a menção a ato libidinoso homossexual.

Ainda em relação à adequação do texto aos princípios constitucionais e ao CP, podem ser citadas as seguintes alterações:

- revogação dos arts. 51 e 52, que tratam da equiparação de menores a maiores, para fins de aplicação do CPM;

- revogação dos arts. 78 e 82, que tratam do "criminoso habitual ou por tendência";

- revogação do inciso III do art. 86, que prevê a revogação da suspensão condicional da pena, se o militar for punido por infração disciplinar considerada grave;

- revogação do inciso V do art. 123, que prevê a reabilitação como modalidade de extinção da punibilidade. Mantêm-se inalteradas, todavia, as disposições sobre a reabilitação, previstas no art. 134.

Cabe, ainda, fazer especial menção às seguintes modificações promovidas pelo PL no CPM:

- o art. 31-A, inserido pelo PL, prevê que, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços;

- no art. 177, que descreve o delito de resistência, o PL insere parágrafo para prever a qualificadora no caso de resultado morte;

- nos arts. 240, 242 e 254, que descrevem o furto, o roubo e a receptação, o PL insere a figura qualificada, para as hipóteses em que a coisa furtada, roubada ou receptada é arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar;

- no art. 244, o PL acrescenta parágrafo para prever benefício ao coautor que colabora com a Justiça, reduzindo sua pena de um a dois terços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

- no art. 290, promove endurecimento da pena para o caso de tráfico de drogas, cominando pena de reclusão, de cinco a quinze anos, ante mera previsão de "reclusão, até cinco anos" do texto vigente.

São essas, em linhas gerais, as modificações propostas pelo PL no CPM.

No que tange às alterações promovidas na Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o PL altera o parágrafo único do art. 1º para elencar no rol dos crimes hediondos os seguintes delitos previstos no CPM: homicídio qualificado, previsto no § 2º do art. 205; de estupro, previsto no art. 232; de latrocínio, previsto no § 3º do art. 242; de extorsão qualificada pela morte, previsto no § 2º do art. 243; de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 244; de epidemia com resultado morte, previsto no § 1º do 292; e de envenenamento com perigo extensivo com resultado morte. Tal dispositivo adota um critério de simetria entre o CPM e os crimes que a legislação penal comum considera hediondos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no PL, inconstitucionalidade, formal ou material, nem vícios de injuridicidade ou de natureza regimental. A técnica legislativa está em conformidade com a Lei nº 95, de 1998.

A proposição dispõe sobre matéria de direito penal e processual penal, cuja competência legislativa é privativamente da União, podendo a iniciativa se dar por parte de membro do Congresso Nacional, consoante disposições dos arts. 22, I, e 60, *caput*, da Constituição Federal (CF).

No mérito, consideramos o projeto conveniente e oportuno, porquanto, de fato, o CPM vigente data de 21 de outubro de 1969, tendo sofrido poucas alterações desde então. Há dispositivos obsoletos e crimes cuja normatividade foi sendo modificada durante as décadas que se seguiram à promulgação do Código.

Assim, temos que o Projeto de Lei em questão reveste-se de significativa importância, na medida em que atualiza norma que se consubstancia em pedra angular do ordenamento jurídico Castrense, sendo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

pois, essencial para que a Justiça Militar continue a prestar perfeita tutela jurisdicional.

Veja-se que a Casa iniciadora não promoveu modificações substantivas no que já se pratica hoje no direito penal comum. O mote do Projeto é o de atualização e sistematização, tendo passado ao largo de conteúdos controversos ou que careceriam de maior discussão pelos aplicadores do Direito.

Tal sistemática operou-se, por exemplo, no art. 50 que, ainda hoje, prevê a possibilidade de julgamento do menor de 18 (dezoito) anos pela Justiça Militar. A redação proposta compatibiliza o mencionado dispositivo com o art. 228 da Constituição, segundo o qual: "*São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial*". No mesmo sentido foram as alterações nos dispositivos que tratam das "penas acessórias", as quais passam a se harmonizar com o texto constituinte.

Ainda para adequar o CPM à Carta da República, alterou-se o seu art. 121, haja vista que, atualmente, o *Parquet* constitui-se em função essencial à justiça e não parte integrante do Poder Judiciário, como atualmente estabelece o mencionado dispositivo do Códex Castrense.

Quanto ao criminoso habitual ou por tendência, previsto atualmente no art. 78 do Código Penal Militar, verifica-se que tal figura jurídica não foi recepcionada pela Constituição Federal, *ex vi* do julgamento do Habeas Corpus nº 111.313 pelo Supremo Tribunal Federal, cuja relatoria foi da Ministra Cármen Lúcia. Por tal motivo, revogou-se o referido dispositivo legal e, por arrastamento, derroga-se o art. 82 do Estatuto Castrense, que igualmente trata da matéria.

Como mencionado, a proposição em tela adequa o Código Penal Militar ao Código Penal comum, o qual, ao contrário do Diploma Castrense, foi atualizado em diversas oportunidades desde a sua promulgação.

Nesse ponto, insere-se o art. 2° do Código Penal Militar, o qual teve a sua redação alterada para compatibilizá-lo ao disposto no art. 2° do Código Penal comum. Destaca-se que o texto do Códex comum foi dado pela Lei nº 7.209, de 1984, uma vez que, em sua versão original, o Estatuto Repressivo comum era idêntico ao atual art. 2° do Código Penal Militar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

Ademais, propõe-se a completa reformulação da tratativa conferida às medidas de segurança pelo Código Penal Militar, adaptando a sistemática de aplicação e de fiscalização do mencionado instituto ao Código Penal comum, afinal, independentemente do bem jurídico tutelado pela legislação, a forma de reconhecimento e de tratamento conferido aos inimputáveis ou aos semi-imputáveis deve ser similar.

No art. 77 do Código Penal Militar, inseriu-se o método trifásico para fixação da dosimetria da pena. Tal critério, idealizado por Nelson Hungria e já amplamente utilizado na seara castrense, fica agora sedimento *ex lege.*

Outro ponto relevante foi a adaptação do concurso de crimes à regra prevista no Código Penal comum, o que foi realizado nos arts. 79, 79-A e 80 do Código Penal Militar. Tal proposição, além de harmonizar os Estatutos castrense e comum, possibilita ao julgador melhor individualizar a pena a ser imposta ao agente.

Com relação à prescrição, adequou-se o Código Penal Militar à Lei nº 12.234, de 2010, que reformulou o referido instituto jurídico no Códex comum, harmonizando-se os Estatutos no que se refere às causas extintivas da punibilidade. Também consoante citado no Relatório, na Parte Especial inserem-se causas de aumento ou de diminuição de pena oriundas do Código Penal comum nos crimes dos arts. 206, 207, 209, 210, 212, 213, 216, 225, 226, 242 e 244.

Também consoante já citado no Relatório, atualizações terminológicas e supressão de expressões ou figuras hodiernamente inexistentes também fazem parte da atualização ora analisada, uma vez que o Código Penal Militar utiliza termos correspondentes à época de sua promulgação. Integra esse rol a revogação do art. 21 do Código Penal Militar, que tratava do "assemelhado", qual foi suprimido de todos os dispositivos do Estatuto Castrense em que figura atualmente.

Como visto, o termo "funcionário" foi substituído por "servidor público", nomenclatura esta utilizada na Seção I do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal. Substituiu-se "fazenda nacional" por "fazenda pública", objetivando abarcar as fazendas dos Estados. Ainda no campo das atualizações terminológicas, alterou-se a expressão "militar em situação de atividade" por "militar da ativa", objetivando adequar o Código Penal Militar à Lei nº 6.880/1980 – Estatuto dos Militares.

jv-jw2023-02935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

Observa-se que, dentre as expressões equivalentes constantes do rol do mencionado art. 6°, não consta o "militar em situação de atividade", atualmente disposto no Código Penal Militar. Por esse motivo é que se operou a substituição por "militar da ativa", entendendo-se que esta melhor explicita o alcance do Estatuto Repressivo Castrense.

Atualizou-se também a expressão "Ministério Militar", hoje inexistente, substituindo-a por "Comando da Força", ex vi do art. 122 do Código Penal Castrense. No art. 155 do Código em questão substituiu-se "material mimeografado" por "produzido por meio eletrônico", adequando a nomenclatura do Estatuto aos meios tecnológicos atuais. Tal intento igualmente foi realizado quando da substituição de expressões defasadas por "equipamentos militares".

Por fim, também foram feitas alterações inovadoras no Código Penal Militar, objetivando adequá-lo ao atual estágio da sociedade brasileira.

Cita-se, por exemplo, a atualização do instituto da suspensão condicional da pena, no qual foi realizada a diferenciação do prazo a depender da qualidade da reprimenda imposta ao agente. Na hipótese de detenção, reviu-se o benefício por dois a quatro anos e, caso a sanção seja a de reclusão, a suspensão da reprimenda será de três a cinco anos. Tal alteração melhor individualiza a sanções a ser imposta.

Ainda com relação aos *sursis*, a punição do beneficiário por infração disciplinar considerada grave passou a ser tratada como revogação facultativa da suspensão da pena, facultando ao Juízo da Execução a análise acerca da correlação entre a punição e a eventual suspensão do benefício.

No tocante à revogação das atuais penas de reforma e de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, entendeu-se que tais reprimendas se revelam ultrapassadas na seara penal, assumindo nítido caráter administrativo. Assim, derrogaram-se as alíneas "f" e "g" do artigo 55, o *caput* e o parágrafo único do art. 64 e os arts. 65 e 127, todos do Código Penal Militar. Em consequência, os tipos penais dispostos na Parte Especial que continham no preceito secundário as penas de reforma e/ou de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função também foram alterados.

Em regra, a nova pena teve como parâmetro o atual art. 127 do Código Penal Militar, segundo o qual as reprimendas de reforma e de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prescrevem em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

quatro anos. Nesses termos, considerando que o art. 125 do referido Códex estabelece que o lapso prescricional de quatro anos se aplica às penalidades iguais a um ano e não excedentes a dois anos, foi adotado como parâmetro a pena de detenção de um a dois anos, objetivando manter a intenção do legislador originário.

Exceção se fez quando a novel pena poderia revelar-se desproporcional quando comparada ao preceito primário do tipo penal incriminador. Nessas hipóteses, manteve-se o lapso temporal previsto atualmente, alterando-se somente a reprimenda de reforma e/ou de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, pela de detenção, ex vi do art. 198 do CPM.

No art. 229 do Código Penal Militar objetivou-se conceituar o que vem a ser "processo técnico", evitando que a lei possua termos genéricos, prática que dificulta a aplicação da legislação ao caso concreto.

Com relação ao art. 235 do Código Penal Militar, promoveu-se a sua adequação ao entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 291, de relataria do Ministro Roberto Barroso, segundo a qual: "*a criminalização de atos libidinosos praticados por militares em ambientes sujeitos à administração militar justifica-se, em tese, para a proteção da hierarquia e da disciplina castrenses (art. 142 da Constituição). No entanto, não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 as expressões, pederastia ou outro e 'homossexual ou não', contidas, respectivamente, no nomen iuris e no caput do art. 235 do Código Penal Militar, mantido o restante do dispositivo*".

Quanto ao art. 290 do Código Penal Militar, que tutela o tráfico, a posse e o uso de substância entorpecente ou de efeito similar, inseriram-se três parágrafos, objetivando apenar o militar que se apresenta para o serviço sob o efeito de psicotrópico e, bem assim, sancionar mais gravemente o agente que comete o delito, estando de serviço. Por fim, diferenciou-se a pena a ser imposta ao traficante e ao usuário.

Assim, nada mais se fez do que adequar a legislação, estabelecendo que delitos semelhantes, mesmo que previstos em Códigos diversos, possuam o mesmo tratamento jurídico.

Em síntese, o projeto de lei em comento visa a atualizar o Código Penal Militar, positivando inovações e conceitos para materializar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

postulados constitucionais, amparando-se, para tanto, em dispositivos mais modernos da legislação comum, no atual estágio evolutivo da sociedade e na jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Tudo isso sem descurar da natureza e dos princípios que regem o Direito Penal Castrense. Conclui-se, portanto, que a proposição merece acolhida, na medida em que contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento da legislação penal militar.

No entanto, embora o Projeto dispense melhorias aprofundadas ou grandes reparos técnicos, em razão do grau de maturidade da discussão e de qualidade da proposta, há alguns poucos dispositivos que, entendemos, suportam alterações redacionais.

A primeira diz respeito à necessidade de revogação do art. 233, embora acreditemos ter se tratado de mero lapso da Casa iniciadora. Com efeito, o art. 232 do Projeto – estupro – já abrange o conteúdo do art. 233 – atentando violento ao pudor, pois possui como elemento do tipo tanto a conjunção carnal, como outro ato libidinoso. Ademais, o elemento "presenciar" do art. 233 se torna dispensável, em razão da adoção pelo CPM da teoria monista do crime (art. 53).

No que tange às alterações promovidas na Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, como visto, o PL altera o parágrafo único do art. 1º para dispor que os crimes previstos no CPM de: homicídio qualificado, previsto no § 2º do art. 205; de estupro, previsto no art. 232; de latrocínio, previsto no § 3º do art. 242; de extorsão qualificada pela morte, previsto no § 2º do art. 243; de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 244; de epidemia com resultado morte, previsto no § 1º do 292; e de envenenamento com perigo extensivo com resultado morte, serão crimes hediondos.

Ocorre que referido modelo não adota a melhor técnica penal. Com efeito, ao se referir a dispositivo da lei penal militar de forma numérica – exemplo: homicídio qualificado, previsto no § 2º do art. 205 do CPM – cria-se uma dificuldade automática de atualização da norma, quando for necessário. Se referido art. 205 do CPM criar um tipo específico de homicídio qualificado em dispositivo distinto do § 2º, a Lei de Crimes Hediondos não irá alcançá-lo, em razão do princípio da legalidade estrita na seara penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

Sugerimos, portanto, o que também é considerado emenda de redação, que o dispositivo mencione que os crimes previstos no CP que encontrem tipo penal idêntico no CPM sejam considerados hediondos, quando a Lei nº 8.072, de 1990, assim os considerar.

Há ainda outros reparos de menor importância. Com efeito, olvidou-se a Casa iniciadora das linhas pontilhadas nos arts. 42, 155, 206, 207, 209, 210, 216, 225, 229, 241, 254, 325, 326, 335 e 350, o que poderia levar a equivocada conclusão de que dispositivos localizados topograficamente abaixo das linhas teriam sido revogados pelo Projeto.

Há ainda a necessidade de emendar a redação no *caput* do art. 102, para mera correção de concordância e de regência verbal.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.233, de 2022, com as seguintes emendas de redação:

EMENDANº 1-CCJ

Suprimam-se as alterações ao art. 233 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.233, de 2022, e dê-se a seguinte redação ao art. 4º do mencionado Projeto de Lei:

> "**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 21; 51; 52; 55, *caput*, alíneas ***f*** e ***g***; 60; 64; 65; 78; 82; 86, *caput*, inciso III; 123, *caput*, inciso V; 127 e 233 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar."

EMENDA Nº 2-CCJ

Acrescentem-se linhas pontilhadas imediatamente após o *caput* dos arts. 42, 155, 206, 207, 209, 210, 216, 225, 229, 241, 254, 325, 326, 335 e 350 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.233, de 2022, para preservar as disposições situadas entre o *caput* e os parágrafos subsequentes.

jv-jw2023-02935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.02414-41

EMENDA Nº 3–CCJ

Dê-se ao art. 102 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.233, de 2022, a seguinte redação:

> "**Art. 102.** A condenação de praça a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, pelos crimes comuns e militares, pode acarretar a sua exclusão das instituições militares, desde que submetida, mediante processo específico, ao crivo do Tribunal Militar competente.

EMENDA Nº 4–CCJ

Dê-se ao inciso VI do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.233, de 2022, a seguinte redação:

> "VI – os crimes previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

jv-jw2023-02935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/05/2023 às 09h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. CARLOS VIANA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2233/2022)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR DAVI ALCOLUMBRE PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JORGE KAJURU. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HAMILTON MOURÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N° 1-CCJ A N° 4-CCJ (DE REDAÇÃO).

24 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10

PROJETO DE LEI Nº 2.233, DE 2022

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 26/5/2023 a 1º/6/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2208, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015), que Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23330.83157-41

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.208, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015, Projeto de Lei nº 6.900, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal (SF) o Projeto de Lei (PL) nº 2.208, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 104, de 2015, PL nº 6.900, de 2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador JOSÉ AGRIPINO, que *institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações*.

O Projeto é composto por onze artigos. O art. 1º enuncia o objeto da futura lei, nos termos da ementa em epígrafe, e especifica, em seu parágrafo único, que o público beneficiário das ações nela previstas deverá ter idade entre quinze e vinte e nove anos.

O art. 2º enumera os princípios da PNEEJC, entre os quais podem ser destacados a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo, o desenvolvimento sustentável, o respeito às diversidades regionais e locais, a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural, entre outros.

Conforme estabelece o art. 3º do PL, a PNEEJC visa a preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23330.83157-41

e tem como objetivos, entre outros: fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos; estimular a elaboração de projetos produtivos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda; estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar; despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

O poder público deverá, nos termos do art. 4º, atuar de forma coordenada, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos: I – educação empreendedora; II – capacitação técnica; III – acesso ao crédito; e IV – difusão de tecnologias no meio rural.

O *caput* do art. 5º enumera as ações no âmbito da educação por meio das quais dar-se-á o apoio ao jovem empreendedor. O § 1º do art. 5º estabelece, ainda, que será incentivada a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio rural, como aqueles relacionados à manutenção e operação de máquinas e equipamentos agropecuários, utilização de recursos de informática e instalação e manutenção da infraestrutura rural, entre outros, e o § 2º, que serão norteadores da educação empreendedora no campo a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

O art. 6º trata da capacitação técnica e estabelece a priorização de conteúdos relacionados: aos conhecimentos técnicos na área fim do empreendimento rural; a noções de funcionamento do mercado e da economia; ao planejamento e à gestão de empreendimentos; entre outros. Os §§ 1º e 2º do art. 6º estabelecem, ainda, que a capacitação técnica de que trata o *caput* desse artigo compreende atividades agropecuárias e não agropecuárias, inclusive atividades agroextrativistas, florestais, artesanais e aquelas relacionadas ao agroturismo, à pesca e à aquicultura, entre outras, e que o instrumento preferencial das ações de capacitação técnica é a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

No que tange ao acesso ao crédito, o art. 7º determina que a PNEEJC incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos existentes por meio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23330.83157-41

estímulo de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo, de modo a fortalecer o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), na forma do regulamento. Destaca-se que o § 2º condiciona o acesso às linhas de crédito de que trata o art. 7º à participação do jovem empreendedor em, pelo menos, uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação previstos no art. 4º.

Nos termos do art. 8º, a difusão de tecnologias no âmbito da PNEEJC dar-se-á por meio do incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural, investimentos em pesquisas de tecnologias apropriadas à agricultura familiar, estímulo à inclusão digital, entre outras ações.

O art. 9º faculta ao poder público, no âmbito de suas competências, instituir Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com a participação da administração pública direta e indireta e de entidades da sociedade civil, definido na forma de regulamento, com o fim de planejar e coordenar a execução da PNEEJC.

O art. 10, por sua vez, estabelece, nos termos do seu *caput*, que a PNEEJC utilize os instrumentos da política agrícola brasileiras, definidos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e os princípios, os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). Os §§ 1º e 2º do art. 10 estabelecem que as estratégias da PNEEJC devem convergir para a inclusão social, de forma a promover a reintegração do jovem ao processo educacional e a elevar sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite aumentar a produtividade com sustentabilidade ambiental, bem como para a promoção de competitividade econômica direcionada ao fortalecimento dos sujeitos do campo e de suas comunidades e que as despesas decorrentes da instituição da PNEEJC adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política.

O art. 11, por fim, estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação do Projeto, o Autor alerta para o fato de que o número de jovens que vivem no campo havia caído 10% entre os anos 2000 e 2010 e que esse número poderia cair ainda mais nos anos subsequentes, uma vez que as oportunidades profissionais para os jovens estão desproporcionalmente concentradas no meio urbano. A Proposição teria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23330.83157-41

como objetivo, portanto, capacitar jovens para que sejam líderes empreendedores, estimular o cooperativismo e possibilitar o acesso ao crédito orientado para transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas competitivas, permitindo-lhes o exercício de protagonismo estratégico aos interesses do País e ao futuro de suas famílias e das comunidades a que pertencem.

Aprovado no Senado Federal, o PLS nº 104, de 2015, foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 2017, onde foi aprovado nos termos da emenda substitutiva que ora se aprecia, autuada nesta Casa como PL nº 2.208, de 2022.

O PL foi distribuído para a apreciação da CRA e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), devendo ser posteriormente deliberado pelo Plenário.

II – ANÁLISE

Cumpre a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola, à agricultura familiar e à extensão rural e à organização do ensino rural, nos termos dos incisos II, IV, XIX e XX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A presente análise abordará apenas o mérito da Proposição, cabendo à CE, como última comissão de instrução da matéria, manifestar-se sobre os aspectos formais do PL.

A aprovação da presente Proposição vem preencher uma importante lacuna existente na política agrícola brasileira, que é a ausência ou insuficiência de ações governamentais destinadas ao apoio da juventude no meio rural.

Conforme apontado pelo Autor da Proposição em sua Justificação, o número de jovens no campo tem caído de forma muito contundente nas décadas recentes e é necessário que haja ações do poder público para a promoção de oportunidades de capacitação e renda no meio rural, de forma a estimular a permanência desses jovens no campo.

Essa política reveste-se de singular importância ao considerarmos que o atual contexto do mercado exige uma crescente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23330.83157-41

absorção de novas tecnologias pelos estabelecimentos produtivos, para que possam se manter competitivos, local e globalmente. Essa é uma realidade do setor produtivo como um todo e plenamente aplicável aos estabelecimentos produtivos rurais. É, portanto, uma necessidade premente incentivar a permanência dos jovens no meio rural, uma vez que são esses empreendedores que têm maior capacidade de absorver as novas tecnologias e promover as mudanças produtivas necessárias para uma produção rural cada vez mais competitiva e sustentável.

Cumpre-nos, ainda, registrar que as alterações realizadas pelo substitutivo da Câmara dos Deputados no texto originalmente aprovado pelo Senado Federal preservam integralmente a proposta original do PLS nº 104, de 2015. A maioria das alterações são de caráter meramente redacional, contribuindo para maior clareza do texto, mas sem repercussão no mérito da matéria.

As alterações de mérito são de caráter acessório e, apesar de não promoverem mudanças significativas no texto, contribuem para sua maior coerência e para sanar vícios formais, como no caso da supressão do art. 11 do texto original.

Por fim, lembrando que não cabe mais nesta fase da tramitação o oferecimento de emendas que alterem o mérito da proposição, oferecemos apenas uma emenda de redação para que o texto do inciso VI do art. 9º do PL faça referência ao regulamento, pois o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados suprimiu do *caput* do art. 9º a relação de entidades que participariam do CFEJ e remeteu sua composição ao regulamento.

III – VOTO

Diante do exposto, somo pela **aprovação** do PL nº 2.208, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 104, de 2015), com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CRA

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 9º do PL nº 2.208, de 2022:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23330.83157-41

"**Art. 9º** .....

.....

VI – propor a participação no CFEJ de outras entidades que exerçam atividades relacionadas à juventude do campo, além daquelas previstas no regulamento desta Lei; e

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ev2023-04230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 24/05/2023 às 14h - 8ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. GIORDANO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. OTTO ALENCAR	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2208/2022 (Substitutivo-CD))

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº1-CRA, RELATADO PELA SENADORA SORAYA THRONICKE.

24 de maio de 2023

Senador SERGIO MORO

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 2374, de 2019, do Senador Romário, que Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/23516.28290-82

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2374, de 2019, do Senador Romário, que *dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, do Senador Romário, que *dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências*.

O projeto propõe a inclusão de oito parágrafos no art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, introduzindo normas que desburocratizam ou simplificam as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O § 2º proposto pelo presente projeto de lei estabelece que as isenções de impostos sobre equipamentos e materiais destinados à pesquisa científica e tecnológica, que foram estabelecidas no caput do art. 1º da referida lei, aplicam-se às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e por pesquisadores e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23516.28290-82

outras entidades sem fins lucrativos, que especifica, desde que devidamente credenciados pelo CNPq.

O § 3º determina que o poder público deverá elaborar um cadastro nacional de pesquisadores e de entidades autorizadas a realizar importações de bens destinados à pesquisa.

O § 4º estabelece que os bens destinados à pesquisa importados pelos indivíduos ou entidades autorizadas terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos, imediatos e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

O § 5º determina que os órgãos federais tributários, de vigilância sanitária e outros, adotarão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis no caso das importações aqui tratadas.

O § 6º estabelece que as empresas de transporte de carga terão acesso ao cadastro definido no § 3º e procederão a liberação automática dos bens importados mediante a apresentação do termo de liberação devidamente assinado.

O § 7º determina que o pesquisador cadastrado poderá ingressar no país portando bens destinados à pesquisa como bagagem acompanhada, devendo para isso apresentar termo de liberação devidamente assinado.

O § 8º estabelece que a entrega da documentação necessária para que se dê o licenciamento, o desembaraço aduaneiro e a liberação automáticos das importações, somente será efetuada pelo pesquisador ou entidade autorizada *a posteriori* em até um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

O § 9º responsabiliza o pesquisador pelos danos à saúde individual ou coletiva ao meio ambiente decorrentes de alterações da finalidade declarada para o ingresso do material, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que *os cientistas brasileiros ainda deparam-se com enormes obstáculos burocráticos* para importar equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas pesquisas. Argumenta que as consequências de tais obstáculos são agravadas pelo fato de a grande maioria dos insumos

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-3117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23516.28290-82

utilizados na pesquisa serem importados e de que os obstáculos existentes acabam por encarecer significativamente os preços de tais insumos. Assinala, ainda, que *são frequentes as reclamações sobre a morosidade de instituições como a ANVISA e o CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa)*. O autor também aponta para as possíveis consequências negativas de tais obstáculos burocráticos em termos de perda de competividade do pesquisador nacional, evasão de cérebros e atraso em pesquisas de interesse para a saúde dos brasileiros.

A matéria foi distribuída para exame desta comissão e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.374, de 2019, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Como a proposição será analisada posteriormente pela CAE, iremos nos ater apenas aos seus aspectos relacionados à ciência e tecnologia.

As dificuldades e os custos decorrentes da burocracia envolvida na importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica no Brasil são do conhecimento de todos que atuam na área, e a proposição de autoria do Senador Romário, aqui analisada, pode contribuir para sua superação.

Com o intuito de aprimorar a matéria, apresentamos cinco emendas.

A primeira emenda propõe a supressão da redação dada pelo projeto ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, já que tal dispositivo foi introduzido pela Lei nº 13.322, de 2016, com redação substancialmente idêntica à proposta no projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23516.28290-82

A segunda emenda propõe mudança na redação do § 4º do art. 2º da proposição de forma a suprimir a expressão *e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza*. Essa expressão pode ser interpretada como uma possível ampliação das isenções previstas no caput do art. 1º da Lei 8.010, de 1990, invadindo a competência dos estados em legislar sobre impostos de sua alçada, o que certamente poderá vir a se constituir em um obstáculo à aprovação e sanção do Projeto de Lei.

A terceira emenda propõe mudança na redação do § 9º do art. 2º do Projeto de Lei com dois objetivos. O primeiro objetivo é evitar que apenas o pesquisador seja responsabilizado pelos problemas especificados e também tornar as instituições e entidades credenciadas a realizar importações de bens de pesquisa como corresponsáveis. O segundo objetivo é o de tornar indivíduos, instituições e entidades credenciadas a importar bens para a pesquisa corresponsáveis por desvios da finalidade declarada das importações, ou por desrespeito às normas de segurança estabelecidas em regulamento para a importação de bens que envolvam riscos humanos e ambientais.

A quarta emenda propõe a introdução de um art. 3º que determine a elaboração, pelo Poder Executivo, de regulamento para a aplicação das normas previstas no projeto de lei em um prazo de cento e oitenta dias. Espera-se que tal regulamento venha a orientar a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização das importações, no sentido de promover a desburocratização e a simplificação das importações de bens para pesquisa previstas neste projeto de lei.

A quinta emenda altera a numeração do artigo 3º do projeto de lei e altera o prazo para que a lei entre em vigência após os 180 dias previstos para que o Poder Executivo publique a regulamentação da lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto Lei nº 2.374, de 2019, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 CCT

Suprima-se a redação dada ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, conforme constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-3117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23516.28290-82

Emenda nº 2 - CCT

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, conforme constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 1º** .....

.....

§ 4º Os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, como estipulado no § 3º deste artigo, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

....." (NR)"

Emenda nº 3 - CCT

Dê-se ao § 9º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, conforme constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 1º** .....

.....

§ 9º Os indivíduos e instituições credenciados nos termos do § 2º deste artigo a realizar importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica serão corresponsáveis, na medida de seus atos ou omissões, por desvios da finalidade declarada para o ingresso do material e por desrespeito às normas de controle e vigilância estabelecidos em regulamento.'(NR)"

Emenda nº 4 - CCT

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, renumerando-se os demais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23516.28290-82

"**Art. 3º** A aplicação desta lei à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias."

Emenda nº 5 - CCT

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, a seguinte redação, renumerando-o para Art. 4º:

"**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-3117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2374/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1-CCT A 5-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 303, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Recanto Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Beto Faro
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23310.17069-00

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Beneficente Recanto Canaã*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão*.

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 303, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Recanto Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 1.132, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas aos antecendentes dos dirigentes da entidade, notadamente aos que dizem respeito à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de1990 (Lei da Ficha Limpa).

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 9.852/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 20 de março de 2020, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.036/2020/SEI-MCTIC, de mesma data, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23310.17069-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação do atendimento integral dos requisitos previstos no arcabouço normativo que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária por todos os dirigentes da entidade.

A mencionada Nota Informativa nº 1.036/2020/SEI-MCTIC encaminhou declaração dos dirigentes da entidade informando que residem em endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, e "que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o* e *p* da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa".

Assim, considerado o esclarecimento prestado pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 303, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 303, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SF/23310.17069-00

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 303/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 173, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.30781-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 173, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 3, de 2020, da CCT, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o encaminhamento de cópia da documentação comprobatória do atendimento ao art. 38, alínea *j*, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, destinada a aferir a idoneidade dos dirigentes da outorgada.

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.30781-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 16667/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 21 de maio de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1467/2020/SEI-MCTIC, de 22 de abril de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar informações capazes de dar continuidade à análise do projeto em tela, via requerimento de informações ao órgão competente no Poder Executivo.

Em resposta ao questionamento formulado, a nota elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ressaltou que a alínea j do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, foi integralmente cumprida por meio de declaração dos dirigentes da entidade, conforme demonstrado pela documentação anexada à citada nota informativa.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela referida pasta ministerial, entendemos que o PDL nº 173, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.30781-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 173/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 211, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Pojuca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Izalci Lucas
RELATOR ADHOC: Senador Rodrigo Cunha

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23948.16426-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2021 (nº 1.135, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE POJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 211, de 2021 (nº 1.135, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE POJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23948.16426-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23948.16426-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 211, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 4.138, de 28 de setembro de 2017, que deferiu a outorga ora analisada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 211, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE POJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pojuca, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 211/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 134, de 2022, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Fernando Dueire

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23903.27329-91

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2022, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 134, de 2022, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23903.27329-91

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23903.27329-91

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 134, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 134/2022)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 321, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23170.66328-38

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à **Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 321, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 27, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, e à eventual aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, que impediria a renovação da outorga.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.803/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.016/2022/MCOM, de 10 de agosto de 2022, elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23170.66328-38

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e também da inexistência da aplicação de pena de revogação da outorga por decisão administrativa definitiva, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Sobre as questões levantadas, a mencionada Nota Informativa nº 1.016/2022/MCOM destacou que, à época da edição do ato que renovou a autorização em análise, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito, o que permitiu o prosseguimento regular do processo. Ressaltou ainda que, após consulta em seus sistemas internos, "não consta eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva".

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, entendemos que o PDL nº 321, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 321, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBICUIENSE PADRE EUGÊNIO CSIZMÁSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

mu2023-03964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/23170.66328-38

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-03964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 321/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 154, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23888.75299-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à* ***Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 154, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 11/2022 – CCT, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a emissora outorgada à ingerência de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 31.799/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23888.75299-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

nº 1.002/2022/MCOM, de 10 de agosto de 2022, elaborada por sua então Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar informações capazes de dar continuidade à análise do projeto em tela, via requerimento de informações ao órgão competente no Poder Executivo.

Em resposta ao questionamento formulado, a então Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações descartou a existência de vínculo que subordinasse a entidade interessada a quaisquer compromissos ou relações vedadas pela disciplina normativa que rege o serviço.

Assim, considerado o esclarecimento prestado pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 154, de 2019, deve ser aprovado.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.428, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação da autorização ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 154, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23888.75299-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 154/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 4310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Confúcio Moura

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2022

SF/22210.93297-05

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

O projeto é composto de três artigos. No art. 1º, anuncia seu objeto. Em seguida, no art. 2º, introduz § 3º ao art. 42 da Lei Brasileira de Inclusão para estabelecer que as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir legendados, em língua portuguesa, todos os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos. O art. 3º é a cláusula de vigência, estabelecida para a consequente lei entrar em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e para a CCT, que decidirá sobre o tema em deliberação terminativa.

A CDH aprovou parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH, para determinar o uso do recurso de subtitulação, previsto no inciso I do art. 67 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

SF/22210.93297-05

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar acerca da comunicação, da radiodifusão e da televisão, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CCT examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, de igual modo, a proposição se mostra adequada.

A matéria trata do direito da pessoa com deficiência à informação e à comunicação social. Esse assunto é abordado no Capítulo II da Lei Brasileira de Inclusão que, em seu art. 67, discrimina o padrão de acessibilidade a ser utilizado pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens. Ali, encontra-se a previsão de uso da subtitulação por meio de legenda oculta, da janela com intérprete da Libras e da audiodescrição.

Conforme salientado no parecer aprovado na CDH, o PL nº 4.310, de 2019, tem a virtude de detalhar que os programas de natureza jornalística e informativa devem ser veiculados com o recurso da legenda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendo como objetivo garantir que milhões de pessoas com dificuldade de ouvir possam ter acesso ao conteúdo veiculado.

A proposição opera, portanto, no sentido de aperfeiçoar a norma já em vigor, ao determinar a obrigatoriedade do uso de legendas nos programas informativos.

Salientamos, contudo, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já prevê o uso de recursos de legenda oculta por parte dos veículos de TV aberta. De todo conveniente, portanto, que a obrigatoriedade seja implementada com o uso do recurso de subtitulação já previsto em lei.

Nesse sentido, somos favoráveis ao acolhimento da Emenda nº 1-CDH, apresentada pelo eminente relator da matéria na CDH, Senador Lasier Martins.

SF/22210.93297-05

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, com a Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4310/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CDH/CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 103, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Jorge Seif

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.02741-05

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Em 18 de maio de 2016, a proposição foi apreciada por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), quando foi aprovado o Parecer nº 506, de 2016–CCT. Na mesma ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 354, de 2016, demandando ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União, a fim de possibilitar a instrução da matéria.

A resposta ao referido requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 10.722/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 20 de março de 2020, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 818/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, trazendo, em anexo, o solicitado Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.02741-05

nº 620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 31 de maio de 2013.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Verifica-se que, com o recebimento do requerido parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, fica concluída a instrução da matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.02741-05

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2015, em especial do parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2023-02971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 103/2015)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 130, de 2018, que Aprova o ato que autoriza a Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senadora Teresa Leitão
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23028.71902-10

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2018 (nº 1.593, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VIÇOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 130, de 2018 (nº 1.593, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VIÇOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23028.71902-10

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23028.71902-10

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 130, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 118, de 2 de março de 2012, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2018, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 130/2018)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 524, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Novo Amanhecer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senador Fernando Dueire

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23187.12100-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2019 (nº 2.801, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO AMANHECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 524, de 2019 (nº 2.801, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO AMANHECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23187.12100-07

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23187.12100-07

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 524, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009, que deferiu a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 524, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Novo Amanhecer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23187.12100-07

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 524/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D35AD0A800530DA2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 383, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senadora Jussara Lima

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.59009-94

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 383, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.59009-94

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa Legislativa, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 383, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.59009-94

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maragogipe, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 383/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 259, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Jaguarari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Rogério Carvalho
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23296.83994-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2019 (nº 1.081, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAGUARARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 259, de 2019 (nº 1.081, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAGUARARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23296.83994-21

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23296.83994-21

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 259, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 259, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAGUARARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguarari, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-02887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 259/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 670, de 2019, que Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Jussara Lima
RELATOR: Senador Carlos Viana

24 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23498.22370-80

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2019 (nº 1.044, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 670, de 2019 (nº 1.044, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 12/2022 - CCT, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 25 de maio de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações documentação da entidade e de seus dirigentes originalmente não acostada aos autos do processo, capaz de comprovar o devido cumprimento das exigências legais e regulatórias para a execução do serviço.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 14.965/2022/MCOM, de 30 de junho de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 776/2022/MCOM, de 14 de junho de 2022, elaborada por sua então Secretaria de Radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23498.22370-80

Em 12 de dezembro daquele ano e no último dia 23 de março, foram juntados ao processo documentos relativos ao pleito aprovado por esta Casa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar junto ao Ministério das Comunicações a comprovação da existência de documentos, tanto da entidade interessada pela outorga quanto de seus dirigentes, aptos a contemplar as exigências legalmente estabelecidas.

Em resposta ao questionamento apresentado, a já mencionada Nota Informativa nº 776/2022/MCOM informou que toda documentação solicitada por esta Comissão teria sido acostada aos autos do processo, o que só foi efetivamente realizado a partir da anexação de certidões realizada em 12 de dezembro de 2022 e no dia 23 de março de 2023.

Após o exame dos referidos documentos, constatamos que restaram satisfeitas as condições legalmente previstas para a outorga da concessão objeto do PDL nº 670, de 2019, que deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 670, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23498.22370-80

4

3

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA	X			5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA				3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Jussara Lima
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 670/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senadora JUSSARA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2772, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias de Polícia Especializadas na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeatos (DCRAs).

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23910.74970-12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias de Polícia Especializadas na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeatos (DCRAs).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias de Polícia Especializadas na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeatos (DCRAs).

Art. 2º A União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados para a criação de DCRAs.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 5º No mínimo 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado a ações de prevenção e combate a crimes rurais e de abigeato." (NR)

Art. 4º As DCRAs deverão funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9263196994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23910.74970-12

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade violenta no meio rural é hoje uma grande preocupação social. De acordo com dados obtidos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2022[1], dentre os trinta municípios com as maiores taxas médias de mortes violentas intencionais[2] entre 2019 e 2021, apenas cinco são urbanos, ou seja, cerca de 80% dos municípios mais violentos do Brasil se encontram em área rural ou intermediária.

Dos dez municípios mais violentos do Brasil, considerando as taxas médias de mortes violentas intencionais, apenas um deles é caracterizado como urbano, sendo quatro classificados como rural e cinco como intermediário – apresentando características urbanas e rurais.

Ressalte-se que a região rural, principalmente aquela ligada à Amazônia Legal[3], apresentou crescimento na criminalidade violenta de cerca de 7,9% em 2021, na contramão do meio urbano, que apresentou decréscimo de 6,5% no mesmo período. Aproximadamente um terço das cidades mais violentas do país estão na região da Amazônia Legal[4].

No período de 2011 a 2021, a Região Norte, que possui a maior prevalência de municípios rurais em relação à totalidade de municípios, apresentou crescimento de mortes violentas intencionais de aproximadamente 62%[5].

De acordo com o ABSP, as mortes violentas têm relação principalmente com os conflitos fundiários.

Dentre os crimes cometidos no âmbito rural, cita-se o abigeato, que se trata tecnicamente de um tipo especial de furto: subtração de animais, principalmente domesticados, como animais de carga e para abate. O crime de abigeato é um tipo de furto qualificado, previsto no art. 155, §6º, do Código Penal, que possui pena de dois a cinco anos de reclusão, quando a subtração for de "semovente domesticável de produção, ainda que abatido

---

[1] BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (ABSP), p. 26.
[2] As mortes violentas intencionais (MVI) englobam as vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial em serviço ou fora dele.
[3] A Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44ºW), perfazendo 5,0 milhões de km². Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
[4] BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (ABSP), p. 15.
[5] *Idem*, p. 25.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9263196994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23910.74970-12

ou dividido em partes no local da subtração". Esse tipo penal foi introduzido pela Lei nº 13.330, de 2016.

Dados obtidos junto à Secretaria de Segurança do Rio Grande do Sul (SSP-RS) indicam que ocorreram 584 abigeatos no primeiro bimestre de 2023, comparado com o número de 717 no mesmo período de 2022[6]. Segundo a SSP-RS, o número de abigeatos vem se reduzindo em virtude das operações realizadas para combater o referido delito.

A especialização das polícias civis, com agentes mais capacitados, preparados e treinados para lidar com as questões de criminalidade rural, irá contribuir para o aumento da segurança nesse âmbito.

Com efeito, a criação das DCRAs é uma medida que se impõe para aumentar a efetividade da atuação das polícias civis, de forma descentralizada e especializada.

O inciso I do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018 (Lei do FNSP), já destina recursos do Fundo à construção de unidades policiais. Este é o fundamento para que a União apoie financeiramente, mediante convênio, a criação das DCRAs pelos Estados.

Além disso, propomos a inclusão de um § 5º no art. 5º para estipular um percentual mínimo de 1% do FNSP a ser empregado nas ações de prevenção e combate aos crimes rurais e de abigeato.

Este Projeto de Lei visa a aumentar a segurança do homem e da mulher do campo, imprescindíveis para o desenvolvimento econômico e social do País. Contamos, por esse motivo, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

[6] Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/03/numero-de-abigeatos-no-primeiro-bimestre-de-2023-alcanca-o-menor-patamar-em-uma-decada-no-rio-grande-do-sul-clf97soik00cy016be861h2gu.html. Acesso em 22 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9263196994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.330, de 2 de Agosto de 2016 - LEI-13330-2016-08-02 - 13330/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13330
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
  - art5
  - art5_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2776, DE 2023

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras não havendo produto similar no país e devidamente prescrito por profissional de saúde.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23709.64486-05

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2023

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras não havendo produto similar no país e devidamente prescrito por profissional de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º O Título III da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 24-C:

"Art. 24-C. Será liberado e autorizado a entrada de medicamento estrangeiro no país desde que, prescrito por profissional de saúde, devidamente registrado, para tratamento de doenças raras e que seja legalizado e registrado no país de origem e não tenha produto similar no território nacional".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) adotou programas para viabilizar o acesso de pacientes com doenças graves a medicamentos novos, experimentais e ainda não registrados no País. Esses programas foram instituídos por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 38, de 12 de agosto de 2013, da Anvisa, que aprova o regulamento para os programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamento pós-estudo.

O programa de acesso expandido compreende a disponibilização de medicamento novo, promissor, ainda sem registro na Anvisa ou não disponível comercialmente no País, que esteja em estudo de fase III em desenvolvimento ou concluído, destinado a um grupo de pacientes portadores de doenças debilitantes graves ou que ameacem a vida e sem alternativa terapêutica satisfatória com produtos registrados.

Ressaltese que a fase III corresponde à etapa da pesquisa farmacológica que envolve estudos internacionais, de larga escala, em múltiplos centros, com diferentes populações

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9305747662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23709.64486-05

de pacientes para demonstrar eficácia e segurança num grupo de aproximadamente oitocentas pessoas.

O programa de fornecimento de medicamento pós-estudo enseja a disponibilização gratuita de medicamento aos sujeitos de pesquisa, aplicável nos casos de encerramento do estudo ou quando finalizada sua participação.

O programa de uso compassivo é a disponibilização de medicamento novo promissor, para uso pessoal de pacientes e não participantes de programa de acesso expandido ou de pesquisa clínica, ainda sem registro na Anvisa, que esteja em processo de desenvolvimento clínico, destinado a pacientes portadores de doenças debilitantes graves ou que ameacem a vida e sem alternativa terapêutica satisfatória com produtos registrados no País. A despeito da existência desses programas, entendemos que é necessário garantir que esses pacientes tenham acesso a quaisquer medicamentos comercializados em outros países − inclusive aqueles que não são classificados como medicamentos novos ou experimentais − que, por quaisquer razões, não estejam disponíveis no Brasil em virtude dos ritos tradicionais de registro.

A necessidade de registro automático de medicamento estrangeiro está fundamentada como medida indispensável para resguardar o direito à vida.

Os portadores de doenças raras possuem um grande obstáculo no tratamento de sua saúde, uma vez que, em grande parte das vezes o tratamento mais eficaz é realizado por medicamento estrangeiro que em sua grande maioria não tem registro no Brasil.

A morosidade no procedimento do registro acaba ceifando várias vidas em virtude de uma burocracia administrativa realizada pelo órgão responsável, não discutimos aqui os procedimentos de registro e sim uma razão especial para garantir o direito de viver a cada portador de doença rara, ressalto o alto custo do tratamento que muitas vezes o cidadão não consegue arcar financeiramente.

A proposição estabelece ainda que o registro automático apenas ocorrerá desde que no brasil não tenha produto similar e o paciente seja devidamente avaliado por profissional de saúde o qual formalmente fará a prescrição do medicamento.

Com essa medida, esperamos beneficiar todos os portadores de doenças raras e que não contam com alternativas terapêuticas satisfatórias entre os medicamentos registrados no País.

Por essa razão, contamos com o apoio de nossos Pares à aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9305747662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2785, DE 2023

Altera a Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para dispor sobre a competência para processar e julgar, originariamente e em nível recursal, o mandado de injunção.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23569.85503-63

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para dispor sobre a competência para processar e julgar, originariamente e em nível recursal, o mandado de injunção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"**Art. 2º-A.** O processamento e julgamento do mandado de injunção competem:

I – originariamente:

a) ao Supremo Tribunal Federal, quando a elaboração da norma regulamentadora faltante ou insuficiente for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição dos ministros de Estado, secretários-executivos, secretários nacionais, presidente e diretores de agências reguladoras, presidente e diretores do Banco Central, o presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, presidente e diretores de colegiados responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, presidente e diretores de autarquias, fundações e sociedades de economia mista, ou cargos equivalentes;

c) aos demais Tribunais Superiores, quando a elaboração da norma regulamentadora for da competência dos órgãos e autoridades da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739930447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23569.85503-63

d) aos juízes federais, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, ressalvado o disposto nas alíneas *a*, *b* e *c*;

e) aos tribunais e juízes estaduais, segundo o disposto na Constituição do Estado ou na Lei de Organização Judiciária de cada Estado;

II – em grau de recurso ordinário:

a) ao Supremo Tribunal Federal, quando a decisão denegatória for proferida em única instância pelos Tribunais Superiores;

b) aos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão for proferida por juiz federal;

c) aos Tribunais Estaduais e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme dispuserem a respectiva Constituição e a lei que organizar a Justiça do Distrito Federal;

III – em grau de recurso especial, ao Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos na Constituição;

IV – em grau de recurso extraordinário, ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, representou um marco na legislação brasileira, ao regulamentar a figura do mandado de injunção individual e coletivo. Contudo, pecou por uma omissão: nada disse a respeito da competência para julgar tais ações, seja em caráter originário ou recursal.

Tal omissão é grave, ainda mais porque a doutrina reconhece que o tratamento constitucional da matéria é insuficiente, já que "o constituinte disciplinou muito mal a competência dos tribunais superiores e do Superior Tribunal de Justiça" (cf. Guilherme de Siqueira Castro e Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira. **Mandado de Injunção.** Salvador: *JusPodivm*, 2016, p. 57). Para colmatar essa lacuna, apresentamos este Projeto de Lei (PL), a fim de inserir na citada Lei um art. 2º-A, cuidando do tema da competência, tanto originária quanto recursal.

Em linhas gerais, cuida-se de, em alguns casos, positivar a jurisprudência e, em outros, inovar o ordenamento com vistas a conferir maior clareza, precisão, lógica e técnica jurídica ao tema, e a eliminar

rj2023-05751
Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739930447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23569.85503-63

dúvidas hermenêuticas que resultam do tratamento insuficiente, na Lei nº 13.300, de 2016, do tema das competências originárias e recursais dos órgãos do Poder Judiciário sobre o mandado de injunção.

Avaliamos que este projeto de lei reafirma a missão institucional do Congresso Nacional de, por intermédio de leis e emendas constitucionais, inovar, aprimorar regras e eliminar lacunas em nosso ordenamento jurídico-constitucional, de modo a conferir efetividade aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, razão pela qual contamos com o apoio de nossos Pares para seu aprimoramento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

(UNIÃO – MS)

rj2023-05751
Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739930447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.300, de 23 de Junho de 2016 - LEI-13300-2016-06-23 - 13300/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 29
PSD-16 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Dr. Samuel Araújo. . . . . PSD / RO
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 29
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3
PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . UNIÃO / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	29
Bloco Parlamentar Democracia.	29
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 29	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 29	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13
Líder **Efraim Filho - UNIÃO** (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (44) Confúcio Moura (35,43) Giordano (45) **Líder do UNIÃO - 9** **Efraim Filho** (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28) **Líder do PODEMOS - 4** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 3** **Izalci Lucas** (5) Vice-Líder do PSDB Alessandro Vieira (48)	**Líder** **Eliziane Gama - PSD** (29) ..... **Líder do PSD - 16** **Otto Alencar** (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (51) Augusta Brito (52) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20) **Líder do REDE - 1**	**Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líder Zequinha Marinho (47) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (22) Vice-Líder do PL Jorge Seif (46) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (19,25)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10	**Governo**	**Oposição**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)	**Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35,43) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)	**Líder** **Rogerio Marinho - PL** (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)
Minoria	**Maioria**	**Bancada Feminina**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34)	**Líder** **Renan Calheiros - MDB** (17)	**Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (41,42) Vice-Líderes Margareth Buzetti (49) Jussara Lima (50)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
43. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
45. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
46. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
47. Em 28.04.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 86/2023-BLVANG) .
48. Em 10.05.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. 38/2023-GLPSDB)
49. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
50. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
51. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
52. Em 18.05.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)

Notas:
1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cteyanomami@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS.

Finalidade: Destinada, para no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. (1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,8)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,5,8)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2,8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9,14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. VAGO (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1.
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Terças-feiras 12 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (1)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096596/2023-10-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1608DBFB00530DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.